



Plano Municipal de Saneamento Básico

1ª revisão

Severiano de Almeida/RS
Junho/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS

Endereço: Praça 12 de Abril, nº 168 – Bairro Centro, CEP 99810-000

Telefone: 54 3525-1122

Home page: <https://www.severianodealmeida.rs.gov.br/site/>

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

Prefeito Municipal Milton Vendruscolo

Vice-Prefeito Jair Kammler

Gestão 2021 / 2024

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - MARCONDES JOSÉ MIOTTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Meio Ambiente - VALMOR LAZZARIN

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – JAIR KAMMLER

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - NADIA DAGA MIOTTO

Secretaria Municipal da Saúde - DIMAS ALDINO DANDOLINI

Secretaria Municipal da Assistência Social - MELANIA PARCIANELLO VENDRUSCOLO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Severiano de Almeida



1ª REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ELABORAÇÃO: CONSERVE Consultoria e Serviços Ambientais

CRBio 3ª Reg. 000667-03/2012 - CREA/RS 164909 – CRQ 5ª Reg. 057409320

CNPJ 10.919.321/0001-48

Endereço comercial: Rua Henrique Schwing, nº 646, Bairro José Bonifácio - CEP 99700-408,
Erechim/RS

Homepage: <https://conserveambientalcom.wordpress.com/>

E-mail: conserv.solucoes@gmail.com

Fone: 54 9 9146 9329 / 54 9 9199 5106

ART CRBio 3ª Região nº 2022/07927 (Erro! Fonte de referência não encontrada.)





APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se à Primeira Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Severiano de Almeida, elaborado inicialmente no ano de 2014. Esta revisão foi elaborada segundo as diretrizes nacionais da Lei Federal nº 12.305, de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que Estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento básico no Brasil, modernizada recentemente pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, que atualiza o marco legal do Saneamento Básico.

São conteúdos incluídos nesta revisão de plano:

- Atualizações acerca da caracterização socioeconômica e ambiental de Severiano de Almeida;
- Avaliação e diagnóstico dos quatro eixos temáticos integrantes do saneamento básico no município;
- Proposição de objetivos e metas a curto, médio e longo prazo;
- Apresentação de programas que servirão de meios para a efetivação das metas;
- Apresentação dos mecanismos de monitoramento e avaliação.

O plano de saneamento básico é o resultado de um conjunto de estudos que tem o objetivo de conhecer a situação atual do município e planejar as ações e alternativas para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.



EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A definição do grupo de trabalho, instâncias de coordenação e representação de responsável atuantes na elaboração da primeira revisão do plano municipal de saneamento básico foi definido através Decreto Municipal n° 3460/2021 e da Portaria 137/2021, emitida pelo município de Severiano de Almeida/RS (ver Anexo 2).

Nome	Formação	Atuação
Daniel André Dezordi	Advogado OAB/RS 90.643	Supervisão - Empresa executora
Emmanuele Rosane Borça	Bióloga e Tecnóloga em Meio Ambiente Especialista em Licenciamento Ambiental CRBio 69129-03, CREA 162445 CRQ 05202649	Coordenação técnica – Empresa executora
Josiane Bampi	Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA RS 250836	Elaboração – Empresa executora
Valmor Lazzarin	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Coordenador de elaboração da revisão do plano
Jean Paulo Klein	Subsecretário	Coordenador técnico
Eliete Fatima Jacoboski	Licenciadora Ambiental	Acompanhamento na elaboração da revisão do plano – município de Severiano de Almeida
Patricia Lais Lamera	Fiscal Ambiental	Acompanhamento na elaboração da revisão do plano – município de Severiano de Almeida



Nome	Formação	Atuação
Marlei Salete Ogradowski	Engenheira Civil	Acompanhamento na elaboração da revisão do plano – município de Severiano de Almeida
Lucas Eduardo Ribeiro	Agente Ambiental	Acompanhamento na elaboração da revisão do plano – município de Severiano de Almeida
Jair Kammler	Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos	Acompanhamento na elaboração da revisão do plano – município de Severiano de Almeida
Ricardo Gazoni	Assessor Jurídico	Acompanhamento na elaboração da revisão do plano – município de Severiano de Almeida



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. METODOLOGIA APLICADA	18
3. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA	19
4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	22
4.1 HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO	22
4.2 LOCALIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL	22
4.3 PERFIL SOCIOECONÔMICO	25
4.4 CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE	31
5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	47
5.1 SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	47
5.2 SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	150
5.3 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	154
5.4 SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS	168
6. REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	175
7. CENÁRIOS, OBJETIVOS E METAS	178
7.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	178
7.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	185
7.3 RESÍDUOS SÓLIDOS	187
7.4 DRENAGEM PLUVIAL	190
8. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	192
8.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA	192
8.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	193
8.3 DRENAGEM PLUVIAL	194
8.4 RESÍDUOS SÓLIDOS	194



9. PROGRAMAS E PROJETOS	195
10. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS	199
REFERÊNCIAS	201
ANEXOS	204



SUMÁRIO DE FIGURAS

Figura 1: Inserção regional do município de Severiano de Almeida – RS	23
Figura 2: Mapa de localização do município de Severiano de Almeida – RS	24
Figura 3: Série histórica populacional para o município de Severiano de Almeida – RS	25
Figura 4: Médias escolares correspondentes aos índices de desenvolvimento da educação, para o município de Severiano de Almeida em 2019	26
Figura 5: Valor Adicionado Bruto (VAB) e Produto Interno Bruto (PIB) de Severiano de Almeida, para o ano de 2019	28
Figura 6: Comparação entre os IDHM de Severiano de Almeida, do estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, para o ano de 2010	29
Figura 7: Ranqueamento dos IDHM no estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2010	29
Figura 8: Vista de um arruamento presente na sede municipal de Severiano de Almeida	30
Figura 9: Arruamento de paralelepípedo presente na comunidade Cerro do Meio Dia	30
Figura 10: Estrada vicinal no interior do município (Linha Tigre)	31
Figura 11 - Mapa das unidades geomorfológicas do estado do Rio Grande do Sul	32
Figura 12: Relevo típico do Planalto dos Campos Gerais (Linha São Paulo)	33
Figura 13: Relevo típico do Planalto dos Campos Gerais (Linha Cerro do Meio Dia)	33
Figura 14: Relevo típico do Planalto Dissecado do Rio Uruguai (Linha Norte)	33
Figura 15: Relevo típico do Planalto Dissecado do Rio Uruguai (Linha Tigre)	33
Figura 16: Perfil representativo do Cambissolo Háplico (EMBRAPA, 2018)	35
Figura 17: Perfil representativo do Neossolo Litólico (EMBRAPA, 2018)	35
Figura 18: Topografia do município de Severiano de Almeida, com destaque para a rede de drenagem natural	36
Figura 19: Áreas agrícolas e áreas destinadas à silvicultura do eucalipto (Linha Canivete)	37
Figura 20: Áreas agrícolas com a presença da atividade de suinocultura (Linha Tigre)	37
Figura 21: Área com presença de silvicultura da erva-mate (Linha Cerro do Meio Dia)	37
Figura 22: Área com presença de silvicultura da laranja (Linha Tigre)	37
Figura 23: Uso e ocupação do solo do município de Severiano de Almeida para o ano de 2018	38
Figura 24: Domínios hidrogeológicos e produtividade dos poços da região sul do Brasil	39
Figura 25: Mapa dos Sistemas Hidrogeológicos do estado do Rio Grande do Sul	40
Figura 26: Regiões e Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul	41
Figura 27: Recursos hídricos superficiais da Bacia Hidrográfica dos rios Apuaê – Inhandava	42
Figura 28: Recursos hídricos superficiais de Severiano de Almeida	42
Figura 29: Lago da UHE Itá visto do Parque Natural Municipal do Apertado	43
Figura 30: Rio Lamedor, na área urbana de Severiano de Almeida	43
Figura 31: Lajeado Tigre, na zona rural de Severiano de Almeida	43
Figura 32: Médias mensais climatológicas para o município de Severiano de Almeida	44
Figura 33: Fitofisionomias do Bioma da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul	45
Figura 34: Formação florestal ombrófila mista montana, remanescente do bioma Mata Atlântica no município de Severiano de Almeida	46
Figura 35: Mapeamento dos poços tubulares e reservatórios para abastecimento público de Severiano de Almeida - RS	56
Figura 36: Croqui de localização dos poços tubulares e reservatórios que abastecem a área urbana ...	58
Figura 37: Vista geral do Poço tubular PC1 (R. Jandir Zanella)	59
Figura 38: Poço tubular PC1, com presença de laje de proteção	59
Figura 39: Vista geral do espaço destinado aos processos de cloração e fluoretação da água	59



Figura 40: Tambores de armazenamento de soluções para o tratamento da água	59
Figura 41: Vista geral do poço tubular PC2, com cercamento comprometido	60
Figura 42: Estrutura de captação do poço tubular PC2	60
Figura 43: Instalações destinada ao tratamento da água do PC2	60
Figura 44: Processo de cloração e fluoretação da água do PC2	60
Figura 45: Vista geral do poço tubular PC3, com controle de acesso e cercamento	61
Figura 46: Estrutura do Poço tubular PC3	61
Figura 47: Sistema de armazenamento e bombeamento das soluções de tratamento	61
Figura 48: Vista geral do Poço tubular PC4, com controle de acesso e cercamento	62
Figura 49: Estrutura do Poço tubular PC4	62
Figura 50: Sistema de tratamento da água e armazenamento de soluções	62
Figura 51: Vista dos reservatórios Rcs1 e Rcs2	63
Figura 52: Croqui de localização do Poço tubular P1 e Reservatório R1 - Linha Antas	64
Figura 53: Vista geral do Poço tubular P1, alocado no entorno de uma área agrícola	65
Figura 54: Poço tubular P1, com hidrômetro e laje de proteção	65
Figura 55: Vista geral do Reservatório R1, alocado próximo a uma área agrícola	65
Figura 56: Reservatório R1, com estrutura de cloração	65
Figura 57: Croqui de localização da Fonte drenada F1 e Reservatório RF1 - Linha Bartiniski	66
Figura 58: Instalações de armazenamento e bombeamento da água captada pela Fonte F1	67
Figura 59: Reservatório RF1, às margens da BR-153, com estrutura de controle de acesso	67
Figura 60: Estrutura de tratamento por cloração da água captada pela Fonte drenada F1	67
Figura 61: Croqui de localização do Poço tubular P2 e Reservatório R2 – Linha Canivete I	68
Figura 62: Vista geral do Poço tubular P2, com cercamento e controle de acesso	69
Figura 63: Poço tubular P2, com laje de proteção, hidrômetro e tubo de medição de nível	69
Figura 64: Vista geral do Reservatório R2, alocado em uma área de uso agrícola	69
Figura 65: Reservatório 02, com destaque para laje de apoio e estrutura de cloração	69
Figura 66: Croqui de localização do Poço tubular P3 e Reservatório R3 – Linha Canivete II	70
Figura 67: Vista geral do Poço tubular P3, alocado em uma área de produção agrícola	71
Figura 68: Poço tubular P3, sem a presença de infraestrutura básica	71
Figura 69: Vista geral do Reservatório R3, localizado no entorno de uma área agrícola	71
Figura 70: Reservatório R3, sem a presença de estrutura de cloração	71
Figura 71: Croqui de localização do Poço tubular P4 e Reservatório R4 – Linha Caracol I	72
Figura 72: Vista geral do Poço tubular P4, com cercamento e controle de acesso	73
Figura 73: Poço tubular P4, com a presença de laje de proteção	73
Figura 74: Vista geral do Reservatório R4, com estrutura de cercamento	73
Figura 75: Reservatório R4, com destaque para a estrutura de cloração	73
Figura 76: Croqui de localização do Poço tubular P5 e Reservatório R5 – Linha Caracol II	75
Figura 77: Vista geral do Poço tubular P5, com cercamento e controle de acesso	76
Figura 78: Poço tubular P5, com laje de proteção e saída para coleta de água bruta	76
Figura 79: Vista geral do Reservatório R5, alocado em uma área agrícola	76
Figura 80: Reservatório R5, com instalação de proteção nos entornos	76
Figura 81: Croqui de localização do Poço tubular P6 e Reservatório R6– Comunidade Cerro do Meio Dia	77
Figura 82: Vista geral do Poço tubular P6, com cercamento e controle de acesso	78
Figura 83: Poço tubular P6, acionado em eventos de escassez hídrica	78
Figura 84: Vista geral do Reservatório R6, sobre estrutura elevada	78
Figura 85: Reservatório R6, com destaque para estrutura de cloração	78



Figura 86: Croqui de localização do Fonte drenada F2, Reservatório RF2 e Cisterna CF2 - Comunidade Cerro do Meio Dia.....	80
Figura 87: Fonte drenada F2, construída com base no método Caxambu	81
Figura 88: Reservatório RF2, com cercamento.....	81
Figura 89: Estrutura de bombeamento presente no Reservatório RF2	81
Figura 90: Cisterna CF2, com cercamento e controle de acesso	81
Figura 91: Área de inspeção da Cisterna CF2, com presença de boia para controle de nível	82
Figura 92: Sistema de bombeamento presente na Cisterna CF2	82
Figura 93: Croqui de localização do Fonte drenada F3, Reservatório recalque RqF3, Reservatório de distribuição RrF3 e Reservatório RF3 - Linha Cerro do Meio Dia II	83
Figura 94: Reservatório RqF3, com cercamento e controle de acesso	84
Figura 95: Estrutura de bombeamento presente no Reservatório RqF3	84
Figura 96: Reservatório RrF3, com cercamento e controle de acesso	85
Figura 97: Reservatório RrF3, com acesso o abastecimento por meio de caminhão pipa	85
Figura 98: Reservatório RF3, localizado às margens da BR-153.....	85
Figura 99: Reservatório RF3, com presença de estrutura de cloração da água	85
Figura 100: Croqui de localização do Poço tubular P7 e Reservatório R7 – Linha Daga	86
Figura 101: Vista geral do Poço tubular P7, com cercamento e controle de acesso	87
Figura 102: Poço tubular P7, com laje de proteção	87
Figura 103: Vista geral do Reservatório R7, no interior de um fragmento florestal.....	87
Figura 104: Reservatório R7, com destaque para estrutura de cloração	87
Figura 105: Croqui de localização do Poço tubular P8 e Reservatório R8 – Linha Dois Arroios	88
Figura 106: Vista geral do Poço tubular P8, com estrutura de cercamento.....	89
Figura 107: Poço tubular P8, com tubo de concreto concêntrico à tubulação do poço	89
Figura 108: Vista geral do Reservatório R8, próximo à área agrícola	89
Figura 109: Reservatório R8, sem a presença de estrutura de cloração.....	89
Figura 110: Croqui de localização do Poço tubular P9 e Reservatório R9 – Linha Doze	90
Figura 111: Vista geral do Poço tubular P9, no entorno de uma área agrícola	91
Figura 112: Poço tubular P9, com laje de proteção e tubo de medição de nível	91
Figura 113: Croqui de localização do Poço tubular P10 e Reservatório R10 – Linha Doze	92
Figura 114: Vista geral do Poço tubular P10, alocado em uma área de criação de bovinos	92
Figura 115: Poço tubular P10, com ausência de infraestrutura básica	92
Figura 116: Reservatório R10, com estrutura para realizar o processo de cloração da água	93
Figura 117: Croqui de localização do Poço tubular P11 e Reservatório R11 – Linha Lambedor I.....	94
Figura 118: Vista geral do Poço tubular P11, no entorno de uma área agrícola	95
Figura 119: Poço tubular P11, com laje de proteção sanitária	95
Figura 120: Reservatório R11, com estrutura para a cloração da água.....	95
Figura 121: Reservatório R11, nos arredores de uma área agrícola	95
Figura 122: Croqui de localização do Poço tubular P12 e Reservatório R12 – Linha Lambedor II.....	96
Figura 123: Vista geral do Poço tubular P12, em uma área de criação de bovinos	97
Figura 124: Poço tubular P12, com laje de proteção	97
Figura 125: Vista geral do Reservatório R12, no interior de um fragmento florestal.....	97
Figura 126: Reservatório R12, com destaque para a estrutura de cloração	97
Figura 127: Croqui de localização do Poço tubular P13 e Reservatório R13 – Linha Mirim I.....	99
Figura 128: Vista geral do Poço tubular P13, com presença de afloramento de água	99
Figura 129: Poço tubular P13, com laje de proteção sanitária	99
Figura 130: Vista geral do Reservatório R13, com cercamento	100
Figura 131: Reservatório R13, destaque para a estrutura de cloração	100



Figura 132: Croqui de localização do Poço tubular P14 e Reservatório R14 – Linha Mirim II.....	101
Figura 133: Vista geral do Poço tubular P14, com cercamento e controle de acesso	102
Figura 134: Poço tubular P14, com a presença de hidrômetro	102
Figura 135: Vista geral do Reservatório R14, estrutura cercada e com controle de acesso.....	102
Figura 136: Reservatório R14, com presença de estrutura para a cloração da água	102
Figura 137: Sistema de bombeamento presente no Reservatório R14	102
Figura 138: Croqui de localização do Poço tubular P15, Reservatório recalque Rq15 e Reservatório R15 – Linha Moro do Emiliano	104
Figura 139: Vista geral do Poço tubular P15, em uma área de criação de bovinos	105
Figura 140: Poço tubular P15, com presença de laje de proteção	105
Figura 141: Reservatório recalque Rq15, com estrutura para a cloração da água	105
Figura 142: Reservatório R15, em meio a um fragmento florestal	105
Figura 143: Reservatório recalque Rq15, presença de bomba de recalque de água	106
Figura 144: Reservatório recalque Rq15, presença de hidrômetro na saída do reservatório.....	106
Figura 145: Croqui de localização do Poço tubular P16 e Reservatório R16 – Linha Napoleão.....	107
Figura 146: Vista geral do Poço tubular P16, no centro comunitário da Linha Napoleão	108
Figura 147: Poço tubular P16, com ausência de hidrômetro e laje de proteção	108
Figura 148: Vista geral do Reservatório R16, alocado próximo a uma área de produção agrícola	108
Figura 149: Croqui de localização do Poço tubular P17 e Reservatório R17 – Linha Norte.....	109
Figura 150: Vista geral do Poço tubular P17, próximo a uma área de plantio agrícola	110
Figura 151: Poço tubular P17, com ausência de infraestrutura básica	110
Figura 152: Vista geral do Reservatório R17, no interior de uma área de criação de bovinos.....	110
Figura 153: Reservatório R17, com estrutura responsável pela cloração da água	110
Figura 154: Croqui de localização do Poço tubular P18 e Reservatório R18 – Linha Nova Veneza ...	111
Figura 155: Vista geral do Poço tubular P18, com estrutura para cloração da água desativada.....	112
Figura 156: Poço tubular P18, com a presença de laje de proteção.....	112
Figura 157: Vista geral do Reservatório R18, próximo a uma área agrícola e de plantio de pinus	112
Figura 158: Reservatório R18, com estrutura para cloração da água.....	112
Figura 159: Croqui de localização do Poço tubular P19 e Reservatório R19 – Linha Sanga Funda I.	113
Figura 160: Vista geral do Poço tubular P19, com cercamento e controle de acesso	114
Figura 161: Poço tubular P19, com a presença de laje de proteção.....	114
Figura 162: Reservatório R19, próximo a uma área agrícola e a um fragmento florestal	114
Figura 163: Croqui de localização do Poço tubular P20 e Reservatório R20 – Linha Sanga Funda II.....	115
Figura 164: Vista geral do Poço tubular P20, próximo a um fragmento florestal	116
Figura 165: Poço tubular P20, sem a presença de estruturas básicas de controle de captação	116
Figura 166: Reservatório R20, alocado próximo a plantas frutíferas	116
Figura 167: Reservatório R20, com presença de estrutura para a cloração da água	116
Figura 168: Croqui de localização do Poço tubular P21 e Reservatório R21 – Linha Sanga Funda III	117
Figura 169: Vista geral do Poço tubular P 21, próximo a um fragmento florestal	118
Figura 170: Poço tubular P21, com presença de laje de proteção	118
Figura 171: Vista geral do Reservatório R21, no interior de uma formação arbórea.....	118
Figura 172: Reservatório R21, com destaque para a estrutura de cloração	118
Figura 173: Croqui de localização do Poço tubular P22, Reservatório R22 e Reservatório Rd22 – Linha São Cristóvão.....	120
Figura 174: Vista geral do Poço tubular P22, alocado em uma área de criação de bovinos	121
Figura 175: Poço tubular P22, sem a presença de infraestrutura básica	121
Figura 176: Vista geral do Reservatório R22, com estrutura para a cloração da água	121



Figura 177: Reservatório R22, com presença de hidrômetro	121
Figura 178: Vista geral do Reservatório Rd22, próximo a uma área de produção agrícola	122
Figura 179: Reservatório Rd22, com a presença de hidrômetro	122
Figura 180: Croqui de localização do Poço tubular P23 e Reservatório R23 – Linha São Paulo.....	123
Figura 181: Vista geral do Poço tubular P23	124
Figura 182: Poço tubular P23, com a presença de laje de proteção	124
Figura 183: Reservatório R23, com estrutura para a cloração da água	124
Figura 184: Reservatório R23, com presença de hidrômetro	124
Figura 185: Croqui de localização do Poço tubular P24, Reservatório R24 e Reservatório recalque Rq24 – Linha São Roque	125
Figura 186: Vista geral do Poço tubular P24, próximo a uma área agrícola	126
Figura 187: Poço tubular P24, sem presença de infraestrutura básica	126
Figura 188: Reservatório R24, com estrutura para a cloração da água	126
Figura 189: Reservatório recalque Rq24, próximo à área de cultivo de cítricos	126
Figura 190: Reservatório recalque Rq24, com presença de bomba para o recalque da água	127
Figura 191: Reservatório recalque Rq24, com presença de hidrômetro na saída do reservatório	127
Figura 192: Croqui de localização do Poço tubular P25 e Reservatório R25 – Linha Tigre I	128
Figura 193: Vista geral do Poço tubular P25	128
Figura 194: Vista geral do Reservatório R25	128
Figura 196: Croqui de localização do Poço tubular P26 e Reservatório R26 – Linha Tigre II	129
Figura 197: Vista geral do Poço tubular P26, em processo de implantação das estruturas de captação	130
Figura 199: Vista geral do Reservatório R26, no interior de uma formação arbórea	130
Figura 200: Reservatório R26, sem estrutura para a cloração da água	130
Figura 201: Croqui de localização do Poço tubular P27, Reservatório Rd27 e Reservatório R27 – Linha Tigre III	132
Figura 202: Vista geral do Poço tubular P27	133
Figura 203: Poço tubular P27, com a presença de laje de proteção e hidrômetro	133
Figura 204: Vista geral do Reservatório Rd27, próximo a uma área de cultivo de frutas cítricas	133
Figura 205: Reservatório Rd27, com estrutura anexa para cloração da água	133
Figura 206: Vista geral do Reservatório R27, próximo a uma área agrícola	134
Figura 207: Croqui de localização do Poço tubular P28 e Reservatório R28 – Linha Tigre IV	135
Figura 208: Vista geral do Poço tubular P28, com cercamento e controle de acesso	135
Figura 209: Poço tubular P28, com a presença de laje de proteção	135
Figura 210: Vista geral do Reservatório R28, próximo a uma área de cultivo de eucaliptos	136
Figura 211: Reservatório R28, com a presença de estrutura para a cloração da água	136
Figura 212: Porcentagem de pontos de captação da zona rural que possuem itens de infraestrutura básica ou que se apresentavam com perdas de água	137
Figura 213: Modelo de adequação da infraestrutura física de um poço quanto a laje de proteção, medição de nível, hidrômetro e dispositivo de coleta. Na legislação do Rio Grande do Sul a dimensão da laje de proteção é de 1 x 1 metros e altura de 10 cm, com caimento para as laterais, conforme representado na imagem.....	138
Figura 214: Modelo de poço tubular com estrutura física adequada.....	138
Figura 215: Modelo de cercamento de proteção para poços que também pode ser utilizado	139
Figura 216: Modelo estrutural para a proteção de fonte em encosta	140
Figura 217: Tubo auxiliar para a cloração e desinfecção de fontes drenadas.....	141
Figura 218: Porcentagem de infraestruturas presentes nas unidades de reservação/recalque e porcentagem de presença de perdas de água nos reservatórios	142



Figura 219: Modelo de reservatório de água satisfatório: material polietileno de alta densidade com proteção contra raios UV.....	143
Figura 220: Trechos da rede de distribuição de água com previsão de substituição das tubulações ...	146
O balanço financeiro, relacionando as receitas arrecadas e os custos por parte dos cobres públicos municipais, para o ano de 2021, constam na Figura 220. Para esse ano de referência, os gastos pontuais, relacionados perfurações de poços e aquisição ou lotação de tanques para a distribuição de água na zona rural, em vista da estiagem representaram 40% dos gastos de 2021.	147
Figura 220: Receita x Custos para a manutenção do serviço de abastecimento de água na zona rural, para o ano de referência de 2021.....	148
Figura 221: Receita x Custos para a manutenção do serviço de abastecimento de água na zona rural, para o ano de referência de 2020.....	149
Figura 222: Lixeiras presente nos ambientes públicos da sede municipal para disposição de resíduos secos e orgânicos e outros.....	156
Figura 223: Código de cores para a coleta seletiva de diferentes tipos de resíduos, de acordo com o padrão estipulado pela Resolução CONAMA n° 275, de 2001	156
Figura 224: Ponto de disposição e recolhimento de resíduos recicláveis e orgânicos	158
Figura 225: Campanha de recolhimento de materiais recicláveis, com lucros convertidos ao bem estar social.....	159
Figura 226: Central de triagem com estação de transbordo	160
Figura 227: Central de recebimento de resíduos de podas.....	160
Figura 228: Tipologias de resíduos de serviço de saúde com formas de acondicionamento associados	161
Figura 229: Ponto de entrega de resíduos eletrônicos na Secretaria de Agricultura, com banner indicador dos materiais que podem ser depositados.....	164
Figura 230: Porcentagem de materiais reciclados no município de Severiano de Almeida, para o ano de 2020.....	166
Figura 231: Receita e despesas para a manutenção do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos, para o ano de referência de 2021	167
Figura 232: Infraestrutura de urbanização das vias públicas de Severiano de Almeida, com calçada, pavimentação, sarjetas e bocas de lobo.....	168
Figura 233: Padrão alternativo de urbanização das vias públicas de Severiano de Almeida	168
Figura 234: Sistema de drenagem com presença de grades para o escoamento da água pluvial	169
Figura 235: Arruamentos com pavimentação asfáltica e de paralelepípedos de basalto	169
Figura 236: Arborização das vias públicas urbanas de Severiano de Almeida	169
Figura 237: Ponte construída sobre o rio Lambedor	169
Figura 238: Configuração de rampa que impede a livre circulação da água pluvial pela sarjeta	170
Figura 239: Modelo construtivo de baixo impacto para rampas de acesso à garagens.....	170
Figura 240: Declividade da área edificada urbana do município de Severiano de Almeida.....	171
Figura 241: Praça central de Severiano de Almeida com a presença arborização e pavimentação permeável.....	172
Figura 242: Áreas de infiltração de água no solo presente nas calçadas	172
Figura 243: Suscetibilidade à ocorrência de deslizamentos para o estado do Rio Grande do Sul.....	173
No que se relaciona à eventos de alagamentos e inundações, a expansão da malha urbana levou à ocupação das margens de rios e córregos, regiões estas que naturalmente apresentam maior sensibilidade à incidência de inundações. A Figura 244 associa as áreas de APP dos recursos hídricos presentes na zona urbana, como as regiões de influência mais vulneráveis às inundações.	173
O poder executivo vem atuando de modo a realizar ações periódicas de desassoreamento dos recursos hídricos superficiais. A região da Rua Vicente Durin, no ponto onde a malha viária corta o Lajeado Tigre,	



passava eventualmente por cenários de inundações que restringiam a livre circulação por parte da população. Após obras de melhorias nas estruturas de drenagem e trafegabilidade os problemas foram solucionados. A Figura 245 apresenta a região da Rua Vicente Durin que sofria com a ocorrência de alagamentos. Atualmente, não existem registros de pontos sujeitos à inundação na malha urbana de Severiano de Almeida.

.....	173
Figura 244: Zona urbana de Severiano de Almeida associando as áreas de APP como as regiões mais vulneráveis às inundações	174
Figura 245: Ponte construída sobre o Lajeado Tigre, obra de melhoria para evitar a ocorrência de alagamentos na região	174



1. INTRODUÇÃO

A política e as diretrizes nacionais para o saneamento básico são estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 2007, atualizada recentemente através da Lei Federal nº 14.026/2020, que em conjunto definem o marco legal regulatório do saneamento básico no país. É previsto por lei que a titularidade da prestação dos serviços públicos de saneamento de interesse local, pertence aos municípios e que o titular formulará política própria de gestão, estabelecida através do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

O marco legal também determina que a elaboração de uma política pública de gestão do saneamento básico municipal, é condição fundamental para o acesso à recursos orçamentários da união ou de financiamentos com origem na esfera federal e outros, que estejam relacionados ao tema.

Consoante a permissibilidade do art. 19 Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e alterações posteriores, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o tema referente aos resíduos sólidos farão parte, conforme já contemplado no Plano original, neste que será denominado de 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais. A efetiva prestação destes serviços assegura os níveis básicos de saúde pública e ambiental, os quais todos os indivíduos (população) têm direito.

Os municípios são os titulares dos serviços de saneamento básico, sendo uma atribuição destes o planejamento para a formulação da política de saneamento básico e do plano, podendo apenas ser delegado a regulação, fiscalização e a prestação dos serviços. É importante considerar também que a existência de plano e devidas atualizações são condicionantes de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Diante do exposto, este documento trata da 1ª revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida, tendo por abrangência toda a sua territorialidade. Tem por objetivo fornecer ao poder executivo municipal um diagnóstico das atuais



carências/deficiências em saneamento público, e um planejamento que estabeleça metas temporais capazes de supri-las. A continuidade da prestação de serviços de saneamento com qualidade, de forma integral, ininterrupta e efetiva é o principal fim deste apontamento de revisão.



2. METODOLOGIA APLICADA

O processo metodológico aplicado para o desenvolvimento da revisão do plano passou cronologicamente pelas seguintes etapas, abaixo descritas:

1ª etapa: Definição e identificação dos agentes envolvidos (grupo de trabalho atuante no desenvolvimento e acompanhamento do plano, além da equipe técnica contratada, incluindo a sociedade civil e comunidade);

2ª etapa: Coleta de dados primários relativos aos serviços e infraestruturas de saneamento básico, junto a gestão pública do município. Coleta de dados secundários relativos à caracterização socioeconômica e ambiental do município, junto a instituições governamentais e não governamentais (IBGE, ANA, FEPAM, CPRM, entre outros);

3ª etapa: Execução do diagnóstico da situação atual dos setores de abastecimento de água, resíduos sólidos, esgoto sanitário e drenagem urbana. Atualização das informações relacionadas à caracterização social, econômica e ambiental do município;

4ª etapa: Proposição de objetivos e metas de evolução a curto, médio e longo prazo;

5ª etapa: Definição de programas, projetos e ações que permitirão atingir as metas e objetivos propostos;

6ª etapa: Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados esperados do plano;

7ª etapa: Realização de audiência pública à população para apresentação do diagnóstico e propostas a comunidade, acolhimento de sugestões, bem como, a sua aprovação;

8ª etapa: Elaboração do documento final consolidado (primeira revisão do Plano de Saneamento Básico de Severiano de Almeida).



3. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

DECRETO FEDERAL Nº 7.217, DE 21 DE JUNHO DE 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000 - Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

DECRETO FEDERAL Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

DECRETO FEDERAL Nº 10.710, DE 31 DE MAIO DE 2021 - Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.



LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico.

DECRETO FEDERAL Nº 10.588, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

DECRETO FEDERAL Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

DECRETO FEDERAL Nº 10.430, DE 20 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XX - Do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 - Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

LEI ESTADUAL Nº 6.503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972 - Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

DECRETO ESTADUAL Nº 23.430, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974 - Aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

DECRETO ESTADUAL Nº 42047 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002 - Regulamenta disposições da LEI Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, com alterações, relativas ao gerenciamento e à conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO ESTADUAL Nº 52035 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 - Altera o Decreto nº 42.047, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta disposições da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, com alterações, relativas ao gerenciamento e à conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul.



RESOLUÇÃO Nº 314/2016 - Alterada pelas Resoluções 360/2017 e 361/2017 – Define outras atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

ABNT NBR 7229:1993 (Versão Corrigida: 1997) - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

ABNT NBR 13969:1997 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.



4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1 HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO¹

O surgimento do povoado de Severiano de Almeida remonta à década de 1920, quando a colonização das matas do norte do Rio Grande do Sul foi incentivada pelas políticas públicas governamentais. Anterior a isso, sabe-se que circulavam pela mata índios Kaingang e outros indivíduos (de procedência incerta) refugiados das revoluções Farroupilha e Federalista.

O deslocamento de imigrantes para a região se deveu principalmente à colonização particular da Empresa “Luce-Rosa & Ltda” fundada em 1915, e da “estrada de ferro”, que era um importante meio de importação de bens de consumo e escoamento da produção.

De acordo com relatos, em 1916 um grupo de nove colonos de origem italiana chegou na região onde hoje se localiza Severiano de Almeida, a fim de ver as terras da Luce-Rosa. Estes teriam batizado o lugar de “Nova Itália”, nome com o qual o povoado ficou sendo conhecido até o ano de 1938.

A história do município é marcada expressivamente pelo engenheiro Severiano de Almeida, uma das personalidades mais marcantes da época, devido a sua capacidade de liderança e pelos ideais cooperativos. A partir de 1938, por meio de um decreto estadual, Nova Itália passou a ser denominado de Severiano de Almeida como forma de homenagem à esta figura histórica. O processo de emancipação do distrito ocorreu no ano de 1963.

4.2 LOCALIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL

O município de Severiano de Almeida está localizado no Noroeste Rio Grandense, na microrregião de Erechim, distante 403 km (via BR 153 e BR 386) da capital Porto Alegre e 33,2 km do centro sub-regional Erechim (ver Figura 1). A área territorial total é equivalente a 167,56 km², estando situada entre as coordenadas latitudinais 27°20'16.03"S e 27°28'50.22"S, e as coordenadas longitudinais 52°12'0.52"O e 52°1'43.69"O.

¹Dados disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/severiano-de-almeida/panorama>

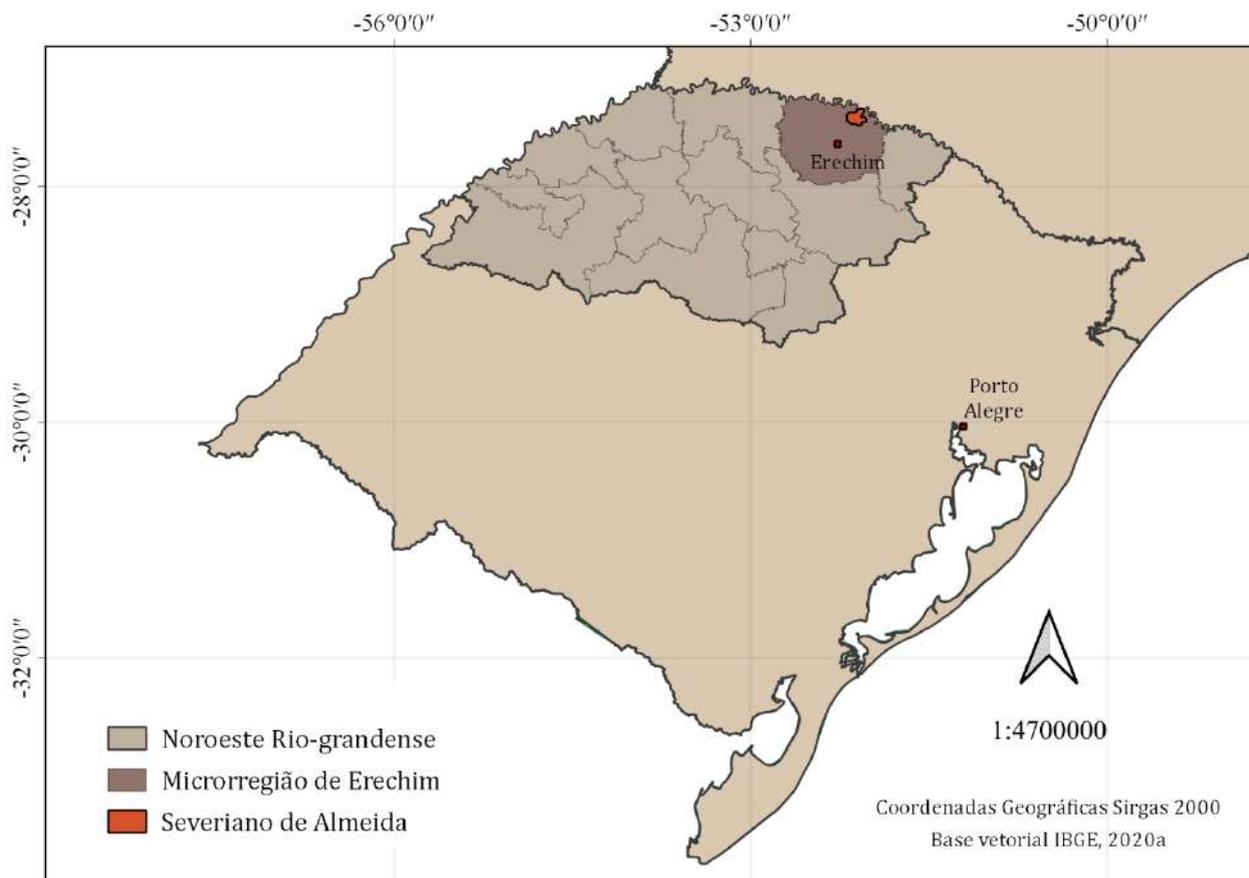


Figura 1: Inserção regional do município de Severiano de Almeida – RS

O município faz divisa com as seguintes unidades municipais, como também pode ser observado na Figura 2:

- Concórdia/SC, ao norte;
- Mariano Moro/RS e Três Arroios/RS, ao Oeste;
- Marcelino Ramos/RS e Viadutos/RS, ao Leste;
- Três Arroios/RS e Viadutos/RS, ao Sul.



Figura 2: Mapa de localização do município de Severiano de Almeida – RS

Além da sede municipal, o município se organiza em 24 comunidades rurais, conforme segue:

- Linha Antas;
- Linha Bartinicki;
- Linha Canivete;
- Linha Caracol;
- Linha Cerro do Meio Dia;
- Linha Daga;
- Linha Dois Arroios;
- Linha Doze;
- Linha Lambedor;
- Linha Mirim;
- Linha Alto Mirim;
- Linha Moro do Emiliano;
- Linha Beth;
- Linha Napoleão;
- Linha Norte;
- Linha Nova Veneza;
- Linha Sanga Funda;
- Linha Santos Farias;
- Linha São Brás;
- Linha São Cristovão;
- Linha São Paulo;
- Linha São Roque;
- Linha Tigre;
- Linha Vendrame.



4.3 PERFIL SOCIOECONÔMICO

4.3.1 Dados Populacionais

Através das estimativas realizadas pelo IBGE, em 2021 o município de Severiano de Almeida possuía uma população de 3.607 habitantes. De acordo com o censo demográfico de 2010, 63,6% da população habitava na zona rural e 36,4% na zona urbana. Considerando a área territorial do município, atualmente a densidade demográfica é estimada em 21,53 habitantes/km².

A série populacional histórica, com base nos censos realizados pelo IBGE nos anos de 1991, 2000 e 2010, indica uma diminuição populacional no município desde a década de 90. Calcula-se que, **globalmente a população municipal de Severiano de Almeida decai a uma taxa linear equivalente a 30,95 hab./ano.**

Quando a série é analisada para as parcelas populacionais distribuídas nas zonas urbanas e rurais, chega-se em **uma taxa de decréscimo da população rural equivalente a 54,16 hab./ano** e em **uma taxa de crescimento da população urbana de 23,21 hab./ano.** A Figura 3, apresenta a série história populacional para o município de Severiano de Almeida.

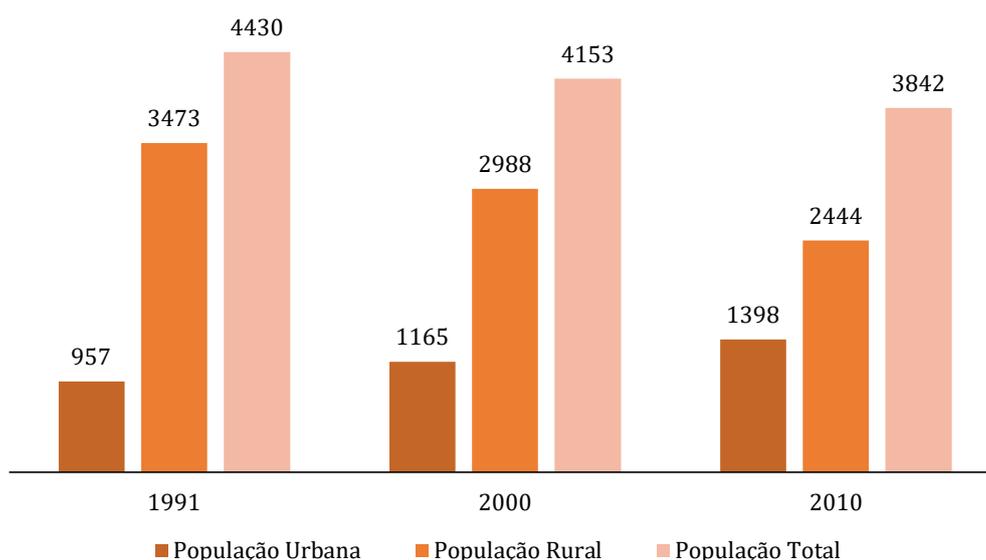


Figura 3: Série histórica populacional para o município de Severiano de Almeida – RS

Esses indicadores demonstram a predominância de dinâmicas de migração para o exterior do município, associadas a dinâmicas internas que ao longo do tempo tendem a atrair habitantes para a zona urbana.



4.3.2 Trabalho e rendimento²

De acordo com os dados disponibilizados pelo IBGE, que estimam a situação de trabalho e rendimento, para o ano de 2019, o salário médio mensal dos trabalhadores formais do município era de 2,3 salários mínimos.

Para o ano de 2010, o percentual da população com rendimento nominal mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio era equivalente a 27,1%.

4.3.3 Educação

De acordo com os dados disponibilizados pelo IBGE para o ano de 2020, Severiano de Almeida contava com uma infraestrutura de educação pública que englobava três escolas de ensino fundamental e uma de ensino médio. Atualmente, são 29 docentes que trabalham nas escolas de ensino fundamental e 12 na escola de ensino médio.

Para o ano de 2010, o município possuía uma taxa de escolarização igual a 97,7%, considerando crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos. A qualidade da educação oferecida no município pode ser avaliada pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que varia de 0 a 10, e indica a média escolar para os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Além das notas do Ideb, a Figura 4 apresenta a média do índice de desenvolvimento do Ensino Médio, para o ano de 2019.

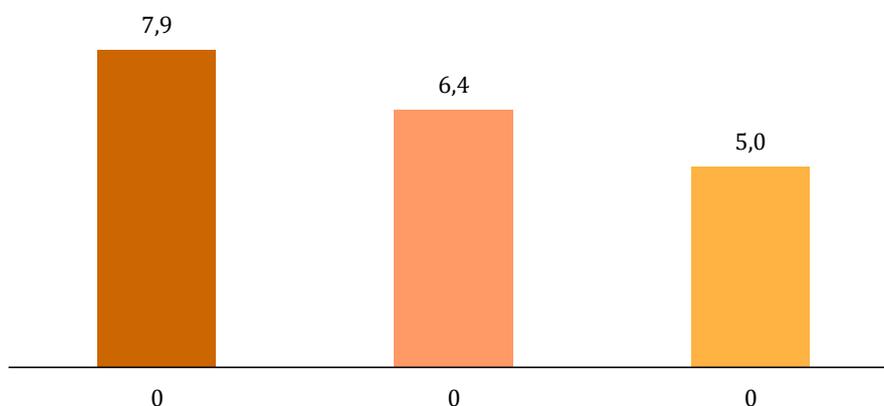


Figura 4: Médias escolares correspondentes aos índices de desenvolvimento da educação, para o município de Severiano de Almeida em 2019

² Dados disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/severiano-de-almeida/panorama>



4.3.4 Saúde

O município possui uma estrutura de atendimento público à saúde que conta com um hospital – Hospital São Roque e uma unidade básica de saúde – UBS, localizados na sede municipal. Também possui dois postos de saúde, um na Linha Mirim e outro na Linha Cerro do Meio Dia, que prestam serviços relacionados ao atendimento ambulatorial com nível de atenção básica.

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE em 2019, Severiano de Almeida não possui registros de mortalidade infantil. Para o ano de 2016, o município apresentava um índice de internações por diarreia equivalente a 11,6 internados, a cada mil habitantes.

Os indicadores epidemiológicos são capazes de indicar o grau de salubridade ambiental, já que podem informar a quantidade de casos e óbitos relacionados às doenças de veiculação hídrica, que afetam o sistema digestivo. Nesse sentido, de acordo com os dados disponíveis no DATASUS³, entre os anos de 2008 e 2021, Severiano de Almeida registrou 618 casos de internações e 01 óbito (no ano de 2009) devido a doenças infecciosas intestinais, nas quais são englobadas a cólera, a febre tifoide e paratifóide, a shigelose, a amebíase, as gastroenterite infecciosas e outras.

O índice médio de prevalência das doenças de veiculação hídrica para o município de Severiano de Almeida, considerando o período de 2007 a 2021, é de 12 casos a cada 1000 habitantes. O índice de prevalência indica o número de casos de determinada doença em um local em um período de tempo específico, sendo calculado pela razão entre o número de casos registrados e a população em risco.

4.3.5 Economia (PIB)

A avaliação da economia local do município levou em conta os dados disponibilizados pelo IBGE, relativos ao Produto Interno Bruto (PIB), para o ano de 2019. O PIB é calculado considerando a soma de todos os bens e serviços produzidos dentro do município. Outro conceito importante é associado ao Valor Adicionado Bruto (VAB), que representa a contribuição de cada atividade econômica ao PIB.

³Consulta de dados de morbidade hospitalar do SUS (SIH/SUS) disponível em:
<https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/morbidade-hospitalar-do-sus-sih-sus/>

A Figura 5, traz os valores agregados por cada setor econômico de Severiano de Almeida na formação do PIB. A atividade que mais adiciona valor bruto ao PIB é a agropecuária, seguido pelos setores de serviços e de administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social (IBGE, 2019).

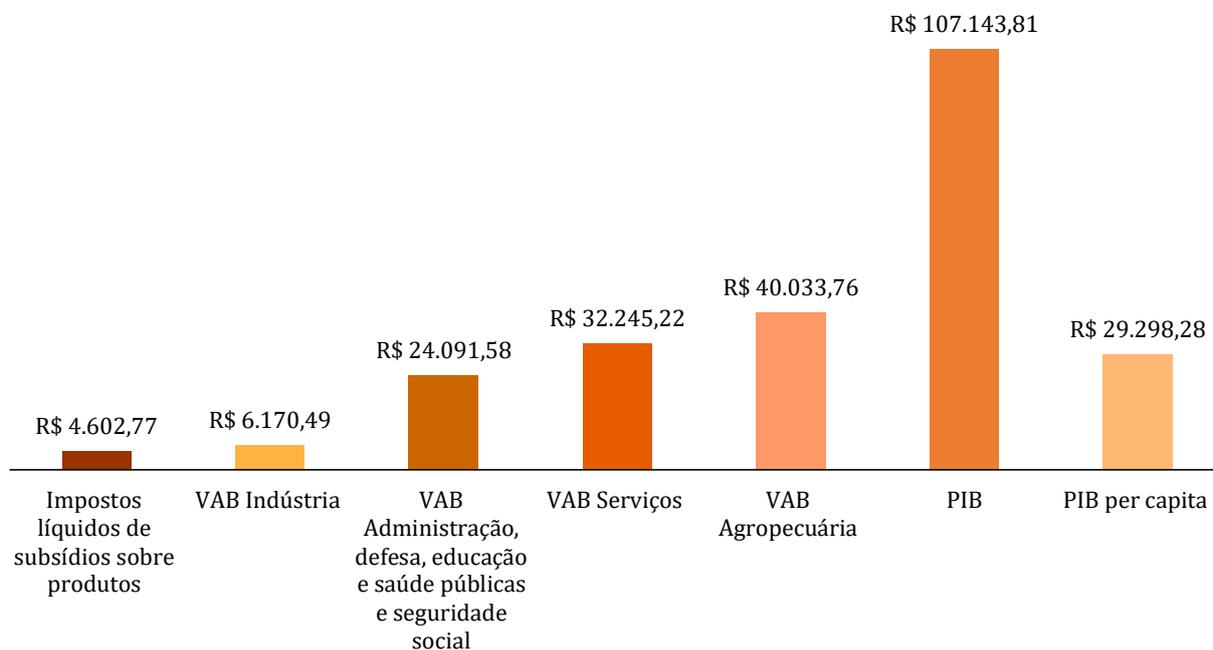


Figura 5: Valor Adicionado Bruto (VAB) e Produto Interno Bruto (PIB) de Severiano de Almeida, para o ano de 2019

O PIB é um dos indicadores com maior capacidade de sintetizar a situação econômica de um país, estado ou município. Entretanto, não é capaz de expressar fatores importantes como a distribuição de renda e a qualidade de vida, educação e saúde. Assim, podem existir locais com baixos PIBs, mas com elevados padrões de vida, e ainda locais com altos PIBs associados a um baixo padrão de vida da população.

4.3.6 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal envolve três fatores relacionados à qualidade de vida de uma população: a longevidade, a educação e a renda. Esse índice pode variar de 0 a 1, sendo que quanto maior o valor, mais elevado o desenvolvimento humano. Os valores de IDH na faixa de 0.600 a 0.699 são considerados médios. Aqueles entre 0.700 e 0.799 são considerados altos, e aqueles superiores a 0.800 são tidos como muito altos (PNUD, 2021).

A Figura 6 exibe uma comparação entre o IDHM de Severiano de Almeida e o IDH estadual e nacional, para o ano de 2010, ocasião última onde os IDH dos municípios e dos estados brasileiros foram calculados pelo IBGE. Para o ano de 2020, o IDH do Brasil é calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD como sendo equivalente a 0,765.

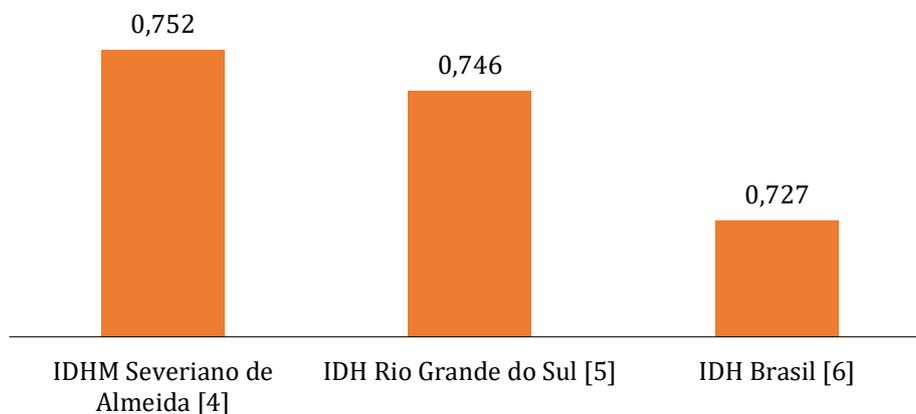


Figura 6: Comparação entre os IDHM de Severiano de Almeida, do estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, para o ano de 2010

Analisando o desenvolvimento humano regionalmente, Severiano de Almeida possui o nonagésimo oitavo maior IDHM do estado do Rio Grande do Sul, considerando o ano de 2010 como referência (verificar a Figura 7).

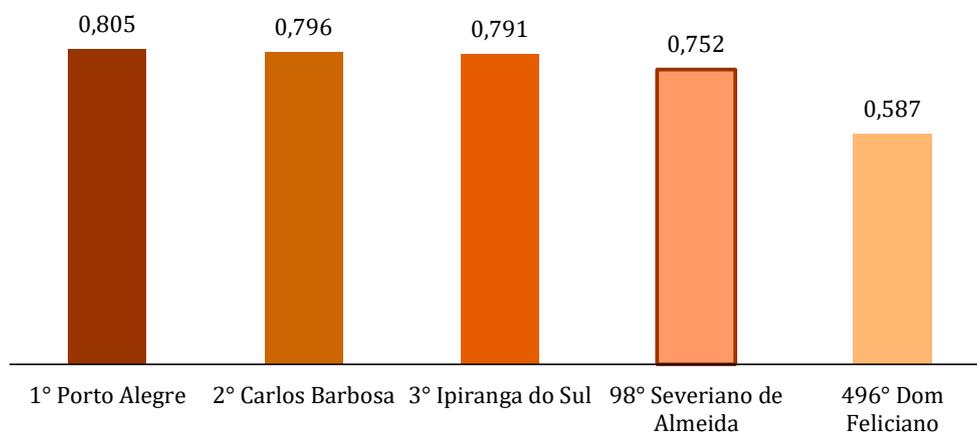


Figura 7: Ranqueamento dos IDHM no estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2010⁷

⁴ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/mariano-moro/panorama>

⁵ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pesquisa/37/30255>

⁶ Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19153

⁷ Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>

O IDHM pode ser dividido nas parcelas de IDHM renda, IDHM educação e IDHM longevidade. Respectivamente, para o município esses indicadores assumem os valores de 0,861, 0,670 e 0,738. Assim, Severiano de Almeida possui um IDH muito alto no que diz respeito à renda, um IDH alto relacionado à longevidade da população e um IDH médio quando se trata da educação. Globalmente, considerando conjuntamente todos os fatores, o IDHM do município é tido com alto.

4.3.7 Infraestrutura viária

Quanto à infraestrutura de pavimentação urbana, segundo o censo do IBGE de 2010, o município possuía 25,9% de seus domicílios em vias públicas com a presença de bueiro, calçadas, pavimentação e meio-fio. Para o mesmo ano, Severiano de Almeida possuía 94,9% de seus domicílios urbanos em vias públicas com arborização.

O centro urbano do município possui majoritariamente ruas com pavimentação asfáltica ou de paralelepípedos. As estradas vicinais de terra são os principais acessos às comunidades rurais do município, e de modo geral possuem bom estado de trafegabilidade e boa manutenção. As Figura 8, 9 e 10 oferecem uma boa caracterização da infraestrutura viária e do ambiente do município de Severiano de Almeida.



Figura 8: Vista de um arruamento presente na sede municipal de Severiano de Almeida



Figura 9: Arruamento de paralelepípedo presente na comunidade Cerro do Meio Dia

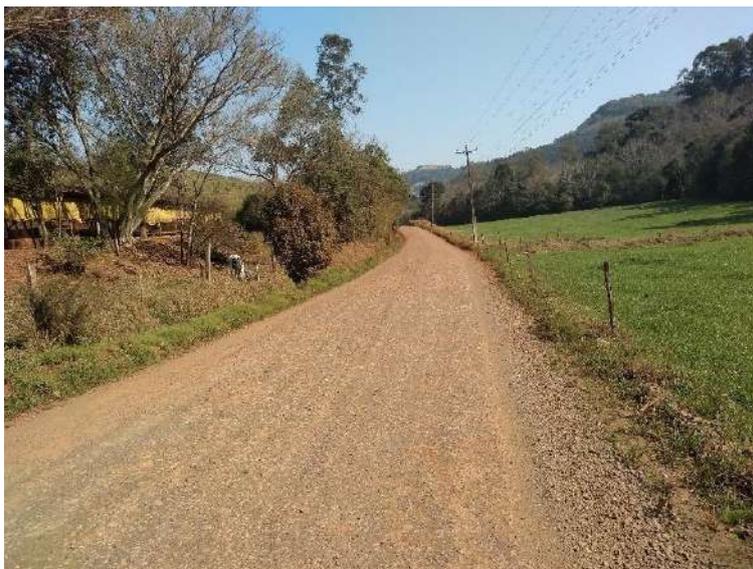


Figura 10: Estrada vicinal no interior do município (Linha Tigre)

4.4 CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE

4.4.1 Geologia, Geomorfologia⁸

O município de Severiano de Almeida está localizado sobre a Província Paraná, na Formação Geológica Serra Geral e Unidade Paranapanema. As rochas ígneas dessa região remontam a derrames basálticos da era Mesozóica. As estruturas rochosas encontradas no município são intensamente fraturadas com aspecto isotrópico, sujeitas a uma alta interferência de intemperismo físico e químico (CPRM, 2006; CPRM, 2009).

Uma vez que as rochas possuem uma grande quantidade de discontinuidades, existe uma alta vulnerabilidade em relação à contaminação da água subterrânea, já que a percolação de poluentes ocorre de forma mais rápida pelas fraturas das rochas. Essa suscetibilidade cai significativamente em ambientes com solos espessos e argilosos, devido a capacidade que estes solos possuem em reter contaminantes (CPRM, 2009).

No que se relaciona ao relevo da região, a classificação geomorfológica geralmente é realizada em três níveis, o Domínio Morfoestrutural, as Regiões Geomorfológicas e as Unidades Geomorfológicas.

⁸ Ramo da geologia física que estuda as formas do relevo terrestre atuais, investigando a sua origem e evolução.

O município de Severiano de Almeida se encontra no Domínio Morfoestrutural das Bacias e Coberturas Sedimentares, sobre a Região Geomorfológica Planalto das Araucárias. A Unidade Geomorfológica com incidência sobre o município são o Planalto Dissecado do Rio Uruguai e o Planalto dos Campos Gerais (ver Figura 11).

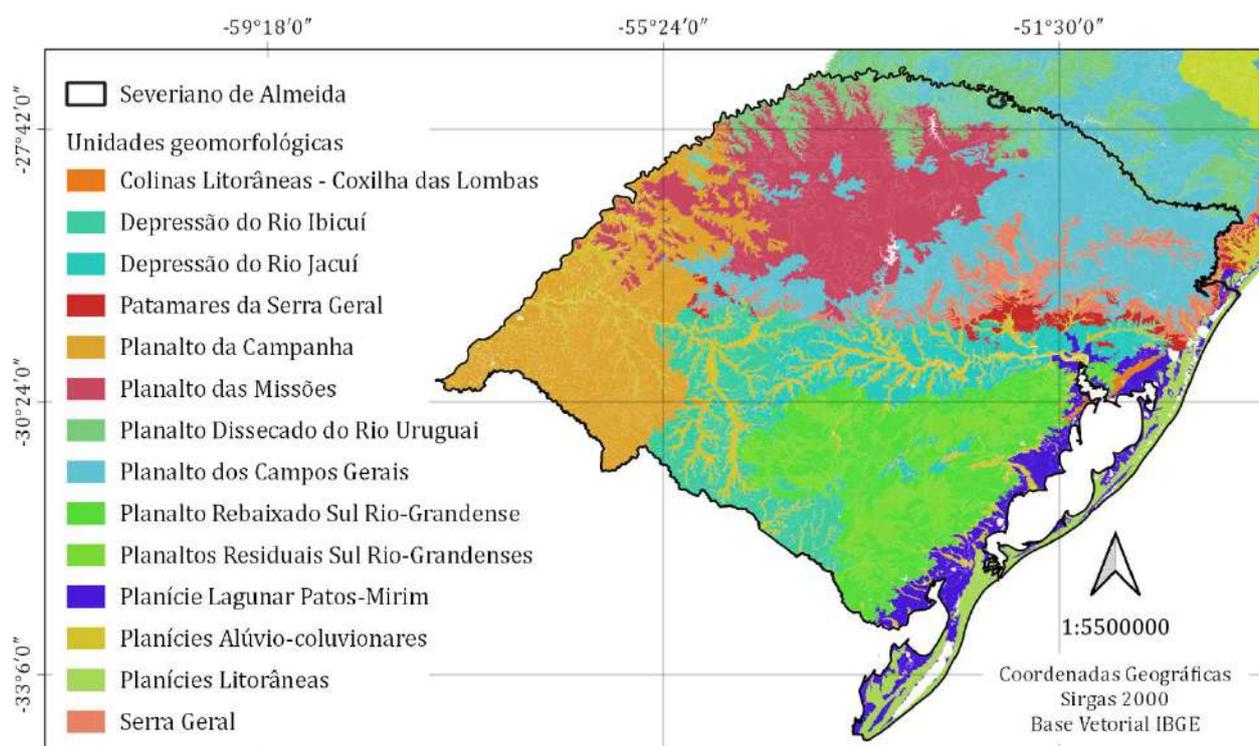


Figura 11 - Mapa das unidades geomorfológicas do estado do Rio Grande do Sul

O *Planalto Dissecado do Rio Uruguai* é marcado pelos processos de dissecção fluviais, ou seja, os processos que modelam o relevo de forma a aprofundar os vales ao longo do curso de um rio. Essas regiões são caracterizadas por possuírem fortes aprofundamentos causados pelas incisões da drenagem dos rios, além de possuir uma predisposição forte à erosão (IBGE, 2003).

Na paisagem de Severiano de Almeida, os Planaltos Dissecados do Rio Uruguai se encontram nas regiões de menores altitudes topográficas, em áreas de várzea. Já o *Planalto dos Campos Gerais* pode ser encontrado nas regiões topograficamente mais altas, sendo caracterizada por superfícies aplainadas, com áreas de colinas suaves de pequeno desnível (RADAMBRASIL, 1986). As figuras que seguem, caracterizam as formas de relevo encontradas em Severiano de Almeida.



Figura 12: Relevo típico do Planalto dos Campos Gerais (Linha São Paulo)



Figura 13: Relevo típico do Planalto dos Campos Gerais (Linha Cerro do Meio Dia)



Figura 14: Relevo típico do Planalto Dissecado do Rio Uruguai (Linha Norte)



Figura 15: Relevo típico do Planalto Dissecado do Rio Uruguai (Linha Tigre)

4.4.2 Pedologia

Os solos originados das rochas da Formação Serra Geral possuem textura predominantemente argilosa, com uma boa homogeneidade geomecânica e hidráulica. Em geral são solos profundos, bem drenados, com pequeno gradiente textural e férteis, com elevado teor de bases permutáveis, principalmente cálcio e magnésio. Os solos argilosos da região, quando em relevos de declividade acentuada estão sujeitos à erosão e à ocorrência de movimentação de massas lentos do tipo rastejante (CPRM, 2009).



De acordo com a classificação da Embrapa, na região é documentada a predominância da classe de solo “Cambissolo Háptico Ta Eutroférico típico”, de textura argilosa, com pedregosidade e com horizonte A moderado. Os cambissolos de modo geral são solos pouco desenvolvidos, ainda em formação, que devido à heterogeneidade do material de origem, às formas de relevo e às condições climáticas podem apresentar características variáveis de um local para outro. Assim, a classe engloba desde solos fortemente até imperfeitamente drenados, de rasos a profundos, de cor bruna ou bruno-amarelada até vermelho-escura, de alta a baixa saturação por bases (EMBRAPA, 2018).

Os levantamentos de solos em campo são capazes de informar a existência de associações de classes de solos, indicando quais parcelas são predominantes e quais são encontradas em menor escala. Para a área de incidência do município de Severiano de Almeida, são encontradas associações do CAMBISSOLO HÁPTICO Ta Eutroférico típico com as classes, CAMBISSOLO HÁPTICO Tb Distroférico e NEOSSOLO LITÓLICO Chernossólico, detectadas em menores proporções (IBGE, 2018). As Figuras 16 e 17 trazem perfis representativos do aspecto geral destas classes de solos.

Os cambissolos classificados em Ta Eutroférico e Tb Distroférico diferem entre si pela capacidade que a argila possui para trocar cátions, que pode indicar uma alta atividade química (Ta) ou baixa (Tb). Em geral, quanto maior a capacidade de troca de cátions, mais fértil é o solo. Também diferem pela taxa de saturação por bases, que pode indicar alta saturação (eutroférico) ou baixa (distroférico).

Os Neossolos Litólicos são constituídos por material mineral ou orgânico pouco espesso que não apresentam alterações expressivas em relação ao material originário devido à baixa intensidade de atuação dos processos pedogenéticos (EMBRAPA, 2018).



Figura 16: Perfil representativo do Cambissolo Háplico (EMBRAPA, 2018)



Figura 17: Perfil representativo do Neossolo Litólico (EMBRAPA, 2018)

4.4.3 Uso e Ocupação do Solo

A topografia e o tipo de solo são fatores importantes que condicionam a forma predominante de uso e ocupação de uma região. Uma representação topográfica da territorialidade do município é exposta na Figura 18. O Modelo Digital de Elevação apresentado foi desenvolvido por meio do satélite ALOS, equipado com radar Palsar (ASF DAAC, 2011). A amplitude altimétrica do município, diferença entre a cota mais baixa e mais elevada, chega a atingir o valor de 498 metros. As cotas mais baixas beiram 338m e as mais elevadas 836 m, acima do nível do mar.

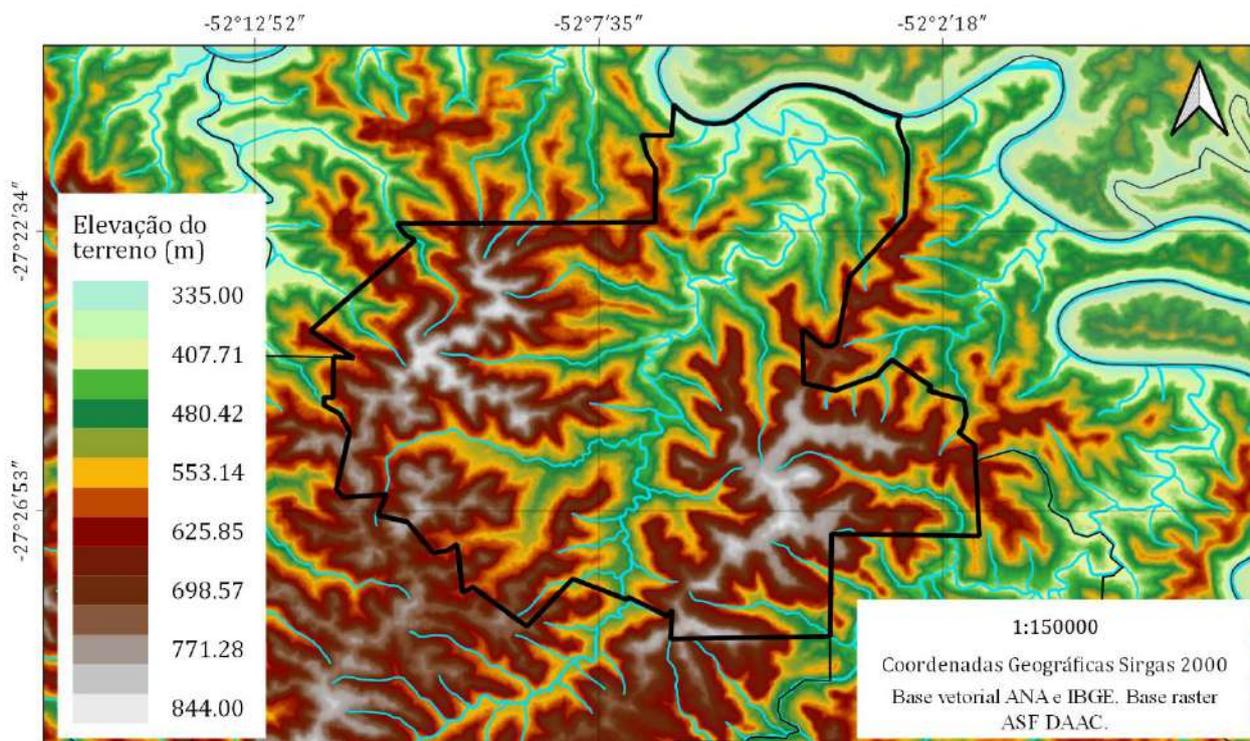


Figura 18: Topografia do município de Severiano de Almeida, com destaque para a rede de drenagem natural

O relevo de Severiano de Almeida condiciona significativamente o desenvolvimento de atividades econômicas no município. A forma acentuada do relevo levou a uma diversificação na economia local, com o desenvolvimento de atividades voltadas à agricultura, silvicultura, fruticultura, suinocultura, bovinocultura e avicultura.

As áreas antropizadas, destinadas majoritariamente para o desenvolvimento de atividades agropecuárias ocupam 54,7% do território. A silvicultura de eucaliptos, erva-mate e a fruticultura ocupam uma área plantada equivalente a 3,7% do território total do município. As figuras que seguem apresentam um relato geral da paisagem rural do município e das atividades econômicas desenvolvidas.



Figura 19: Áreas agrícolas e áreas destinadas à silvicultura do eucalipto (Linha Canivete)

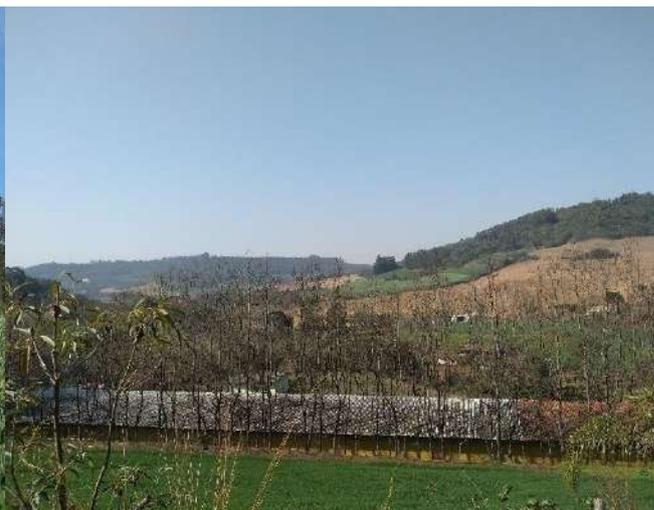


Figura 20: Áreas agrícolas com a presença da atividade de suinocultura (Linha Tigre)



Figura 21: Área com presença de silvicultura da ervamate (Linha Cerro do Meio Dia)



Figura 22: Área com presença de silvicultura da laranja (Linha Tigre)

A Figura 23, caracteriza o uso e ocupação do solo para o município. A segmentação do solo apresentada neste documento é uma adaptação do estudo elaborado pela Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS), através do Projeto de Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros, datando de 2018.

Para o ano do estudo, a porcentagem de Formações Florestais em relação ao território total era equivalente a 38,4%. Esses fragmentos se encontram na sua maioria em áreas de encostas e nas regiões ciliares aos recursos hídricos superficiais.

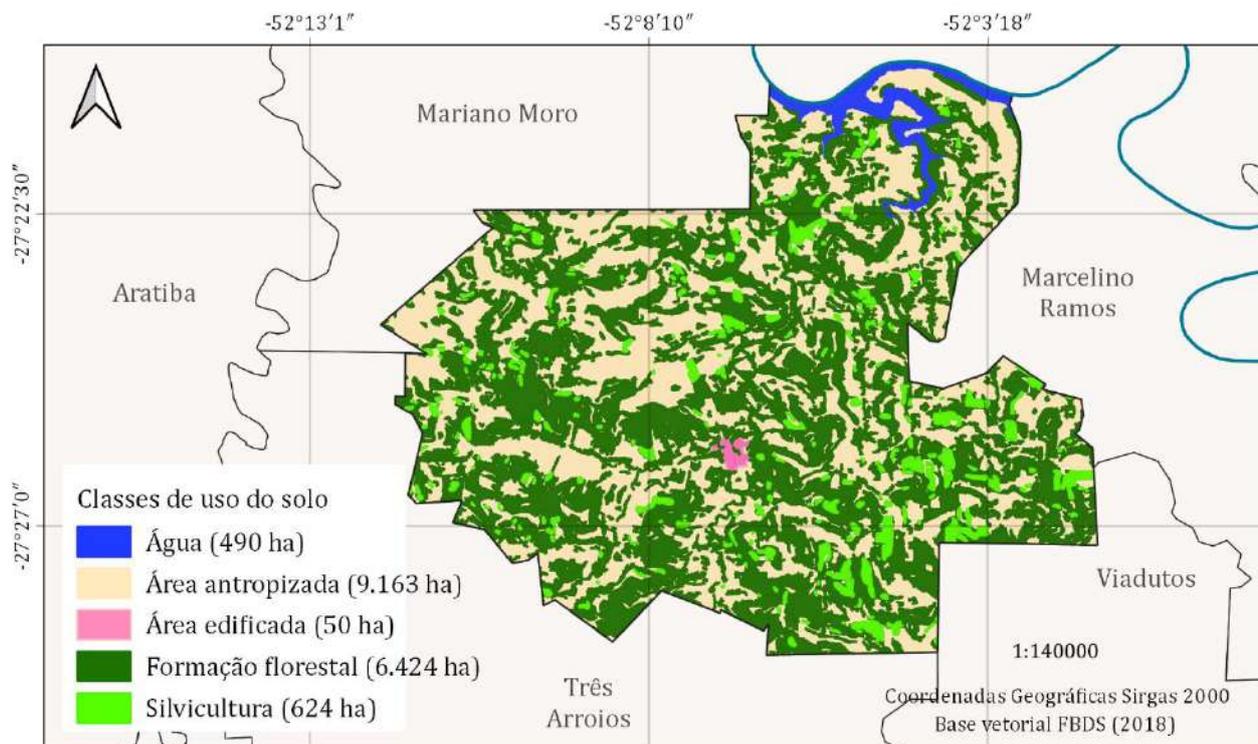


Figura 23: Uso e ocupação do solo do município de Severiano de Almeida para o ano de 2018

4.4.4 Hidrogeologia⁹

O município de Severiano de Almeida está inserido sobre a Província Hidrogeológica Vulcânica, no Domínio Hidrogeológico Fissural. Os domínios hidrogeológicos são unidades geológicas que reúnem características semelhantes como litologia, sistema de aquíferos e produtividade de águas subterrâneas (IBGE, 2015).

O Domínio Fissural corresponde a um sistema de aquíferos fraturados, que reúnem rochas vulcânicas pertencentes à Formação Serra Geral. Uma vez que a matriz basáltica da região é bastante impermeável, a principal forma de recarga dos sistemas se dá pela porosidade provocada pelas fraturas rochosas (IBGE, 2015).

A região de Severiano de Almeida, conforme Figura 24, se encontra Aquíferos Fissurais com poços de média produtividade. Isso significa que, considerando valores médios, a exploração de água pode atingir vazões entre 10 e 40 m³/h. Em termos de vazão específica, que relaciona a vazão explorada (m³/h) por nível de rebaixamento do poço (m), a produtividade é considerada moderada, com valores médios entre 0,40 e 1,60 m³/h/m (IBGE, 2015).

⁹Ramo da Hidrologia que estuda a água subterrânea, em especial a sua relação com o ambiente geológico.

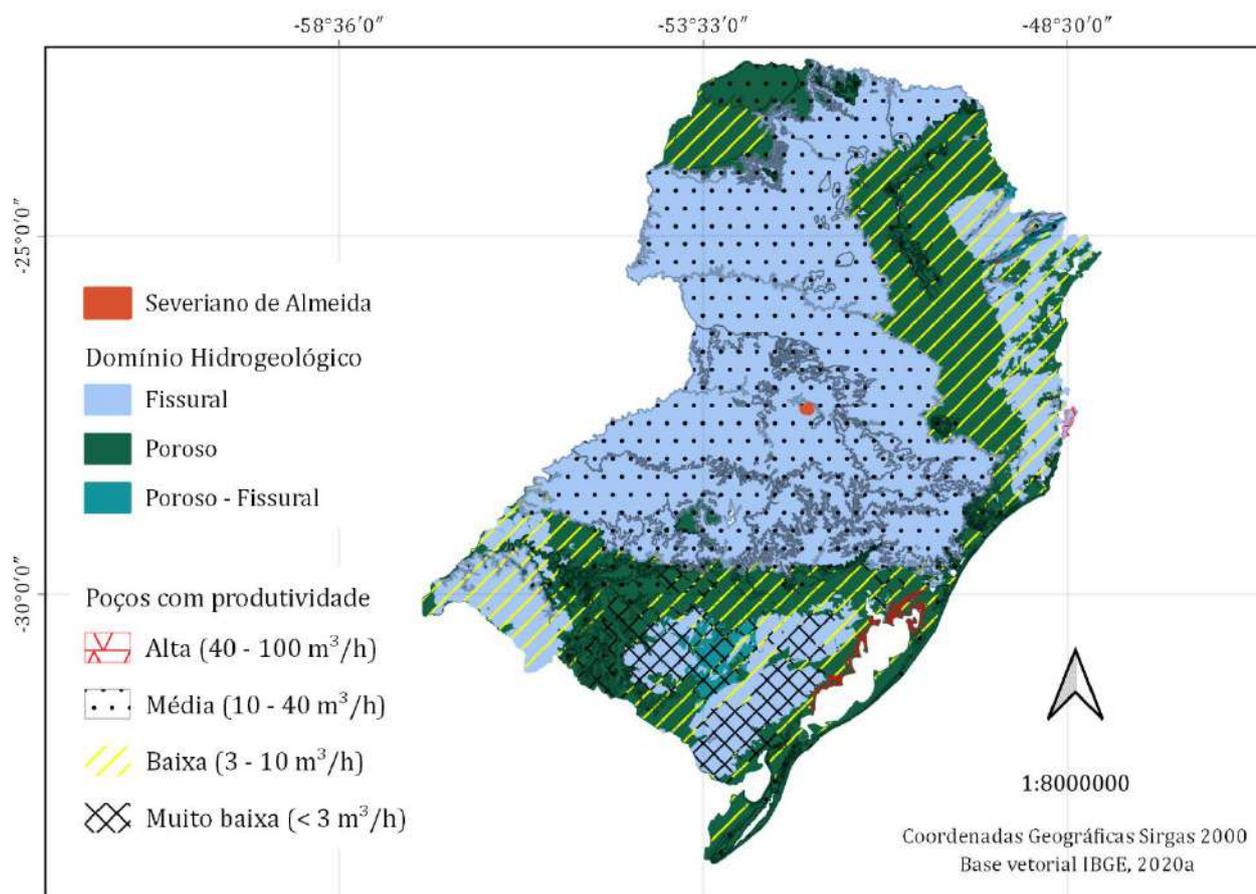


Figura 24: Domínios hidrogeológicos e produtividade dos poços da região sul do Brasil

A metade norte do município de Severiano de Almeida está inserido no Sistema Aquífero Serra Geral II, e a metade sul incide sobre o Sistema Serra Geral I, conforme a Figura 25. Esses dois sistemas possuem características hidroquímicas semelhantes, se distinguindo pela capacidade de produção hídrica. De modo geral, o Sistema Serra Geral I possui uma capacidade entre 1 e 4 $\text{m}^3/\text{h}/\text{m}$, enquanto que o Sistema Serra Geral II possui vazões específicas de 0,5 a 2 $\text{m}^3/\text{h}/\text{m}$ (SEMA, 2020).

Os aquíferos fraturados originados dos derrames vulcânicos são recarregados principalmente através de precipitações pluviométricas. O Sistema Serra Geral II é caracterizado por armazenar água com valores baixos de salinidade, geralmente inferiores a 250 mg/L. Concentrações maiores de sais nas águas deste sistema, podem indicar a ocorrência de descargas ascendentes das águas armazenadas no Sistema Aquífero Guarani (MACHADO; FREITAS, 2005).

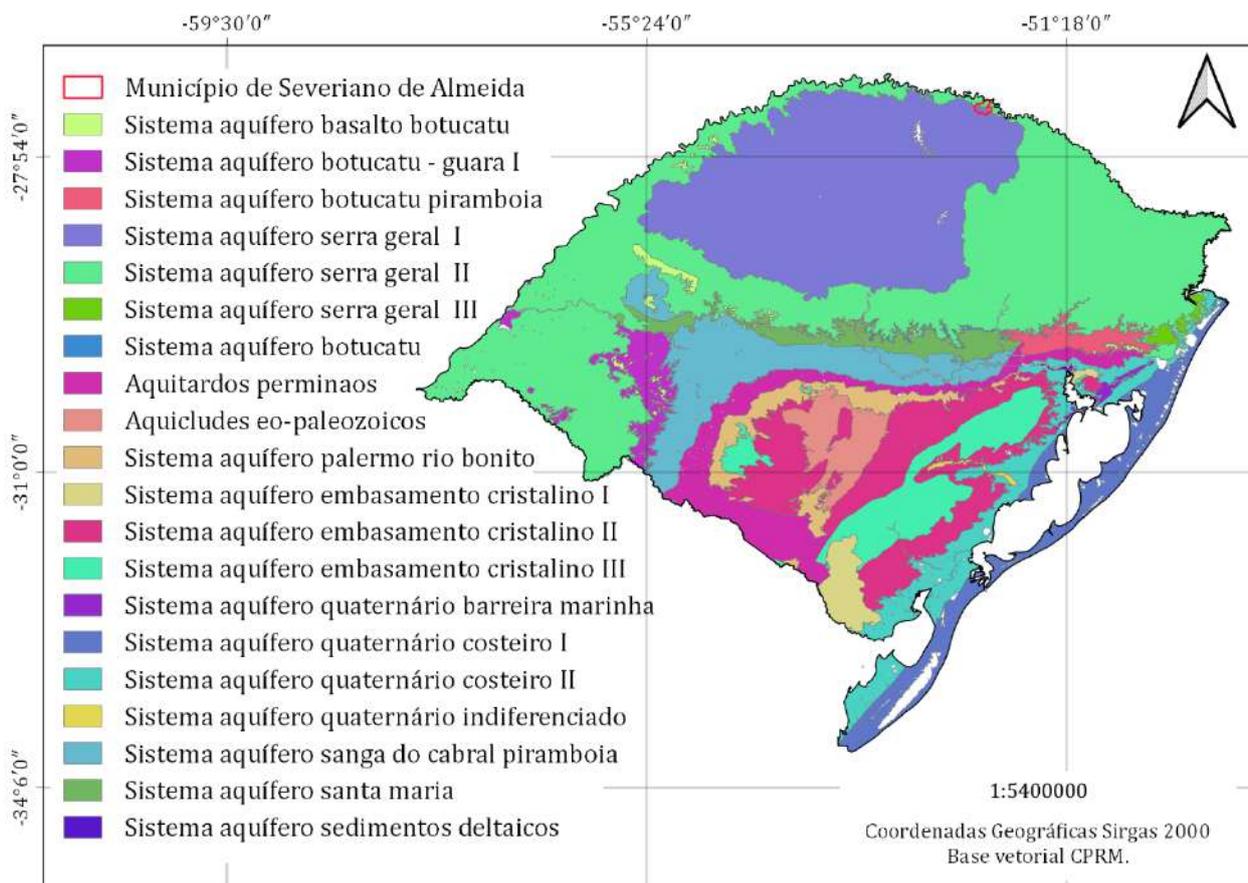


Figura 25: Mapa dos Sistemas Hidrogeológicos do estado do Rio Grande do Sul

As águas subterrâneas da região são de extrema importância para o município, uma vez que a matriz de abastecimento público consiste majoritariamente da captação de água de fontes subterrâneas. Esses mananciais são responsáveis pelo suprimento de água de Soluções Alternativas Coletivas (SAC) rurais e do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da zona urbana.

4.4.5 Hidrografia

No tocante às águas superficiais, o município de Severiano de Almeida está inserido na Região Hidrográfica do Uruguai, na Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê – Inhandava (Figura 26). A Bacia dos Rios Apuaê – Inhandava possui uma área de drenagem de 14.508 km², englobando uma população estimada de 351.163 habitantes (2020), estando 76,45% desta população em áreas urbanas e 23,55% em áreas rurais.

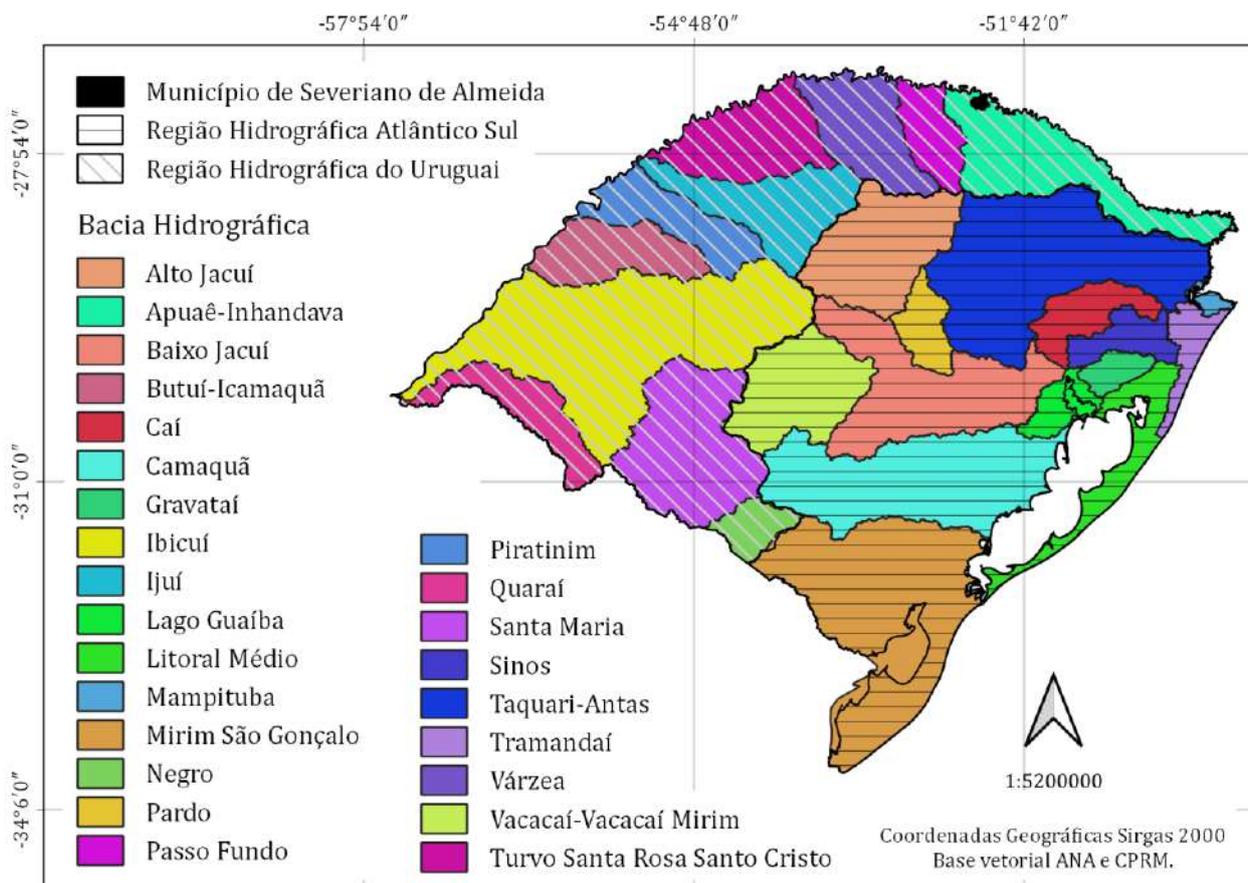


Figura 26: Regiões e Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul

Os principais rios pertencem à Bacia Apuaê – Inhandava são os rios Dourado, Rio Suzana, Rio Apuaê-Mirim, Rio Apuaê, Rio Inhandava, Rio Marmeleiro, Rio Bernardo José, Rio Socorro, Rio Santana e Rio dos Touros, conforme Figura 27. O principal recurso hídrico superficial do município de Severiano de Almeida é o Rio Lamedor, o qual no trecho anterior à sede municipal é denominado de Rio Napoleão. O rio Lamedor ao longo do seu curso recebe águas do lajeado Tigre, lajeado das Antas, lajeado Mirim e rio Norte, bem como outros menores de caráter intermitente (ver Figura 28).

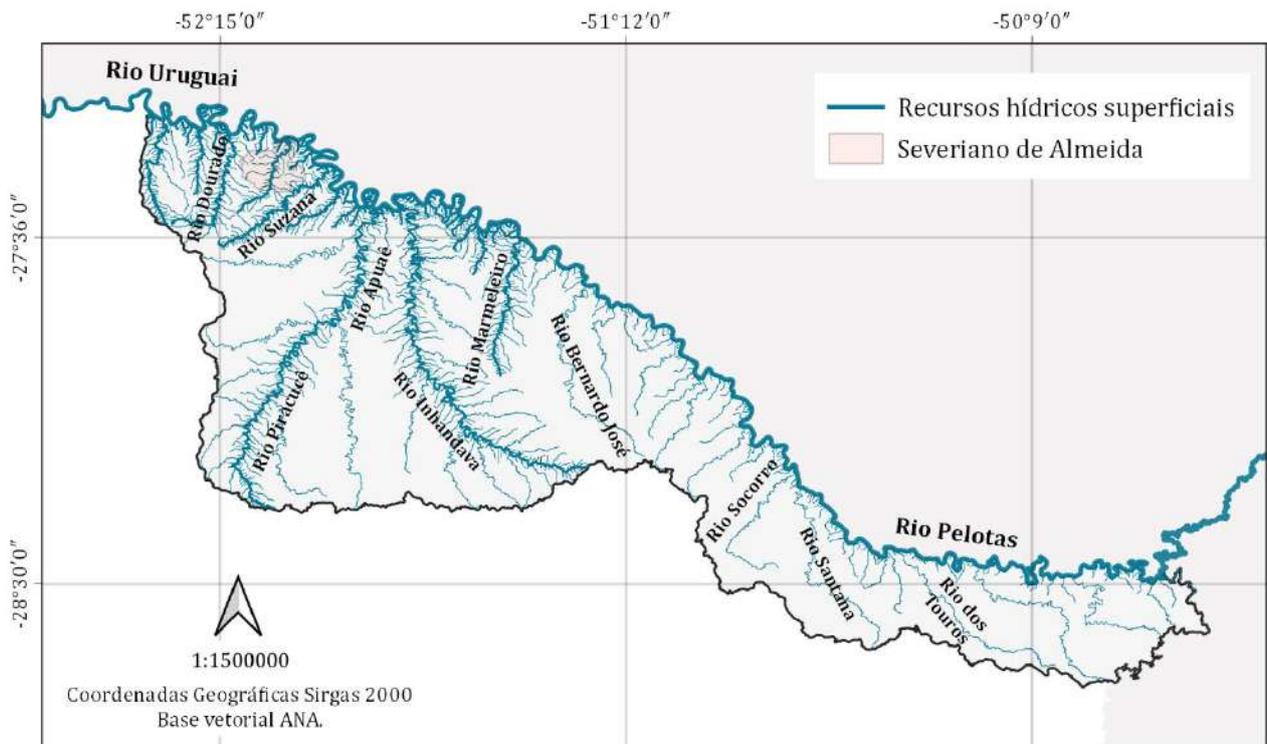


Figura 27: Recursos hídricos superficiais da Bacia Hidrográfica dos rios Apuaê – Inhandava

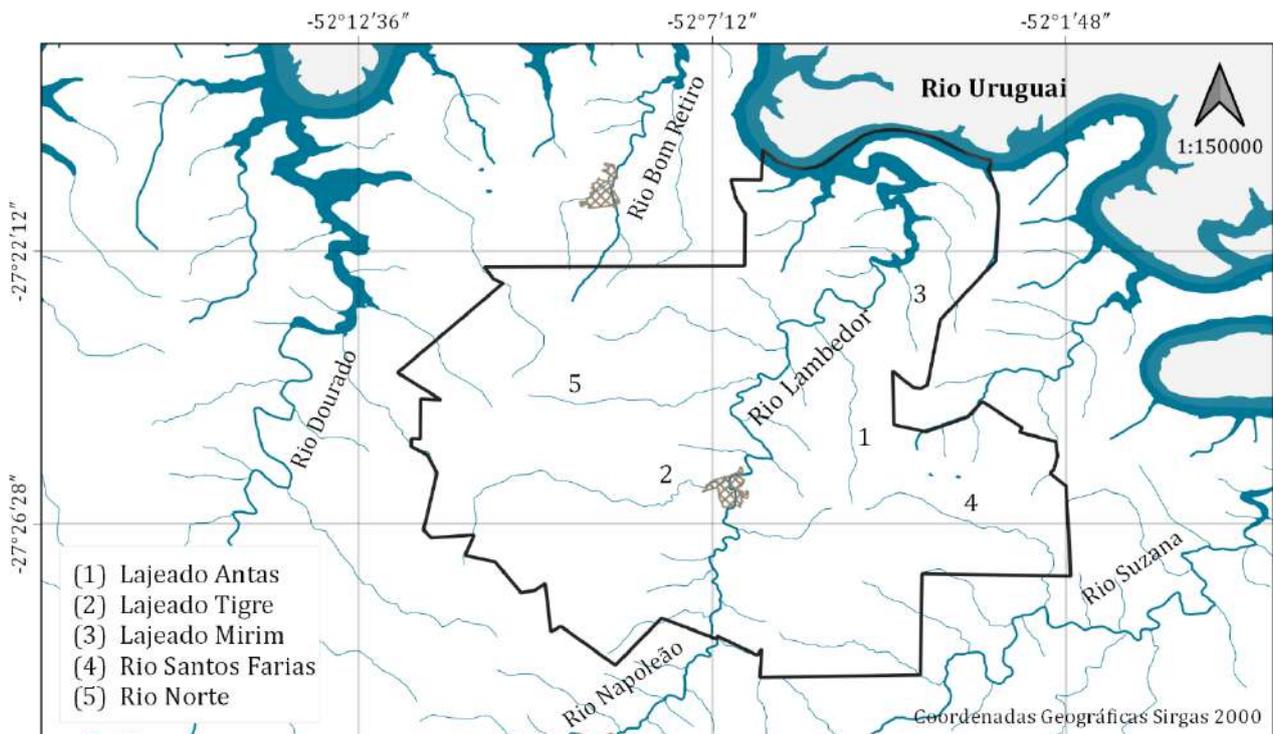


Figura 28: Recursos hídricos superficiais de Severiano de Almeida

As figuras que seguem caracterizam a paisagem e os níveis de conservação encontrados nos entornos de alguns pontos dos recursos hídricos superficiais de Severiano de Almeida.



Figura 29: Lago da UHE Itá visto do Parque Natural Municipal do Apertado



Figura 30: Rio Lambedor, na área urbana de Severiano de Almeida



Figura 31: Lajeado Tigre, na zona rural de Severiano de Almeida

4.4.6 Climatologia

O município de Severiano de Almeida está inserido na zona climática temperada, com uma distribuição normal de precipitações mensais sem a ocorrência de secas. De acordo com a classificação climatológica de Koppën, o clima da região se ajusta ao tipo Cfa, com um Clima Subtropical Úmido, sem estação seca e com verão quente. A região apresenta temperaturas mesotérmicas brandas, que em média se mantêm entre 10 e 15°C (IBGE, 2020), as temperaturas

mais frias variam entre -3°C e 18°C e as temperaturas mais quentes são superiores a 22°C (ALVARES et al., 2014).

A Figura 32, apresenta informações mensais de precipitação e temperatura médias. Os dados têm origem nas estações oficiais do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), monitorados durante o período histórico de 1981 a 2010 (IRGA, 2021).

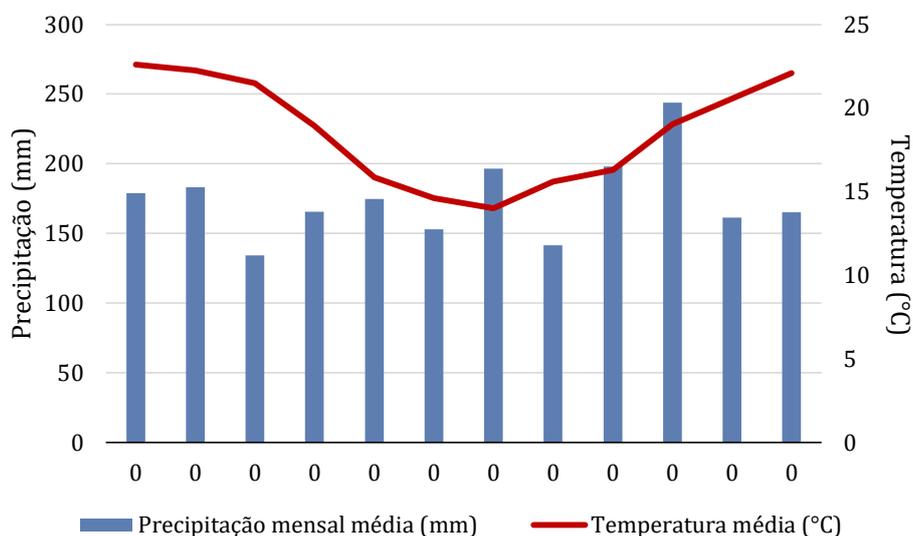


Figura 32: Médias mensais climatológicas para o município de Severiano de Almeida

As distribuições médias das chuvas ao longo do ano indicam que as maiores precipitações ocorrem principalmente nos meses de setembro e outubro, no período da primavera, com acumulados médios na ordem de 200 mm. As menores precipitações historicamente são observadas para o mês de março, com um acumulado médio de 134,40 mm. De modo geral, a precipitação média mensal de Severiano de Almeida é de 174,73 mm, não apresentando sob condições normais, déficit hídrico.

4.4.7 Bioma e fitofisionomias

O município de Severiano de Almeida está inserido no bioma da Mata Atlântica, apresentando ocorrência predominante da fitofisionomia Floresta Ombrófila Mista. A Figura 33 traz

a delimitação do bioma Mata Atlântica, para o Rio Grande do Sul, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428, de 2006¹⁰ e seu decreto regulamentador – Decreto nº 6.660, de 2008.

As formações florestais com incidência em Severiano de Almeida são classificadas como Ombrófilas Mistas Montana, também chamadas de mata de araucária. Estas são encontradas em ambientes quentes, com alta pluviosidade anual. A composição florística nesta fitofisionomia é dominada pelos gêneros primitivos *Drymis*, *Araucaria* e *Podocarpus* (IBGE, 2019).

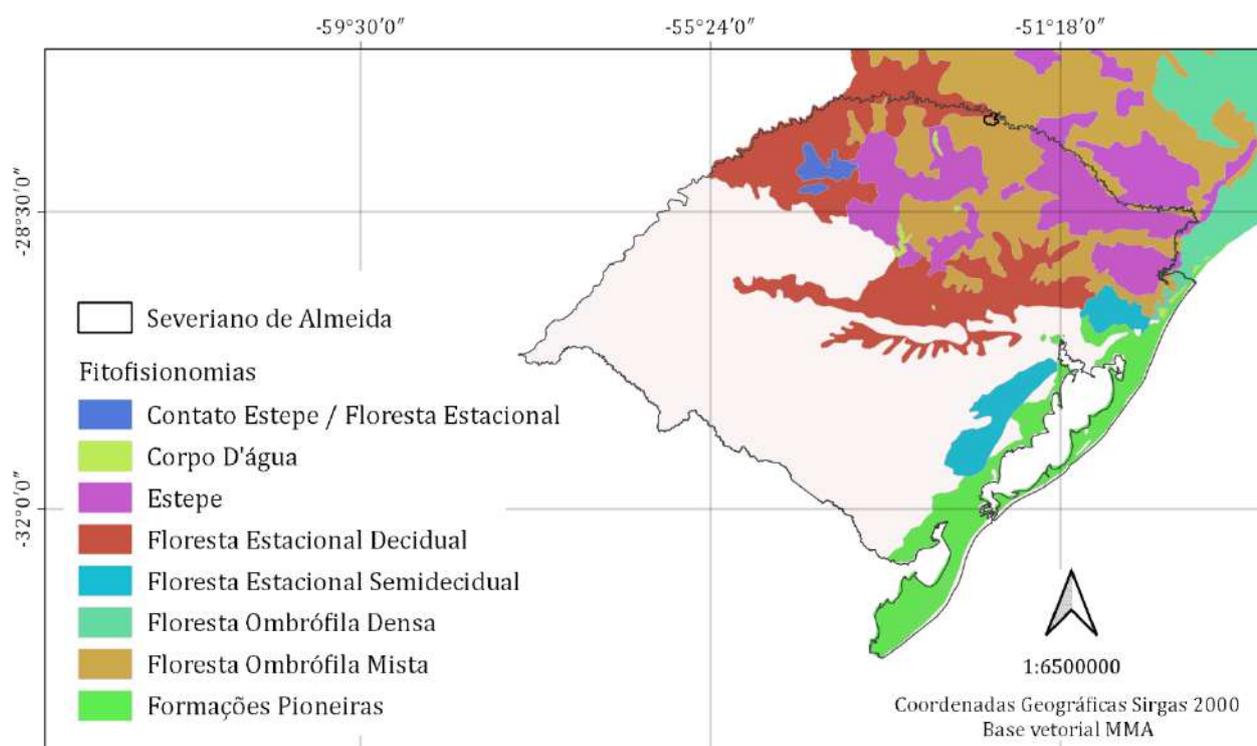


Figura 33: Fitofisionomias do Bioma da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul

O uso econômico do solo transforma a paisagem, de forma que atualmente restam poucos fragmentos significativos de vegetação nativa da região. De acordo com dados da ONG SOS Mata Atlântica (2020)¹¹, restam 1.431,76 hectares de vegetação nativa, o que representa 8,54% da mata original presente no município. Esses dados contabilizam apenas os fragmentos florestais nativos maiores que 3 hectares, que desempenham funções ecológicas. De modo geral, Severiano de Almeida é classificado majoritariamente como uma área antrópica dominante (IBGE, 2019).

¹⁰Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

¹¹ Disponível em:

<https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/rs/Rio%20Grande%20do%20Sul/Severiano%20de%20Almeida>



Figura 34: Formação florestal ombrófila mista montana, remanescente do bioma Mata Atlântica no município de Severiano de Almeida



5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

5.1 SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

De acordo com a Lei nº 11445, de 2007, atualizada recentemente pela Lei nº 14026, de 2020, os serviços públicos de abastecimento de água envolvem as atividades de:

- I. Captação;
- II. Reservação;
- III. Adução de água bruta;
- IV. Tratamento de água bruta;
- V. Adução de água tratada;
- VI. Reservação e distribuição de água tratada.

O serviço de abastecimento público de água potável engloba a disponibilização e manutenção das estruturas acima mencionadas. Além de envolver a instalação de instrumentos para a macro e micromedição da produção e consumo de água. A titularidade da prestação dos serviços de saneamento pertence aos municípios, entretanto, o exercício da titularidade pode ser concedido por meio de gestão associada, onde voluntariamente entes federados se associam através de convênios de cooperação ou consórcios públicos.

O município de Severiano de Almeida outorgou à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em 2010, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural. O período contratual estabelecido para a prestação dos serviços foi de 25 anos (ver Anexo 3).

A celebração do contrato de programa com a CORSAN foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.518, de 2010 (ver Anexo 4). A mesma também autorizou a realização do convênio de cooperação entre o município e o estado do Rio Grande do Sul e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, que passou a ser a responsável pela regulação dos serviços prestados pela CORSAN. O convênio de cooperação entre o município de Severiano de Almeida e a AGERGS pode ser verificada no Anexo 5.



O serviço de abastecimento de água na zona urbana de Severiano de Almeida, gerenciado pela CORSAN, conta atualmente com as seguintes estruturas relacionadas à captação e reservação:

- 04 (quatro) poços tubulares profundos;
- 01 (um) reservatório elevado e 01 (um) reservatório semi enterrado.

Quanto ao abastecimento nas localidades da zona rural, no município de Severiano de Almeida as comunidades do interior organizadas ou não formalmente, possuem autonomia para realizar o gerenciamento dos sistemas de abastecimento de água. Isso inclui a tomada de decisões sobre as questões relacionadas à captação, reservação, distribuição e cobrança da água consumida.

O poder executivo municipal atua principalmente no controle da qualidade da água para consumo, através da fiscalização sanitária e contratação de empresa especializada para o tratamento da água (cloração) e limpeza dos reservatórios. Também atua no subsídio de materiais e maquinários, quando reparos, trocas e ampliações nas estruturas de abastecimento públicas são necessárias.

No meio rural o abastecimento de água se dá exclusivamente por meio da modalidade de Soluções Alternativas Coletivas – SACs, com a captação de água através de fontes subterrâneas e superficiais, por meio de poços tubulares e fontes drenadas. Existe atualmente a seguinte infraestrutura para a prestação do serviço de abastecimento:

- 28 (vinte e oito) poços tubulares profundos;
- 03 (três) fontes drenadas;
- 38 (trinta e oito) unidades de reservação, sendo que destes, 01 cisterna e 07 unidades de recalque;

Obs.: Quantificados acima aqueles que abastecem coletivamente a população, ou seja, aqueles disponíveis na rede pública.

No município também existem casos de residências que possuem sistema de abastecimento individual, ou seja, quando o manancial abastece somente uma residência localizada na propriedade rural de que a usufrui, como por exemplo, poço tubular perfurado sob demanda e custos do próprio morador ou fontes drenadas/poços escavados, contudo não fazendo parte da rede de monitoramento.

De acordo com o Decreto Estadual N° 52.035 de 2014 e alterações posteriores, fontes drenadas/poços escavados são permitidos para uso das necessidades básicas da vida (higiene,



alimentação) **em caso de inexistência de rede de abastecimento pública e potável para conexão.** Neste caso, devem obedecer a critérios aos aspectos construtivos e sanitários, definidos nas Resoluções Consema N° 314/2016 e 361/2017. A normativa define ainda que pode haver intervenção em área de preservação permanente em até 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) para a proteção de nascentes e olhos d'água, mediante a utilização de equipamentos manuais e/ou mecânicos de forma a agregar qualidade à água.

Em consulta ao Sistema de Outorgas do Rio Grande do Sul – SIOUT/RS¹², foram verificados 34 cadastros de pontos de captação de água superficial no município de Severiano de Almeida. Destes registros, aproximadamente 82%, são pontos destinados exclusivamente à dessedentação animal e cerca de 14 % são de uso exclusivo para o consumo e abastecimento humano. Os cadastros restantes relacionam captações destinadas a usos múltiplos.

Quanto à captação em fontes subterrâneas, o município possui 131 registros de cadastros concluídos. Majoritariamente, os pontos de captação são utilizados para dessedentação animal (aproximadamente 97% dos cadastros). Os demais registros são referentes ao uso para o consumo humano, irrigação ou para usos múltiplos.

Dos 35 pontos de captação de água subterrânea e superficial, responsáveis pelo abastecimento público de água urbano e rural no município de Severiano de Almeida, 07 contam com cadastro SIOUT e 03 possuem portarias de outorga emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH do Rio Grande do Sul, sendo que estas 01 (uma) encontra-se suspensa.

Dados técnicos relacionados ao nível estático e vazão estabilizada dos poços, obtidos em consulta ao Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – SIAGAS¹³, e informações quanto à situação legal dos poços são apresentados na Tabela 1.

A Tabela 2, relaciona as origens da água, os sistemas de gerenciamento, a população atendida e outras informações relevantes referentes às unidades de abastecimento da sede municipal e das comunidades rurais.

¹² Disponível em: <http://www.siout.rs.gov.br/consulta/#/>

¹³ Disponível em: http://siagasweb.cprm.gov.br/layout/visualizar_mapa.php



Tabela 1 – Informações técnicas e legais relativas aos pontos de captação destinados ao abastecimento público urbano e rural.

Poço tubular / Nascente e Localidade	Nível Estático (m)	Vazão Estabilizada (m ³ /h)	Nº cadastro SIOUT	Nº da portaria de outorga de captação e status
Zona urbana PC1	69,0	10	2019/018.637	–
Zona urbana PC2	21,06	36,735	2019/018.635	–
Zona urbana PC3	68,0	5,0	2019/018.641	–
Zona urbana PC4	–	–	–	–
Linha Antas	5,5	7,0	–	–
Linha Bartiniski (fonte drenada F1)	–	–	–	–
Linha Canivete I	8,0	6,5	2019/009.943	O-001.647/2020 Outorga concedida
Linha Canivete II	–	–	–	–
Linha Caracol I	0,8	21,0	–	–
Linha Caracol II	38,7	4,0	–	–
Linha Cerro do Meio Dia (poço tubular)	–	–	–	–
Linha Cerro do Meio Dia (fonte drenada F2)	–	–	2016/014.401	–
Linha Cerro do Meio Dia (fonte drenada F3)	–	–	–	–
Linha Daga	–	–	–	–
Linha Dois Arroios	12,0	5,0	–	–



Poço tubular / Nascente e Localidade	Nível Estático (m)	Vazão Estabilizada (m ³ /h)	Nº cadastro SIOUT	Nº da portaria de outorga de captação e status
Linha Doze I	–	–	2018/033.265	O-000.245/2019 <i>Portaria suspensa por não atendimento a condicionante</i>
Linha Doze II	5,2	2,16	–	–
Linha Lambedor I	–	–	–	–
Linha Lambedor II	68,7	5,0	–	–
Linha Mirim I	–	–	–	–
Linha Mirim II	–	–	2019/009.941	O-001.005/2020 <i>Outorga concedida com condicionante pendente</i>
Linha Moro do Emiliano	20,0	16,2	–	–
Linha Napoleão	10,0	18,0	–	–
Linha Norte	5,7	27,0	–	–
Linha Nova Veneza	0,6	16,0	–	–
Linha Sanga Funda I	48,3	4,8	–	–
Linha Sanga Funda II	23,6	5,75	–	–
Linha Sanga Funda III	37,5	4,8	–	–
Linha São Cristovão	–	–	–	–
Linha São Paulo	11,8	5,5	–	–
Linha São Roque	14,0	24,0	–	–



Poço tubular / Nascente e Localidade	Nível Estático (m)	Vazão Estabilizada (m ³ /h)	Nº cadastro SIOUT	Nº da portaria de outorga de captação e <i>status</i>
Linha Tigre I	1,7	8,0	–	–
Linha Tigre II	0,7	8,0	–	–
Linha Tigre III	0,3	15	–	–
Linha Tigre IV	8,0	24,0	–	–

A localização dos pontos de captação consta no mapa da Figura 35. Para uma relação completa dos pontos de captação e das unidades de reservação associadas, consultar o mapa presente no Anexo 6. As portarias de outorga emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA e os cadastros SIOUT, para os pontos de captação acima relacionados podem ser verificados no Anexo 7.



Tabela 2–Informações relacionadas aos pontos de captação de água para abastecimento público nas comunidades rurais e na sede municipal de Severiano de Almeida

Comunidades	Tipo de organização gerencial	Cobrança pelo uso da água	Fonte de abastecimento	Localização	Comunidades abastecidas e Famílias/população abastecida
Sede municipal	CORSAN	Sim	04 (quatro) poços tubulares	R. Jandir Zanella; R. Vicente Durin; Estrada para a Linha Tigre; Linha Caracol.	Zona urbana Total: 1.682 habitantes
Linha Antas	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. Antas Prop. Jairo Maganagno	L. Antas Total: 37 famílias
Linha Bartiniski	Associação hídrica	Sim	01 (uma) fonte drenada	L. Bartiniski Prop. Antônio Tavares	L. Bartiniski Total: 13 famílias
Linha Canivete	Associação hídrica	Sim	02 (dois) poços tubulares	L. Canivete Prop. Milton Carioletti Prop. Itacir Valérius	L. Canivete I e II L. Napoleão Total: 29 famílias
Linha Caracol	Associação hídrica	Sim	02 (dois) poços tubulares	L. Caracol Prop. Ari Belinca Prop. Egídio Bonafin	L. Caracol I e II Total: 31 famílias
Linha Cerro do Meio Dia	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular e 02 (duas) fontes drenadas	L. Cerro do Meio Dia Centro comunitário (poço) Prop. Claudete Cabral Prop. Odélio Paulo Pereira	L. Cerro do Meio Dia Total: 121 famílias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Severiano de Almeida



Linha Daga	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. Daga Prop. Darci Daga	L. Daga Total: 17 famílias
Linha Dois Arroios	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. Dois Arroios Prop. Nilvo Vendruscolo	L. Dois Arroios Total: 09 famílias
Linha Doze	Associação hídrica	Sim	02 (dois) poços tubulares	L. Doze Prop. Valdir Brandão Prop. Valério Soares	L. Doze Total: 32 famílias
Linha Lambedor	Associação hídrica	Sim	02 (dois) poços tubulares	L. Lambedor Prop. Carlos Alberto Davila Prop. Valério Vendruscolo	L. Lambedor I e II L. São Brás Total: 65 famílias
Linha Mirim	Associação hídrica	Sim	02 (dois) poços tubulares	L. Mirim Centro comunitário	L. Mirim e Alto Mirim Total: 58 famílias
Linha Moro do Emiliano	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. Moro do Emiliano Prop. Valdir Motte	L. Moro do Emiliano Região de Três Arroios Total: 23 famílias
Linha Napoleão	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. Napoleão Centro comunitário	L. Napoleão Total: 36 famílias
Linha Norte	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. Norte Prop. Cláudio Costela	L. Norte Total: 30 famílias
Linha Nova Veneza	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. Nova Veneza Prop. Ladi Felipiak	L. Nova Veneza Total: 26 famílias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Severiano de Almeida



Linha Sanga Funda	Associação hídrica	Sim	03 (três) poços tubulares	L. Sanga Funda Prop. Mauro Ferrari Prop. Mauri Tobin Centro comunitário	L. Sanga Funda Total: 46 famílias
Linha São Cristovão	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. São Cristovão Prop. Airton de Marco	L. São Cristovão L. Coronel Teixeira/Marcelino Ramos Total: 70 famílias
Linha São Paulo	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. São Paulo Prop. Idacir Scapini	L. São Paulo Total: 14 famílias
Linha São Roque	Associação hídrica	Sim	01 (um) poço tubular	L. São Roque Prop. Giovani Anzolin	L. São Roque e Alto São Roque Total: 14 famílias
Linha Tigre	Associação hídrica	Sim	04 (quatro) poços tubulares	L. Tigre Prop. Genvino Bizol Prop. Arquiles Giacomel Prop. Mauri Ferrari Prop. Ademar Riedi	L. Tigre I, II, III e IV Total: 48 famílias

*Sistema de captação, reservação e distribuição não se encontrava em operação quando em visita *in loco*, em agosto de 2021.

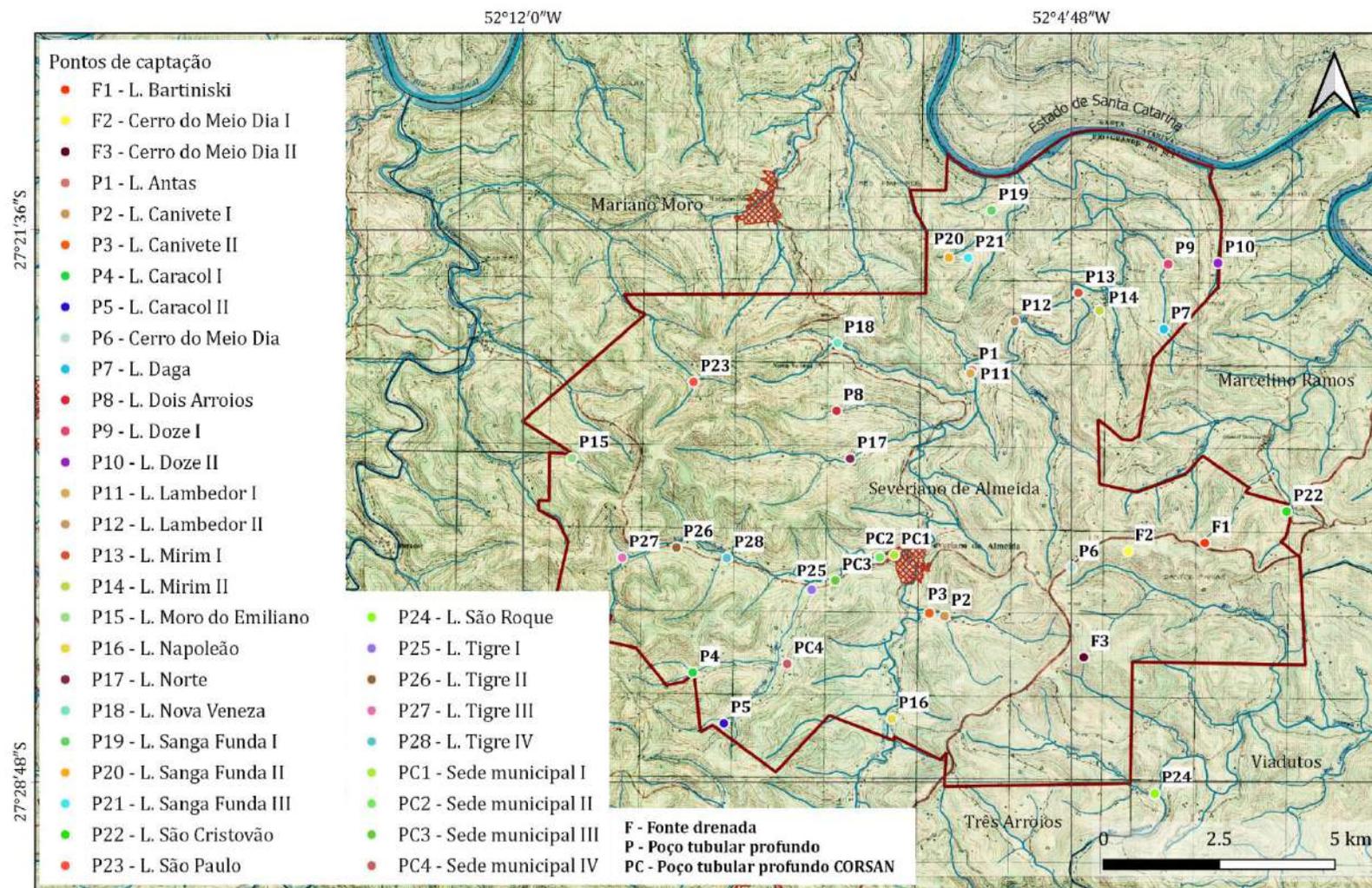


Figura 35: Mapeamento dos poços tubulares e reservatórios para abastecimento público de Severiano de Almeida - RS



O diagnóstico das condições de infraestrutura de cada uma das unidades de captação de água presentes na zona urbana e rural são descritas nos itens que seguem. Este diagnóstico se baseou na obtenção de dados primários *in loco*, em visitas realizadas nos dias 19 de agosto, 02, 09 e 16 de setembro de 2021, estando aqui apresentado na forma de tabelas, imagens e croquis. As unidades foram diagnosticadas e avaliadas quanto à conformidade com o Decreto nº 42.047, de 2002, alterado pelo Decreto nº 52035 de 2014, que regulamenta as disposições da Lei Estadual nº 10.350, de 1994, relativas ao gerenciamento e conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no estado do Rio Grande do Sul.

5.1.1 Área Urbana: infraestrutura de captação, tratamento e reservação de água

O sistema de abastecimento da zona urbana, gerenciado pela CORSAN, conta com quatro pontos de captação de água através de poços tubulares profundos. O armazenamento para distribuição se dá por meio de dois reservatórios, um elevado (Rcs1) e outro semienterrado (Rcs2), que conjuntamente possuem uma capacidade de reserva de 150.000 L de água. Esse sistema abastece atualmente uma população de 1.682 habitantes, sendo contabilizadas 766 economias de consumo.

O nível de cobertura do serviço de abastecimento público na área urbana equivale a 100% da população. Para o ano de 2021, calcula-se que a CORSAN disponibilizou um volume de água equivalente a 102.846 m³/ano. Para o mesmo ano, foram consumidos 74.866 m³ de água pela população urbana.

Tabela 3 - Poços tubulares e reservatórios que abastecem a zona urbana (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Localização	Coordenadas geográficas		Possui outorga
		Latitude	Longitude	
Poço tubular PC1	R. Jandir Zanella	27°25'50.30"S	52° 7'7.52"O	Não
Poço tubular PC2	R. Vicente Durin	27°25'52.22"S	52° 7'18.90"O	Não
Poço tubular PC3	Estrada para a Linha Tigre (subestação RGE)	27°26'10.26"S	52° 7'53.98"O	Não
Poço tubular PC4	Linha Caracol	27°27'15.56"S	52° 8'31.98"O	Não

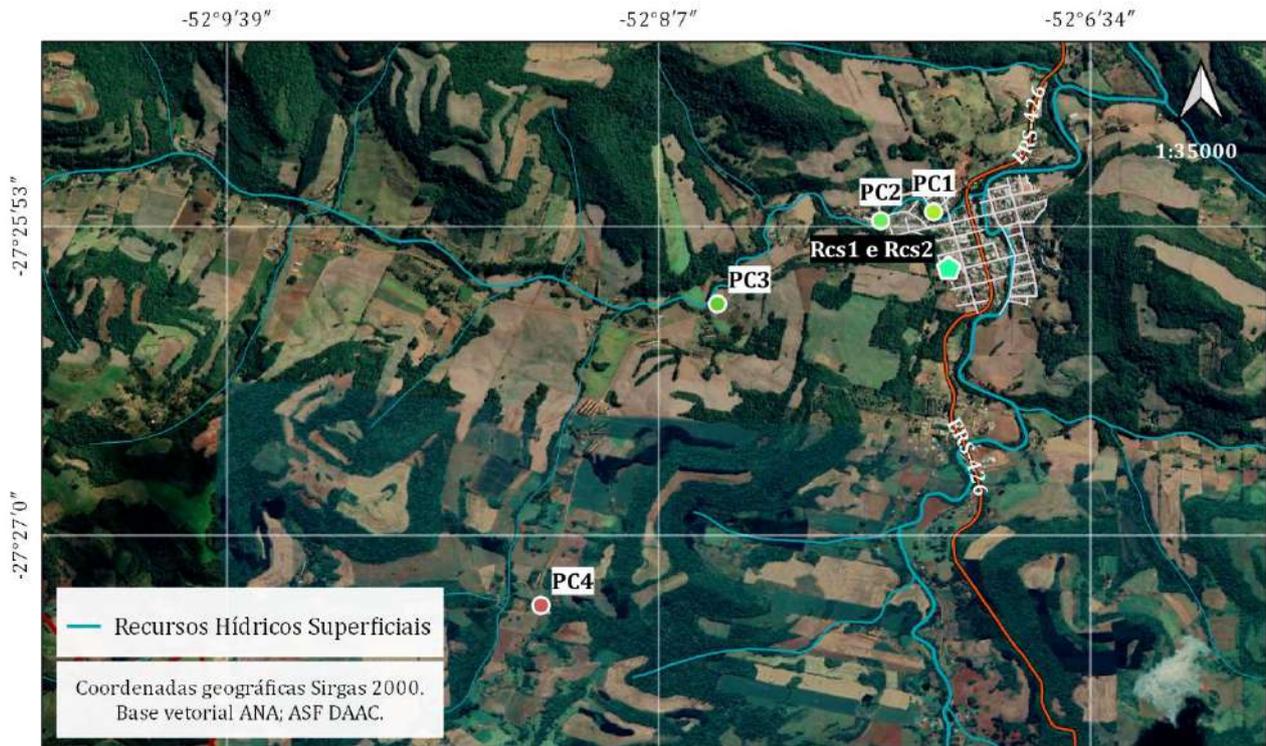


Figura 36: Croqui de localização dos poços tubulares e reservatórios que abastecem a área urbana

Poço tubular PC1 (R. Jandir Zanella)

A estrutura do Poço tubular PC1, conforme as figuras que seguem, conta com cercamento, controle de acesso e laje de projeção. A vazão média de operação do poço é de 13 m³/h. O poço tubular possui um tempo médio de funcionamento de 6 horas/dia. A água subterrânea captada pelo poço é tratada através dos processos de cloração e fluoretação, pela adição de soluções de hipoclorito e fluossilicato de sódio.



Figura 37: Vista geral do Poço tubular PC1 (R. Jandir Zanella)



Figura 38: Poço tubular PC1, com presença de laje de proteção



Figura 39: Vista geral do espaço destinado aos processos de cloração e fluoretação da água



Figura 40: Tambores de armazenamento de soluções para o tratamento da água

Poco tubular PC2 (R. Vicente Durin)

O Poço tubular PC2 possui uma infraestrutura que conta com laje de proteção, cercamento e controle de acesso, estando estes últimos em estado comprometido (visita dia 16 de setembro de 2021). A vazão média de operação do PC2 é de 12 m³/h, e seu tempo de funcionamento é de 4 h/dia.

A água captada pelo poço passa por processo de cloração e fluoretação, de maneira semelhante ao PC1. A estrutura destinada ao tratamento da água também se apresentou com controle de acesso comprometido.



Figura 41: Vista geral do poço tubular PC2, com cercamento comprometido



Figura 42: Estrutura de captação do poço tubular PC2



Figura 43: Instalações destinadas ao tratamento da água do PC2



Figura 44: Processo de cloração e fluoretação da água do PC2

Poco tubular PC3 (Subestação RGE)

A estrutura do Poço tubular PC3, conta com laje de proteção, cercamento e controle de acesso. O poço opera com uma vazão média de captação de 4 m³/h, durante 4 h/dia. A água captada

passa por tratamento, através dos processos de cloração e fluoretação, a partir da adição das soluções de hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio.



Figura 45: Vista geral do poço tubular PC3, com controle de acesso e cercamento



Figura 46: Estrutura do Poço tubular PC3



Figura 47: Sistema de armazenamento e bombeamento das soluções de tratamento

Poço tubular PC4 (Linha Caracol)

A estrutura do Poço tubular PC4, conta com laje de proteção, hidrômetro, cercamento e controle de acesso. O poço opera com uma vazão média de captação de 14 m³/h, durante 10 a 12 h/dia. A água captada passa por tratamento, através dos processos de cloração e fluoretação, a partir da adição das soluções de hipoclorito de sódio e fluossilicato de sódio.



Figura 48: Vista geral do Poço tubular PC4, com controle de acesso e cercamento



Figura 49: Estrutura do Poço tubular PC4



Figura 50: Sistema de tratamento da água e armazenamento de soluções

Reservatórios Rcs1 e Rcs2 (R. Augusto Zago)

O sistema gerenciado pela CORSAN possui uma capacidade global de armazenamento equivalente a 150.000 litros, divididos em dois reservatórios. O reservatório Rcs1, possui uma configuração semienterrada, construído em material de concreto, com capacidade de armazenar até 100.000 litros. O Reservatório elevado Rcs2 é constituído em material de aço inoxidável, com uma capacidade armazenamento de até 50.000 litros.



Figura 51: Vista dos reservatórios Rcs1 e Rcs2

5.1.2 Área Rural: infraestrutura de captação, tratamento e reservação de água

O sistema de abastecimento de água potável na zona rural é gerido de forma conjunta pelo poder público municipal e pelas associações hídricas das comunidades do interior. Atualmente, na zona rural do município de Severiano de Almeida existem 28 poços tubulares profundos e 03 fontes drenadas para captação de água. Quanto aos reservatórios, existem 38 pontos de reservação, número que engloba desde as unidades de distribuição, até as que atuam como recalque.

Estes sistemas são responsáveis por abastecer aproximadamente 699 famílias, através de ligações de uso fixo e eventual. Estima-se que a população abastecida atualmente seja de, aproximadamente, 2.097 habitantes. O diagnóstico situacional da infraestrutura das unidades de captação e reservação, responsáveis pelo atendimento das comunidades do interior do município é descrito a seguir.

Poço tubular P1 e Reservatório R1 (Linha Antas)

O Poço tubular P1 e o Reservatório R1 distam entre si em, aproximadamente, 1,4 km. Ambas as estruturas estão alocadas em áreas destinadas à produção agrícola, sendo que a unidade de reservação não conta com estrada de fácil acesso. Para informações relativas à localização, consultara

Tabela 4 e o croqui da Figura 52.

Tabela 4 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Antas (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P1	Propriedade Jairo Magnuano	27°23'25.56"S	52° 6'6.36"O	L. Antas	Não
Reservatório R1	Propriedade Luiz Debastiani	27°24'1.92"S	52° 5'39.18"O	L. Antas	–

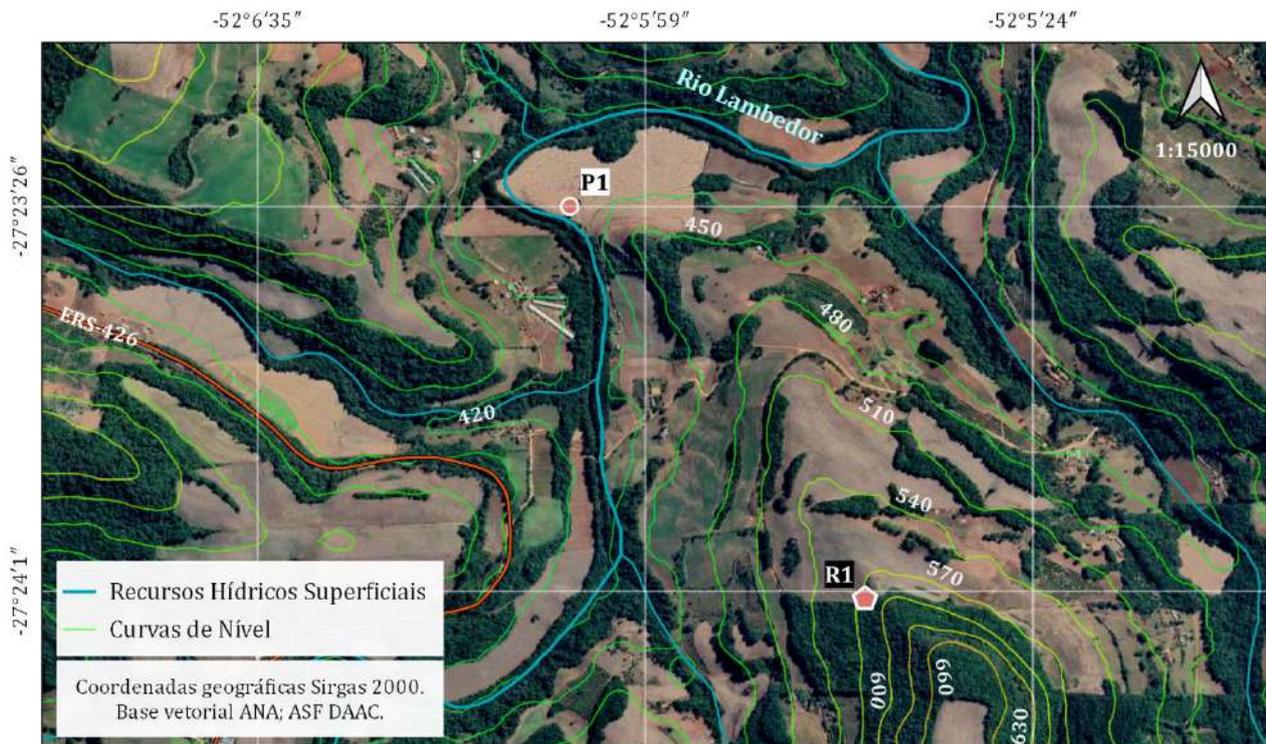


Figura 52: Croqui de localização do Poço tubular P1 e Reservatório R1 - Linha Antas

O Poço tubular P1 possui hidrômetro para a macromedição de volume gerado, contando também com laje de proteção sanitária. A água captada é direcionada ao Reservatório R1, onde é tratada pelo processo de cloração. A unidade de reservação é constituída em fibra de vidro, possuindo uma capacidade nominal de armazenamento equivalente a 20.000 litros.



Figura 53: Vista geral do Poço tubular P1, alocado no entorno de uma área agrícola



Figura 54: Poço tubular P1, com hidrômetro e laje de proteção



Figura 55: Vista geral do Reservatório R1, alocado próximo a uma área agrícola



Figura 56: Reservatório R1, com estrutura de cloração

A rede de distribuição possui um total de 37 ligações a domicílios, sendo a vazão média de captação do poço igual a 1,9 m³/h.

Fonte drenada F1 e Reservatório RF1 (Linha Bartinicki)

A Fonte drenada F1 e o Reservatório RF1 localizados na Linha Bartinicki, distam entre si em, aproximadamente, 125 m. A fonte drenada possui em sua região de entorno áreas com fragmento florestal, de plantio de eucalipto e de produção agrícola. O reservatório se encontra as



margens da BR-153, próximo a um fragmento florestal. A Tabela 5 e croqui da Figura 52, apresentam algumas informações de localização destas estruturas.

Tabela 5 - Informações sobre a fonte drenada e reservatório da Linha Bartiniski (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Fonte drenada F1	Propriedade Antônio Tavares	27°25'40.93"S	52° 3'2.87"O	L. Bartinicki	Não
Reservatório RF1	Propriedade Antônio Tavares – margens da BR-153	27°25'43.09"S	52° 3'6.59"O	L. Bartinicki	–

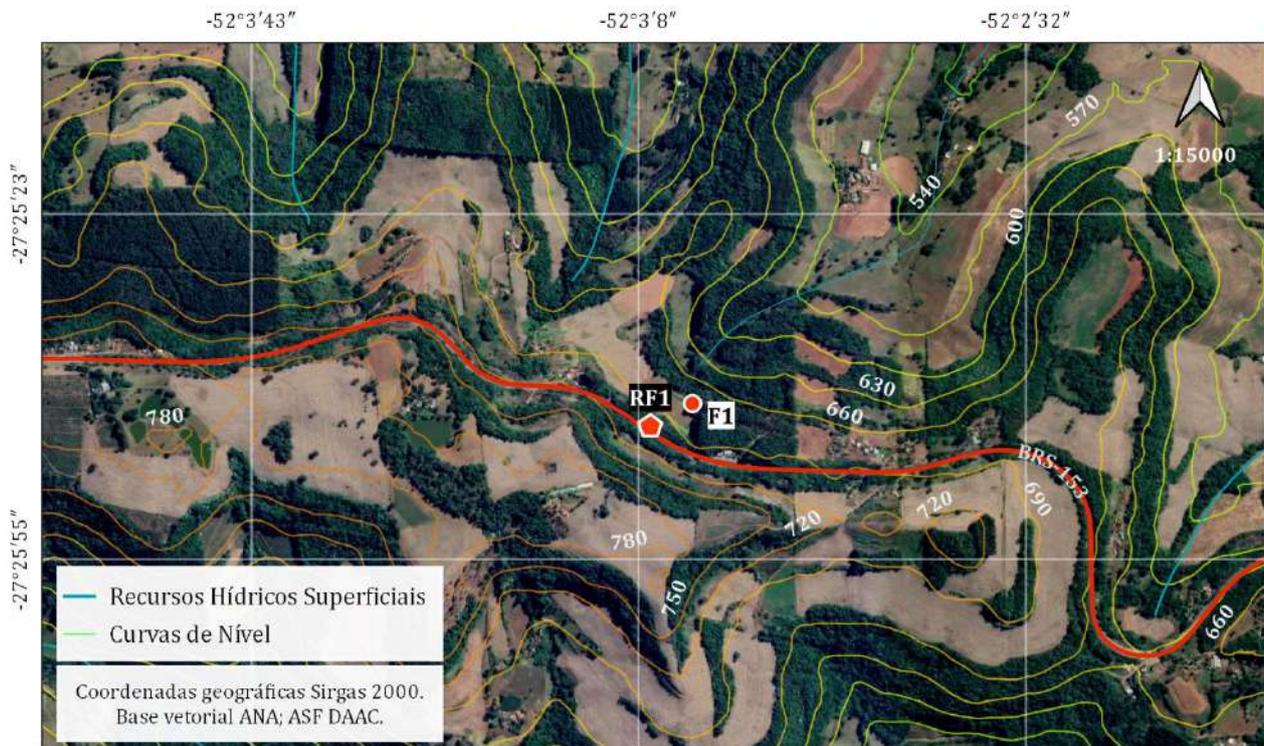


Figura 57: Croqui de localização da Fonte drenada F1 e Reservatório RF1 - Linha Bartiniski

A fonte não é passível de visualização, uma vez que se encontra no interior de um fragmento florestal de difícil acesso e se encontra imersa sob o solo. A água captada pela fonte é armazenada inicialmente em um reservatório de concreto, da onde é bombeada para o Reservatório RF1. A água passa por processo de tratamento por cloração antes da sua distribuição para abastecimento público.

A unidade de reservação é constituída em fibra de vidro, com uma capacidade nominal de armazenamento equivalente a 10.000 l. Devido à sua localização (às margens da BR-153) e eventos precedentes de contaminação exógena por fontes não determinadas, o reservatório conta com uma estrutura lateral em concreto, para o controle de acesso de pessoas não autorizadas. Junto à estrutura de saída do reservatório, o volume de água entregue à rede de distribuição é medido por meio de um hidrômetro.



Figura 58: Instalações de armazenamento e bombeamento da água captada pela Fonte F1



Figura 59: Reservatório RF1, às margens da BR-153, com estrutura de controle de acesso



Figura 60: Estrutura de tratamento por cloração da água captada pela Fonte drenada F1

A infraestrutura de captação e armazenamento acima descrita é responsável por abastecer 13 ligações a domicílios da Linha Bartinicki.



Poco tubular P2 e Reservatório R2 (Linha Canivete I)

O Poço tubular P2 e o Reservatório R2 distam entre si em, aproximadamente, 320 m, ambos alocados no entorno de áreas agrícolas. A unidade de reservação não dispõem de estradas de fácil acesso. Consulte a Tabela 6 e o croqui da Figura 61, para mais informações.

Tabela 6 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Canivete I (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		LatITUDE	Longitude		
Poço tubular P2	Propriedade Milton Corioletti	27°26'38.15"S	52° 6'28.04"O	L. Canivete I; L. Napoleão (parte industrial)	Sim
Reservatório R2	Propriedade Luiz Corioletti	27°26'34.66"S	52° 6'20.93"O	L. Canivete I; L. Napoleão (parte industrial)	—

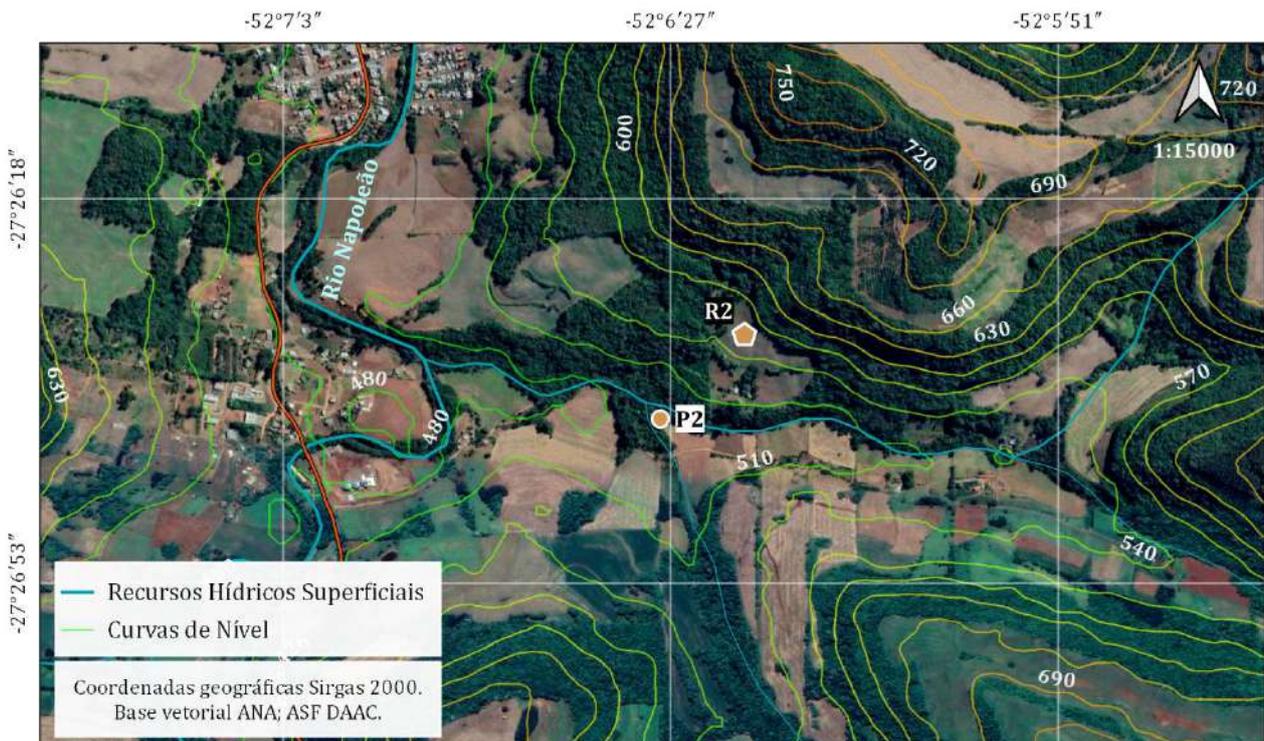


Figura 61: Croqui de localização do Poço tubular P2 e Reservatório R2 – Linha Canivete I



O Poço tubular P2 possui uma estrutura com hidrômetro, laje de proteção, tubo auxiliar de controle de nível, cercamento e controle de acesso de pessoas não autorizadas. A água captada é armazenada pelo Reservatório R2, onde passa por processo de cloração, antes de sua distribuição. A unidade de reservação possui uma capacidade de armazenamento nominal equivalente a 15.000 L de água.



Figura 62: Vista geral do Poço tubular P2, com cercamento e controle de acesso



Figura 63: Poço tubular P2, com laje de proteção, hidrômetro e tubo de medição de nível



Figura 64: Vista geral do Reservatório R2, alocado em uma área de uso agrícola



Figura 65: Reservatório 02, com destaque para laje de apoio e estrutura de cloração

A rede de distribuição da Linha Canivete I possui 25 ligações a domicílios, sendo a vazão média de operação do poço equivalente a 8 m³/h.



Poço tubular P3 e Reservatório P3 (Linha Canivete II)

O Poço tubular P3 e o Reservatório R3 distam entre si em, aproximadamente 1,0 km, estando os dois alocados próximos a áreas de uso agrícola. A unidade de armazenamento está localizada em uma área que não conta com estrada de fácil acesso, e a água captada não passa por nenhuma forma de tratamento. Consultar a Tabela 7 e o croqui da Figura 66.

Tabela 7 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Canivete II (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		LatITUDE	Longitude		
Poço tubular P3	Propriedade Itacir Valérius	27°26'35.77"S	52° 6'39.91"O	L. Canivete II	Não
Reservatório R3	Propriedade Vitor Lussani	27°27'7.75"S	52° 6'30.25"O	L. Canivete II	–



Figura 66: Croqui de localização do Poço tubular P3 e Reservatório R3 – Linha Canivete II



O Poço tubular P3 não apresenta estruturas básicas que garantam a segurança e o controle da captação. O Reservatório R3, possui uma capacidade de armazenamento nominal de 5.000 L, sendo constituído em material de fibra de vidro.



Figura 67: Vista geral do Poço tubular P3, alocado em uma área de produção agrícola



Figura 68: Poço tubular P3, sem a presença de infraestrutura básica



Figura 69: Vista geral do Reservatório R3, localizado no entorno de uma área agrícola



Figura 70: Reservatório R3, sem a presença de estrutura de cloração

As estruturas de abastecimento descritas são responsáveis por atender 04 ligações á domicílios. A vazão média de captação do poço é estimada em 0,5 m³/h.



Poco tubular P4 e Reservatório R4 (Linha Caracol I)

O Poço tubular P4 e o Reservatório R4 estão distantes entre si em, aproximadamente 275m. O ponto de captação está localizado em uma área de criação de bovinos. O reservatório está alocado em uma área de produção agrícola, contando com uma estrada de fácil acesso, mas que necessita de manutenção para a garantia da trafegabilidade. A Tabela 8 e o croqui da Figura 71, apresentam informações relativas à localização destas estruturas.

Tabela 8 - Informações sobre poço tubular e reservatório da Linha Caracol I (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P4	Propriedade Ari Belinca	27°27'22.30"S	52° 9'46.35"O	L. Caracol I	Não
Reservatório R4	Propriedade Ari Belinca	27°27'13.56"S	52° 9'47.84"O	L. Caracol I	–



Figura 71: Croqui de localização do Poço tubular P4 e Reservatório P4 – Linha Caracol I



O Poço tubular P4 conta com estrutura de cercamento e controle de acesso, além de possuir laje de proteção sanitária. O Reservatório R4 também possui uma estrutura destinada ao cercamento e controle de acesso. O Reservatório R4 possui a capacidade de armazenar até 20.000 L, sendo equipado com uma estrutura que possibilita a realização do processo de simples desinfecção, pela cloração da água.



Figura 72: Vista geral do Poço tubular P4, com cercamento e controle de acesso



Figura 73: Poço tubular P4, com a presença de laje de proteção



Figura 74: Vista geral do Reservatório R4, com estrutura de cercamento



Figura 75: Reservatório R4, com destaque para a estrutura de cloração



A rede de distribuição possui 27 ligações, sendo a vazão média de captação do poço estimada em 21,5 m³/h.

Poço tubular P5 e Reservatório R5 (Linha Caraco III)

O Poço tubular P5 e o Reservatório R5 estão distantes entre si em, aproximadamente, 143 m. As duas estruturas contam com estradas de fácil acesso, estando o poço localizado no entorno de uma plantação de eucaliptos, e o reservatório no interior de uma área dedicada à produção agrícola. Para mais informações consultar a Tabela 9 e a Figura 76.

Tabela 9 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Caracol II (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P5	Propriedade Egídio Bonafin	27°28'2.02"S	52° 9'21.81"O	L. Caracol II	Não
Reservatório R5	Propriedade Neimar Bonafin	27°28'6.56"S	52° 9'22.95"O	L. Caracol II	—

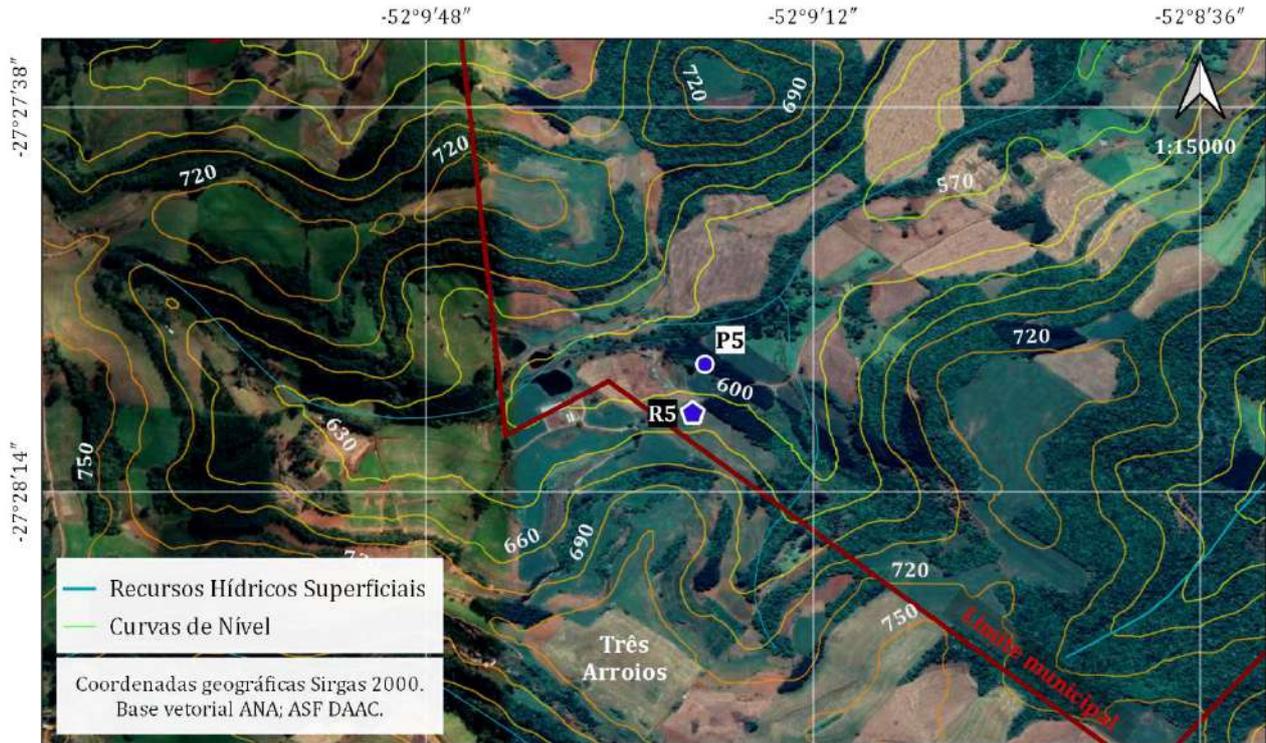


Figura 76: Croqui de localização do Poço tubular P5 e Reservatório R5 – Linha Caracol II

O Poço tubular P5 possui uma estrutura de cercamento e controle de acesso, assim como laje de proteção e um ponto de coleta de água bruta. **A água captada pelo poço não passa por nenhum processo de tratamento antes da sua distribuição.** O Reservatório R5, constituído em material de fibra de vidro com capacidade de armazenamento nominal de 10.000 L, possui cercamento e controle de acesso.



Figura 77: Vista geral do Poço tubular P5, com cercamento e controle de acesso



Figura 78: Poço tubular P5, com laje de proteção e saída para coleta de água bruta



Figura 79: Vista geral do Reservatório R5, alocado em uma área agrícola



Figura 80: Reservatório R5, com instalação de proteção nos entornos

As unidades de abastecimento da Linha Caracol II abastecem 04 ligações, sendo a vazão média de operação do poço estimada em 17 m³/h.

Poço tubular P6 e Reservação R6 (Comunidade Cerro do Meio Dia I)

O Poço tubular P6 e o Reservatório R6 distam entre si em, aproximadamente, 1,0 km, estando alocadas em áreas que possuem estradas de fácil acesso. O poço está localizado em um terreno pertencente ao centro comunitário, junto ao agrupamento populacional do Cerro do Meio

Dia. O reservatório está localizado no terreno de um centro holístico, próximo a uma área arborizada. Para mais informações consultar a Tabela 10 e o croqui da Figura 81.

Tabela 10 - Informações do poço tubular e reservatório Cerro do Meio Dia (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P6	Propriedade Aelso de Oliveira	27°26'0.03"S	52° 4'47.68"O	Cerro do Meio Dia	Não
Reservatório R6	Propriedade Líbera Trombeta (centro holístico)	27°25'37.89"S	52° 4'17.41"O	Cerro do Meio Dia	—

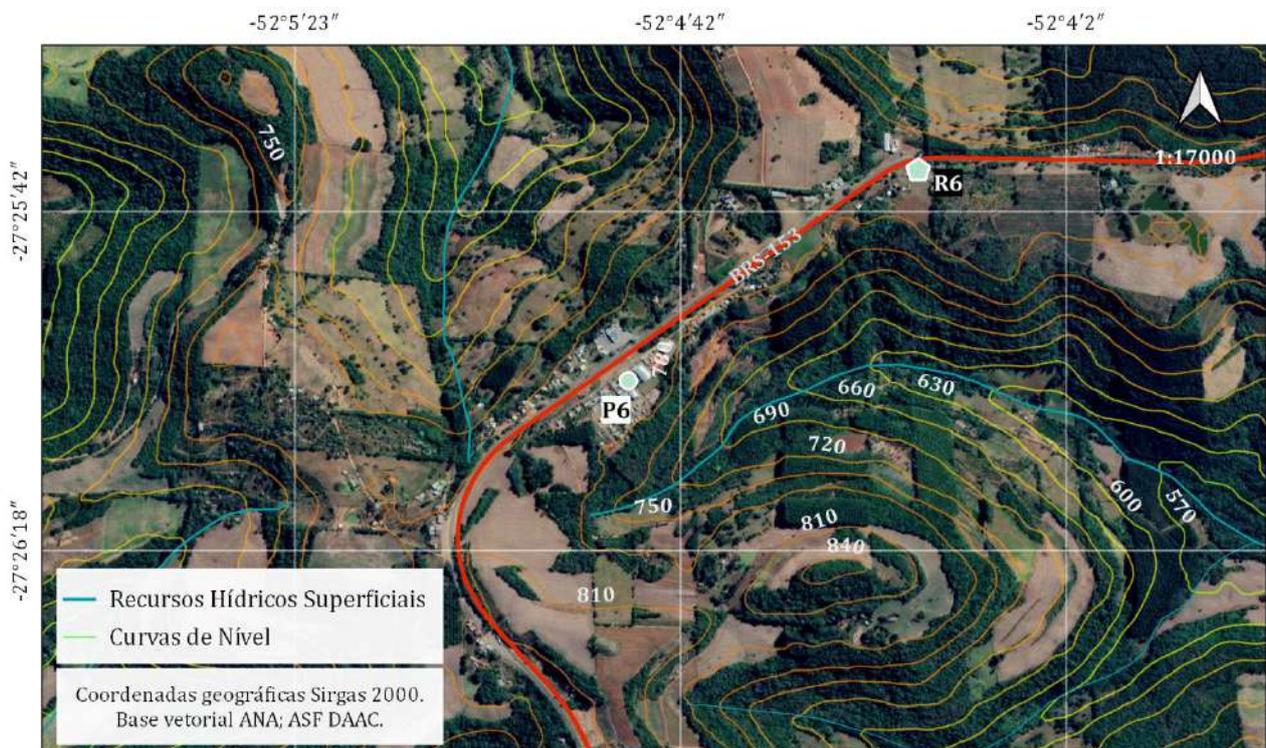


Figura 81: Croqui de localização do Poço tubular P6 e Reservatório R6– Comunidade Cerro do Meio Dia

O Poço tubular P6 não possui hidrômetro, mas conta com uma estrutura de cercamento e controle de acesso. O poço é uma perfuração que atinge o Aquífero Guarani e devido aos custos da



extração da água, somente entra em funcionamento quando as duas fontes drenadas que abastecem a comunidade se encontram com baixa vazão.

O Reservatório R6 é uma unidade elevada, formado por dois reservatórios com capacidade de armazenar até 10.000 L cada, constituídos em material de fibra de vidro. O reservatório conta com uma estrutura que permite o tratamento da água, por cloração.



Figura 82: Vista geral do Poço tubular P6, com cercamento e controle de acesso



Figura 83: Poço tubular P6, acionado em eventos de escassez hídrica



Figura 84: Vista geral do Reservatório R6, sobre estrutura elevada



Figura 85: Reservatório R6, com destaque para estrutura de cloração



Fonte drenada F2. Reservatório RF2 e Cisterna CF2 (Comunidade Cerro do Meio Dia I)

A Fonte drenada F2 construída de acordo com o modelo Caxambu, está localizada no interior de um fragmento florestal. O Reservatório RF2, localizado dentro do mesmo fragmento florestal da fonte, recebe a água por gravidade e através de um sistema de bombeamento, recalca a água para a Cisterna CF2.

A Cisterna CF2, localizada dentro do centro holístico da comunidade Cerro do Meio Dia, bombeia a água armazenada para o Reservatório R6, onde recebe tratamento por cloração. A Tabela 11 e croqui da Figura 86, apresentam algumas informações relacionadas à localização destas estruturas.

Tabela 11 - Informações sobre a fonte drenada, reservatório e cisterna da Comunidade Cerro do Meio Dia (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Fonte drenada F2	Propriedade Claudete Cabral	27°25'47.36"S	52° 4'3.34"O	Cerro do Meio Dia	Não
Reservatório RF2	Propriedade Claudete Cabral	27°25'49.72"S	52° 4'5.07"O	Cerro do Meio Dia	–
Cisterna CF2	Propriedade Líbera Trombeta (centro holístico)	27°25'39.45"S	52° 4'14.77"O	Cerro do Meio Dia	–

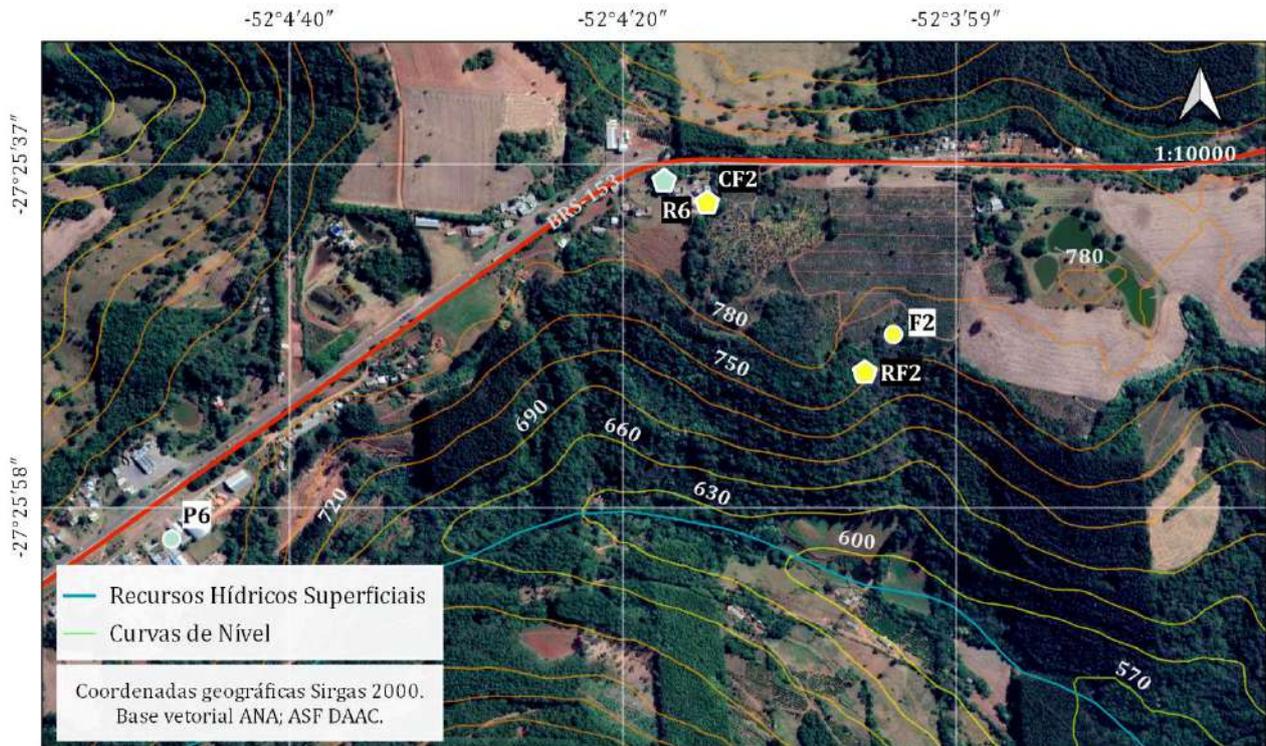


Figura 86: Croqui de localização do Fonte drenada F2, Reservatório RF2 e Cisterna CF2 - Comunidade Cerro do Meio Dia

A unidade de reservação RF2 é constituída em fibra de vidro, com uma capacidade nominal de armazenamento equivalente a 10.000 L, possuindo estrutura de cercamento e estrada para o fácil acesso. A Cisterna CF2, possui uma capacidade de armazenamento de até 300.000 L de água, contanto com cercamento, controle de acesso, boia para controle de nível e um sistema de bombeamento.



Figura 87: Fonte drenada F2, construída com base no método Caxambu



Figura 88: Reservatório RF2, com cercamento



Figura 89: Estrutura de bombeamento presente no Reservatório RF2



Figura 90: Cisterna CF2, com cercamento e controle de acesso



Figura 91: Área de inspeção da Cisterna CF2, com presença de boia para controle de nível



Figura 92: Sistema de bombeamento presente na Cisterna CF2

A unidade de abastecimento é responsável por abastecer um total de 105 ligações à domicílio.

Fonte drenada F3, Reservatório RF3, Reservatório de distribuição RrF3 e Reservatório recalque RqF3 (Comunidade Cerro do Meio Dia II)

A Fonte drenada F3 não é passível de visualização, uma vez que se encontra no interior de um fragmento florestal de difícil acesso e se encontra imersa sob o solo. A água captada é conduzida por gravidade para o Reservatório RqF3, que dista aproximadamente 10 m da fonte. O RqF3 possui um sistema de bombeamento que recalca a água armazenada para o Reservatório de distribuição RrF3.

O Reservatório de distribuição RrF3, está alocado no entorno de uma área de plantio de eucaliptos, possuindo estrada para o fácil acesso. O Reservatório RF3, às margens da BR-153, recebe água por gravidade do RrF3. Informações relacionadas à localização destas estruturas podem ser observadas na Tabela 12 e croqui da Figura 93.



Tabela 12 - Informações sobre a fonte drenada e reservatórios da Comunidade Cerro do Meio Dia II (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Fonte drenada F3	Propriedade Odélio Paulo Pereira	27°27'10.47"S	52° 4'38.37"O	Cerro do Meio Dia	Não
Reservatório RF3	Margens da BR-153	27°26'18.56"S	52° 4'5.07"O	Cerro do Meio Dia	—
Reservatório RrF3	Propriedade Odélio Paulo Pereira	27°27'0.49"S	52° 4'42.30"O	Cerro do Meio Dia	—
Reservatório RqF3	Propriedade Odélio Paulo Pereira	27°27'10.47"S	52° 4'38.37"O	Cerro do Meio Dia	—

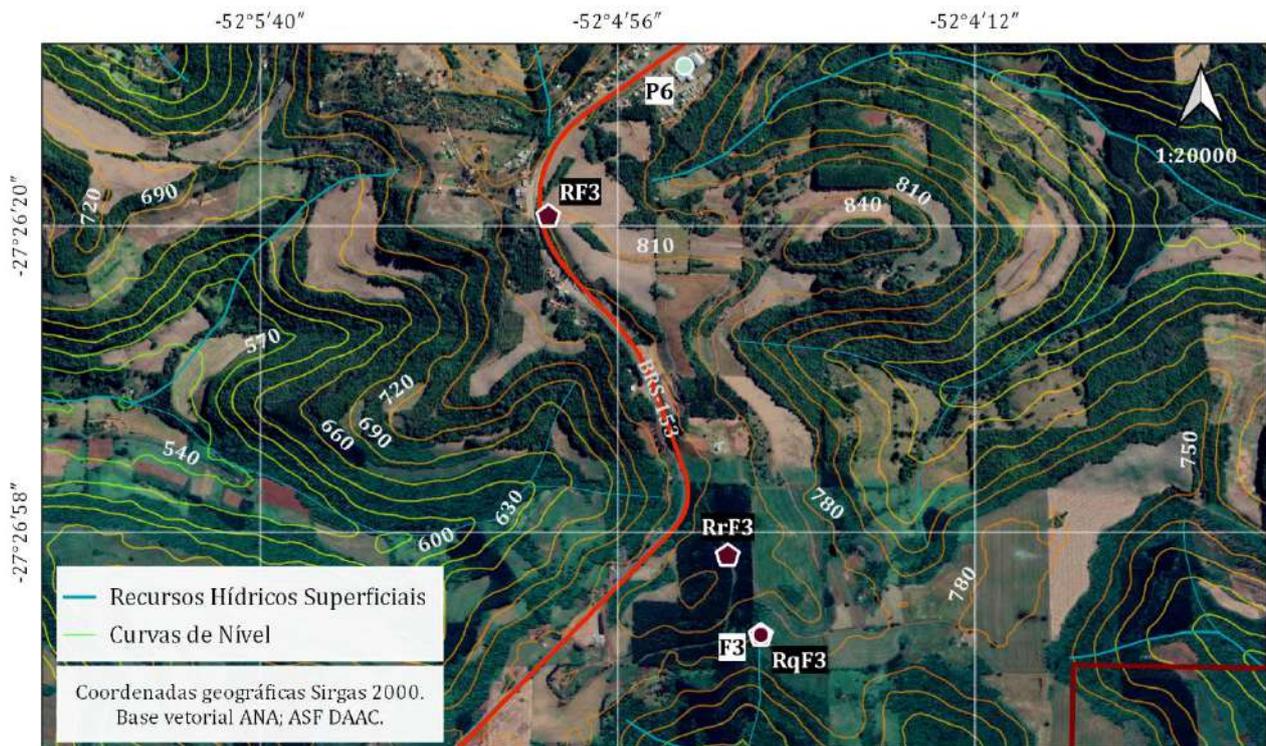


Figura 93: Croqui de localização do Fonte drenada F3, Reservatório recalque RqF3, Reservatório de distribuição RrF3 e Reservatório RF3 - Linha Cerro do Meio Dia II



O Reservatório RqF3 possui uma capacidade de armazenamento equivalente a 10.000 L, contando com cercamento e controle de acesso. A estrutura não dispõe de estrada para o fácil acesso. O Reservatório RrF3, tem a capacidade de armazenar até 20.000 L de água, possuindo cercamento e controle de acesso.

Em eventos de escassez hídrica, quando a vazão da Fonte drenada F3 se torna abaixo da demanda, o nível do RrF3 é mantido através do recebimento de água por meio de caminhão pipa. O Reservatório RF3 é constituído por duas unidades de reservação (10.000 L + 15.000 L), onde é realizado o tratamento da água por cloração.



Figura 94: Reservatório RqF3, com cercamento e controle de acesso



Figura 95: Estrutura de bombeamento presente no Reservatório RqF3



Figura 96: Reservatório RrF3, com cercamento e controle de acesso



Figura 97: Reservatório RrF3, com acesso o abastecimento por meio de caminhão pipa



Figura 98: Reservatório RF3, localizado às margens da BR-153



Figura 99: Reservatório RF3, com presença de estrutura de cloração da água

Este sistema de abastecimento, conjuntamente com o sistema da Fonte drenada F2 e do Poço tubular P6, é responsável pelo abastecimento de 105 ligações.

Poço tubular P7 e Reservatório R7 (Linha Daga)

O Poço tubular P7 e o Reservatório R7, distam entre si em, aproximadamente, 535 m. O poço está alocado próximo às edificações de uma propriedade rural, o reservatório está localizado no interior de um fragmento florestal, sem estrada de fácil acesso à estrutura. Para mais informações consultar a Tabela 13 e o croqui da Figura 100.

Tabela 13 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Daga (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P7	Propriedade Darci Daga	27°22'53.52"S	52° 3'35.15"O	L. Daga	Não
Reservatório R7	Propriedade Darci Daga	27°23'8.33"S	52° 3'45.34"O	L. Daga	–

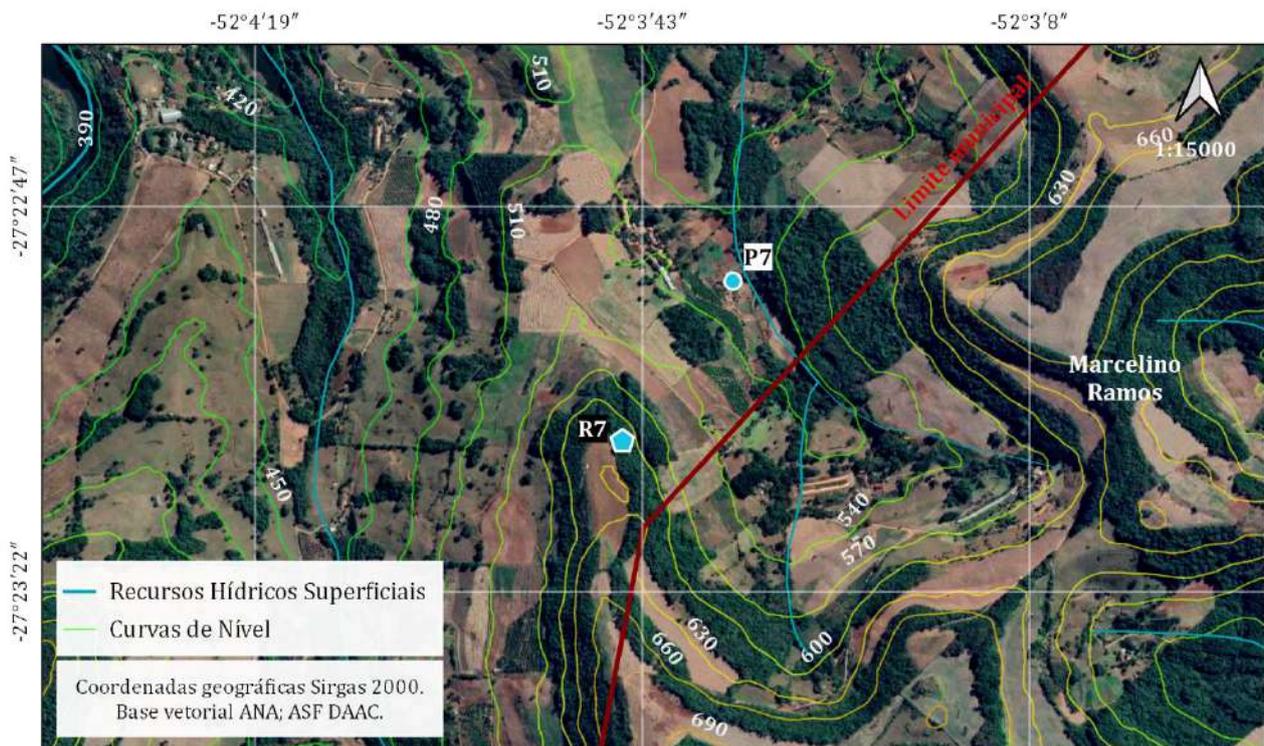


Figura 100: Croqui de localização do Poço tubular P7 e Reservatório R7 – Linha Daga

A estrutura do Poço tubular P7 dispõe de laje de proteção, controle de acesso e cercamento. O Reservatório R7 possui uma capacidade nominal de armazenamento equivalente a 10.000 L, sendo constituído em material de fibra de vidro. O tratamento da água, pelo processo de desinfecção é realizado na entrada da unidade de reservação.



Figura 101: Vista geral do Poço tubular P7, com cercamento e controle de acesso



Figura 102: Poço tubular P7, com laje de proteção



Figura 103: Vista geral do Reservatório R7, no interior de um fragmento florestal



Figura 104: Reservatório R7, com destaque para estrutura de cloração

A rede de distribuição possui 17 ligações à domicílios, sendo a vazão média de operação do poço estimada em 3,8 m³/h.

Poço tubular P8 e Reservatório R8 (Linha Dois Arroios)

O Poço tubular P8 e o Reservatório R8 distam entre si em, aproximadamente, 200 m, ambos alocados em áreas de fácil acesso. O poço tubular está alocado no interior de uma área destinada à criação de bovinos e o reservatório está localizado próximo à uma formação arbórea e à uma área de uso agrícola. A Tabela 14 e o croqui da Figura 105, compilam outras informações de localização.

Tabela 14 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Dois Arroios (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P8	Propriedade Nilvo Vendruscolo	27°23'57.54"S	52° 7'53.11"O	L. Dois Arroios	Não
Reservatório R8	Propriedade Nilvo Vendruscolo	27°24'3.89"S	52° 7'52.38"O	L. Dois Arroios	—

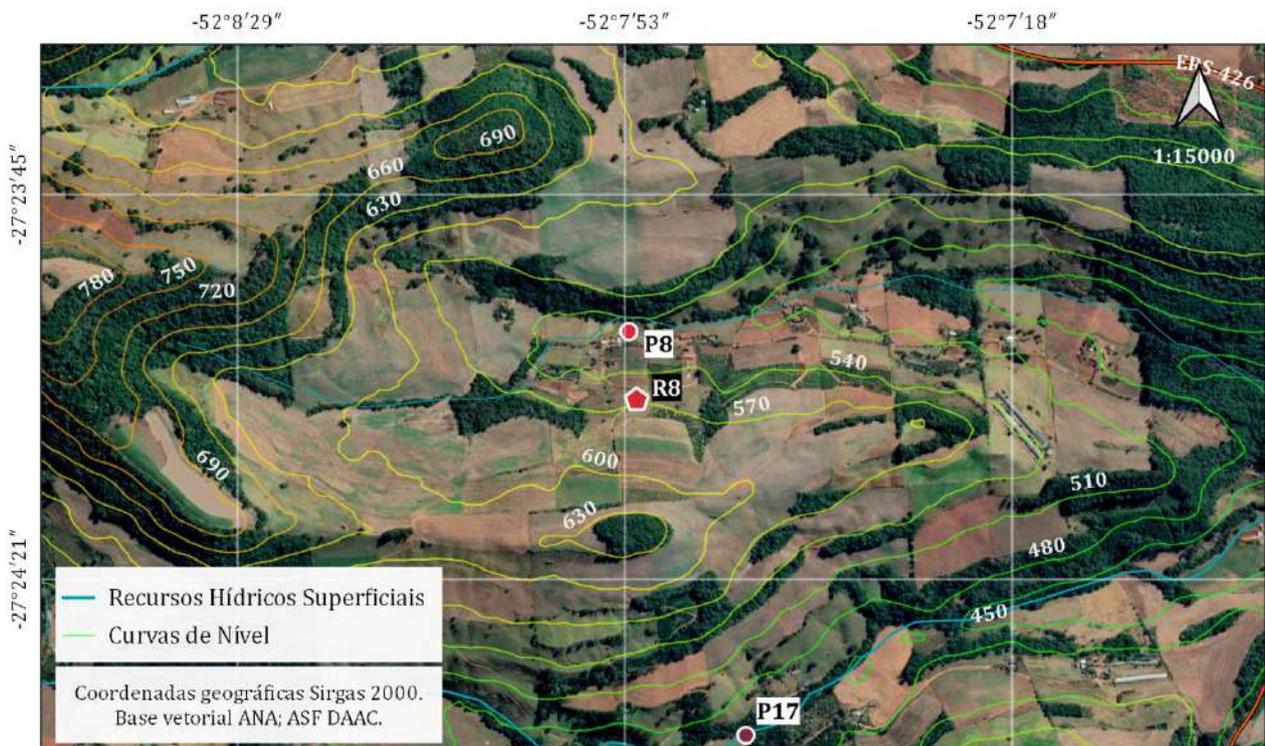


Figura 105: Croqui de localização do Poço tubular P8 e Reservatório R8 – Linha Dois Arroios

A infraestrutura do Poço tubular P8 conta com cercamento e um tubo de concreto concêntrico à tubulação de saída do poço, que atua como laje de proteção. O Reservatório R8 possui uma capacidade de armazenamento nominal equivalente a 10.000 L. A água encaminhada para o reservatório não passa por processo de tratamento, através de cloração.



Figura 106: Vista geral do Poço tubular P8, com estrutura de cercamento



Figura 107: Poço tubular P8, com tubo de concreto concêntrico à tubulação do poço



Figura 108: Vista geral do Reservatório R8, próximo à área agrícola



Figura 109: Reservatório R8, sem a presença de estrutura de cloração

O número de domicílios atendidos pela rede de distribuição da Linha Dois Arroios é equivalente a 09. A vazão média de captação do poço é estimada em 3,5 m³/h.

Poço tubular P9 e Reservatório R9 (Linha Doze I)

O Poço tubular P9 e o Reservatório R9 estão distantes um do outro em, aproximadamente, 600 m. O poço tubular está alocado no interior de uma área de produção agrícola, que possui estrada de fácil acesso. De acordo com o repassado, a perfuração do poço data do ano 2012, entretanto o sistema nunca entrou em operação devido à falta de uma rede elétrica trifásica, que



possibilitasse o funcionamento da bomba de extração. O processo de reativação do poço data de meados de setembro de 2021. Para mais informações consultar a Tabela 15 e croqui da Figura 110.

Tabela 15 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Doze (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P9	Propriedade Valdir Brandão	27°22'2.70"S	52° 3'31.85"O	L. Doze	Sim
Reservatório R9	Propriedade -	27°22'19.18"S	52° 3'43.55"O	L. Doze	-

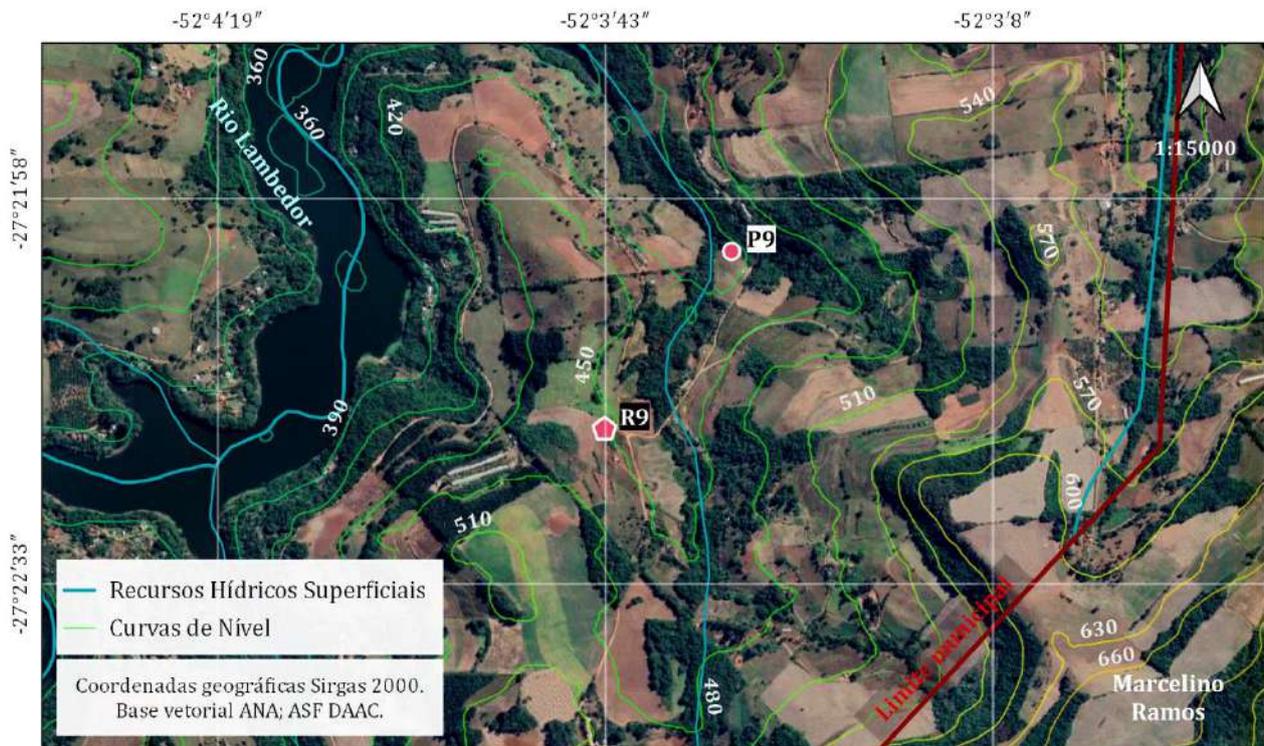


Figura 110: Croqui de localização do Poço tubular P9 e Reservatório R9 – Linha Doze

O Poço tubular P9 conta com laje de proteção, tubo auxiliar de medição de nível, controle de acesso e cercamento. A água captada não passa por processo de tratamento por cloração, sendo responsável pelo abastecimento supletivo, entrando em funcionamento para suprir a baixa vazão do sistema principal da Linha Doze.



Figura 111: Vista geral do Poço tubular P9, no entorno de uma área agrícola



Figura 112: Poço tubular P9, com laje de proteção e tubo de medição de nível

Poço tubular P10 e Reservatório R10 (Linha Doze II)

O Poço tubular P10 e o Reservatório R10 distam entre si em, aproximadamente, 800 m. Ambas as estruturas estão alocadas em áreas de fácil acesso, próximos a áreas destinadas à criação de bovinos. Consulte a Tabela 16 e croqui da Figura 113, para mais informações quanto à localização deste sistema.

Tabela 16 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Doze (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P10	Propriedade Valério Soares	27°22'1.83"S	52° 2'52.63"O	L. Doze	Não
Reservatório R10	Propriedade Rudimar Rabsch	27°22'27.18"S	52° 2'59.96"O	L. Doze	—



Figura 113: Croqui de localização do Poço tubular P10 e Reservatório R10 – Linha Doze

O ponto de captação não possui os itens de infraestrutura básica, como laje de proteção, cercamento, controle de acesso e hidrômetro, necessários para a garantia da segurança e controle do processo de extração de água. A água encaminhada para o Reservatório R10, com capacidade de armazenamento nominal de 10.000L, passa por processo de cloração.



Figura 114: Vista geral do Poço tubular P10, alocado em uma área de criação de bovinos



Figura 115: Poço tubular P10, com ausência de infraestrutura básica



Figura 116: Reservatório R10, com estrutura para realizar o processo de cloração da água

A rede de distribuição atende 32 ligações à domicílios. A vazão média de operação do poço é estimada em 2,2 m³/h.

Poço tubular P11 e ReservatórioR11 (Linha Lamedor I)

O Poço tubular P11 e o Reservatório R11, distam em, aproximadamente 610 m. O poço possui estrada de fácil acesso à estrutura, estando alocado no entorno de uma área de uso agrícola. O reservatório também se encontra próximo a uma área de cultivo, mas não apresenta fácil acesso. Para outras informações consultar a Tabela 17e o croqui da Figura 117.

Tabela 17 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Lamedor I (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P11	Propriedade Valério Vendruscolo	27°23'28.22"S	52° 6'7.55"O	L. Lamedor I	Não
Reservatório R11	Propriedade -	27°23'27.87"S	52° 6'29.84"O	L. Lamedor I	-



Figura 117: Croqui de localização do Poço tubular P11 e Reservatório R11 – Linha Lamberdor I

O Poço tubular P11 dispõe de uma estrutura com laje de proteção, cercamento e controle de acesso. A água bruta recebida pelo Reservatório R11 passa por processo de desinfecção simples, através de cloração na entrada do reservatório, que possui uma capacidade de armazenamento de 10.000 L.



Figura 118: Vista geral do Poço tubular P11, no entorno de uma área agrícola



Figura 119: Poço tubular P11, com laje de proteção sanitária



Figura 120: Reservatório R11, com estrutura para a cloração da água



Figura 121: Reservatório R11, nos arredores de uma área agrícola

A rede de distribuição possui 11 ligações, atendidas pela vazão média do Poço tubular P11 estimada em 12,0 m³/h.



Poco tubular P12 e Reservatório R12 (Linha Lambedor II)

O Poço tubular P12 e o Reservatório R12 estão distantes entre si em, aproximadamente, 305 m. O poço tubular conta com estrada para o fácil acesso, estando localizado no interior de uma área destinada à criação de bovinos. O reservatório está alocado em um fragmento florestal próximo a uma área agrícola, sem estrada de fácil acesso à estrutura. Para mais detalhes consulte a Tabela 18 e observe o croqui da Figura 122.

Tabela 18 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Lambedor II (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P12	Propriedade Carlos Alberto Davila	27°22'47.41"S	52° 5'32.71"O	L. Lambedor II; L. São Brás	Não
Reservatório R12	Propriedade Carlos Alberto Davila	27°22'37.88"S	52° 5'35.78"O	L. Lambedor II; L. São Brás	–

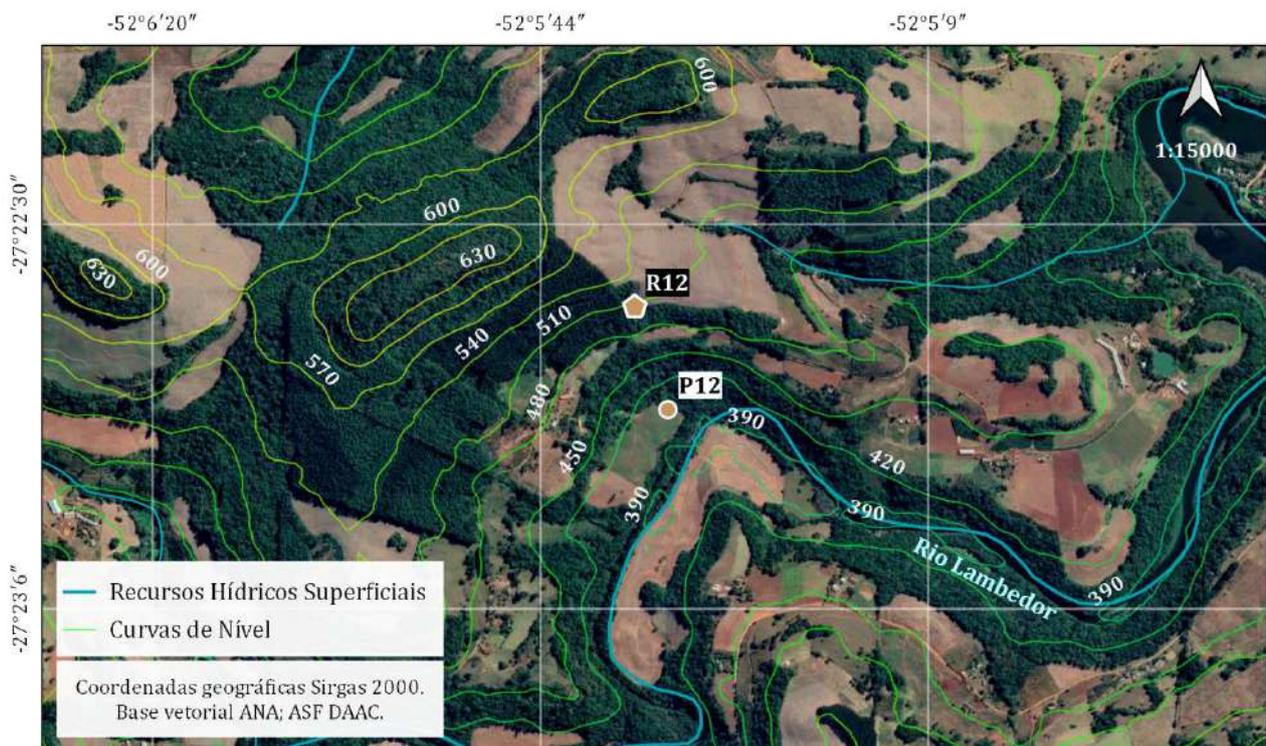


Figura 122: Croqui de localização do Poço tubular P12 e Reservatório R12 – Linha Lambedor II



O poço não dispõe de uma estrutura com cercamento, controle de acesso, hidrômetro e tubo auxiliar de medição de nível, possuindo apenas laje de proteção sanitária. O Reservatório R12 pode armazenar até 25.000 L de água, sendo equipado para poder realizar o tratamento da água pelo processo de cloração.



Figura 123: Vista geral do Poço tubular P12, em uma área de criação de bovinos



Figura 124: Poço tubular P12, com laje de proteção



Figura 125: Vista geral do Reservatório R12, no interior de um fragmento florestal



Figura 126: Reservatório R12, com destaque para a estrutura de cloração



A rede de distribuição do sistema acima descrito abastece 54 ligações ao longo da Linha Lambedor e da Linha São Brás. A vazão média de operação do ponto de captação é estimada em 12,0 m³/h.

Poço tubular P13 e Reservatório R13 (Linha Mirim I)

O Poço tubular P13 e o Reservatório R13 estão 800 m distantes um do outro, aproximadamente. Ambas as estruturas estão alocadas em áreas de fácil acesso, sendo que o poço se encontra no interior de uma área arborizada, e o reservatório no entorno de uma região com produção agrícola e criação de bovinos. Mais detalhes podem ser encontrados na Tabela 19 e no croqui da Figura 127.

Tabela 19 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Mirim I (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P13	Propriedade -	27°22'25.18"S	52° 4'42.50"O	L. Mirim I	Sim
Reservatório R13	Propriedade Leucir Salini	27°22'44.99"S	52° 4'23.71"O	L. Mirim I	-

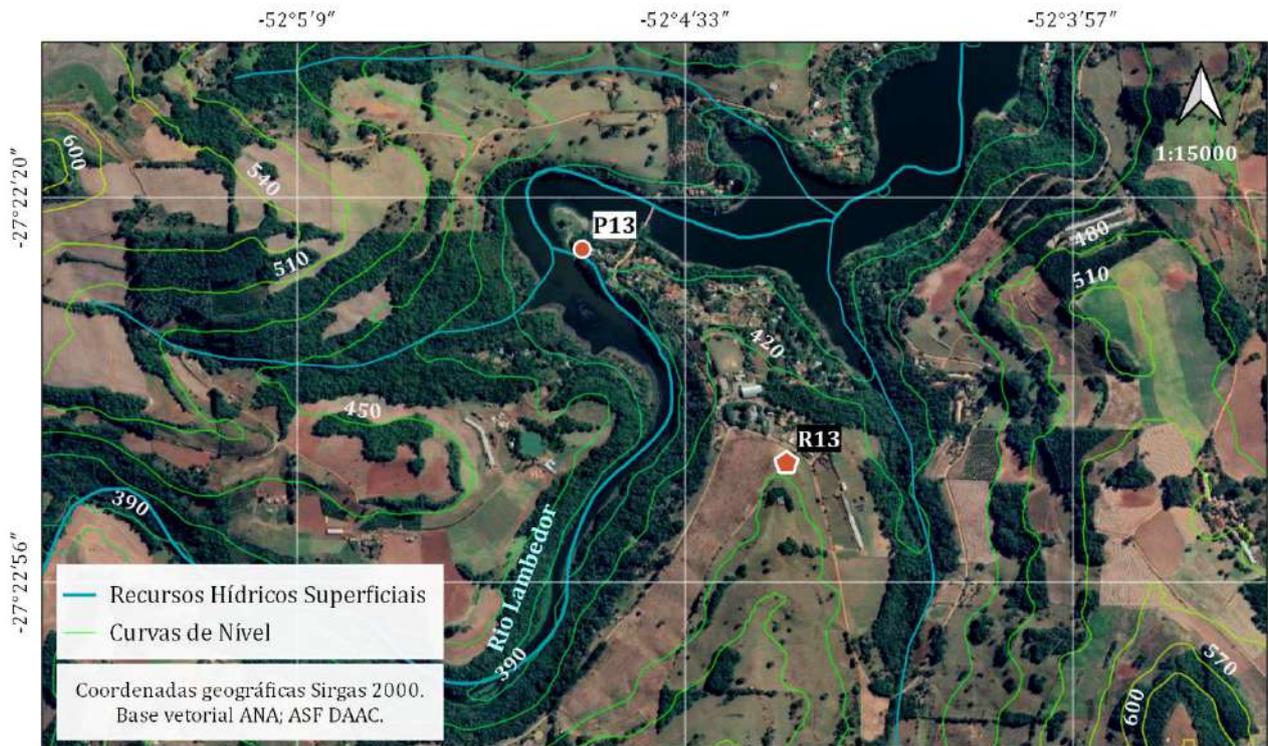


Figura 127: Croqui de localização do Poço tubular P13 e Reservatório R13 – Linha Mirim I

O Poço tubular P13 não conta com a maioria dos itens estruturais básicos, possuindo apenas uma laje de proteção sanitária. A água captada é direcionada para o Reservatório R13, onde passa pelo processo de cloração na entrada do reservatório, que possui uma capacidade de armazenamento equivalente a 10.000 L de água.



Figura 128: Vista geral do Poço tubular P13, com presença de afloramento de água



Figura 129: Poço tubular P13, com laje de proteção sanitária



Figura 130: Vista geral do Reservatório R13, com cercamento



Figura 131: Reservatório R13, destaque para a estrutura de cloração

O sistema descrito é responsável por atender 15 ligações à domicílio, através da vazão produzida pelo Poço tubular P13, que em média é estimada em 18 m³/h.

Poço tubular P14 e Reservatório R14 (Linha Mirim II)

O Poço tubular P14 e o Reservatório R14 estão distantes entre si em, aproximadamente, 2,8 km, ambos com estradas para o fácil acesso. O poço está alocado no terreno do centro comunitário da comunidade e o reservatório se encontra em uma área de criação de bovinos. Consulte a Tabela 20 e o croqui da Figura 132.

Tabela 20 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Mirim II (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		LatITUDE	Longitude		
Poço tubular P14	Centro Comunitário	27°22'39.06"S	52° 4'25.82"O	L. Mirim e Alto Mirim	Não
Reservatório R14	Propriedade Nelson Calca	27°24'9.96"S	52° 4'1.80"O	L. Mirim e Alto Mirim	—

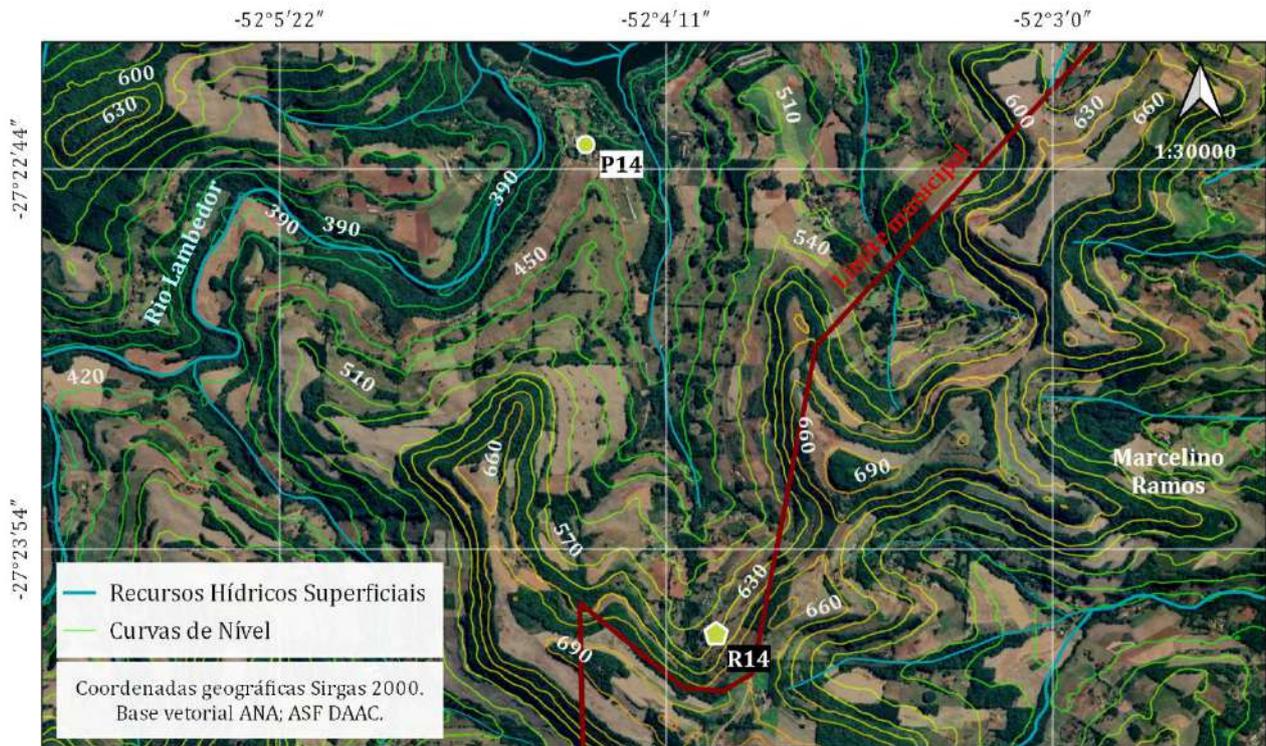


Figura 132: Croqui de localização do Poço tubular P14 e Reservatório R14 – Linha Mirim II

O Poço tubular P14 conta com uma estrutura de cercamento e controle de acesso, além de possuir hidrômetro instalado. A água captada pelo poço geralmente apresenta problemas relacionados ao excesso de flúor, sendo tratada apenas para promover a sua desinfecção simples, na unidade de reservação. O Reservatório R14 possui uma capacidade de armazenamento de até 20.000 L de água, contando com um sistema de bombeamento, para aumentar a pressão da água na rede.



Figura 133: Vista geral do Poço tubular P14, com cercamento e controle de acesso



Figura 134: Poço tubular P14, com a presença de hidrômetro



Figura 135: Vista geral do Reservatório R14, estrutura cercada e com controle de acesso



Figura 136: Reservatório R14, com presença de estrutura para a cloração da água



Figura 137: Sistema de bombeamento presente no Reservatório R14



A rede de distribuição abastece 43 domicílios, sendo que deste total, 14 ligações apresentam uso ocasional de água. A vazão média desenvolvida pelo ponto de captação é estimada em 7,89 m³/h.

Poço tubular P15, Reservatório recalque Rq15 e Reservatório R15 (Linha Moro do Emiliano)

O Poço tubular P15 dista, aproximadamente, 960 m do Reservatório Rq15, que bombeia água para o Reservatório R15. O poço e o Reservatório recalque Rq15 estão alocados em locais de fácil acesso, estando respectivamente, no interior de uma área de criação de bovinos, e nas proximidades de um campo de produção agrícola. O Reservatório R15 está alocado em um fragmento florestal, não possuindo fácil acesso. Para mais detalhes consulte a Tabela 21 e observe o croqui da Figura 138.

Tabela 21 - Informações sobre o poço tubular e reservatórios da Linha Moro do Emiliano (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P15	Propriedade Valdir Motter	27°24'34.50"S	52°11'21.39"O	L. Moro do Emiliano	Não
Reservatório Rq15	Propriedade Alcides Mazonetto	27°24'57.12"S	52°10'57.54"O	L. Moro do Emiliano	—
Reservatório R15	Propriedade Odair Solivo	27°25'8.64"S	52°10'33.86"O	L. Moro do Emiliano	—



Figura 138: Croqui de localização do Poço tubular P15, Reservatório recalque Rq15 e Reservatório R15 – Linha Moro do Emiliano

O Poço tubular P15 conta com uma estrutura que dispõe de laje de proteção e cercamento, que atualmente se encontra em estado comprometido. A água captada é direcionada para o Reservatório Rq15, com capacidade de armazenamento de até 20.000 L, onde também é realizada a cloração da água. A água tratada é encaminhada para rede de distribuição, sendo também bombeada para o Reservatório R15, que possui uma capacidade de armazenamento de 20.000 L.



Figura 139: Vista geral do Poço tubular P15, em uma área de criação de bovinos



Figura 140: Poço tubular P15, com presença de laje de proteção



Figura 141: Reservatório recalque Rq15, com estrutura para a cloração da água



Figura 142: Reservatório R15, em meio a um fragmento florestal



Figura 143: Reservatório recalque Rq15, presença de bomba de recalque de água



Figura 144: Reservatório recalque Rq15, presença de hidrômetro na saída do reservatório

Atualmente, a rede do sistema acima descrito abastece 23 ligações pertencentes tanto à Linha Moro do Emiliano, quanto a uma pequena região do município de Três Arroios. A vazão média de operação do ponto de captação é estimada em 20 m³/h.

Poço tubular P16 e Reservatório R16 (Linha Napoleão)

O Poço tubular P16 e o Reservatório R16 distam entre si em, aproximadamente, 377 m, estando o poço em uma área de fácil acesso no centro comunitário da Linha. O reservatório está alocado no interior de uma área de cultivo agrícola, não possuindo estrada para o fácil acesso à estrutura. Mais detalhes podem ser encontrados na Tabela 22 e no croqui da Figura 145.

Tabela 22 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Napoleão (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P16	Centro Comunitário	27°27'58.43"S	52° 79.72"O	L. Napoleão	Não



Reservatório R16	Propriedade César Nespolo	27°28'1.66"S	52° 7'2.72"O	L. Napoleão	—
-------------------------	------------------------------	--------------	--------------	-------------	---

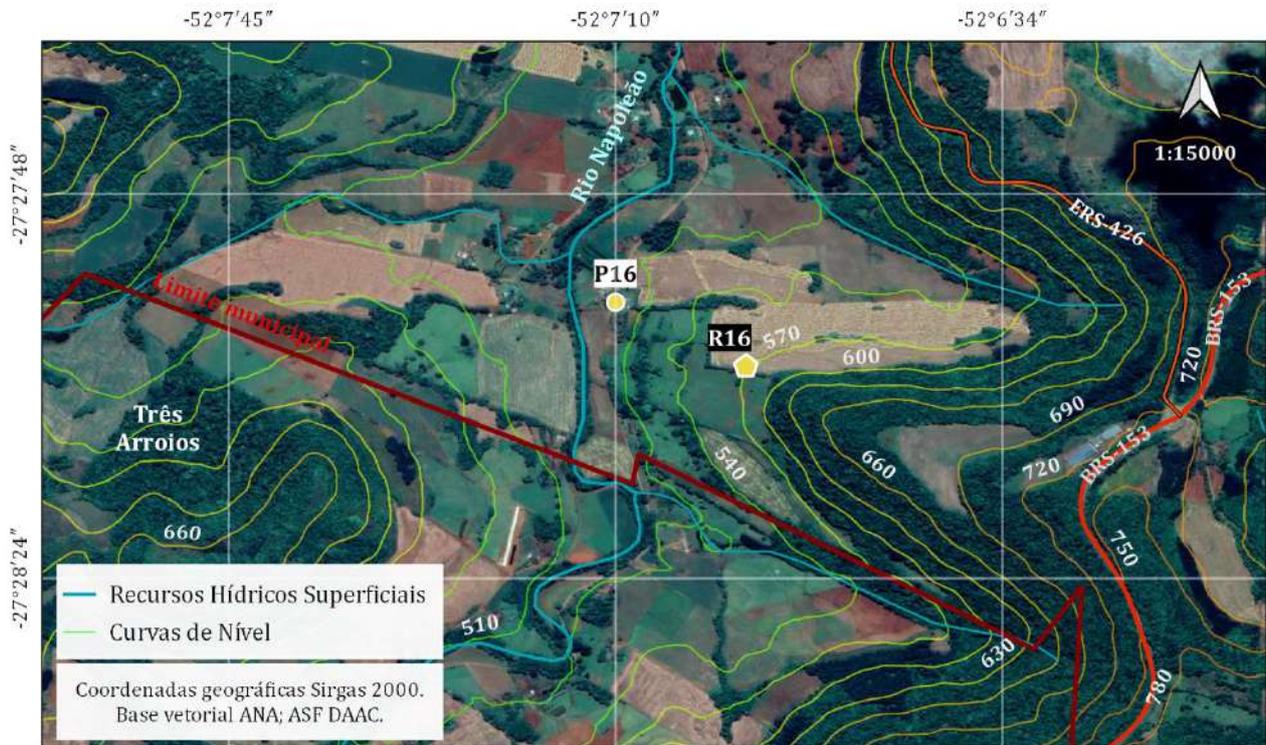


Figura 145: Croqui de localização do Poço tubular P16 e Reservatório R16 – Linha Napoleão

O Poço tubular P16 conta com infraestrutura de cercamento e controle de acesso, além de possuir tubo auxiliar de medição de nível. A água captada recebe tratamento por cloração na entrada no Reservatório R16, que possui uma capacidade nominal de armazenamento de 15.000L de água.



Figura 146: Vista geral do Poço tubular P16, no centro comunitário da Linha Napoleão



Figura 147: Poço tubular P16, com ausência de hidrômetro e laje de proteção



Figura 148: Vista geral do Reservatório R16, alocado próximo a uma área de produção agrícola

A rede do sistema da Linha Napoleão é responsável por abastecer 36 ligações. A vazão média de captação do Poço tubular P16 é estimada em 4 m³/h.

Poço tubular P17 e Reservatório R17 (Linha Norte)

O Poço tubular P17 e o Reservatório R17 estão distantes entre si em, aproximadamente 645 m. Estas estruturas estão alocadas, respectivamente, próximas à uma área de plantio agrícola e no



interior de um espaço de criação de bovinos. Mais informações podem ser obtidas através da Tabela 23 e croqui da Figura 149.

Tabela 23 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Norte (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P17	Propriedade Cláudio Costela	27°24'35.00"S	52° 7'42.30"O	L. Norte	Não
Reservatório R17	Propriedade Irineu Costela	27°24'55.39"S	52° 7'46.65"O	L. Norte	—

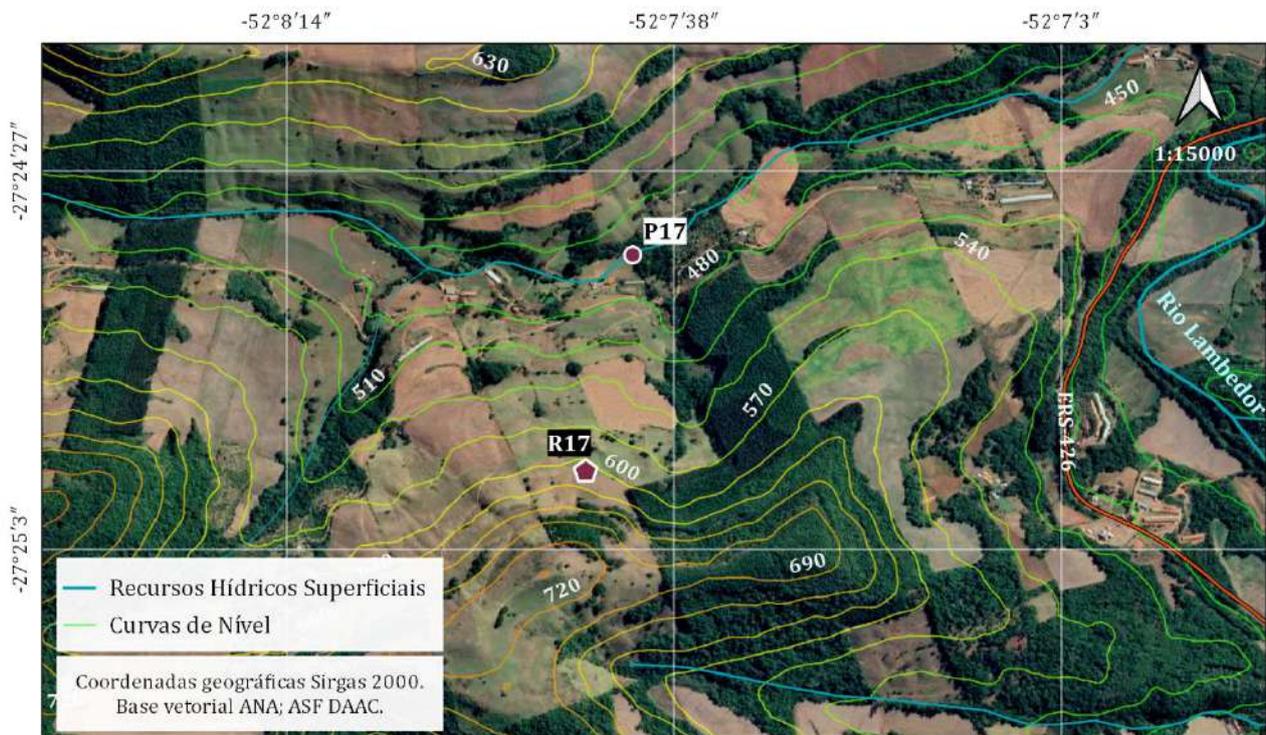


Figura 149: Croqui de localização do Poço tubular P17 e ReservatórioR17 – Linha Norte

O poço tubular não está equipado com os itens de infraestrutura básico, que garantem o controle e segurança de captação. A água é tratada pela adição de cloro junto a entrada do Reservatório 17, que possui uma capacidade de armazenamento de 10.000 L.



Figura 150: Vista geral do Poço tubular P17, próximo a uma área de plantio agrícola



Figura 151: Poço tubular P17, com ausência de infraestrutura básica



Figura 152: Vista geral do Reservatório R17, no interior de uma área de criação de bovinos



Figura 153: Reservatório R17, com estrutura responsável pela cloração da água

Este sistema de abastecimento atende 30 ligações a domicílio. A vazão média de captação do Poço tubular P17 é estimada em 29 m³/h.

Poço tubular P18 e Reservatório R18 (Linha Nova Veneza)

O Poço tubular P18 e o Reservatório R18 distam entre si em, aproximadamente, 990 m. O poço tubular se encontra no entorno das edificações de moradia de uma propriedade rural da Linha Nova Veneza. O reservatório está alocado próximo a uma área de plantio agrícola e de silvicultura



de pinos, sem estrada de fácil acesso. Mais detalhes podem ser encontrados na Tabela 24 e no croqui da Figura 154.

Tabela 24 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Nova Veneza (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P18	Propriedade Ladi Felipiak	27°23'4.38"S	52° 7'52.31"O	L. Nova Veneza	Não
Reservatório R18	Propriedade Jairo Miotto	27°23'33.62"S	52° 8'7.42"O	L. Nova Veneza	—



Figura 154: Croqui de localização do Poço tubular P18 e Reservatório R18 – Linha Nova Veneza

O Poço tubular P18 possui laje de proteção sanitária, não contando com cercamento, controle de acesso ou hidrômetro. O local de captação também apresenta uma estrutura desativada destinada à cloração de água. Atualmente, o tratamento da água é realizado na entrada do Reservatório R18, que possui uma capacidade de armazenamento de 20.000L.



Figura 155: Vista geral do Poço tubular P18, com estrutura para cloração da água desativada



Figura 156: Poço tubular P18, com a presença de laje de proteção

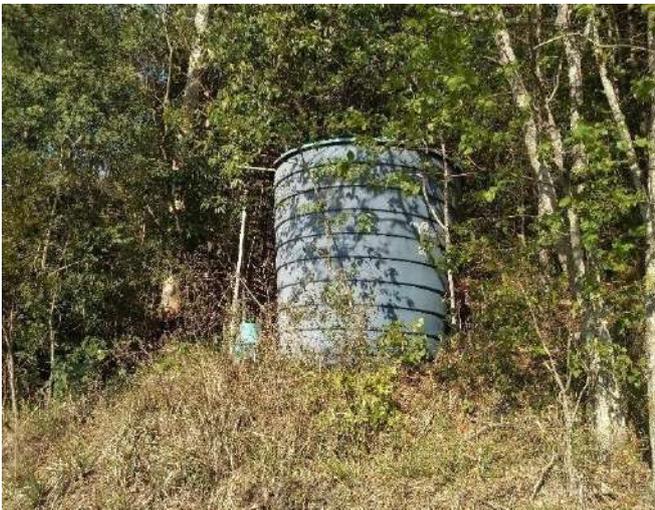


Figura 157: Vista geral do Reservatório R18, próximo a uma área agrícola e de plantio de pinus



Figura 158: Reservatório R18, com estrutura para cloração da água

A rede de distribuição apresenta 26 ligações à domicílios. A vazão média de operação do ponto de captação é estimada em 0,45 m³/h.

Poço tubular P19 e Reservatório R19 (Linha Sanga Funda I)

O Poço tubular P19 e o Reservatório R19 distam entre si em, aproximadamente, 65 m. O poço está alocado às margens de uma estrada vicinal do município e o reservatório se encontra próximo a uma área de produção agrícola. Ambas as estruturas também estão localizadas no



entorno de fragmentos florestais, com a diferença que o reservatório não possui estrada de fácil acesso. Mais detalhes podem ser encontrados na Tabela 25 e no croqui da Figura 159.

Tabela 25 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Sanga Funda I (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P19	Propriedade Mauro Ferrari	27°21'20.72"S	52° 5'50.91"O	L. Sanga Funda I	Não
Reservatório R19	Propriedade Mauro Ferrari	27°21'18.66"S	52° 5'51.40"O	L. Sanga Funda I	—

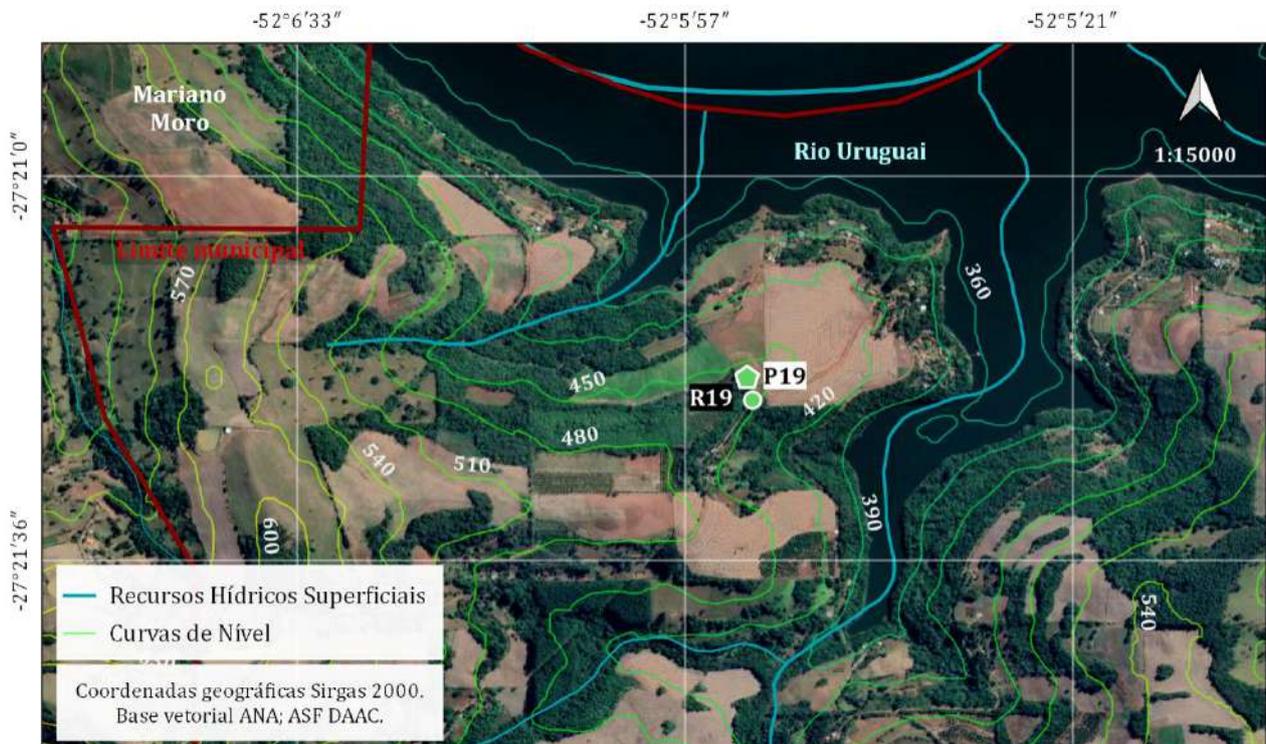


Figura 159: Croqui de localização do Poço tubular P19 e Reservatório R19 – Linha Sanga Funda I

O Poço tubular P19 possui uma estrutura de cercamento e controle de acesso, assim como uma laje de proteção sanitária. A água captada não passa por nenhum processo de tratamento que envolva a sua cloração. O Reservatório R19 é formado por dois reservatórios com capacidade de armazenamento de até 10.000 L cada.



Figura 160: Vista geral do Poço tubular P19, com cercamento e controle de acesso



Figura 161: Poço tubular P19, com a presença de laje de proteção



Figura 162: Reservatório R19, próximo a uma área agrícola e a um fragmento florestal

A rede de distribuição é responsável por abastecer 20 ligações à domicílio. A vazão média de operação do poço é estimada em 3,0 m³/h.

Poço tubular P20 e Reservatório R20 (Sanga Funda II)

O Poço tubular P20 e o Reservatório R20, estão distantes em, aproximadamente, 385 m, alocadas em regiões de fácil acesso. O poço se encontra próximo a um fragmento florestal, enquanto que o reservatório está localizado em uma área de cultivo de frutas cítricas e outros

espécimes de plantas frutíferas. Para outras informações consultar a Tabela 26 e o croqui da Figura 163.

Tabela 26 - Informações do poço tubular e reservatório da Linha Sanga Funda II(Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P20	Propriedade Mauri Tubin	27°21'57.68"S	52° 6'24.56"O	L. Sanga Funda II	Não
Reservatório R20	Propriedade Mauri Tubin	27°22'3.03"S	52° 6'37.22"O	L. Sanga Funda II	—

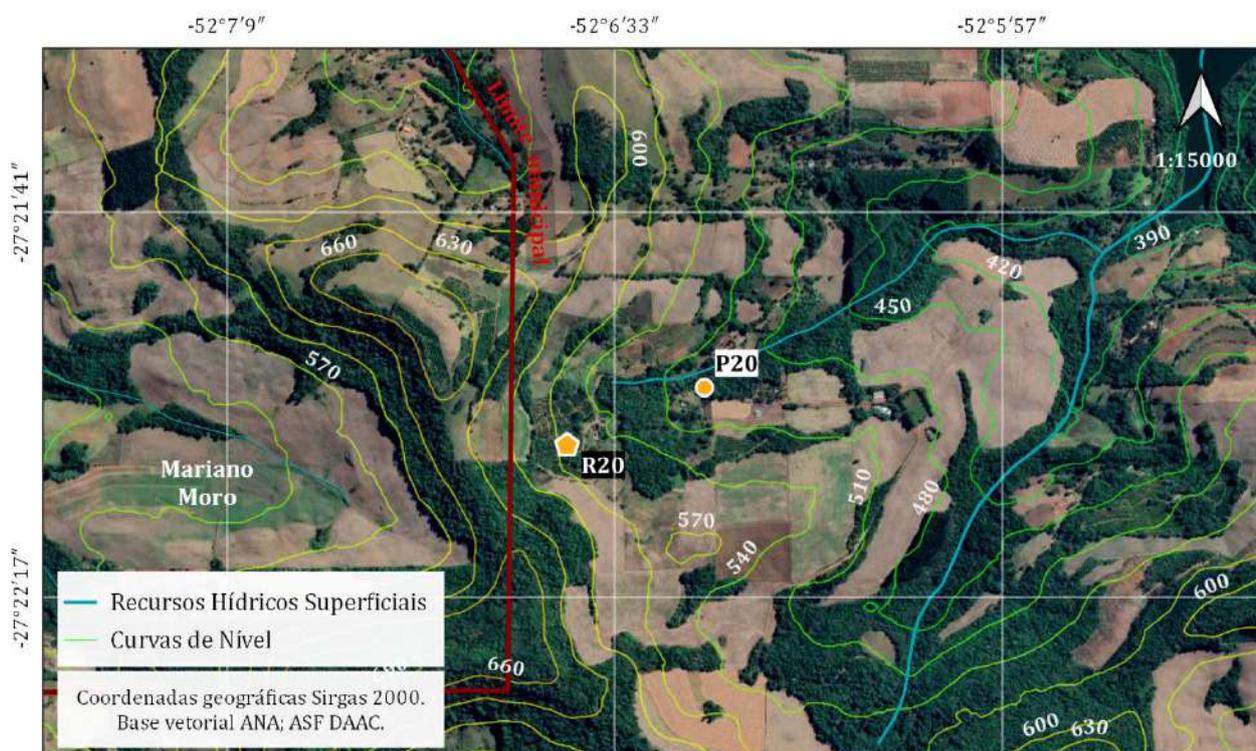


Figura 163: Croqui de localização do Poço tubular P20 e Reservatório R20 – Linha Sanga Funda II

O Poço tubular P20 não dispõe de estruturas como hidrômetro, laje de proteção, cercamento e controle de acesso, possuindo apenas uma proteção lateral construída em material de alvenaria. A água passa por processo de desinfecção simples, através de cloração na entrada do Reservatório R20, que possui uma capacidade de armazenamento de 15.000 L.



Figura 164: Vista geral do Poço tubular P20, próximo a um fragmento florestal



Figura 165: Poço tubular P20, sem a presença de estruturas básicas de controle de captação



Figura 166: Reservatório R20, alocado próximo a plantas frutíferas



Figura 167: Reservatório R20, com presença de estrutura para a cloração da água

O sistema acima descrito é responsável por abastecer 20 domicílios. A vazão média captada pelo Poço tubular P20 é estimada em 15 m³/h.

Poco tubular P21 e Reservatório R21 (Linha Sanga Funda III)

O Poço tubular P21 e o Reservatório R21 estão distantes entre si em, aproximadamente, 205 m. O poço tubular está localizado no centro comunitário da Linha Sanga Funda, em uma área próxima um fragmento florestal. O reservatório está alocado no interior de uma formação arbórea e



nos entornos de uma área agrícola, sem estrada de fácil acesso à estrutura. Para mais detalhes consulte a Tabela 27 e observe o croqui da Figura 168.

Tabela 27 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Sanga Funda III (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P21	Centro Comunitário	27°21'57.82"S	52° 6'9.42"O	L. Sanga Funda III	Não
Reservatório R21	Propriedade Ronaldo Burin	27°22'4.39"S	52° 6'10.56"O	L. Sanga Funda III	—

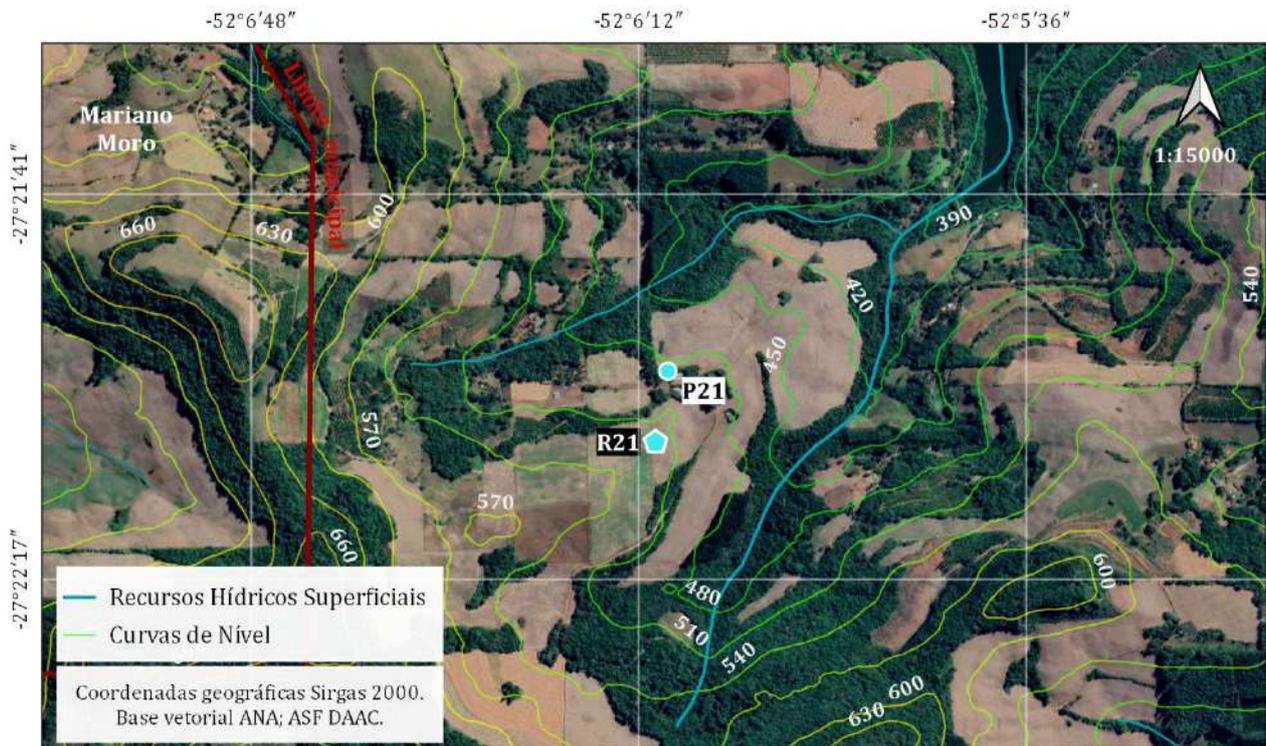


Figura 168: Croqui de localização do Poço tubular P21 e Reservatório R21 – Linha Sanga Funda III

O poço não dispõe de uma estrutura com cercamento, controle de acesso, hidrômetro e tubo auxiliar de medição de nível, possuindo apenas laje de proteção sanitária. O Reservatório R21 pode

armazenar até 10.000 L de água. O processo de tratamento da água por cloração é realizado na entrada do reservatório.



Figura 169: Vista geral do Poço tubular P 21, próximo à um fragmento florestal



Figura 170: Poço tubular P21, com presença de laje de proteção



Figura 171: Vista geral do Reservatório R21, no interior de uma formação arbórea



Figura 172: Reservatório R21, com destaque para a estrutura de cloração

A rede de distribuição é responsável por abastecer 06 ligações. A vazão média de operação do ponto de captação é estimada em 1,8 m³/h.

Poço tubular P22, Reservatório R22 e Reservatório Rd22 (Linha São Cristovão)



O Poço tubular P22 está alocado em uma área com a presença de um córrego, com relatos de eventos onde a estrutura de captação já foi inundada. A área de entorno do poço é destinada à criação de bovinos, assim como a estrutura do Reservatório R22, estando ambos alocados em espaços com fácil acesso. O Reservatório Rd22 se encontra próxima à uma área de cultivo agrícola e um fragmento florestal, sem fácil acesso. Mais detalhes podem ser encontrados na Tabela 28 e no croqui da Figura 173.

Tabela 28 - Informações do poço tubular e reservatórios da Linha São Cristóvão (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P22	Propriedade Airton de Marco	27°25'16.27"S	52° 1'58.50"O	L. São Cristóvão; L. Coronel Teixeira (Marcelino Ramos/RS)	Não
Reservatório R22	Propriedade Wilson Zago	27°26'1.65"S	52° 2'3.26"O	L. São Cristóvão; L. Coronel Teixeira (Marcelino Ramos/RS)	–
Reservatório Rd22	Propriedade Erni Estalbau	27°26'0.55"S	52° 2'20.33"O	L. São Cristóvão	–

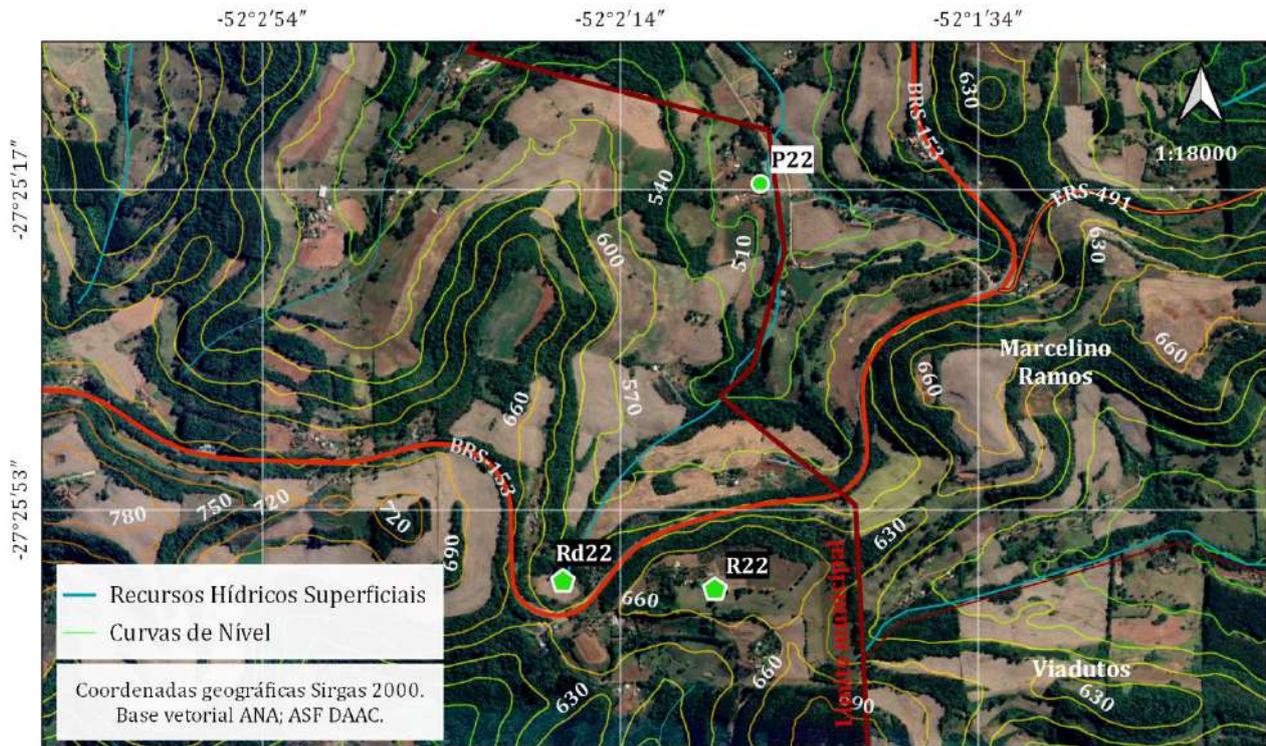


Figura 173: Croqui de localização do Poço tubular P22, Reservatório R22 e Reservatório Rd22 – Linha São Cristovão

O Poço tubular P22 não apresenta itens estruturais básicos, que garantam a segurança e controle da captação. A água captada é direcionada para o Reservatório R22, onde passa pelo processo de cloração na entrada do reservatório. Já a água tratada é direcionada para a rede de distribuição e para o Reservatório Rd22, que possui a mesma capacidade de armazenamento do Reservatório R22 (10.000 L). Ambas as unidades de reservação possuem hidrômetros para o controle do volume de saída dos reservatórios.



Figura 174: Vista geral do Poço tubular P22, alocado em uma área de criação de bovinos



Figura 175: Poço tubular P22, sem a presença de infraestrutura básica



Figura 176: Vista geral do Reservatório R22, com estrutura para a cloração da água



Figura 177: Reservatório R22, com presença de hidrômetro



Figura 178: Vista geral do Reservatório Rd22, próximo a uma área de produção agrícola



Figura 179: Reservatório Rd22, com a presença de hidrômetro

A rede de distribuição da Linha São Cristóvão possui 56 ligações à domicílio. A vazão média de captação do Poço tubular P22 é estimada em 7 m³/h.

Poço tubular P23 e Reservatório R23 (Linha São Paulo)

O Poço tubular P23 e o Reservatório R23 estão distantes entre si em, aproximadamente, 432 m, ambos sem estradas que garantam o fácil acesso às estruturas. O poço está alocado em uma área destinada à produção agrícola e o reservatório se encontra no interior de um fragmento florestal. Consulte a Tabela 29 e o croqui da Figura 180.

Tabela 29 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha São Paulo (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P23	Propriedade Idacir Scapini	27°23'34.85"S	52° 9'45.73"O	L. São Paulo	Não
Reservatório R23	Propriedade Idacir Scapini	27°23'42.80"S	52° 9'32.76"O	L. São Paulo	—

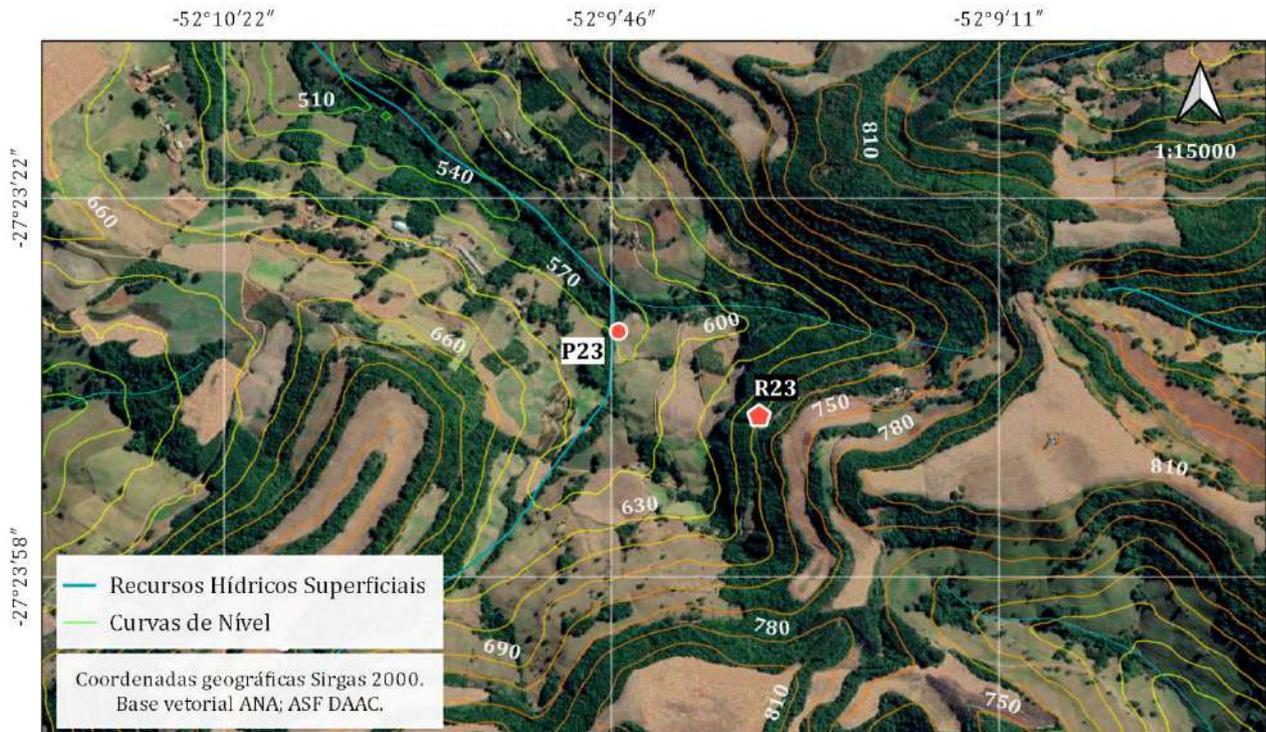


Figura 180: Croqui de localização do Poço tubular P23 e Reservatório R23 – Linha São Paulo

Dos itens estruturais básicos que garantam a segurança e o controle de captação, o Poço tubular P23 conta apenas com a laje de proteção sanitária. Na unidade de reservação a água é tratada para a sua desinfecção simples, por meio de cloração. O Reservatório R23 possui a capacidade de armazenar até 20.000 L, sendo equipado com um hidrômetro para o controle dos volumes de saída.



Figura 181: Vista geral do Poço tubular P23



Figura 182: Poço tubular P23, com a presença de laje de proteção



Figura 183: Reservatório R23, com estrutura para a cloração da água



Figura 184: Reservatório R23, com presença de hidrômetro

A rede de distribuição da Linha São Paulo apresenta 14 ligações à domicílios. A vazão média de operação do ponto de captação é estimada em 6 m³/h.

Poço tubular P24, Reservatório R24 e Reservatório recalque Rq24 (Linha São Roque)

O Poço tubular P24 está alocado em uma área de produção agrícola, próximo a um córrego, distante 605 m do Reservatório R24, localizado no inteiro de um fragmento florestal de difícil acesso. O Reservatório recalque Rq24 se encontra próximo a uma área de cultivo de frutas cítricas. Para mais detalhes consulte a Tabela 30 e observe o croqui da Figura 185.

Tabela 30 - Informações sobre o poço tubular e reservatórios da Linha São Roque (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P24	Propriedade Giovani Anzolin	27°28'56.98"S	52° 3'42.24"O	L. São Roque e Alto São Roque	Não
Reservatório R24	Propriedade Sadi Weirich	27°29'12.72"S	52° 3'55.48"O	L. São Roque e Alto São Roque	–
Reservatório Rq24	Propriedade Nilson Lamera	27°28'34.59"S	52° 4'16.36"O	L. São Roque e Alto São Roque	–

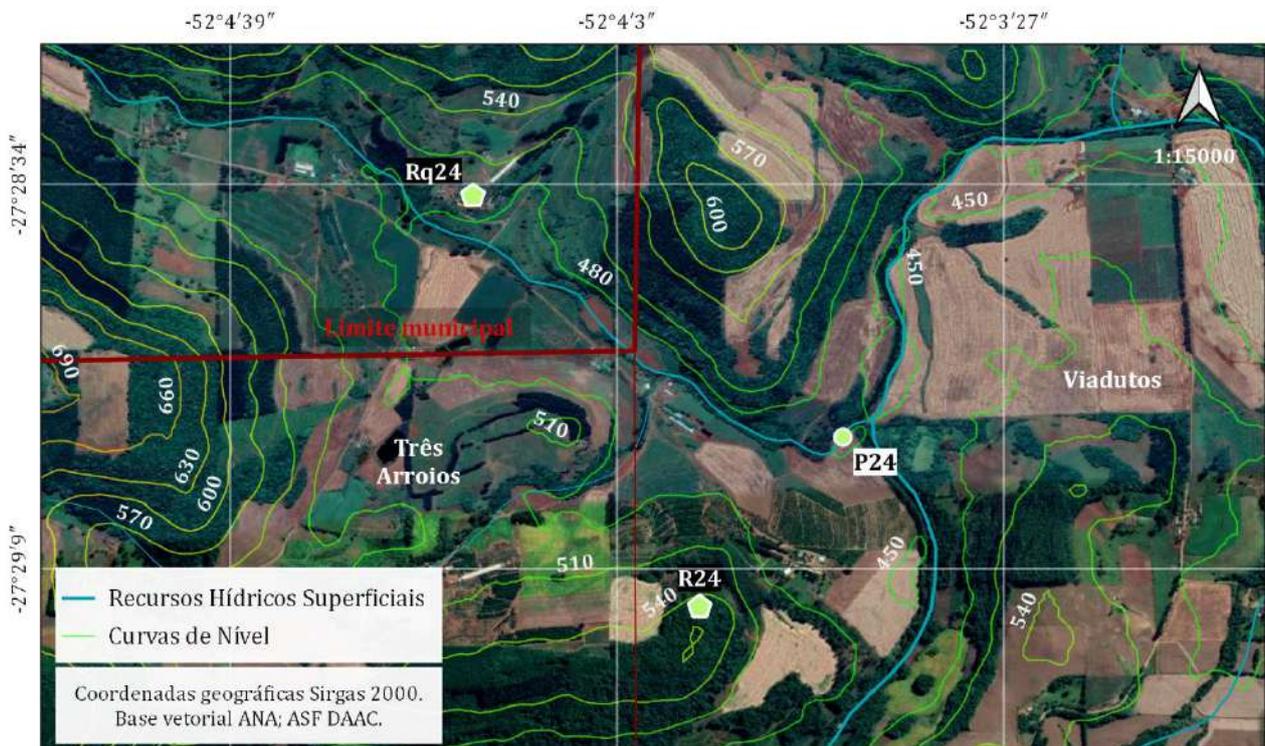


Figura 185: Croqui de localização do Poço tubular P24, Reservatório R24 e Reservatório recalque Rq24 – Linha São Roque

O Poço tubular P24 não apresenta estruturas básicas que garantam a segurança e o controle da captação da água subterrânea. A água captada é direcionada para o Reservatório R24, com capacidade de armazenamento de até 20.000 L, onde passa por tratamento por meio de cloração. A



mesma também é encaminhada para o Reservatório Rq24, equipado com hidrômetro e um sistema de bombeamento, que permite maior alcance de distribuição. Ambos os reservatórios possuem capacidade nominal de armazenamento de 20.000 L.



Figura 186: Vista geral do Poço tubular P24, próximo a uma área agrícola



Figura 187: Poço tubular P24, sem presença de infraestrutura básica



Figura 188: Reservatório R24, com estrutura para a cloração da água



Figura 189: Reservatório recalque Rq24, próximo à área de cultivo de cítricos



Figura 190: Reservatório recalque Rq24, com presença de bomba para o recalque da água



Figura 191: Reservatório recalque Rq24, com presença de hidrômetro na saída do reservatório

A rede de distribuição é responsável por abastecer 14 ligações ao longo da Linha São Roque. A vazão média de captação do Poço tubular P24 é estimada em 24 m³/h.

Poço tubular P25 e Reservatório R25 (Linha Tigre I)

O Poço tubular P25 e o Reservatório R25 distam entre si em, aproximadamente, 427 m, estando o poço alocado em uma área de fácil acesso, diferentemente da estrutura de reservação. O reservatório se encontra nos entornos de uma área de cultivo agrícola, e o poço está localizado nas proximidades de uma propriedade rural, sendo perfurado devido à escassez hídrica dos anos de 2021 e 2022. Mais detalhes podem ser encontrados na Tabela 31 e no croqui da Figura 192.

Tabela 31 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Tigre I (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P25	Propriedade Genvino Bizol	27°26'13.20"S	52° 8'7.58"O	L. Tigre I	Não
Reservatório R25	Propriedade -	27°26'26.41"S	52° 8'2.94"O	L. Tigre I	—

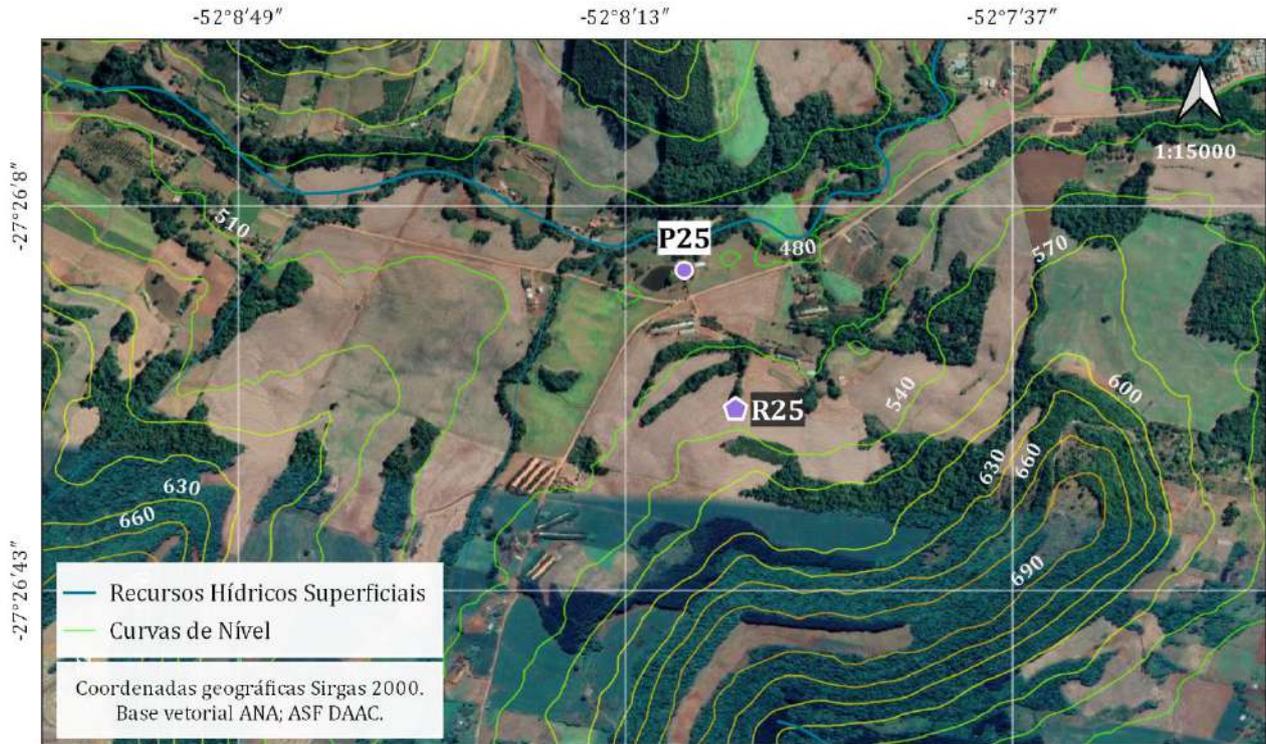


Figura 192: Croqui de localização do Poço tubular P25 e Reservatório R25 – Linha Tigre I

O Poço tubular P25 possui as estruturas de laje de proteção sanitária e hidrômetro. A água captada não passa por processo de cloração sendo encaminhada para o Reservatório R25, que possui uma capacidade nominal de armazenamento de 10.000 L.



Figura 193: Vista geral do Poço tubular P25



Figura 194: Vista geral do Reservatório R25

Este sistema é responsável por abastecer 08 ligações da Linha Tigre.



Poco tubular P26 e Reservatório R26 (Linha Tigre II)

O Poço tubular P26 e o Reservatório R26 estão distantes entre si em, aproximadamente 280 m. O poço está alocado nas proximidades de uma propriedade rural e de uma estrada vicinal da comunidade, sendo perfurado devido à escassez hídrica dos anos de 2021 e 2022. O reservatório está localizado no interior de uma formação arbórea, sem contar com estrada para o fácil acesso à estrutura. Observe a Tabela 32 e croqui da Figura 195 para mais informações.

Tabela 32 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Tigre II (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P26	Propriedade Arquiles Giacomet	27°25'43.75"S	52° 9'58.07"O	L. Tigre II	Não
Reservatório R26	Propriedade Arquiles Giacomet	27°25'52.80"S	52°10'0.10"O	L. Tigre II	–

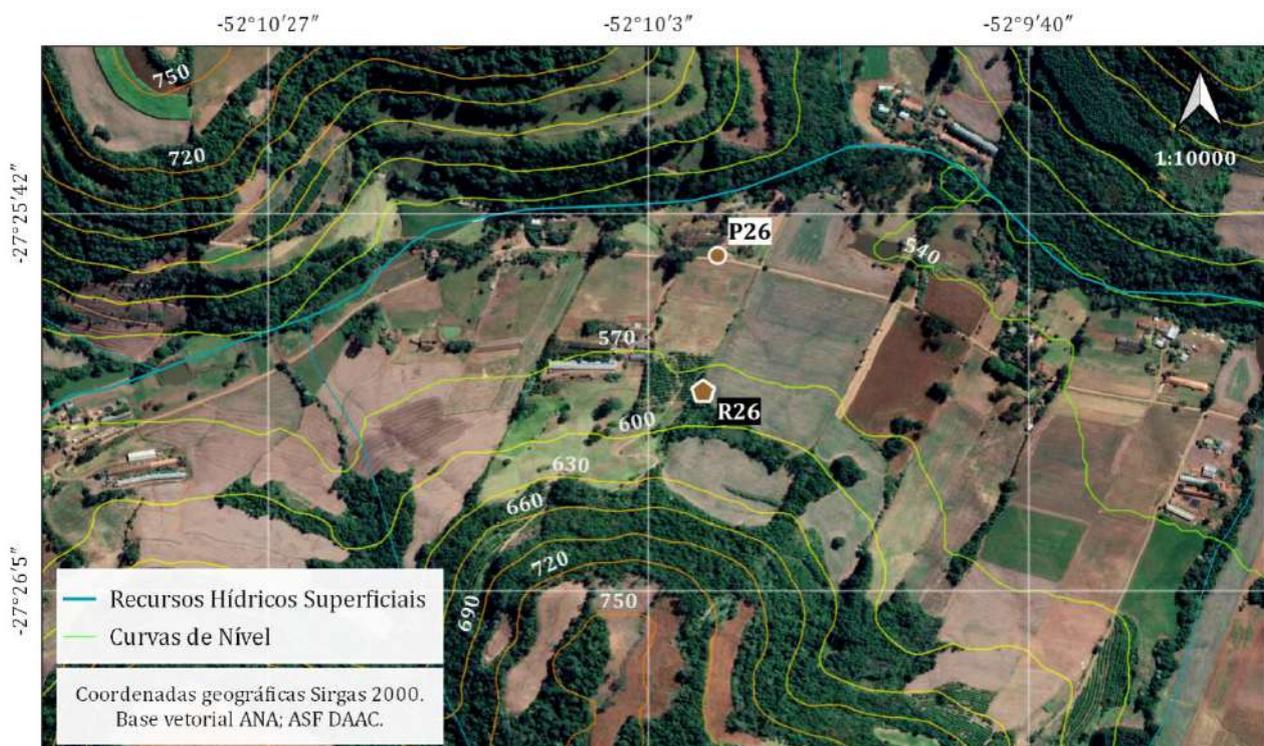


Figura 195: Croqui de localização do Poço tubular P26 e Reservatório R26 – Linha Tigre II



O Poço tubular P26 conta com estrutura de laje de proteção, sendo que a água captada não recebe tratamento pelo processo de cloração. O Reservatório R26 possui uma capacidade de armazenamento de 15.000 L.



Figura 196: Vista geral do Poço tubular P26, em processo de implantação das estruturas de captação



Figura 197: Vista geral do Reservatório R26, no interior de uma formação arbórea



Figura 198: Reservatório R26, sem estrutura para a cloração da água

A rede de distribuição atende à demanda de consumo de 07 ligações.



Poco tubular P27, Reservatório Rd27 e Reservatório R27 (Linha Tigre III)

O Poço tubular P27 e o Reservatório R27 distam entre si em, aproximadamente, 350 m. O poço tubular se encontra no entorno de uma área de criação de bovinos, sendo perfurado no ano de 2022, devido a situação de escassez hídrica que atingiu a região. O Reservatório Rd27 está alocado próximo a uma área de silvicultura de cítricos e o Reservatório R27 se encontra nas proximidades de uma área agrícola com presença de formação florestal. Nenhuma das estruturas de reservação possui estrada de fácil acesso. Mais detalhes podem ser encontrados na Tabela 33 e no croqui da Figura 199.

Tabela 33 - Informações sobre o poço tubular e reservatórios da Linha Tigre III (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P27	Propriedade Mauri Ferrari	27°25'52.97"S	52°10'41.74"O	L. Tigre III	Não
Reservatório Rd27	Propriedade Mauri Ferrari	27°25'53.35"S	52°10'49.42"O	L. Tigre III	–
Reservatório R27	Propriedade Mauri Ferrari	27°25'53.53"S	52°10'54.61"O	L. Tigre III	–



Figura 199: Croqui de localização do Poço tubular P27, Reservatório Rd27 e Reservatório R27 – Linha Tigre III

O Poço tubular P27 possui laje de proteção e hidrômetro para macromedição. O tratamento da água é realizado junto a estrutura do Reservatório Rd27, que possui uma capacidade de armazenamento nominal equivalente a 10.000L. A água tratada também é encaminhada para o Reservatório R27, que possui a capacidade de reservar até 20.000 L.



Figura 200: Vista geral do Poço tubular P27



Figura 201: Poço tubular P27, com a presença de laje de proteção e hidrômetro



Figura 202: Vista geral do Reservatório Rd27, próximo a uma área de cultivo de frutas cítricas



Figura 203: Reservatório Rd27, com estrutura anexa para cloração da água



Figura 204: Vista geral do Reservatório R27, próximo a uma área agrícola

As estruturas acima descritas são responsáveis por abastecer 17 ligações à domicílios ao longo da Linha Tigre. A vazão média de captação desenvolvida pelo Poço tubular P27 é estimada em 18 m³/h.

Poço tubular P28 e Reservatório R28 (Linha Tigre IV)

O Poço tubular P28 e o Reservatório R28 distam entre si em, aproximadamente, 295 m. O poço está alocado em uma área de criação de bovinos. O reservatório se encontra no interior de um local destinado a silvicultura de eucaliptos, não possuindo estrada de fácil acesso. A Tabela 34 e no croqui da Figura 205, trazem mais informações referentes a localização destas estruturas.

Tabela 34 - Informações sobre o poço tubular e reservatório da Linha Tigre IV (Datum Sirgas 2000).

Denominação	Ponto de Referência	Coordenadas geográficas		Região que abastece	Possui outorga
		Latitude	Longitude		
Poço tubular P28	Propriedade Ademar Riedi	27°25'52.65"S	52° 9'19.41"O	L. Tigre IV	Não
Reservatório R28	Propriedade José Riedi	27°25'43.68"S	52° 9'23.02"O	L. Tigre IV	–



Figura 205: Croqui de localização do Poço tubular P28 e Reservatório R28 – Linha Tigre IV

O Poço tubular P28 possui uma estrutura com cercamento e controle de acesso, assim como uma laje de proteção. A água captada passa por processo de tratamento, na entrada do Reservatório R28, que possui uma capacidade de armazenamento de 20.000 L.



Figura 206: Vista geral do Poço tubular P28, com cercamento e controle de acesso



Figura 207: Poço tubular P28, com a presença de laje de proteção



Figura 208: Vista geral do Reservatório R28, próximo a uma área de cultivo de eucaliptos



Figura 209: Reservatório R28, com a presença de estrutura para a cloração da água

A rede de distribuição apresenta 16 ligações à domicílios. A vazão de captação do poço é estimada como sendo em média igual a 20 m³/h.

5.1.3 Recomendações gerais quanto ao abastecimento de água

Atualmente são 28 pontos de captação de água subterrânea localidades do interior de Severiano de Almeida, além de 03 fontes drenadas de captação superficial. Um compilado geral da situação de infraestrutura e de operação dos pontos de captação subterrânea é expresso na Figura 210.

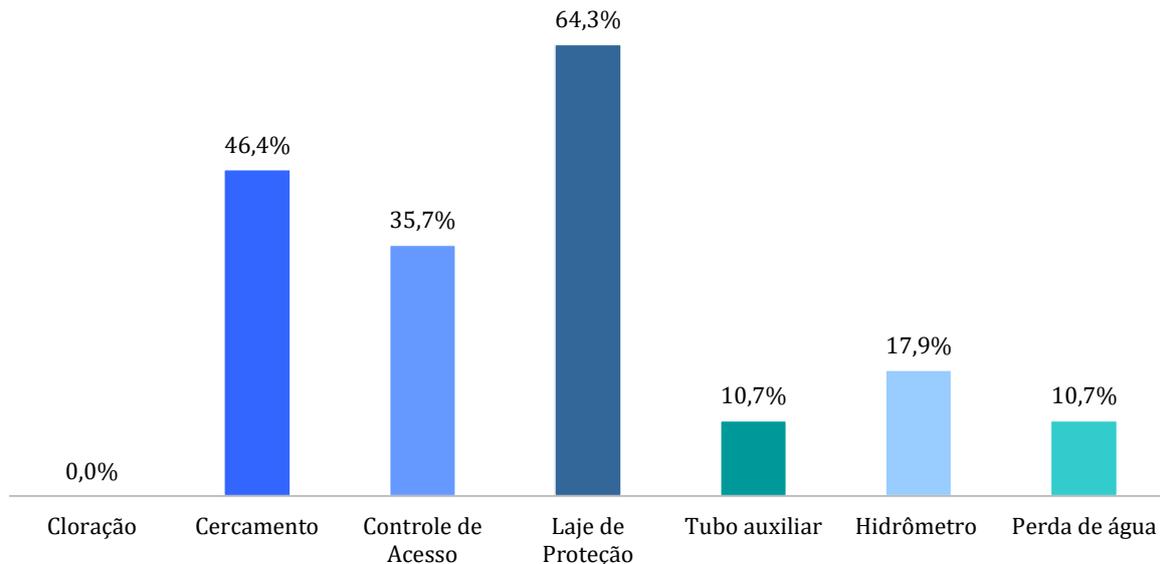


Figura 210: Porcentagem de pontos de captação da zona rural que possuem itens de infraestrutura básica ou que se apresentavam com perdas de água

Considerando o exposto, recomenda-se as seguintes adequações junto aos poços tubulares, elencadas abaixo:

1. Cercamento nas dimensões de 2 x 2 metros com controle de acesso de forma a impedir a entrada de pessoas não autorizadas;
2. Laje de proteção sanitária na dimensão de 1 x 1 metros e 10 cm de altura;
3. Inserção de tubo auxiliar para a medição de nível;
4. Torneira como ponto de coleta na saída de água;
5. Hidrômetro instalado na saída de água de cada poço.

As figuras que seguem abaixo representam o modelo ideal de infraestrutura básica necessária aos poços tubulares.

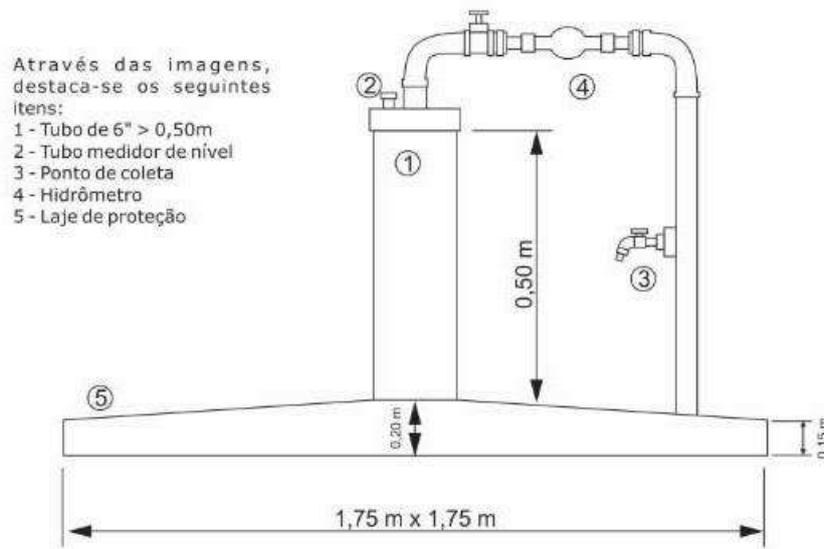


Figura 211: Modelo de adequação da infraestrutura física de um poço quanto a laje de proteção, medição de nível, hidrômetro e dispositivo de coleta. Na legislação do Rio Grande do Sul a dimensão da laje de proteção é de 1 x 1 metros e altura de 10 cm, com caimento para as laterais, conforme representado na imagem¹⁴



Figura 212: Modelo de poço tubular com estrutura física adequada

¹⁴ Disponível em: <http://www.quimiquali.com.br/outorga-uso-poco-artesiano>



Figura 213: Modelo de cercamento de proteção para poços que também pode ser utilizado

Quanto à infraestrutura das fontes drenadas, os modelos mais adequados para este tipo de captação recomendam as seguintes distâncias mínimas de possíveis pontos de poluição/contaminação:

- 15 metros de residências;
- 30 metros de locais onde há criação de animais; e
- 45 metros de sumidouros.

No município de Severiano de Almeida, as 03 fontes de água superficial estão localizadas em encostas, ou seja, em terrenos declivosos que favorecem o escoamento da água. Para evitar a contaminação exógena da água, as fontes devem receber a devida proteção. Os principais cuidados estão relacionados a impedir o arraste de matéria orgânica e outros sedimentos para dentro da fonte, assim como evitar a incidência de luz solar, que favorece a proliferação de microrganismos. A Figura 214 apresenta o corte lateral do modelo construtivo mais indicado para a proteção de fontes drenadas localizadas em encostas.

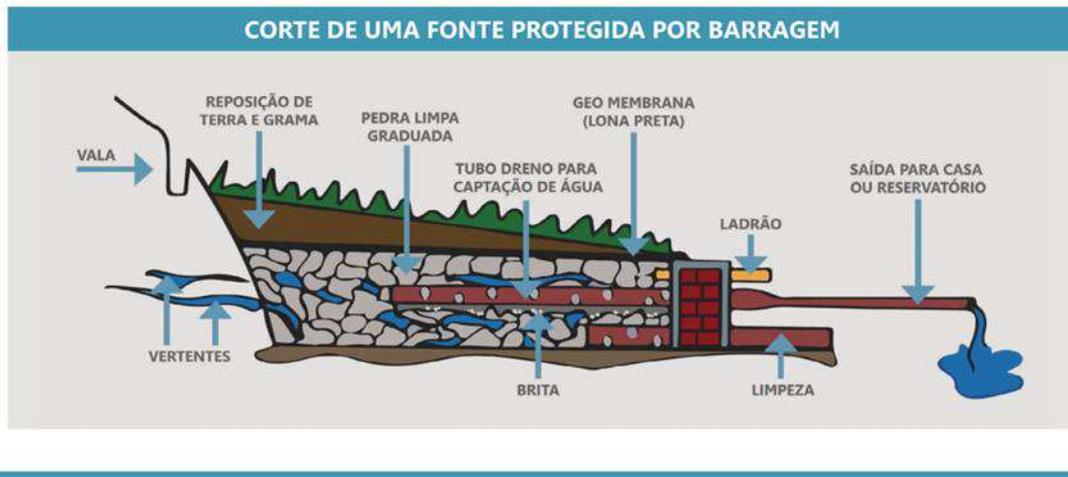


Figura 214: Modelo estrutural para a proteção de fonte em encosta¹⁵

Devido a sua configuração as fontes de água devem passar por manutenções e desinfecção periódica. Recomenda-se que a desinfecção seja realizada dentro de um intervalo de quatro a seis meses, após períodos chuvosos e sempre que algum problema for identificado. A cloração da fonte pode ser realizada através de um tubo auxiliar arranjado na parte superior da fonte e que dê acesso ao seu interior, conforme demonstrado na Figura 215.

¹⁵ Fonte: Publicação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul – SAMAE. Disponível em: <https://www.samaecaxias.com.br/Upload/EDUCACAOAMBIENTAL/CSR.pdf>



Figura 215: Tubo auxiliar para a cloração e desinfecção de fontes drenadas¹⁶

No tocante às unidades de reservação de água, são 38 unidades distribuídas pelo interior de Severiano de Almeida. Todos os reservatórios, sem exceções, são constituídos de caixas com tampa, com fabricação em material de fibra de vidro. Um compilado geral das principais estruturas, situações de acesso e operação destas unidades é expresso na Figura 216.

Metade das unidades possuem estradas que garantem fácil acesso às estruturas. Isso se deve principalmente pelas questões topográficas do terreno do município, que exigem que os reservatórios sejam alocados em locais de cotas elevadas, para que a rede possua pressão suficiente para atender toda a população.

Aproximadamente 3 em cada 10 reservatórios apresenta problemas relacionados a perdas de água. As perdas são causadas principalmente por fissuras na fibra de vidro que constitui os reservatórios e por vazamentos nas tubulações de saída que encaminham a água para a rede de distribuição.

¹⁶ Fonte: Publicação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul – SAMAE. Disponível em: <https://www.samaecaxias.com.br/Upload/EDUCACAOAMBIENTAL/CSR.pdf>

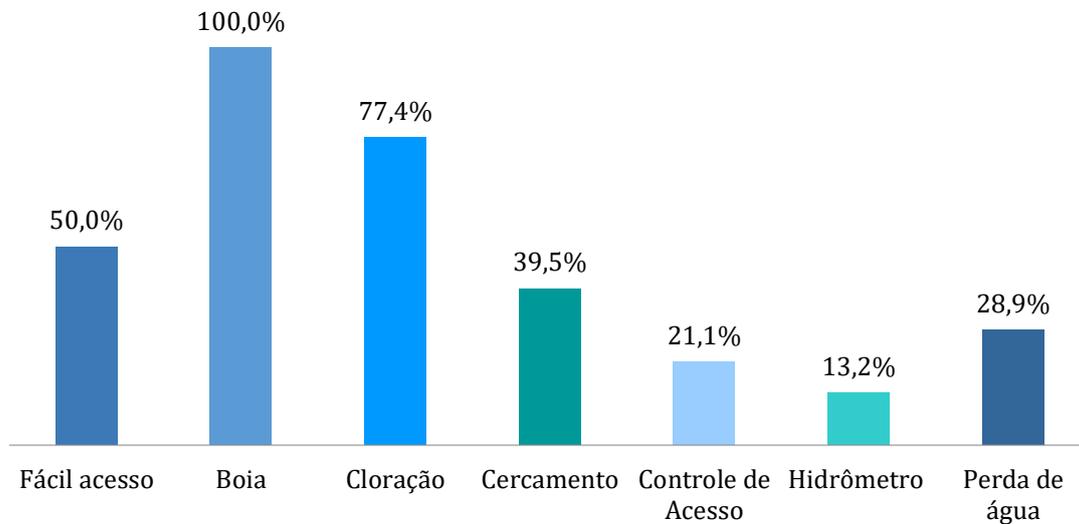


Figura 216: Porcentagem de infraestruturas presentes nas unidades de reservação/recalque e porcentagem de presença de perdas de água nos reservatórios

De acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC N° 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016, os reservatórios de água devem atender aos seguintes critérios:

- I - possuir tampas de inspeção e passagens dimensionadas para permitir a entrada de um homem em todos os compartimentos, visando à inspeção e higienização do reservatório;
- II - as superfícies internas devem ter ângulos e cantos arredondados, sem emendas, manualmente acessíveis, ausentes de reentrâncias e saliências, de forma a impedir a proliferação de microrganismos, bem como permitir total assepsia do seu interior;
- III - ser concebido de forma a permitir o escoamento total da água;
- IV - as torneiras, conexões e outros componentes devem ser de fácil retirada e montagem para permitir a limpeza e desinfecção;
- V - as tampas, bem como outros acoplamentos devem ter tal estanqueidade de forma a impedir vazamentos, e/ou a entrada de corpos estranhos, como líquidos, poeiras, insetos e animais;
- VI - as tampas devem estar instaladas sobre bordas de abertura, suficientemente elevadas acima da face superior externa do reservatório, de forma a impedir a entrada de água da chuva ou de qualquer outro veículo de contaminação difusa.



Figura 217: Modelo de reservatório de água satisfatório: material polietileno de alta densidade com proteção contra raios UV

5.1.4 Tratamento e monitoramento da qualidade da água

Atualmente, o tratamento nas unidades de abastecimento do interior se baseiam no processo de desinfecção simples, através da cloração da água. Dos 31 pontos de captação de água, seja subterrânea ou superficial, 24 passam pelo processo de tratamento. **As localidades que possuem carência nesse quesito são as Linhas Canivete II, Caracol II, Dois Arroios, Doze I, Sanga Funda I, Tigre I e Tigre II. Essa deficiência afeta diretamente 84 domicílios ligados a essas redes de distribuição.**

Conforme normatização que determina os padrões de potabilidade para a água de consumo humano, o processo de cloração deve ser realizado de modo que a concentração residual livre de cloro nos pontos de consumo não seja superior a 2,0 mg/L, nem inferior a 0,5 mg/L¹⁷.

Atualmente, a execução e manutenção do processo de tratamento nas comunidades rurais é realizada de forma terceirizada pela empresa AMBIOS LABORATORIO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ nº 17.717.342/0001-20), conforme contrato administrativo nº 12/2019 e termo de aditamento posterior (Anexo 8).

O município de Severiano de Almeida mantém contratada a empresa ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA LTDA (CNPJ

¹⁷ Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021.



12.305.407/0001-06), para a atuação no controle da qualidade da água dos poços tubulares profundos. Os serviços prestados são regulados pelo contrato administrativo nº 13/2019 e termo de aditamento posterior (Anexo 9).

Quanto ao monitoramento da qualidade da água, o município também desenvolve ações de vigilância da qualidade da água permanente, ao cumprir o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA)¹⁸, estruturado a partir dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Este programa está inserido no estado do Rio Grande do Sul através do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, da Secretaria de Saúde do Estado do RS.

Mensalmente são coletadas 6 amostras de água nas saídas de tratamento e em pontos de consumo, para a avaliação de parâmetros químicos, organolépticos e microbiológicos. Os parâmetros analisados em laboratório são o pH, turbidez, fluoreto, coliformes totais e *Escherichia coli*. As amostras, coletadas em um sistema de rodízio pelas SACs do município são encaminhadas ao LACEN (Laboratório Central do Estado), para avaliação dos parâmetros de qualidade da água. As concentrações de cloro residual livre também são monitoradas, sendo as análises realizada em campo.

5.1.5 Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios

A limpeza e desinfecção das caixas d'água são realizadas anualmente, pela mesma empresa responsável pelo monitoramento da água, a ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA LTDA (CNPJ 12.305.407/0001-06). O certificado comprovando a efetivação da limpeza e desinfecção dos reservatórios, para o ano de 2021, podem ser analisados no Anexo 10.

De acordo com a NOTA TÉCNICA de 11/07/2018 da VIGIAGUA/DVAS/CEVS da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, a limpeza e desinfecção das caixas d'água deverão ser realizadas, **no mínimo, uma vez por ano** ou sempre que ocorrer alguma das seguintes situações:

¹⁸ VIGIAGUA é um instrumento de implementação das ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, consistindo em um conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente, como parte integrante das ações de promoção da saúde e prevenção dos agravos transmitidos pela água.



- Contaminação da água.
- Entrada de objetos, animais ou pessoas no reservatório.
- Sujeira no reservatório (exemplo: folhas, lama, lodo, entre outras).
- Mudanças nos aspectos da água, como cor, odor ou sabor.

5.1.6 Rede de distribuição de água

A rede adutora de água bruta e a rede de distribuição de água tratada nas comunidades rurais de Severiano de Almeida não possuem seus traçados mapeados, desse modo não existem dados concretos que subsidiem a localização e a extensão atual das mesmas. Estima-se que, a extensão de todas as redes rurais somadas não deva ser inferior a 150,9 km, em tubulações de PVC.

Os usuários e gestores dessas redes relatam recorrentes problemas relacionados a distribuição de água, principalmente no que toca a ocorrência de vazamentos e rompimentos nas tubulações.

As redes de distribuição de água do perímetro urbano, administradas pela CORSAN, são constituídas em material de PVC e fibrocimento. O material de fibrocimento é composto de uma mistura de cimento comum e de fibras, sendo historicamente mais utilizada a fibra de amianto, em uma parcela variável de 10 a 15 %.

Na sede municipal de Severiano de Almeida a rede mais antiga, ainda apresentam trechos constituídos em material de fibrocimento. Essas redes são encontradas nas vias de circulação principais, de onde a cidade começou a se desenvolver.

Com relação ao ponto exposto, a CORSAN trabalha realizando levantamentos técnicos das redes administradas, de forma a estabelecer as prioridades de substituição. De acordo com a concessionária, os critérios para as ações de substituição levam em conta o material da rede e o número de rompimentos ocasionados pelo material e/ou idade da rede. Outro fator determinante para a troca das tubulações é a capacidade de atender a demanda de consumo, quando insuficiente, por questões de dimensionamento a substituição do diâmetro da rede é realizada.

De acordo com esses critérios, no que tange principalmente o material da rede, atualmente a concessionária trabalha com três trechos de rede a serem substituídos, conforme segue:

- 180 metros de rede na R. Antônio Zilo – entre a Av. Getúlio Vargas e a R. Vicente Burin;

- 240 metros de rede na R. Augusto Zago – entre a Praça de 12 de Abril e os reservatórios de abastecimento;
- 410 metros de rede na R. José Pedron – entre a ponte sobre o rio Lamedor até a esquina posterior à Delegacia de Polícia.

Conforme as informações repassadas pela CORSAN, o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos de substituição nesses trechos foi estabelecido para o ano de 2023. O croqui que segue apresenta os trechos com previsão de trocas nas tubulações de abastecimento de água, em consequência de serem constituídas em material de fibrocimento.



Figura 218: Trechos da rede de distribuição de água com previsão de substituição das tubulações

A concessionária destaca que após as substituições previstas, ainda restarão aproximadamente 1.900 metros de redes constituídas em material de fibrocimento, em ruas centrais como a Av. Brasil, Av. Getúlio Vargas, R. Ricardo Mattia, Sperandio Biazus, Praça 12 de Abril e R. Mariano Moro. Nessas localidades a CORSAN salienta que poderão ocorrer trocas nos anos que se seguem, desde que seja constatado um aumento na incidência de vazamentos nas redes.



5.1.7 Autossustentação financeira do serviço de abastecimento público de água

A análise de autossustentação financeira do município foi elaborado considerando as receitas de arrecadações e gastos com a operação e manutenção da prestação dos serviços de abastecimento público de água na zona rural de Severiano de Almeida. Na zona urbana, através da outorga dos serviços de abastecimento de água à CORSAN, o município não possui envolvimento com despesas e arrecadações de receitas.

Na zona rural, apesar das soluções individuais de abastecimento público serem geridas individualmente pelas associações hídricas, o município presta auxílio às comunidades, principalmente no fornecimento de subsídios para o tratamento, controle de qualidade e melhoramento de infraestruturas. Neste último item incluem-se a aquisição de reservatórios, a perfuração e regularização de poços e outros que incluem materiais de consumo.

As comunidades rurais possuem autonomia para gerenciar suas respectivas redes de distribuição, assim como definir a taxa e a forma de cobrança pelo uso da água. As taxas de cobrança são calculadas levando em consideração o volume de consumo de cada família e o consumo de energia elétrica para a extração da água subterrânea. De modo geral, a cobrança envolve arrecadar o valor necessário para subsidiar os custos da energia elétrica, além de uma taxa fixa adicionada ao metro cúbico consumido.

O balanço financeiro, relacionando as receitas arrecadas e os custos por parte dos cobres públicos municipais, para o ano de 2021, constam na Figura 219. Para esse ano de referência, os gastos pontuais, relacionados perfurações de poços e aquisição ou lotação de tanques para a distribuição de água na zona rural, em vista da estiagem representaram 40% dos gastos de 2021.

Gastos com materiais de consumo e mão de obra para a manutenção da prestação dos serviços de abastecimento, representaram 29% do total de custos com os serviços de abastecimento para o ano de 2021. Os gastos relacionados às empresas terceirizadas que realizam o processo de tratamento por cloração e o controle da qualidade da água representam 27% dos custos, para o ano de 2021.

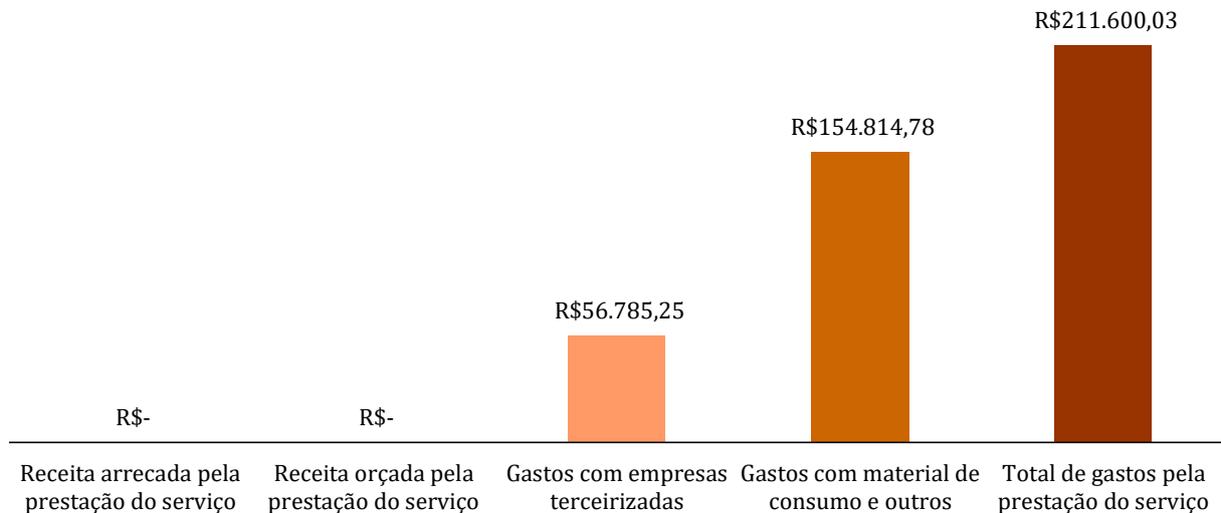


Figura 219: Receita x Custos para a manutenção do serviço de abastecimento de água na zona rural, para o ano de referência de 2021

Considerando o total de despesas do poder público de Severiano de Almeida, calcula-se que seria necessário a arrecadação anual *per capita* de R\$ 114,37, para ser atingida a taxa de 100% de autossuficiência financeira. Ressalta-se que este valor somente é válido para o ano de referência de 2021, tomando como base a população rural do município, estimada em 1850 habitantes, com base na taxa linear de crescimento urbano apresentada pela série histórica populacional.

Já o balanço financeiro, relacionando as receitas arrecadadas e os custos por parte dos cobres públicos municipais, para o ano de 2020, consta na Figura 220. Para esse ano de referência, os gastos pontuais, relacionados com aberturas de poços e obtenção de outorgas, representaram 35,85% de todos os custos com a manutenção do serviço de abastecimento público na zona rural do município. Isso é explicado devido às condições climáticas que favorecem a ocorrência de estiagens, o que levou a maiores investimentos no setor.

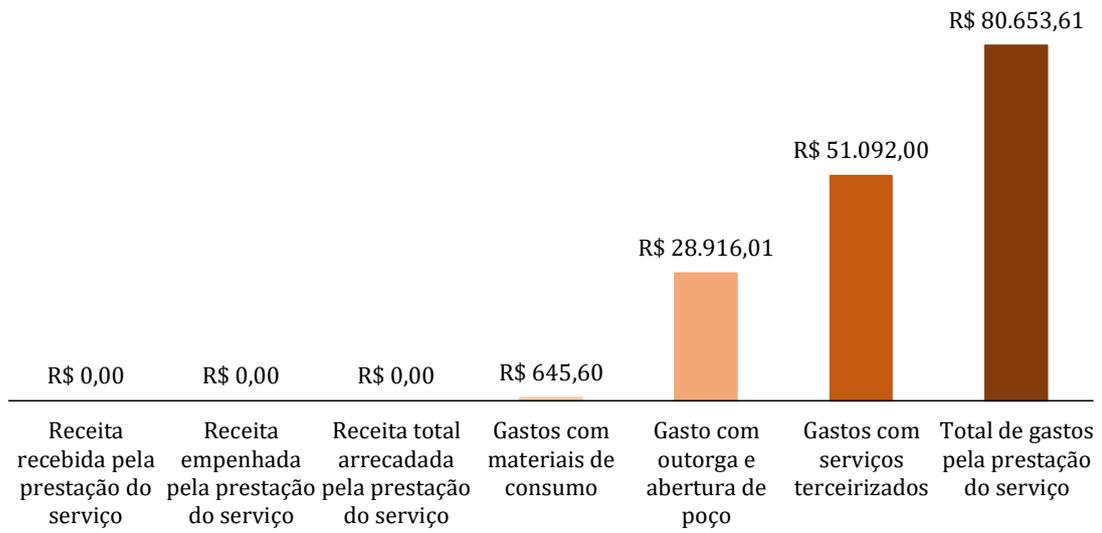


Figura 220: Receita x Custos para a manutenção do serviço de abastecimento de água na zona rural, para o ano de referência de 2020



5.2 SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores, esgotamento sanitário é definido como: “[...] atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente”.

A mesma Lei cita ainda, no Artigo 5º, que não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais (fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outros dispositivos), desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

De acordo com a Lei de Diretrizes Urbanas, através do Art. 35 da Lei Municipal nº 2.250/2007, no município de Severiano de Almeida, quando não houver rede coletora de esgoto, as edificações deverão ser dotadas de fossas sépticas e sumidouros, ou filtro biológico, os quais deverão ser projetados em conformidade ao número de pessoas que ocupam a moradia e a permeabilidade do solo.

A lei ainda estabelece que as fossas e sumidouros, ou filtros biológicos deverão estar afastadas no mínimo dois metros de qualquer divisória. As águas provenientes das pias de cozinhas e de copas deverão passar por caixas de gordura, antes de serem lançadas nos sumidouros ou filtros biológicos. As fossas, sumidouros ou filtros biológicos deverão estar afastados no mínimo dez metros de poços de captação de água, independente se a localização do poço ficar no lote da edificação ou em outro lote.

Em 2009, com a celebração de contrato de programa entre o município de Severiano de Almeida e a CORSAN, os serviços de esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município e áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, ficariam a cargo desta (ver contrato no Anexo 3).

A coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários pode se dar através de sistemas individuais ou coletivos. O primeiro geralmente é utilizado para o atendimento unifamiliar,



através do uso de fossa, filtro anaeróbico e sumidouro. O segundo compreende os sistemas integrados de coleta e transporte de esgotos desde o ponto de geração até o local de tratamento e destinação. A escolha da alternativa mais adequada a uma realidade municipal invariavelmente é alvo de estudos de viabilidade técnica e econômica. Os principais critérios usados avaliam o volume de efluente gerado e as projeções populacionais, determinando assim a solução que garanta o atendimento do serviço de forma mais econômica.

Considerando esses fatores, o município de Severiano de Almeida trabalha com a instalação/recuperação contínua dos sistemas individuais de esgotamento sanitário. As residências urbanas e rurais de Severiano de Almeida, contam exclusivamente com sistemas constituídos por algumas das variações listadas abaixo.

1. Fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro; ou
2. Fossa séptica e sumidouro; ou
3. Fossa séptica e rede de drenagem pluvial ou natural; ou
4. Fossa somente, conhecido popularmente como “poço negro”; ou
5. Inexistência de sistema, com lançamentos diretos na rede de drenagem pluvial ou natural.

De acordo com o censo de 2010, as residências com esgotamento sanitário adequado em Severiano de Almeida eram equivalentes a 61,2%. A tabela que segue apresenta a situação do esgotamento urbano e rural para a época.

Tabela 35: Tipologias de soluções em esgotamento sanitário

	Domicílios urbanos	Domicílios rurais
Rede geral de esgoto ou pluvial	83	4
Fossa séptica	369	310
Fossa rudimentar	27	392
Vala	–	35
Rio, lago ou mar	6	4



Outro escoadouro	2	24
Não tem instalação sanitária	–	7
Total	487	776

Fonte: Censo IBGE 2010.

O município trabalha de forma a fornecer subsídios para adequação, recuperação ou implantação dos sistemas fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, atuando também na coleta e limpeza das fossas sépticas, conforme solicitação dos moradores.

No tocante à limpeza das fossas sépticas, cabe destacar que mesmo que as residências possuam um sistema de tratamento individual, se não houver uma limpeza periódica a cada 2 ou 3 anos, dependendo do dimensionamento do sistema, o mesmo não terá eficiência, funcionando apenas como uma caixa de passagem dos efluentes sanitários.

SOLUTRAT/CORSAN

Em 2018, através da Resolução Decisória RED nº 467 AGERGS, alterada parcialmente pelas Resoluções Decisórias 496/2019 e 509/2019, **foi aprovado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, prestados pela CORSAN.** No seu Art. 8º estabelece que:

Os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de titularidade do município, serão mantidos, renovados e/ou ampliados visando à prestação adequada dos serviços, considerados os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de tais medidas.

Além disso, com a atualização do marco legal do saneamento básico, pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de acordo com o Art. 11-B.:

Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de **90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033**, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.



Levando em consideração a viabilidade técnica e econômica da implantação de redes coletoras e a destinação dos efluentes sanitários para estações de tratamento de esgoto (ETE), nos municípios que possuem baixa densidade demográfica, a CORSAN irá implantar o programa SOLUTRAT.

Através deste programa, a CORSAN visa atingir a universalização dos serviços de esgotamento sanitário ao estabelecer a limpeza programada de fossas sépticas. Este programa é regido pela RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 50/2019 AGERGS, que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN (ver Anexo 11).

A limpeza programada executada pela CORSAN será realizada levando em consideração que **as soluções individuais são alternativas permanentes na integralidade territorial do município de Severiano de Almeida**. Além disso, o contrato de programa firmado entre o município e a CORSAN precisará ser ajustado por meio de termo aditivo, para contemplar o programa.

Para a devida implantação do programa SOLUTRAT caberá aos usuários:

- i. Dar condições técnicas de acesso ao imóvel e ao sistema individual para que a CORSAN efetue a limpeza;
- ii. Realizar adequações na solução individual do imóvel em razão da notificação emitida pela CORSAN ou pelo Município sobre eventual irregularidade, considerando aspectos referentes ao dimensionamento, ao acesso ou às características construtivas;
- iii. Efetuar o pagamento do serviço cobrado nas faturas mensais, juntamente com os demais serviços realizados pela CORSAN.

O projeto e construção dos sistemas individuais devem seguir as recomendações dadas pelas Normas Técnicas da ABNT 7229 e 13969. Em anexo, encontra-se a cartilha desenvolvida pela CORSAN, que de forma geral ilustra os esquemas construtivos recomendados por estas normas técnicas (Anexo 12).



5.3 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e atualizações posteriores, define a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual ou mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana. Os resíduos aos quais a citada lei se relaciona são definidos como:

- I. Resíduos domésticos;
- II. Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos; e
- III. Resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
 - a. Serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
 - b. Asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
 - c. Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
 - d. Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
 - e. Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
 - f. Outros eventuais serviços de limpeza urbana.

5.3.1 Resíduos domésticos e similares de origem comercial/serviços

O município de Severiano de Almeida adota o sistema de coleta seletiva domiciliar diferenciada, com a separação dos resíduos nas categorias secos e orgânicos, cuja responsabilidade pela segregação recai sobre a fonte geradora.

Os resíduos secos são entendidos como materiais passíveis de reciclagem, desde que livres de sujidades e de contaminação por qualquer tipo de substância. São exemplos de resíduos secos as garrafas PET, jornais, papéis em geral, embalagens de papelão, embalagens plásticas e *tetra pak*



limpas, isopor, latinhas, objetos metálicos em geral, sacolas, potes, vidros, carcaças de eletroeletrônicos, entre outros.

Os resíduos orgânicos ou úmidos são todos aqueles materiais que não podem mais ser reutilizados e destinados à reciclagem. Essa categoria envolve os restos de comida, papel/papelão sujo e/ou engordurado, papel higiênico, fraldas, filtros de café, além de outros.

A infraestrutura de coleta seletiva mantida pelo município permite que a abrangência da taxa de cobertura atinja 100% da população urbana e rural. Atualmente, no ambiente urbano a coleta seletiva domiciliar é realizada de porta a porta, com a seguinte periodicidade:

- Coleta de resíduos secos, uma vez por semana, nas terças feiras;
- Coleta de resíduos orgânicos, três vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas feiras.

A exceção se dá na Linha / Distrito Cerro do Meio Dia, conglomerado em área de expansão urbana, no qual a coleta dos resíduos secos e orgânicos se dá uma vez por semana, nas quartas-feiras.

A gestão municipal dos resíduos orgânicos e recicláveis também passa pela disposição de lixeiras nas praças e passeios públicos. A sede municipal possui lixeiras na cor amarela para a disposição de resíduos recicláveis e verdes para a disposição de resíduos orgânicos. Na praça da cidade também são encontradas lixeiras confeccionadas de acordo com códigos de cores estipulados pela Resolução CONAMA n° 275/2011 e alterações posteriores (verificar Figuras 222 e 223).



Figura 221: Lixeiras presente nos ambientes públicos da sede municipal para disposição de resíduos secos e orgânicos e outros



Figura 222: Código de cores para a coleta seletiva de diferentes tipos de resíduos, de acordo com o padrão estipulado pela Resolução CONAMA n° 275, de 2001

Os serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares secos e orgânicos, no perímetro urbano de Severiano de Almeida e na comunidade do Cerro do Meio Dia são prestados de forma terceirizada, de acordo com o Contrato Administrativo n° 007/2017 e termos aditivos posteriores (ver Anexo 13).

A empresa que atualmente possui a concessão para a prestação dos serviços é a Central Resíduos Sólidos LTDA – ME (CNPJ 02.071.220/0001-31), com sede administrativa na rodovia ERS-420, km 22,2, no município de Aratiba/RS. A empresa atua sob as condições e restrições



impostas pela Licença de Operação – LO n° 04/2022, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Aratiba, conforme Anexo 14.

Na área rural, a coleta dos resíduos secos recicláveis possui um cronograma mensal específico. O Anexo 15 apresenta o material de divulgação elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com indicação dos roteiros e da periodicidade de coleta de resíduos.

O serviço de recolhimento nas comunidades rurais é prestado pela Secretaria Municipal de Obras. O município dispõe de um veículo próprio para efetuar a coleta e o transbordo dos resíduos na Central de Triagem de Severiano de Almeida. Esta central é administrada pelo próprio poder executivo do município, sendo licenciada através da Licença de Operação – Regularização LO n° 007/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Severiano de Almeida (Anexo 16).

A prestação do serviço de coleta e destinação final dos resíduos recicláveis e não recicláveis oriundos da área rural, junto à central de triagem do município, é realizada pela empresa Central Resíduos Sólidos LTDA – ME (CNPJ 02.071.220/0001-31), através do Contrato Administrativo n° 07/2021 (ver Anexo 17).

No interior de Severino de Almeida também é possível encontrar pontos de coleta fixos distribuídos ao longo das estradas vicinais do município, conforme a Figura 223.



Figura 223: Ponto de disposição e recolhimento de resíduos recicláveis e orgânicos

Os resíduos coletados nestes pontos de disposição são coletados pela prefeitura municipal, através da secretaria Municipal de Obras e empresa terceirizada contratada. Após a coleta e triagem, os resíduos classificados como rejeito são encaminhados para um aterro sanitário localizado no município de Minas do Leão – RS. O aterro é operado pela Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, e atua sob a Licença de Operação –LO n° 02156/2021, emitida pela FEPAM, conforme Anexo 18.

Além desta iniciativa, o município também atua com programas em campanhas de reciclagem de resíduos que associam a destinação adequada com a melhoria do ambiente social da região. Um exemplo é a campanha de recolhimento de tampas de embalagens plásticas e lacres de alumínio, que tem o valor de venda revertido para a compra de cadeira de rodas.



Figura 224: Campanha de recolhimento de materiais recicláveis, com lucros convertidos ao bem estar social

No tocante aos resíduos orgânicos e recicláveis gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, a Política Nacional de Resíduos Sólidos¹⁹ estabelece que a responsabilidade pela gestão e destinação adequada pertence aos seus geradores. Entretanto, quando em comum acordo, o poder público municipal pode assumir a responsabilidade de gerenciamento dos resíduos produzidos em volume, composição e natureza equiparável à produção de resíduos domiciliares.

Nos casos onde há geração de resíduos classificados como perigosos ou ainda em elevada volumetria, os geradores estão sujeitos à elaboração de um Plano próprio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Estes planos devem conter entre outros pontos, diagnóstico situacional, procedimentos operacionais básicos relativos às etapas de acondicionamento até a destinação final e metas, procedimentos e indicadores de minimização de geração de resíduos.

5.3.2 Resíduos de Limpeza Pública e de Construção Civil

Os resíduos de limpeza urbana englobam, de modo geral, os materiais gerados pela varrição, capina, roçada, poda, remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais

¹⁹ Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.



em logradouros públicos e outros. Os resíduos de construção civil são todos aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

No município de Severiano de Almeida, a planta que comporta a central de triagem de RSU também é licenciada para o recebimento de resíduos de podas. O local opera sob as condições e restrições impostas pela Licença de Operação – Regularização LO n° 008/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Severiano de Almeida (Anexo 19).

Os resíduos de construções civil e entulhos em geral também são encaminhados para a central de triagem e de recolhimento de podas. Os resíduos passíveis à reutilização são separados na central e destinados através da empresa Central Resíduos Sólidos LTDA – ME à reciclagem. Os resíduos classificados como rejeitos são destinados ao aterro sanitário de Minas do Leão/RS.



Figura 225: Central de triagem com estação de transbordo



Figura 226: Central de recebimento de resíduos de podas

5.3.3 Resíduos dos Serviços de Saúde

De acordo com a Resolução CONAMA n° 358 de 2005²⁰, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA n° 222 de 2018²¹, e alterações posteriores, enquadram-se como resíduos de serviços de saúde todos aqueles gerados:

²⁰Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

²¹Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

- i. no atendimento à saúde humana ou animal, inclusive nos serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo;
- ii. em laboratórios analíticos de produtos para saúde;
- iii. em necrotérios, funerárias e nos serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação);
- iv. em serviços de medicina legal;
- v. em drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação;
- vi. em estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde;
- vii. em centros de controle de zoonoses;
- viii. em distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*;
- ix. em unidades móveis de atendimento à saúde;
- x. em serviços de acupuntura;
- xi. em serviços de *piercing* e tatuagem, salões de beleza e estética, entre outros similares.

Os resíduos de serviços de saúde são segregados em classes, de acordo com o tipo de contaminação ou das características do material, conforme Figura 227. Cada tipologia deve receber acondicionamento específico, conforme normas técnicas estabelecidas pela ABNT NBR12809/1993 e NBR 9191/2008.



Figura 227: Tipologias de resíduos de serviço de saúde com formas de acondicionamento associados



As características dos resíduos ditam as formas de tratamento e disposição ao qual serão submetidos. Por exemplo, os resíduos infectantes devem, necessariamente, passar por processos de redução de carga microbiana, antes da sua disposição final, enquanto que resíduos comuns podem, normalmente, ser destinados à reutilização ou reciclagem, com seus rejeitos encaminhados à aterros sanitários.

O poder público municipal de Severiano de Almeida possui contrato com uma empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares contaminados dos grupos A, B e E, gerados nas unidades de saúde administradas pelo município.

Através do Contrato Administrativo nº 01/2021, a empresa Atitude Ambiental LTDA (CNPJ nº 07.075.504/0001-10) atualmente possui outorga para a prestação do serviço de coleta de resíduos de saúde (contrato presente no Anexo 20).

A empresa possui sede no município de Dois Vizinhos – PR, atuando sob as condições e restrições impostas pela Licença de Operação – LO nº 03575/2020 e Licença Única – LU nº 01079/2021, ambas concedidas pela FEPAM. A LO licencia a promoção da atividade de transbordo de resíduos de saúde, e a LU o transporte rodoviário de resíduos perigosos no estado do Rio Grande do Sul. As licenças acima mencionadas podem ser verificadas no Anexo 21.

Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os estabelecimentos que desenvolvam atividades geradoras de resíduos de serviço de saúde devem elaborar planos próprios para o gerenciamento dos resíduos, tomando para si a responsabilidade de sua gestão e destinação. As normas para a elaboração destes planos estão contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA nº 222, de 2018 e alterações posteriores. São estabelecimentos passíveis a realização de PGRS os hospitais, clínicas, consultórios, salões de beleza, indústrias farmacêuticas e similares.

5.3.4 Resíduos sujeitos à Logística Reversa

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo



consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- i. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- ii. Pilhas e baterias;
- iii. Pneus;
- iv. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- v. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- vi. Produtos eletrônicos e seus componentes.

Em conformidade com a legislação, o município não realiza coleta diferenciada dos resíduos que estão sujeitos à logística reversa. A responsabilidade de destinação destes resíduos incide sobre o próprio gerador ou empresa contratada pelo mesmo, devendo o consumidor final devolver o material usado no local de sua aquisição.

Em relação aos resíduos eletroeletrônicos, o município possui um Ponto de Entrega Voluntária – PEV, para o recebimento desta tipologia de resíduos. A ação faz parte da campanha intitulada *Destine Me*, uma parceria da gestão municipal com a iniciativa privada, na figura da empresa Químea Soluções Ambientais (CNPJ nº 06.047.695/0001-43). Atualmente o ponto de coleta está localizado na sede da Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida, permitindo a entrega de monitores, fios/cabos, estabilizadores, scanners, brinquedos eletrônicos, celulares, caixas de som, fontes, HD's, impressoras, unidades de CD/DVD, eletrodomésticos e outros (ver Figura 228).



Figura 228: Ponto de entrega de resíduos eletrônicos na Secretaria de Agricultura, com *banner* indicador dos materiais que podem ser depositados

5.3.5 Identificação dos geradores sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estão sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos os geradores de:

- I. resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- II. resíduos industriais;
- III. resíduos de serviços de saúde;
- IV. resíduos de mineração;
- V. resíduos perigosos;
- VI. resíduos não perigosos que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
- VII. resíduos de construção civil;
- VIII. resíduos de serviços de transporte;
- IX. resíduos de atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância



Sanitária – SNVS, ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa.

Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo município, desde que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, podem optar pela apresentação do plano de forma coletiva e integrada.

As microempresas e empresas de pequeno porte, que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

As pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela elaboração dos planos de gerenciamento, deverão disponibilizar ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador (FEPAM) e demais autoridades, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

5.3.6 Tipologias e montantes de resíduos coletados no município

Tendo como referência os dados disponibilizados pelo poder público no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS no ano de 2020, os montantes coletados de resíduos sólidos domiciliares e resíduos de saúde são apresentados na Tabela 36. Atualmente ambos os serviços de coleta e destinação são prestados por empresas terceirizadas.

Tabela 36 – Quantificação do volume de resíduos coletados no município de Severiano de Almeida, no ano de 2020.

Tipologia	Quantidade (ton/ano)	Porcentagem (%)
Resíduo dos Serviços de Saúde - RSS	1,9	0,34
Resíduo de Construção Civil - RCC	21	3,72
Resíduo Domiciliar (secos e orgânicos) - RDO	529	96,28



Resíduos de Limpeza Pública - RPU

12

2,13

Fonte: SNIS, 2020.

Com base nos dados de 2020, estima-se que a coleta de resíduos domiciliares e de resíduos de limpeza urbana (RDO + RPU), gerados pela população urbana de Severiano de Almeida, seja equivalente a 1,12 kg/habitante/dia. A população urbana para o ano de 2020 era estimada em 1322 habitantes. Esta média de coleta é superior à taxa nacional e estadual que, respectivamente, alcançam os patamares de 1,01 e 0,88 quilogramas coletados diariamente por habitante da área urbana (SNIS, 2021).

De acordo com os dados disponibilizados através do SNIS, do montante total coletado de resíduos para o ano de 2020, calculou-se uma taxa de recuperação de materiais recicláveis na ordem de 30,68 %, o que representaria uma massa reciclada *per capita* de 125,57 kg/habitante/ano. Estes indicadores consideram em seus cálculos apenas a população urbana do município. Estima-se que 166 toneladas de resíduos tenham sido recicladas para o ano de referência de 2020, a porcentagem de materiais recuperados segregado por tipo de material pode ser observada no gráfico da Figura 229.

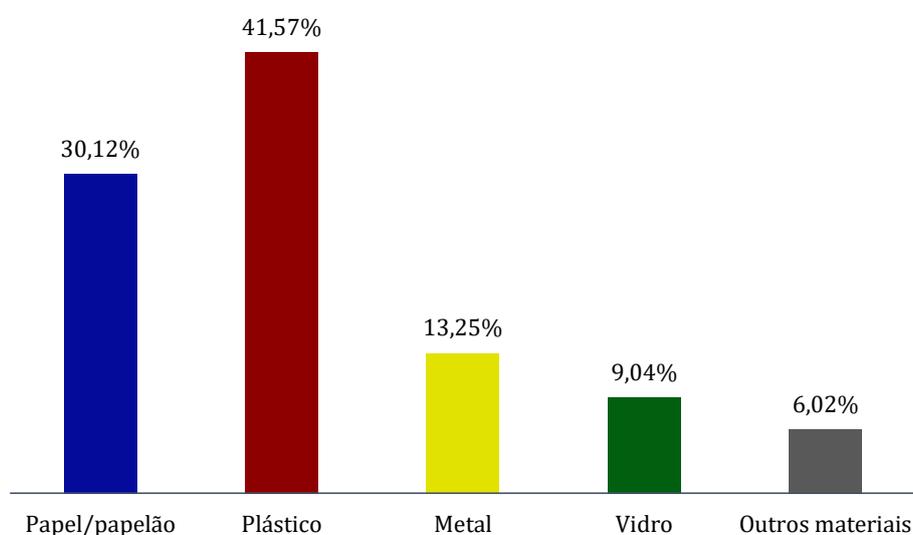


Figura 229: Porcentagem de materiais reciclados no município de Severiano de Almeida (SNIS, 2020)



Na zona rural, de acordo com os dados disponibilizados pela empresa Central Resíduos Sólidos, a média mensal de produção de resíduos secos é de 9,1 ton/mês. O montante total coletado para o ano de referência de 2021, foi equivalente à 109,6 ton de resíduos sólidos secos.

5.3.7 Autossustentação da prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos

A cobrança pela prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva dos resíduos domiciliares é realizada de forma anual, em conjunto com a cobrança do IPTU, conforme a legislação tributária do município - Lei Municipal n° 3.153/2017 e alterações posteriores.

De acordo com os dados financeiros informados pela administração municipal, no ano de 2021, os serviços terceirizados de coleta e destinação de resíduos sólidos custaram aos cofres públicos R\$ 415.891,34. Deste total, 96,53% foram investidos nos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e o restante com os serviços de coleta de resíduos provenientes dos serviços de saúde.

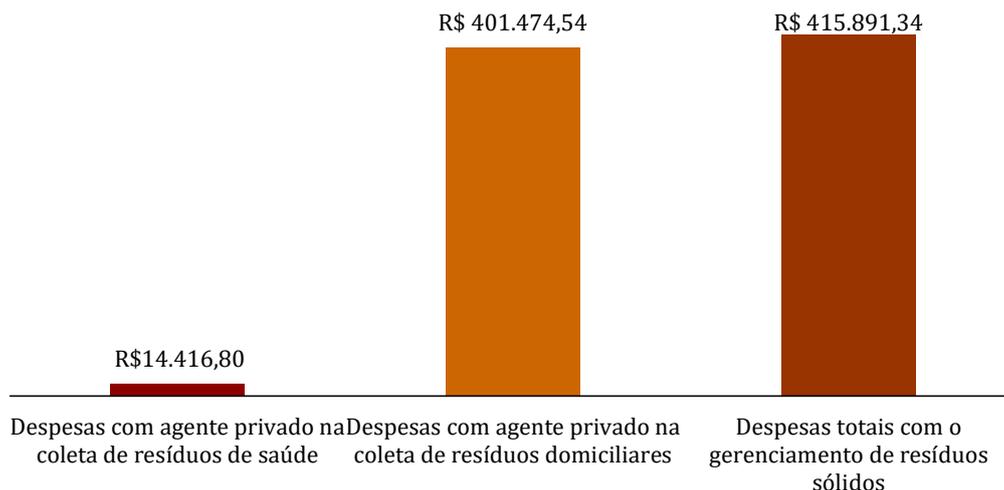


Figura 230: Despesas para a manutenção do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos, para o ano de referência de 2021

A taxa de autossuficiência financeira do município, para o ano de 2020, de acordo com os dados disponibilizados através do SNIS é equivalente à 8,46%. Nesse cenário se faz necessária uma readequação progressiva das tarifas cobradas, a fim de se alcançar a autossustentação financeira.



5.4 SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

De acordo com a Lei nº 11.445 de 2007 e alterações posteriores, entende-se drenagem urbana e manejo das águas pluviais como: “O conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas”.

Os arruamentos da área urbana de Severiano de Almeida são dotados de meio-fio, sarjetas, bocas de lobo, bueiros e galerias, com pavimentação asfáltica e de pedra basáltica. Atualmente, a maioria das ruas contam com rede de coleta e transporte de águas pluviais, que de modo geral se apresenta em condições adequadas de conservação, com a manutenção das sarjetas e bocas de lobo livres de obstruções por materiais grosseiros, pedras ou solo.

De acordo com o censo realizado pelo IBGE em 2010, Severiano de Almeida possuía um índice de urbanização de vias públicas de 25,9%. Este índice é calculado de modo a demonstrar o percentual de domicílios localizados em face de quadras com a presença de boca de lobo, pavimentação, meio-fio e calçada. As figuras que seguem caracterizam as principais condições do sistema de drenagem urbana da cidade de Severiano de Almeida.



Figura 231: Infraestrutura de urbanização das vias públicas de Severiano de Almeida, com calçada, pavimentação, sarjetas e bocas de lobo



Figura 232: Padrão alternativo de urbanização das vias públicas de Severiano de Almeida



Figura 233: Sistema de drenagem com presença de grades para o escoamento da água pluvial



Figura 234: Arruamentos com pavimentação asfáltica e de paralelepípedos de basalto



Figura 235: Arborização das vias públicas urbanas de Severiano de Almeida



Figura 236: Ponte construída sobre o rio Lamedor

A alteração da configuração das sarjetas, como por exemplo, na construção de rampas de concreto para acesso às garagens, impede ou diminui a eficiência do transporte das águas pluviais, favorecendo a ocorrência de alagamentos nas vias de circulação. As figuras que seguem apresentam situações encontradas nas vias públicas de cidade de Severiano de Almeida a serem evitadas e mantidas.



Figura 237: Configuração de rampa que impede a livre circulação da água pluvial pela sarjeta



Figura 238: Modelo construtivo de baixo impacto para rampas de acesso à garagens

A manutenção adequada dos sistemas de condução e transporte de água dentro das cidades, de forma a mantê-los livre de obstruções, é fundamental para a diminuição da probabilidade de ocorrência de inundações.

De modo geral, nas áreas com baixa declividade os fluxos de escoamento de água superficial tendem a assumir baixas velocidades, o que gera grandes acúmulos de volumes de água. Já em áreas com maiores declividades, os escoamentos apresentam maiores velocidades e lâminas d'água pouco profundas. Esse aspecto torna as regiões planas como as mais suscetíveis à ocorrência de alagamentos e inundações, e as áreas íngremes mais sujeitas à erosão.

A área urbana de Severiano de Almeida possui um relevo predominantemente suave a ondulado. Declividades dentro da faixa de 0 – 3% caracterizam relevos planos, de 3 - 8% terrenos suavemente ondulados, de 8 – 20% relevos ondulados, de 20 – 45% terrenos fortemente ondulados e de 45 – 75 relevos montanhosos. Relevos com declividade maiores que 75% são classificados como escarpados.

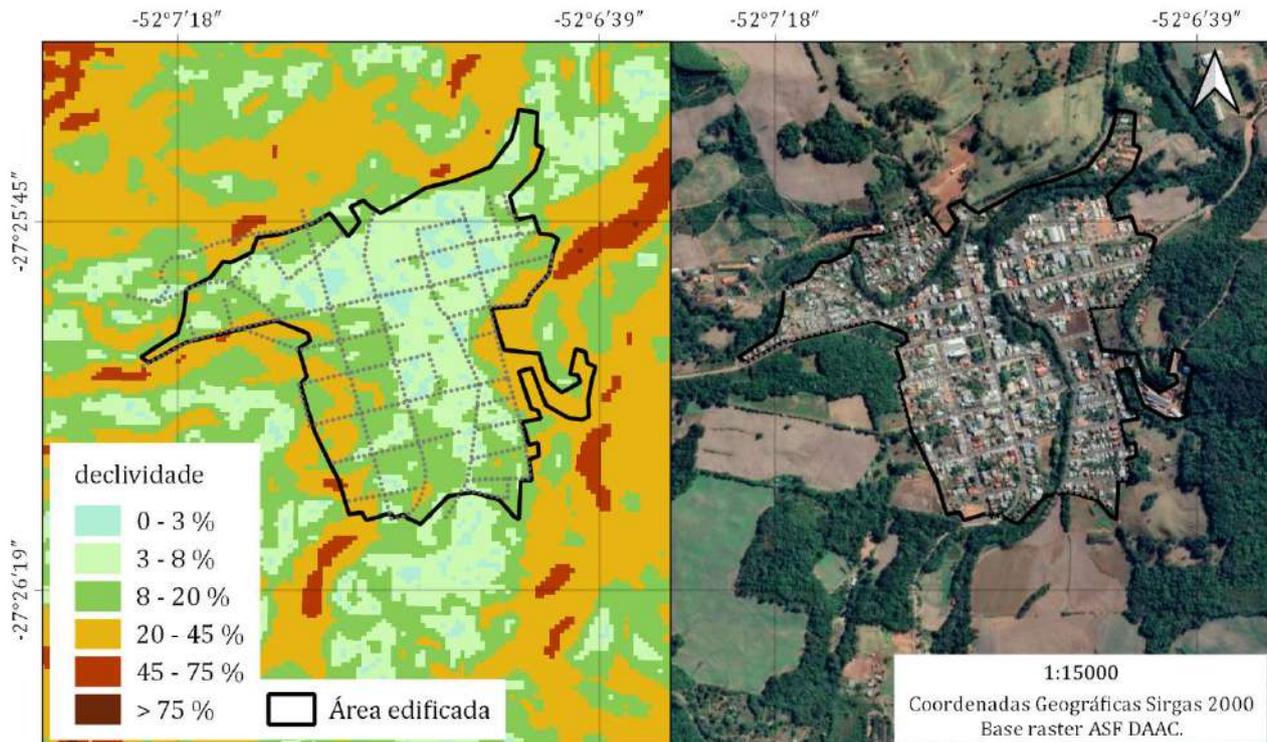


Figura 239: Declividade da área edificada urbana do município de Severiano de Almeida

De acordo com o levantamento do censo do IBGE, em 2010 Severiano de Almeida possuía um índice de arborização equivalente a 94,9%. No âmbito da drenagem urbana, esse dado apresenta um indicativo da capacidade que a cidade possui em interceptar a água proveniente das chuvas, pela presença das copas de árvores. Esse mecanismo favorece tanto o retardo de ondas de cheia, como permite a diminuição da energia de impacto da água no solo, reduzindo o arraste de materiais particulados.

Além da interceptação pelas copas das árvores, a presença de cobertura vegetal rasteira de modo geral, cria áreas permeáveis que contribuem para a infiltração da água no solo, a diminuição dos escoamentos superficiais e para o menor arraste e erosão do solo. O município possui na praça central e nas calçadas, padrões urbanísticos que valorizam a presença dos mecanismos acima citados, conforme figuras que seguem.



Figura 240: Praça central de Severiano de Almeida com a presença arborização e pavimentação permeável

Figura 241: Áreas de infiltração de água no solo presente nas calçadas

Além de favorecer a infiltração de água no solo, a preservação de vegetação é fundamental em áreas de encostas ou com declividades acentuadas, uma vez que ajudam a controlar a ocorrência de deslizamentos de massas. De acordo com o estudo elaborado pela Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais do IBGE em 2019, toda a territorialidade do município de Severiano de Almeida está localizada sobre uma área com suscetibilidade muito alta à ocorrência de deslizamentos (ver Figura 242).

Não existem relatos históricos relacionados à ocorrência de deslizamentos na área urbana do município. Entretanto, para a zona rural, na região da Linha São Paulo existem relatos de ocorrência de movimentação de massas de solo em áreas de encosta.

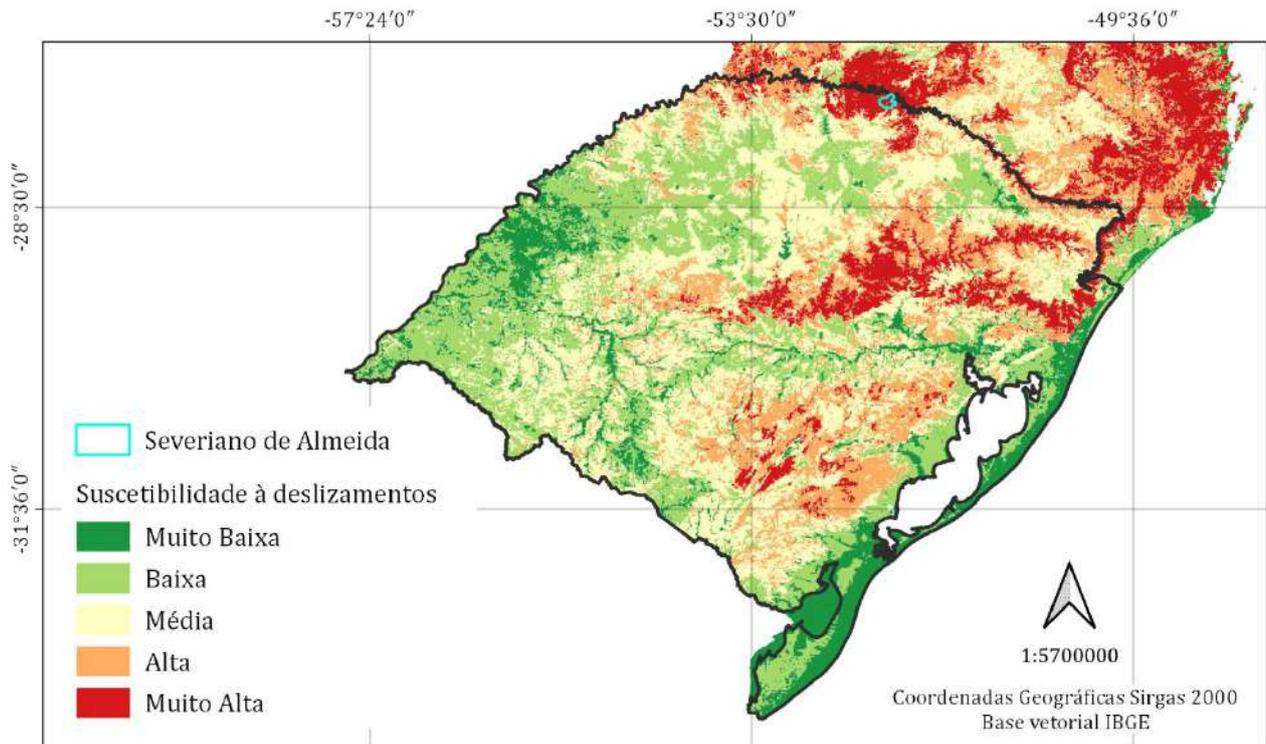


Figura 242: Suscetibilidade à ocorrência de deslizamentos para o estado do Rio Grande do Sul

No que se relaciona à eventos de alagamentos e inundações, a expansão da malha urbana levou à ocupação das margens de rios e córregos, regiões estas que naturalmente apresentam maior sensibilidade à incidência de inundações. A Figura 243 associa as áreas de APP dos recursos hídricos presentes na zona urbana, como as regiões de influência mais vulneráveis às inundações.

O poder executivo vem atuando de modo a realizar ações periódicas de desassoreamento dos recursos hídricos superficiais. A Figura 244 apresenta a região da Rua Vicente Durin, no ponto onde a malha viária corta o Lajeado Tigre, passava eventualmente por cenários de inundações que restringiam a livre circulação por parte da população. Após obras de melhorias nas estruturas de drenagem e trafegabilidade os problemas foram solucionados. A apresenta a região da Rua Vicente Durin que sofria com a ocorrência de alagamentos. Atualmente, não existem registros de pontos sujeitos à inundação na malha urbana de Severiano de Almeida.

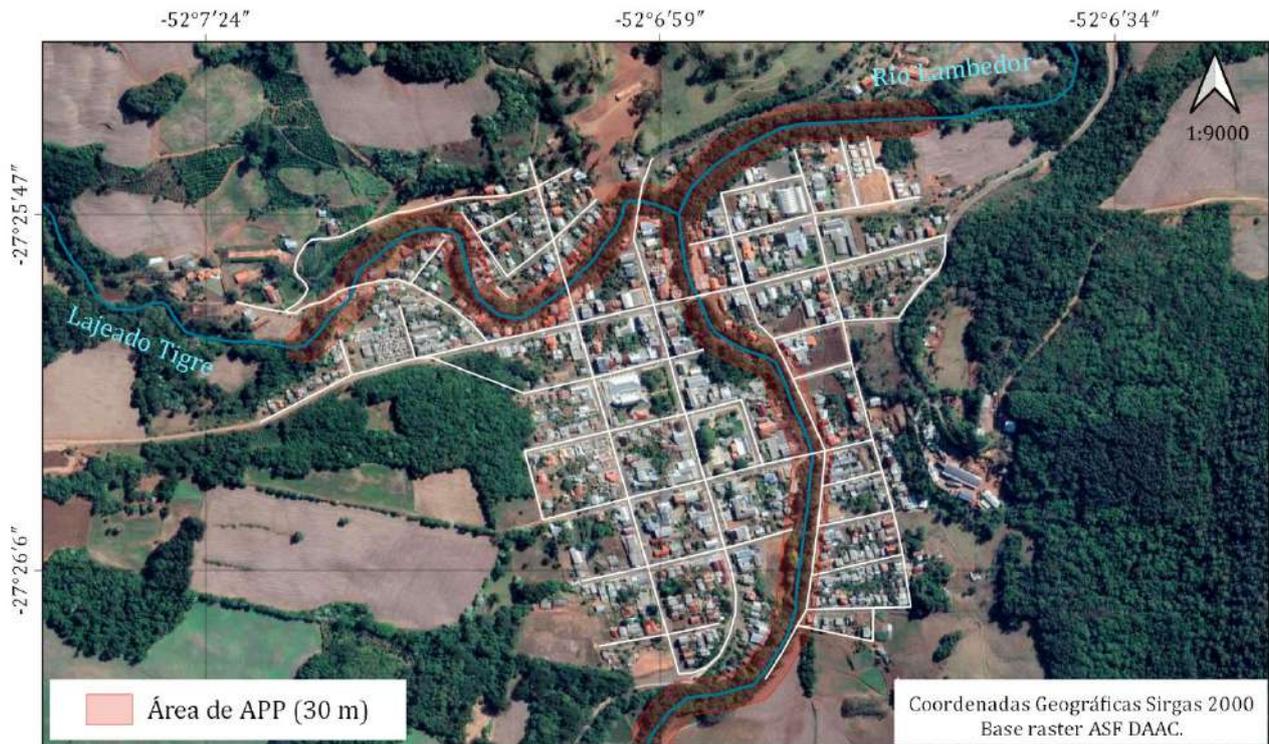


Figura 243: Zona urbana de Severiano de Almeida associando as áreas de APP como as regiões mais vulneráveis às inundações



Figura 244: Ponte construída sobre o Lajeado Tigre, obra de melhoria para evitar a ocorrência de alagamentos na região



6. REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

De acordo com o marco do saneamento básico brasileiro, a Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, os serviços públicos de saneamento básico poderão ser prestados com base no princípio da prestação regionalizada. Essa modalidade de prestação tem em vista a geração de ganhos de escala e a garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

De acordo com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, considera-se como prestação regionalizada a prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico, em determinada região cujo território abranja mais de um município. A regionalização cria uma estrutura no qual os serviços de saneamento básico são planejados, organizados, regulados e prestados de modo uniforme em dois ou mais municípios, compondo assim regiões definidas.

A prestação regionalizada pode ser estruturada em unidades regionais de saneamento básico. Cada unidade é constituída pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, com o objetivo de atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos.

De acordo com o marco do saneamento básico, a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas de prestação regionalizada é facultativa. Entretanto, uma das condições para a alocação de recursos públicos federais ou por ele intermediado, é a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente, em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição.

A Lei Estadual nº 15.795, de 24 de janeiro de 2022, criou para o estado do Rio Grande do Sul a Unidade Regional de Saneamento Básico 1 (URSB 1) e a Unidade Regional de Saneamento Básico 2 (URSB 2). O município de Severiano de Almeida se encontra apto a aderir à URSB 1.

Ao aderir as unidades regionais de saneamento básico os municípios e o estado passam a compartilhar a titularidade dos serviços o que implica em definir de forma conjunta a forma de prestação dos serviços. De acordo com a Lei Estadual nº 15.795, de 2022 compete a cada unidade regional:



- I. organizar, planejar, regular, fiscalizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- II. formular a política pública de saneamento básico do bloco, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07;
- III. instituir e acompanhar a execução do plano regional de saneamento básico, observadas as diretrizes constantes do art. 17 da Lei Federal nº 11.445/07, abarcando objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos municípios que integram a Unidade Regional;
- IV. elaborar, propor e apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que apresentem impacto regional;
- V. analisar e encaminhar propostas de cunho regional, como recomendações ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do Estado e dos municípios que compõem cada uma das Unidades Regionais de Serviços de Saneamento Básico – URSB;
- VI. comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem em cada Unidade Regional as deliberações acerca dos planos relacionados a serviços por eles realizados;
- VII. propor a instituição de mecanismos que fortaleçam a capacidade de regulação técnica e econômica dos serviços de saneamento básico, na área de abrangência de cada Unidade Regional; e
- VIII. atuar junto a associações comunitárias e multicomunitárias para viabilizar o acesso ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário no meio rural.

Os municípios aptos, deverão manifestar adesão a sua respectiva unidade regional por meio de declaração formal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência da lei que as criou. Passado o prazo, os municípios que não fizeram a adesão poderão fazer a opção pelo ingresso na sua respectiva Unidade, dependendo neste caso, da aprovação da maioria absoluta do percentual de votos dos entes já integrantes da Unidade.

A estrutura de governança de cada uma das Unidades Regionais de Serviços de Saneamento Básico – URSB será realizada por meio de gestão associada interfederativa, assegurando a todos os titulares integrantes a representação e a participação em órgão colegiado dotado, no mínimo, de funções deliberativas e de fiscalização.



A representatividade e o peso de cada componente nas deliberações do órgão colegiado contará com 60% (sessenta por cento) dos votos aos municípios pertencentes a cada Unidade e com 40% (quarenta por cento) dos votos ao Estado.

A partir da efetiva criação das Unidades, a instância colegiada deliberativa irá definir a forma de prestação dos serviços nos municípios que fazem parte da Unidade. Todas as mudanças que ocorrerem se darão por decisão colegiada, com apoio da instância consultiva e de estudos técnicos pertinentes.



7. CENÁRIOS, OBJETIVOS E METAS

Tendo como referência o diagnóstico do cenário atual e as expectativas da população a respeito dos cenários futuros a serem construídos, abaixo são descritos os objetivos e metas a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo. Assim irá se considerar:

- Curto Prazo: Até 4 (quatro) anos;
- Médio Prazo: do 5º (quinto) ano ao 8º (oitavo) ano; e
- Longo Prazo: a partir do 9º (nono) ano até o 20º (vigésimo) ano.

É importante frisar que as metas e objetivos aqui definidos devem estar compatibilizadas e em harmonia com o Plano Plurianual do município, a fim de viabilizar o seu desenvolvimento. Os objetivos e as metas aqui estabelecidos foram alvo de audiência pública realizada e aprovadas no dia 11 de maio de 2022, devidamente divulgadas, que contaram com a presença do poder público e da população do município, conforme documentos presentes no Anexo 22.

7.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Atualmente na zona urbana a gestão da água é de responsabilidade da CORSAN e na zona rural o gerenciamento é realizado pelas associações de moradores em conjunto com o poder executivo do município. Considerando o cenário atual do município, quanto ao abastecimento de água, existem avanços a serem realizadas, o que inclui:

- 1) Melhoria nos aspectos da infraestrutura básica da captação, reservação e rede de distribuição (ampliação, substituição e manutenção);
- 2) Controlar perdas de água no sistema de abastecimento;
- 3) Reduzir o consumo e o desperdício;
- 4) Encaminhamento das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos.

Para atingir os objetivos elencados acima, propõem-se as seguintes metas e ações, bem como possíveis prazos para execução.



META 01: Encaminhar a outorga de todas as captações de água subterrânea (poços tubulares).

AÇÕES:

- 1) Adequar a infraestrutura necessária dos locais de captação, a fim de atender a legislação e normas técnicas pertinentes, sob orientação de um profissional técnico devidamente habilitado, em parceria com as associações de moradores;
- 2) Contratar empresa especializada para encaminhamento das outorgas junto a SEMA – DRH (Departamento de Recursos Hídricos), no estado do Rio Grande do Sul.

PRAZO: Médio prazo

META 02: Reduzir perdas de água.

AÇÕES:

- 1) Monitorar mensalmente as saídas de água dos poços tubulares e reservatórios juntamente com a empresa que realiza a cloração da água, de forma a detectar e corrigir vazamentos;
- 2) Instalar sistema de macromedição (da captação às extremidades da rede), o que contribui para identificar volumes efetivamente consumidos e perdas de água;
- 3) Substituir a canalização em PVC ou amianto em tubulação PEAD;
- 4) Substituir boias para o controle automático de enchimento dos reservatórios sempre que necessário, evitando assim perdas de água e energia;
- 5) Realizar o mapeamento da rede de água em cada comunidade e disponibilizar aos gestores do abastecimento de água em cada comunidade.

PRAZO: Médio prazo

META 03: Realizar o isolamento / proteção no entorno das áreas de captação e reservação de água para evitar o livre acesso de pessoas e animais ou contaminação por substâncias exógenas.

AÇÕES:

- 1) Implantar barreira física ou vegetal no entorno dos poços tubulares e reservatórios de forma a diminuir o impacto de ações antrópicas diretas e indiretas;
 - 2) Implantar controle de acesso nos cercamentos dos poços a fim de não permitir a entrada de pessoas não autorizadas;
 - 3) Implantar cercamento no entorno dos reservatórios de modo a isolar a área e não permitir
-



-
- o acesso de pessoas não autorizadas;
- 4) Executar ações de manutenção permanente na infraestrutura de cercamento e controle de acesso.

PRAZO: Curto prazo

META 04: Realizar o tamponamento dos poços desativados, secos ou impróprios ao uso da água.

AÇÕES:

- 1) Identificar pontos de captações desativados ou já impróprios para consumo que possam vir a configurar uma fonte de entrada de contaminação nos mananciais subterrâneos;
- 2) Encaminhar projeto de tamponamento destes poços junto a SEMA – DRH, através de contratação de empresa especializada.

PRAZO: Curto prazo

META 05: Instalação de sistema de macromedição e válvulas de controle de pressão, contribuindo para o controle das perdas de água.

AÇÕES:

- 1) Instalação de um sistema de macromedição de água, que consiste na instalação de hidrômetro na saída da água do poço e outro antes da rede de distribuição;
- 2) Manter controle da leitura de macro e micro medidas (hidrômetros) da vazão da água através de planilhas, a fim de diagnosticar perdas de água na rede, a ser realizado pela associação responsável pela gestão da água;
- 3) Instalação de válvulas de controle de pressão, que quando utilizadas juntamente com hidrômetros permitem um maior controle das vazões nas redes de distribuição.

PRAZO: Curto prazo

META 06: Expandir e manter o tratamento da água através de desinfecção simples e a limpeza semestral ou anual dos reservatórios de água em todas as SACs.

AÇÕES:

- 1) Manter contrato com empresa especializada ou manter quadro de pessoal treinado no



município ou responsáveis nas comunidades para realizá-lo, devendo o serviço estar de acordo com a Portaria da Secretaria Estadual da Saúde Nº 1.237 de 28/11/2014.

- 2) Expandir o tratamento da água para 100% do abastecimento público;
- 3) Garantir constância na prestação de serviços de desinfecção dos reservatórios e da água para consumo humano;
- 4) Realizar ações de fiscalização, através do programa VIGIAGUA, garantindo a distribuição de água com qualidade compatível para os fins de consumo humano.

PRAZO: Curto prazo

META 07: Estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do abastecimento de água, em parceria com as associações hídricas de modo a garantir a sustentabilidade econômica da prestação do serviço.

AÇÕES:

- 1) Orientar junto às associações hídricas a realização de um balanço anual das receitas e despesas com o abastecimento de água. A partir desta revisão será possível estabelecer o valor da taxa a ser cobrada pelo uso da água, de forma que a receita arrecadada seja maior que as despesas geradas com manutenção, melhorias, substituições, etc.
- 2) Alterar, criar ou rever lei municipal de forma a atualizar/formalizar a tarifação base de água, tendo como referência o estudo definido no item 1 acima.

PRAZO: Curto prazo

META 08: Fiscalizar passivos ambientais, que de alguma forma possam contribuir com a contaminação dos recursos hídricos, em especial os locais de captação para consumo humano.

AÇÕES:

- 1) Realizar vistorias periódicas e permanentes, por parte da fiscalização ambiental, em locais onde há atividade potencialmente poluidora, que pode contribuir com a contaminação da água.
 - 2) As principais fontes de contaminação de águas subterrâneas que devem ser monitoradas estão relacionadas à presença de áreas de disposição irregular de resíduos sólidos, à acidentes com vazamentos de substâncias perigosas e tóxicas, à sistemas individuais de esgotamento sanitário irregulares ou mal operados, ao uso incorreto de agrotóxicos e fertilizantes, à disposição no solo de compostos orgânicos estabilizados em aportes superiores à capacidade de assimilação do solo, o que pode levar à sua lixiviação para os
-



lençóis freáticos, entre outras.

PRAZO: Curto prazo

META 09: Promover treinamentos periódicos com as associações/comissões de moradores responsáveis pela gestão da água de modo a aprimorar os serviços de manutenção da qualidade da água.

AÇÕES:

- 1) Elaborar cronograma anual de treinamentos internos da gestão da água, a ser promovido pela Fiscalização Ambiental e Sanitária do município em parceria com empresa responsável pelo tratamento da água.

PRAZO: Curto prazo

META 10: Substituir tubulações de plástico PVC e fibrocimento por PEAD 10 mm.

AÇÕES:

- 1) Elaborar projeto para substituição da rede de água existente;
- 2) Orçar os custos da implantação da substituição da rede;
- 3) Buscar recursos para implantação do projeto;
- 4) Em novas redes de água a serem implantadas no município (ex.: loteamentos...), utilizar material que diminua as perdas, incluindo válvulas de controle de pressão e canos em PEAD 10 mm.

PRAZO: Longo prazo

META 11: Realizar a substituição dos hidrômetros residenciais e nas saídas dos poços a cada 5 anos.

AÇÕES:

- 1) Informar a população urbana e rural da necessidade de troca periódica dos hidrômetros, observando a sua vida útil dos mesmos, de forma a minimizar as perdas de água na rede de distribuição e a submedição nos pontos de consumo;
- 2) Trabalhar em conjunto com a CORSAN, para a operacionalização das substituições



periódicas na zona urbana;

- 3) Trabalhar em conjunto com as associações hídricas de forma a auxiliar na operacionalização da substituição dos hidrômetros na zona rural, dispondo de técnico habilitado para a execução das substituições.

PRAZO: Longo prazo

META 12: Realizar o mapeamento das redes de distribuição de água da zona rural e urbana.

ACÇÕES:

- 1) Elaborar projeto com etapas e prioridades de mapeamento;
- 2) Gerar os traçados de redes de água novas e/ou em processo de substituição no momento de sua implantação.

PRAZO: Longo prazo

META 13: Criar e manter atualizado banco de dados relacionado as demandas de consumo, número de ligações, nível de atendimento da população e cobrança pelo uso da água.

ACÇÕES:

- 1) Realizar um levantamento prévio, em conjunto com as associações hídricas, relacionado as demandas de consumo, número de ligações, nível de atendimento e cobrança pelo uso da água, de forma integralizada com os gestores diretos dos sistemas na área urbana e rural;
- 2) Manter uma atualização mensal do banco de dados, de forma que a gestão pública possa se utilizar do mesmo quando na necessidade de tomada de decisões.

PRAZO: Curto prazo

META 14: Construir acessos para veículos até os reservatórios e poços tubulares de abastecimento público de modo a facilitar a inspeção e manutenção.

ACÇÕES:

- 1) Com o auxílio de máquinas do município, melhorar / construir acessos (estradas/passagem) de forma a facilitar a manutenção e fiscalização;
-



-
- 2) Executar ações periódicas e permanentes de manutenção nas vias de acesso, de modo que as condições de trafegabilidade sejam mantidas.

PRAZO: Curto prazo

META 15: Melhorar o estado de conservação das nascentes das fontes drenadas.

AÇÕES:

- 1) Promover o isolamento das nascentes que são pontos de captação para o abastecimento público, de forma a evitar a contaminação da água;
- 2) Recuperar as áreas de APP no entorno das nascentes, de forma a preservar a disponibilidade de água no manancial superficial;
- 3) Desenvolver ações de educação ambiental junto aos agricultores quanto à conservação e manutenção do entorno das fontes drenadas.

PRAZO: Curto prazo

META 16: Investir em ações de educação ambiental relacionadas ao abastecimento de água.

AÇÕES:

- 1) Manter constante contato com a população, através de campanhas para conscientização e racionalização do uso da água.
- 2) Promover programas relacionadas ao uso racional da água junto às escolas e em eventos municipais.
- 3) Dar a devida publicidade a todas as campanhas e programas realizados.

PRAZO: Curto prazo

META 17: Ampliar as redes de abastecimento público em área rural.

AÇÕES:

- 1) Elaborar projeto de engenharia a fim de dimensionar a rede de abastecimento de água nas localidades que não abrangem o serviço;
 - 2) Prover recursos financeiros para obras de ampliação da rede de distribuição de água;
 - 3) Executar o projeto a fim de atender a 100% da população em área rural com rede pública de abastecimento.
-



PRAZO: Médio prazo

7.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema de tratamento do esgoto em zona urbana, está atualmente sob responsabilidade de prestação da CORSAN. A destinação dos esgotos sanitários se dá exclusivamente por meio de soluções alternativas individuais, em diversos graus de atendimento as normativas aplicáveis. Considerando o exposto, constituem objetivos relacionados ao esgotamento sanitário:

- 1) Garantir esgotamento sanitário adequado a toda a população;
- 2) Ampliar e melhorar as estruturas de tratamento individual visando controle da poluição ambiental;
- 3) Realizar limpezas periódicas dos sistemas individuais para garantia da eficiência do tratamento; e
- 4) Comunicação permanente com a população na mobilização relacionada ao esgotamento sanitário.

Assim sendo, abaixo são apresentadas as metas e respectivas ações previstas para o tema.

META 01: Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário na área urbana e rural.

ACÇÕES:

- 1) Criar grupo de trabalho com agentes de saúde ou outros;
- 2) Realizar treinamento do grupo de trabalho com profissionais capacitados para a coleta de dados em cada residência;
- 3) Discriminar os sistemas individuais quanto a estrutura que possuem, sendo:
 - Fossa + filtro + sumidouro;
 - Fossa + filtro + rede pluvial ou rede de drenagem natural;
 - Fossa + sumidouro;
 - Fossa + rede pluvial ou rede de drenagem natural;
 - Apenas fossa;
 - Sistema inexistente, ou ainda outra variação.
- 4) Criar banco de dados a fim de subsidiar tomadas de decisão;
- 5) Estimar o custo monetário da regularização do sistema de tratamento de esgoto, a fim de subsidiar a tomada de decisões.



PRAZO: Curto prazo

META 02: Alcançar taxa de cobertura de 90% de cobertura de esgotamento sanitário adequado até 2033.

AÇÕES:

- 1) Aditivo de contrato com a CORSAN – SOLUTRAT;
- 2) Ampliar e manter a prestação dos serviços de acordo com a Resolução Normativa nº 50/2019-AGERGS, ou normativa sucessora.

PRAZO: Curto prazo

META 03: Estabelecer programa de incentivo à regularização dos sistemas de tratamento individual nas residências, após diagnóstico "in loco"

AÇÕES:

- 1) Identificar população alvo de incentivos de melhoria para adequação da infraestrutura de esgotamento sanitário;
- 2) Promover auxílio financeiro aos proprietários de baixa renda a fim de subsidiar as melhorias necessárias, através da criação de lei de incentivo;
- 3) Elaborar normativa técnica para a aprovação de instalação ou melhorias nos sistemas de esgotamento sanitário, especificando a correta configuração de construção, dimensionamento, localização e outras questões pertinentes;
- 4) Atuar na adequação dos sistemas individuais irregulares, promovendo treinamentos sobre a correta disposição e dimensionamento das estruturas do sistema de tratamento, além de capacitar agentes fiscalizadores para supervisionar a execução das obras relacionadas aos sistemas de esgotamento sanitário.

PRAZO: Curto prazo

META 04: Estabelecer programa anual de limpeza das fossas sépticas por região/quadras, público e compulsório.

AÇÕES:

- 1) Celebrar termo aditivo ao Contrato de Programa com a CORSAN, para a prestação dos serviços de limpeza programa, conforme Resolução Normativa nº 50/2019-AGERGS, ou normativa sucessora;
- 2) Destinar o efluente coletado na limpeza das soluções individuais para uma ETE



regionalizada (ação sob responsabilidade da prestadora do serviço).

PRAZO: Curto prazo

META 05: Promover a criação do Conselho de Saneamento Básico do município de Severiano de Almeida.

AÇÕES:

- 1) Instituir e criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, atendendo aos dispostos no Art. 2º, inciso X, Art. 3º, inciso IV, Art. 9º, inciso V e Art. 47º da Lei Federal nº 11.445/2007 e no Art. 34º, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 7.217/2010.

PRAZO: Curto prazo

META 06: Promover através de campanhas continuadas de educação ambiental a conscientização da população acerca da importância do tratamento adequado dos esgotos sanitários.

AÇÕES:

- 1) Realizar junto a escolas e eventos realizados no município, campanhas de sensibilização sobre a importância dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário adequado para a saúde, meio ambiente e qualidade de vida;
- 2) Divulgação em redes sociais, rádios, jornais, igrejas, etc. os eventos, campanhas e outras ações de cunho educador relacionadas ao esgotamento sanitário.

PRAZO: Curto prazo

7.3 RESÍDUOS SÓLIDOS

No município de Severiano de Almeida o manejo dos resíduos sólidos domiciliares e dos serviços de saúde são terceirizados. Os resíduos oriundos da limpeza urbana são gerenciados pelo poder público local, sendo encaminhados para uma central de recebimento de podas licenciada no próprio município. Com relação a este tema são definidos os seguintes objetivos:

- 1) Manter e aperfeiçoar a coleta seletiva de resíduos sólidos na área urbana e rural;



- 2) Fiscalizar estabelecimentos quanto a logística reversa, em especial, aqueles relacionados a embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes e suas embalagens e lâmpadas;
- 3) Manter a limpeza urbana, providenciando a destinação adequada a esta tipologia de resíduos;
- 4) Garantir a destinação final adequada dos RCC (resíduos de construção civil) e RSS (resíduos de serviços de saúde), podas e volumosos gerados no município;
- 5) Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

Para atingir os objetivos elencados acima, propõe-se as seguintes metas e ações, bem como prazos para execução abaixo listados.

META 01: Rever taxa de lixo cobrado anualmente de forma a suprir as despesas anuais.

AÇÕES:

- 1) Elaborar um plano de implementação de reajustes progressivos da taxa dos serviços de coleta de resíduos, estipulando os patamares temporais de autossustentação financeira que serão adotados pelo município;
- 2) Criar / alterar lei revendo as taxas de cobrança do lixo, prevendo progressão gradativa, tendo em vista a sustentabilidade financeira do sistema.

PRAZO: Curto prazo

META 02: Realizar campanhas educativas continuadas quanto à disposição e separação de resíduos, visando também a redução de geração de resíduos.

AÇÕES:

- 1) Organizar visitas com alunos da rede municipal e estadual do ensino fundamental junto a Central de Triagem e Aterro Sanitário;
 - 2) Manter e divulgar o ponto de coleta de resíduos (eletroeletrônicos);
 - 3) Divulgar nas redes sociais, rádio, escolas, etc., sobre o adequado descarte e separação de resíduos (orgânico, inorgânico, de saúde, embalagens agrotóxicos, etc), integrado aos demais programas informativos e de educação propostos;
 - 4) Trabalhar a educação ambiental da população em geral, por meio de palestras e materiais de divulgação, a importância da aplicação dos conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem.
-



PRAZO: Curto prazo

META 03: Gerenciar resíduos de serviços de saúde gerados por criadores de animais, em especial os não integrados a empresas / cooperativas.

AÇÕES:

- 1) Realizar reuniões com agropecuárias, cooperativas, empresas e afins com o objetivo de orientar o produtor rural sobre o adequado encaminhamento de embalagens de medicamentos, vacinas, entre outros resíduos considerados de saúde, em especial aos criadores de bovinos de corte e leite;
- 2) Elaborar panfleto explicativo, a ser entregue no local de venda do produto.

PRAZO: Curto prazo

META 04: Manter ponto de coleta permanente e realizar campanhas anuais de recolhimento e de resíduos eletroeletrônicos.

AÇÕES:

- 1) Manter e divulgar o ponto de coleta permanente de resíduos eletroeletrônicos presente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Meio Ambiente;
- 2) Realizar campanhas anuais, durante a semana do meio ambiente ou outra eventualidade, focadas no recolhimento e coleta de resíduos eletrônicos;
- 3) Divulgar o ponto de coleta e as campanhas de recolhimento tanto em redes eletrônicas e quanto através de redes físicas.

PRAZO: Curto prazo

META 05: Ampliar a frequência da coleta seletiva de resíduos na Linha Cerro do Meio Dia.

AÇÕES:

- 1) Firmar contrato ou termo aditivo com empresa terceirizada de coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, ou disponibilizar veículo próprio de coleta através da Secretaria Municipal de Obras, de modo que a frequência de recolhimento seja no mínimo igual a duas vezes por semana;



PRAZO: Curto prazo

7.4 DRENAGEM PLUVIAL

Os objetivos e metas aqui estabelecidos visam melhorar as condições de escoamento das águas da chuva de forma a atenuar os problemas de erosão, assoreamento de recursos hídricos e alagamentos. Abaixo segue os objetivos a serem alcançados:

1. Eliminar ligações clandestinas de esgoto sanitário na rede pluvial;
2. Ordenar o crescimento urbano levando em consideração os diversos aspectos da drenagem pluvial;
3. Restringir a ocupação de terra em Áreas de Preservação Permanente (APP's);
4. Preservar as margens dos rios evitando o assoreamento dos mesmos;
5. Evitar o entupimento das bocas de lobo e das tubulações causadas pela disposição irregular de lixo.

Para atingir os objetivos elencados acima, propõe-se as seguintes metas e ações, bem como possíveis prazos para execução, abaixo listados.

META 01: Eliminar ligações clandestinas de esgoto sanitário na rede pluvial

AÇÕES:

- 1) Identificar, através do diagnóstico da situação dos sistemas de esgotamento sanitário, residências em situação irregular;
- 2) Atuar de forma a regularizar a situação dos imóveis através de programa de incentivo para a adequação dos sistemas individuais de tratamento de esgoto.

PRAZO: Médio prazo

META 02: Executar manutenção e limpeza dos sistemas de microdrenagem na área urbana e rural

AÇÕES:



- 1) Promover permanente limpeza e abertura dos dispositivos responsáveis pelo transporte e condução das águas pluviais, como as sarjetas;.

PRAZO: Médio prazo

META 03: Viabilizar a presença de dispositivos de drenagem nos arruamentos (sarjetas, bocas de lobo e redes pluviais) e áreas permeáveis ao longo da malha urbana.

ACÇÕES:

- 1) Realizar a constante manutenção, troca e limpeza dos sistemas de microdrenagem existentes nos arruamentos da sede municipal;
- 2) Identificar regiões com ausência de redes de coleta de água pluvial e implantar os sistemas de microdrenagem (sarjetas, bocas de lobo e redes pluviais);
- 3) Atuar na implantação e manutenção de áreas que favoreçam a infiltração da água no solo ao longo da malha urbana. São exemplos os canteiros gramados, os pavimentos permeáveis, áreas verdes e arborizadas.

PRAZO: Médio prazo

META 04: Promover a recuperação de nascentes, banhados e/ou cabeceiras de rios e matas ciliares de forma a amortecer períodos de enxurradas.

ACÇÕES:

- 1) Detectar as áreas de cabeceiras dos rios, em especial aqueles que permeiam a área urbana;
- 2) Informar os proprietários rurais da importância da proteção destas áreas, restringindo a ocupação destes locais;
- 3) Elaborar projeto de recuperação / reparação ambiental, com estimativa de custos, inclusive quanto ao pagamento dos serviços ambientais aos proprietários das áreas;
- 4) Promover em parceria com a Emater, o programa de conservação do solo, de forma a orientar produtores rurais quanto ao correto manejo do solo para a amortização de enxurradas.

PRAZO: Médio prazo



8. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

O plano de ações emergenciais e de contingência define as responsabilidades e as principais atitudes a serem tomadas para atender os diversos eventos atípicos possíveis de ocorrência no município, tendo caráter tanto preventivo, quanto corretivo.

Situações de emergência dizem respeito a eventos críticos, incidentes ou acontecimentos perigosos, ou ainda situações inesperadas que requerem tratamento imediato. Contingência se refere a qualquer evento que afete a disponibilidade total ou parcial de um ou mais recursos associados a um sistema, provocando a descontinuidade de um serviço considerado essencial.

8.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

As situações de emergência na operação do sistema de abastecimento de água ocorrem quando da ocasião de paralisação na captação, na adução e na distribuição. A seguir apresentaremos o contingenciamento para cada uma destas situações:

A) Rompimento de Redes de Adução e Distribuição

Neste caso, faz-se necessário reduzir o tempo de reparo, tanto quanto possível, tendo como suporte as seguintes medidas:

- Equipe treinada e equipada para realizar os reparos necessários, tanto mecânicos quanto elétricos;
- Possuir sempre estoque de materiais característicos da rede, para que possa ser feito os reparos imediatamente;
- Possuir uma setorização eficiente para atingir a menor parte possível da população com a falta de água;
- Contar com um serviço de tele-atendimento, para que possíveis rompimentos nas redes possam ser comunicados pela população de forma imediata, assim que detectados.

B) Falta de água por estiagem



A seca e a estiagem são algumas das principais ameaças de desastres naturais, principalmente quando associadas às condições de subsistência e à vulnerabilidade socioeconômica de uma determinada população. A fim de minimizar os danos causados pela estiagem (comum em anos com escassez hídrica em nossa região), recomenda-se o seguinte:

- Estimular produtores rurais através de programa municipal, com subsídio financeiro, a instalarem cisternas para armazenamento de água da chuva, a fim de utilizarem nos períodos de estiagem, em especial aqueles que possuem criação de animais;

- Promover a adesão dos proprietários rurais ao Programa Estadual de Conservação do Solo e Água²² através da EMATER, a fim de melhorar o manejo do solo, e conseqüentemente a capacidade de percolação de água no mesmo;

- Disponibilizar caminhões-pipa para coleta de água própria para consumo humano e de animais nas áreas mais afetadas pela estiagem.

8.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema predominante utilizado no município ainda é a disposição de esgoto sanitário em sistemas unitários de tratamento, e que estes sistemas quando não gerenciados de forma adequada podem causar infiltrações contaminando principalmente o solo e lençóis freáticos. Caso algum poço tubular, principalmente os localizados na área urbana, apresentar contaminação sistemática, deve-se avaliar a possibilidade de contaminação por efluente doméstico, e investir nas medidas adequadas para proteção da saúde pública, inclusive na desativação, tamponamento de poços e remediação do lençol freático, se necessário.

Como medidas preventivas deverá haver a limpeza periódica das fossas sépticas como medida de preservar a contaminação do lençol freático. Portanto, faz-se necessário:

- Manter disponível caminhão limpa-fossa devidamente licenciado para tal atividade ou contratar empresa terceirizada que realize este tipo de serviço;

- Encaminhar o lodo para uma central devidamente licenciada.

²² Maiores informações sobre o programa estadual podem ser obtidas no site:
<https://www.soloeagua.rs.gov.br/programa-estadual-de-conservacao-do-solo-e-agua>



8.3 DRENAGEM PLUVIAL

Quando falamos em emergência no que se refere a drenagem pluvial, não falamos somente de possíveis danos na rede de escoamento, como entupimentos e/ou problemas nas tubulações, mas falamos também nos casos de transbordamento de rios e inundações o que requer não somente manutenção, mas também, de uma mobilização social da comunidade e entidades.

Para tanto, deve-se adotar procedimentos para atender a população nestes casos, cabendo ao setor público municipal tomar as seguintes medidas:

- Medidas protetivas a pessoas em áreas críticas de risco;
 - Promover a manutenção do sistema de drenagem;
 - Possuir equipe treinada para atuar de forma rápida e eficiente em situações de emergência
- Defesa Civil.

8.4 RESÍDUOS SÓLIDOS

Em casos de paralisação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos faz-se importante possuir um plano de ação com as seguintes medidas:

- Cadastramento de empresas especializadas e licenciadas para realizar coleta dos resíduos de diferentes segmentos;
- Quando averiguado situações de disposição irregular de resíduos sólidos, tanto no meio urbano quanto no rural, procurar investigar a origem dos mesmos aplicando penalidades previstas em lei aos responsáveis pelo descarte, além do plano de remediação de área degradada (PRAD).



9. PROGRAMAS E PROJETOS

Para que sejam atingidos os objetivos e metas estipulados nesta revisão de plano, se faz necessário que sejam desenvolvidos programas, projetos e ações que possam sensibilizar a população e auxiliar o Poder Público Municipal no desenvolvimento de medidas que visem melhoria contínua do sistema de saneamento básico oferecido a comunidade local.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Programa 1: Gestão do abastecimento de água no meio rural

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico / Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de seus Secretários e fiscais ambiental e sanitário deverão promover encontros nas comunidades rurais a fim de elucidar os moradores sobre a melhor estruturação de associações para melhoria da gestão da água.

O município deverá prestar apoio técnico e financeiro para a estruturação das comissões, bem como acompanhar reuniões e ações desenvolvidas. Além disso, deverá dar suporte quanto ao tratamento da água (cloração), melhorias e manutenções no sistema.

Programa 2: Importância do tratamento da água (cloração) e racionalização de uso

O município deverá promover campanhas continuadas de educação ambiental orientando a população sobre a importância da desinfecção da água para consumo humano através de rádio, redes sociais, igrejas, visitas domiciliares dos agentes de saúde, reuniões e eventos realizados no município. Deve também treinar colaboradores envolvidos (agentes de saúde, líderes comunitários de associações das comunidades rurais, professores e demais agentes públicos, entre outros).

A educação ambiental, no ambiente urbano e rural também deverá estar voltada para ações de conscientização e racionalização do uso de água. O programa de educação deverá tratar das questões práticas relacionadas à redução de desperdícios, sendo promovido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Programa 3: Controle da qualidade da água distribuída a população



O município e associações, através do presidente ou responsável pela rede de abastecimento deverão realizar coletas periódicas de água junto ao sistema de distribuição, a fim de ter um controle mais efetivo da qualidade da mesma. Estas amostras devem ser encaminhadas a laboratórios da região, sendo os resultados arquivados e levados ao conhecimento da população em reuniões trimestrais.

Programa 4: Proteção das áreas de captação e reservatórios de água

Os proprietários das áreas onde há poços perfurados e fontes drenadas deverão ser orientados tecnicamente em relação a margem de proteção que deverão manter no entorno dos locais de captação e reservação de água, tendo em vista evitar e/ou diminuir a contaminação por poluentes externos (ex.: agroquímicos, dejetos humanos e de animais, etc.). Para tanto, reuniões deverão ser realizadas por intermédio da associação correspondente e município, para fins de autorização.

Com a permissão dos respectivos proprietários, e considerando que tal ação *é de interesse social e de utilidade pública*, deverá ser promovido o isolamento destas áreas, com a recuperação de locais em APP quando for o caso, a implantação de cortinamento vegetal denso e cercas de proteção através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A Secretaria do Meio Ambiente deverá promover ações de educação ambiental e orientação quanto a conservação das áreas de entorno dos pontos de captação junto aos proprietários rurais onde ocorra as incidências das SACs.

Programa 5: Implantação de cisternas nas propriedades rurais

As Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e do Meio Ambiente deverão orientar e fornecer subsídios para a implantação de cisternas de armazenamento de água provenientes de precipitações atmosféricas. Essas ações devem priorizar as propriedades rurais que mantenham atividades econômicas relacionadas à avicultura, suíno e bovinocultura. A aplicação deste programa de incentivo deve ser norteadas por normas técnicas, de forma que a água armazenada destinada principalmente à dessedentação animal atenda padrões de qualidade e não seja foco de criação de vetores de doenças.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO



Programa 6: Educação ambiental

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá dar continuidade as ações de educação ambiental junto a escolas e eventos realizados no município quanto ao sistema de tratamento de esgoto sanitário que está sendo implantado no município, divulgando-o em redes sociais, rádios, jornais, igrejas, etc.;

Programa 7: Limpeza anual de fossas sépticas

Estabelecer por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente conjuntamente com a CORSAN, cronograma e divulgação do programa de limpeza de fossas sépticas, a ser realizado anualmente por regiões / comunidades rurais.

Programa 8: Melhoria dos sistemas individuais de tratamento de esgotos sanitários

Estabelecer por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos programa de subsídios de recursos para a regularização, melhoria e instalação de fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros, através da criação e/ou alteração de lei municipal sobre o tema.

DRENAGEM PLUVIAL

Programa 9: Preservação e recuperação de APPs

Elaborar e executar programa de educação ambiental continuada junto as escolas, instituições e servidores municipais sobre a importância da preservação das APPs para a qualidade da água e do meio ambiente. Divulgação em redes sociais, rádios e jornais.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Programa 10: Coleta seletiva

Estabelecer um programa continuado de educação ambiental buscando orientar a população quanto a:

- a) Correta separação e destinação dos resíduos domésticos, agrossilvopastoris, eletrônicos, de saúde e perigosos;
- b) A coleta de resíduos inorgânicos em área rural;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Severiano de Almeida



- c) Orientação quanto a logística reversa de lâmpadas, baterias, pilhas e embalagens de agrotóxicos;
- d) Orientação a população quanto ao ponto de coleta junto a Secretaria de Obras de eletroeletrônicos, pilhas, lâmpadas e baterias.



10. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS

Dentre todos os procedimentos que permeiam e norteiam a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico, está o Planejamento, sendo que deverá ser compatível com o plano de recurso hídrico das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

Nos termos do que prevê o art. 25, inc. V do Decreto Federal nº 7.217/2010 e alterações posteriores, o conteúdo mínimo do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

A avaliação sistemática dos resultados pela prestação dos serviços de saneamento básico destina-se ao planejamento e à execução de políticas públicas, visando orientar a aplicação de investimentos, a construção de estratégias de ação e o acompanhamento de programas, bem como a avaliação do desempenho dos serviços. Estas informações contribuem para a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços e para a elevação dos níveis de eficiência e eficácia na gestão das entidades prestadoras dos serviços, por meio do conhecimento de sua realidade, orientando investimentos, custos e tarifas, bem como incentivando a participação da sociedade no controle social. Em síntese, a avaliação tem como objetivos:

1. Planejamento e execução de políticas públicas;
2. Orientação da aplicação de recursos;
3. Avaliação de desempenho dos serviços;
4. Aperfeiçoamento da gestão, elevando os níveis de eficiência e eficácia;
5. Orientação de atividades regulatórias;
6. Guia de referência para medição de desempenho.

A avaliação sistemática baseia-se em um banco de dados administrado pelo titular dos serviços, que contém informações de caráter operacional, gerencial, financeiro e de qualidade sobre a prestação dos serviços de saneamento. Dependendo da natureza da utilização da informação, os dados são atualizados em períodos de acordo com a sua necessidade. Atualização diária, para dados



de operação, atualização mensal, para dados comerciais e de gerenciamento e atualização anual, para dados consolidados de avaliação de desempenho.

Neste sentido, se faz necessário ter uma avaliação quantitativa (via indicadores) e avaliação qualitativa (via processos participativos, entrevistas, grupos focais, visitas de campo, etc.), podendo ser listados, entre outros, os abaixo relacionados:

- Realizar entrevistas com moradores, gestores e técnicos diretamente responsáveis pela implementação do PMSB e outros agentes públicos que atuam na interface com o saneamento, como os agentes de saúde;
- Realizar visitas de campo para constatar *in loco* os problemas denunciados por moradores, ou pela mídia local, ou pelo sistema de ouvidoria que, em geral, os prestadores de serviços disponibilizam para os usuários;
- Consultar os diversos bancos de dados e sistemas de informações disponíveis, bem como as informações que foram produzidas, levantadas e organizadas durante a elaboração do PMSB e o banco de dados da entidade de regulação (se existir), além de outros como o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS), o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) e outros sistemas nacionais que permitem, inclusive, algum tipo de comparação entre municípios com características semelhantes;
- Usar indicadores que tenham sido produzidos durante o PMSB, decorrente da compilação e armazenamento dos dados e informações levantadas e/ou usar os indicadores do SNIS e do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (Simisab).



REFERÊNCIAS

ALVARES, C. A. et al. Köppen's climate classification map for Brazil. **Meteorologische Zeitschrift**, v. 22, n. 6, 2014.

ANA. **Catálogo de Metadados da ANA**. 2021. Disponível em: <<https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/por/catalog.search#/home>>.

ASF DAAC. **ALOS PALSAR Hi-Res Terrain Corrected (AP_26548_FBS_F6620_RT1)**. Inclui material © JAXA/METI, 2011. Disponível em: <https://search.asf.alaska.edu/#/>

BRASIL. **Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

_____. **Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, [...].

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/371442>

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005**. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/>

CPRM. **Mapa geológico do Estado do Rio Grande do Sul**. Escala 1:750.000. Porto Alegre: CPRM, 2006.

_____. **Mapa Geodiversidade do Estado do Rio Grande do Sul**. 2009. Disponível em: <<https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/handle/doc/14710>>.

DATASUS. **Informações de Saúde (TABNET) Epidemiológicas e Morbidade – Morbidade Hospitalar do SUS (SIH/SUS) geral, por local de residência a partir de 2008**. Disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>>.



DSG-BDGEX.SEVERIANO DE ALMEIDA - SG-22-Y-D-I-4 - 50.000 - MI: 2887-4. Carta Topográfica Matricial. Escala 1:50000. 1975. Disponível em: <https://bdgex.eb.mil.br/bdgexapp>

FBDS. **Projeto de Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros**. 2018. Disponível em: <http://geo.fbds.org.br/>.

IBGE. **Panorama Severiano de Almeida**. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/mariano-moro/panorama>.

_____. **Geomorfologia**. Folha Erechim/Lages SG-22-Y-D/Z-C. Escala 1:250.000. 2003.

_____. **Mapeamento de Recursos Naturais do Brasil**. Escala 1:250.000. 2018.

_____. **Mapa Hidrogeológico Região Sul**. Escala 1:1.700.000, 2015. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/geologia/15824-hidrogeologia.html?=&t=downloads> >.

_____. **Geociências, Downloads**. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/downloads-geociencias.html>.

_____. **Regiões de Influência das Cidades**: 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

_____. **Produto Interno Bruto dos Municípios – 2019**. In: PGI - Plataforma Geográfica Interativa. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/pibmunic/>.

_____. **Estatísticas, Downloads, Censos**. 1991 – 2000 - 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>.

_____. **Biomas e sistema costeiro-marinho do Brasil**: compatível com a escala 1:250 000. Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IRGA. **Médias Climatológicas: Severiano de Almeida**. 2021. Disponível em: <https://irga.rs.gov.br/medias-climatologicas>.

MACHADO, J. L. F.; FREITAS, M. A. de. **Projeto Mapa Hidrogeológico do Rio Grande do Sul**: relatório final. Porto Alegre: CPRM, 2005.

PNUD. **Índice de Desenvolvimento Humano**. 2021. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idhm.html>.

RADAMBRASIL. **Folha SH. 22 Porto Alegre e parte das Folhas SH.21 Uruguaiana e SL. 22 Lagoa Mirim**: geologia, geomorfologia, pedologia, vegetação, uso potencial da terra. Rio de Janeiro: IBGE, 1986.

SANTOS, H. G. Dos, et al. **Sistema Brasileiro de Classificação de Solos**. 5 ed. Brasília: Embrapa, 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Severiano de Almeida



SEMA. Plano da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê-Inhandava fases A, B e C: Relatório Final Síntese (RFS). 2020. Disponível em: <<https://www.sema.rs.gov.br/u010-bh-apuae-inhandava>>.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Séries Históricas.** Ministério do Desenvolvimento Regional, 2020. Disponível em: <<http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/>>



ANEXOS

Anexo 1: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela elaboração da revisão do plano de saneamento básico de Severiano de Almeida/RS

Anexo 2: Decreto e Portaria de criação do grupo de trabalho para elaboração da revisão do PMSB

Anexo 3: Contrato de Programa entre o município de Severiano de Almeida e CORSAN

Anexo 4: Lei Municipal nº 2.518/2010, autoriza a realização de convênio de cooperação com a AGERGS e a celebração de contrato de programa com a CORSAN

Anexo 5: Convênio de Cooperação entre o município de Severiano de Almeida o estado do Rio Grande do Sul e a AGERGS

Anexo 6: Mapa de localização dos pontos de captação e das unidades de reservação de Severiano de Almeida

Anexo 7: Cadastros SIOUT e outorgas emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos/RS

Anexo 8: Contrato Administrativo nº 12/2019 e termo de aditamento – Ambios Laboratório Ambiental

Anexo 9: Contrato administrativo nº 13/2019 e termo de aditamento – Entaal Engenharia

Anexo 10: Certificado de limpeza e desinfecção de reservatórios

Anexo 11: Resolução Normativa AGERGS nº 50/2019, sessão nº 88/2019

Anexo 12: Cartilha orientativa sobre as soluções individuais para tratamento de esgoto sanitário

Anexo 13: Contrato Administrativo 07/2017 e Termo Aditivo - Central Resíduos Sólidos LTDA

Anexo 14: Licença de Operação da empresa Central Resíduos Sólidos LTDA

Anexo 15: Material de divulgação do roteiro de coleta de resíduos no interior do município

Anexo 16: Licença de Operação – Regularização LO nº 007/2021 – Central de Triagem de Severiano de Almeida

Anexo 17: Contrato Administrativo 07/2021 - Central Resíduos Sólidos LTDA

Anexo 18: Licença de Operação do aterro sanitário alocado em Minas do Leão/RS

Anexo 19: Licença de Operação – Regularização LO nº 008/2021 – Central de recebimento de podas de Severiano de Almeida

Anexo 20: Contrato Administrativo nº 01/2021 - Atitude Ambiental LTDA

Anexo 21: Licenças de Operação da empresa Atitude Ambiental LTDA

Anexo 22: Material de divulgação e ata da audiência pública



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Severiano de Almeida



Anexo 23: Ata nº 55/2022 - COMDEMA (ratificação / aprovação - Audiência Pública)

Serviço Público Federal			
CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2022/07927
CONTRATADO			
2.Nome: EMMANUELE ROSANE BORCA		3.Registro no CRBio: 069129/03-D	
4.CPF: 014.114.420-32	5.E-mail: conserv.solucoes@gmail.com		6.Tel: (54)99146-9329
7.End.: HENRIQUE SCHWERIN 646		8.Compl.: ESCRITÓRIO CONSERVE	
9.Bairro: JOSE BONIFACIO	10.Cidade: ERECHIM	11.UF: RS	12.CEP: 99701-506
CONTRATANTE			
13.Nome: MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 87.613.360/0001-47	
16.End.: PRAÇA 12 DE ABRIL 117			
17.Compl.: PREFEITURA MUNICIPAL		18.Bairro: CENTRO	19.Cidade: SEVERIANO DE ALMEIDA
20.UF: RS	21.CEP: 99810-000	22.E-mail/Site: https://www.severianodealmeida.rs.gov.br/site/	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços; Realização de consultorias/assessorias técnicas;			
24.Identificação : SANEAMENTO BÁSICO - 1ª REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS. SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA CONSERV SOLUÇÕES AMBIENTAIS (CONSERVE AMBIENTAL).			
25.Município de Realização do Trabalho: SEVERIANO DE ALMEIDA			26.UF: RS
27.Forma de participação: EQUIPE		28.Perfil da equipe: ENG. AMBIENTAL; ADVOGADO; ENG. AGRONOMA	
29.Área do Conhecimento: Ecologia; Ética; Saúde Pública;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : 1ª REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, ENVOLVENDO BASICAMENTE: DIAGNÓSTICO SETORIAL DA SITUAÇÃO ATUAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RESÍDUOS SÓLIDOS, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA; DEFINIÇÃO DE CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO; DEFINIÇÃO DE PROGRAMAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PMS; DEFINIÇÃO DE AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA; REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO, ACOLHIMENTO DE SUGESTÕES E APROVAÇÃO.			
32.Valor: R\$ 0,00	33.Total de horas: 160	34.Início: ABR/2022	35.Término: MAI/2022
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
<p>Data:</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Profissional</p> <p>EMMANUELE ROSANE BORCA:01411442032</p> <p style="font-size: small;">Assinado de forma digital por EMMANUELE ROSANE BORCA:01411442032 Dados: 2022.04.28 12:02:12 -03'00'</p>	<p>Data:</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e Carimbo do Contratante</p> <p style="text-align: center;"><i>Milto Vendruscolo</i> Milto Vendruscolo Prefeito Municipal</p>		
<p>38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO</p> <p>Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.</p>			
Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 3467.3781.3781.3781

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio03.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Decreto Municipal n.º 3.460 de 19 de Novembro de 2021

Cria grupo de trabalho, instância de coordenação e representação responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e disciplina a metodologia para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida / RS, e dá outras providências correlatas.

Milto Vendruscolo Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, o que dispõe a Lei nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010 e alterações posteriores;

Considerando, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Considerando, o que dispõe a Lei 11.445/07 e alterações posteriores, que dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico e define a Política Federal de Saneamento Básico;

Considerando, a Competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico, incluindo o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos deste Decreto, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado **Grupo de Trabalho**, instância de coordenação e representação responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo na **REVISÃO do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida – RS**, nos termos da legislação vigente, podendo ser editada portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

Art. 2º - A designação dos Coordenadores para a **REVISÃO** do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida – RS será necessariamente de Técnicos, Servidores Municipais e/ou Agentes Públicos.

Coordenador na Elaboração do Plano: Valmor Lazzarin – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Coordenador Técnico: Jean Paulo Klein – Subsecretário

Art. 3º - A formação do **Grupo de Trabalho** deverá ser composta por representantes dos principais órgãos envolvidos no tema; órgãos municipais no caso dos planos locais. Tem caráter técnico e a atribuição de formular os temas para debate. Exerce também papel executivo nas tarefas de organização e viabilização da infraestrutura (convocatória de reuniões, locais apropriados, cópias de documentos etc.), com a responsabilidade de garantir, inclusive com recursos, o bom andamento do processo, nos termos que segue:

Grupo de Trabalho

- Eliete Fatima Jacoboski – Licenciadora Ambiental
- Patricia Lais Lamera – Fiscal Ambiental
- Marlei Salete Ogradowski – Engenheira Civil
- Lucas Eduardo Ribeiro – Agente Ambiental
- Jair Kammler – Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos
- Ricardo Gazoni – Assessor Jurídico

Art. 4º - O Processo de **REVISÃO** do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida – RS, deve abrir espaço para a Administração Municipal apresentar à comunidade uma pré-proposta de Plano ou seja, a **Versão Preliminar de Revisão do Plano**, junto com um contexto de soluções possíveis, convidando-os a tomar decisões para que possam ser incorporadas aos planos. Da mesma forma, deve ser realizado **APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO** em AUDIÊNCIA PÚBLICA, do **plano**, apoiado pela manifestação de outras instâncias que se inserem neste tema. Trata-se de criar condições para que se realize um **intercâmbio de saberes**: de um lado, os que detêm um **“conhecimento técnico”** sobre a realidade urbana e que estão no Governo, e do outro lado, um **“saber popular”**, fruto da vivência que a população tem dos problemas da cidade e da sua capacidade de apontar soluções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

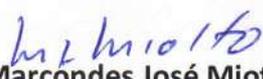
Art. 5º - O processo de elaboração do Plano Municipal, será realizado por empresa terceirizada com equipe técnica multidisciplinar.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra.


Marcondes José Miotto
Secretário de Administração e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Portaria nº 137 de 19 de novembro de 2021

“Designa grupo de trabalho, instância de coordenação e representação responsável pela REVISÃO do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida – RS”

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado os membros para o processo de **REVISÃO do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida – RS**, nos termos do **Decreto nº 3.460/2021**, e dá outras providências correlatas.

- **Coordenador da elaboração do Plano: Valmor Lazzarin** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- **Coordenador Técnico: Jean Paulo Klein.**

Art. 2º - A formação do **Grupo de Trabalho** deverá ser composta por representantes dos principais órgãos envolvidos no tema; órgãos municipais no caso dos planos locais. Tem caráter técnico e a atribuição de formular os temas para debate. Exerce também papel executivo nas tarefas de organização e viabilização da infra-estrutura (convocatória de reuniões, locais apropriados, cópias de documentos etc.), com a responsabilidade de garantir, inclusive com recursos, o bom andamento do processo, nos termos que segue:

Grupo de Trabalho

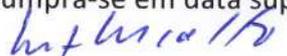
- **Eliete Fatima Jacoboski** – Licenciadora Ambiental
- **Patricia Lais Lamera** – Fiscal Ambiental
- **Marlei Salete Ogradowski** – Engenheira Civil
- **Lucas Eduardo Ribeiro** – Agente Ambiental
- **Jair Kammler** – Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos
- **Ricardo Gazoni** – Assessor Jurídico

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra.


Marcondes José Miotto
Secretário Mun. de Administração e Fazenda





**CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Luiz Ariano Zaffalon** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com sede a Praça 12 de abril nº 117, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.360/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademar José Basso**, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal n.º 6.017/2007; a Lei Estadual n.º 10.931/97 e respectiva lei municipal autorizativa da delegação à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS; a Lei Estadual n.º 12.037/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 2.518, de 09 de março de 2010, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

- I. **Sistema** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CORSAN.
- II. **Serviços** - prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- III. **Plano Plurianual de Investimentos no Sistema** - conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de cinco anos, a serem investidos no Sistema.
- IV. **Meta de Investimentos de Longo Prazo** - É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinquenais.
- V. **Plano Municipal de Saneamento Básico** - Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.
- VI. **Atividade regulatória** - É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio financeiro do Sistema de Abastecimento de Água potável e esgotamento sanitário.

- VII. **SAA** - Sistema de Abastecimento de Água – É o conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.
- VIII. **SES** - Sistema de Esgotamento Sanitário – É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO transfere à CORSAN, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, realizando também, a CORSAN, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

Subcláusula Segunda - Os investimentos em esgotamento sanitário deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos

financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede e áreas rurais contínuas à zona urbana.

Subcláusula Única - A área de atuação poderá, também, contemplar novos aglomerados urbanos da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a serem firmados.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 25 (vinte e cinco) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:

- I. Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
- II. Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- III. Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- V. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- VI. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VII. Garantir a continuidade dos serviços;
- VIII. Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- IX. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- X. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- XI. Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

Subcláusula Única - A CORSAN compromete-se:

- I. Em fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, estudos técnicos relativos aos serviços de



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vista à edição do Plano de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal 11.445/07;

- II. Assessorar, tecnicamente, o MUNICÍPIO no processo de apresentação do resultado do trabalho em audiência pública, condição prévia à edição do Plano de Saneamento Básico, assim como assessorar nas revisões.

CLÁUSULA NONA - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V. Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

Subcláusula Única - As disposições contidas no "caput" serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em anexo.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidas por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Primeira - A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

Subcláusula Segunda - A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.

Subcláusula Terceira - As metas dos indicadores serão estabelecidas por meio de resolução da Agência Reguladora conveniada, em conformidade com a Lei Estadual no 11.075/98, observados os parâmetros definidos pelo Contrato de Gestão do Governo do Estado com a CORSAN.

Subcláusula Quarta - Os relatórios com os resultados dos indicadores devem ser encaminhados à Agência Reguladora conveniada, anualmente, até 31 de março do ano subsequente ao do exercício a que se referirem.

Subcláusula Quinta - Os indicadores de qualidade serão revistos nas mesmas datas das revisões tarifárias, por comissão instituída para este fim, sendo composta por servidores da CORSAN, da Agência Reguladora conveniada e de representantes dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO e pela Agência Reguladora conveniada anualmente.

Subcláusula Única - Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

DO PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema. pm



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Primeira - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e a Agência Reguladora conveniada.

Subcláusula Segunda - Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

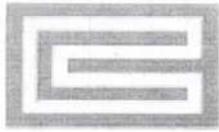
- I. O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;
- II. Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

DA REVISÃO TARIFÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Agência Reguladora conveniada, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários e a CORSAN.

Subcláusula Primeira - As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

Subcláusula Segunda - No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituído pela revisão. *fm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Terceira - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela CORSAN à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

Subcláusula Quarta - Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Subcláusula Única - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- II. Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa CORSAN;
- III. Em decorrência de fatos extraordinários, fora do controle da CORSAN ou do MUNICÍPIO, em razão de:
- a. Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
 - b. Alterações na política tributária ou fiscal;
 - c. Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
 - d. Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.
 - e. Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema;
 - f. Ingresso de município ou grupo de municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na exploração do serviço público, objeto deste Contrato, a CORSAN não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da CORSAN. *pm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Única - Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

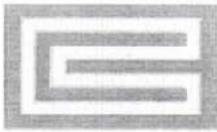
- I. Regular a prestação do serviço;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- IX. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- X. Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
- XI. Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- XII. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infra-estrutura dos serviços concedidos;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;
- XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a Lei Estadual nº 6.503/72 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XV. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- XVI. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;
- XVII. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura das áreas de assentamentos informais, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;
- XVIII. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo;
- XIX. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico até o final de dezembro de 2013;
- XX. Realizar as revisões no Plano Municipal de Saneamento Básico periodicamente em prazo não superior a quatro anos.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I. Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III. A realização, pela CORSAN, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos

previstos nas Metas de Longo Prazo de Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

- IV. Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CORSAN pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- V. Estar isento de qualquer ônus de solidariedade com a CORSAN no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;
- VI. Receber, da CORSAN, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VII. Ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços, conforme processo administrativo específico;
- VIII. Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pelo MUNICÍPIO, destinados ao Município, na rede municipal de água ou esgoto;
- IX. Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;
- X. Receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, em meio digital;
- XI. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços; *Pm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- XII. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da Agência Reguladora conveniada, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros, realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- XIV. Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta, cláusula trigésima;
- XV. Receber desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos próprios municipais. As economias serão classificadas na Tarifa Empresarial, categoria de uso "Pública", sendo que, em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN

OBRIGAÇÕES DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:

- I. Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar, em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico; *Pm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- IV. Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que quaisquer danos causados a terceiros, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão da inteira responsabilidade da CORSAN;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VI. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII. A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao MUNICÍPIO, prévia e expressamente, qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- XI. Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- XIV. Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da Agência Reguladora conveniada, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- XV. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;
- XVI. Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
- XVII. Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto na cláusula oitava, à Agência Reguladora conveniada e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO;
- XVIII. Atender as exigências da fiscalização do MUNICÍPIO no que refere à reparação de vias e passeios públicos, substituições de redes, esgoto sanitário, poços de visita (PV), vazamentos, e outros similares, quando de competência da CORSAN, sob pena de ter de refazê-los, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, até que sejam liberados pela respectiva fiscalização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CORSAN deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá: *Pm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- I. Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;
- II. Suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
- III. Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
- IV. Aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;
- V. Nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula Primeira - Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e da CORSAN informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber da CORSAN, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- IV. Atendimento, pela CORSAN, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;
- V. Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:
 - a. Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
 - b. Má utilização das instalações;
 - c. Caso fortuito ou força maior;
 - d. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.
- VI. Acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;
- VII. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários: *fm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- I. Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CORSAN as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CORSAN na prestação do serviço;
- III. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV. Requerer a CORSAN a ligação de seus imóveis aos serviços, conforme determinam o art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e o art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;
- V. Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- VI. Permitir o livre acesso da CORSAN para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo.

Subcláusula Única - Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CORSAN, observadas normas e regulamentos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e a Agência Reguladora conveniada, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da Agência Reguladora conveniada, da CORSAN e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.

Subcláusula Única - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CORSAN e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços. *Pm*

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas em Regulamento próprio, a CORSAN estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;
- III. Contrapropaganda, quando a CORSAN incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Subcláusula Primeira - Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação – TN, a penalidade a ser aplicada será de multa em dobro, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- a. As situações agravantes e atenuantes;
- b. A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
- c. A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d. A condição econômica da infratora.

Subcláusula Segunda - O Regulamento referido nesta Cláusula é parte integrante do presente instrumento.

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Quarta - A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- a. Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b. Encampação;
- c. Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
- d. Caducidade;
- e. Rescisão;
- f. Anulação;
- g. Extinção da CORSAN;
- h. A CORSAN deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

Subcláusula Primeira - A extinção somente se efetivará com a conseqüente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.

Subcláusula Segunda - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o quantum indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CORSAN, nos termos da lei e deste contrato.

DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens, conforme Anexo IV, e atualizações anuais.

Subcláusula Primeira - Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão transferidos ao patrimônio da CORSAN, mediante prévia avaliação.

Subcláusula Segunda - Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CORSAN ainda não amortizados ou depreciados observadas as respectivas competências e proporcionalidades.

Subcláusula Única - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula trigésima, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira - Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos. *fm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Segunda - Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- V. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira - A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados no reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta - No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta - O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

a. Rescisão pela CORSAN;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- b. Por caducidade;
- c. Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- d. Por extinção da CORSAN;
- e. Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- f. Por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta - Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

Subcláusula Sétima - Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CORSAN, nos termos da Lei.

Subcláusula Primeira - Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

Subcláusula Segunda - Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infraestruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à CORSAN. *Pm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Primeira - Os projetos referidos no "caput" deverão ter aprovação da CORSAN, a quem fica atribuída, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

Subcláusula Segunda - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO e à Agência Reguladora conveniada, da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

- I. Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela Agência Reguladora conveniada e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
 - a. À execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
 - b. Ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
 - c. Ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
 - d. Ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
- II. Demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;
- III. Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pela Agência Reguladora conveniada.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O índice setorial de reajuste deverá ser estabelecido em conjunto entre as partes, sendo que, enquanto o índice setorial não for definido, os reajustes serão concedidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Subcláusula Primeira - Na hipótese do IGP-M ser definitivamente extinto, a Agência de Regulação conveniada e a CORSAN, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A revisão dos valores das tarifas, prevista na cláusula décima quarta, e dos indicadores de qualidade, prevista na cláusula décima, tem como base o reajuste ocorrido em junho de 2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CORSAN deverá apresentar juntamente com a primeira revisão dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de Longo Prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão, anteriormente vigente, a CORSAN deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Acordam as partes, ora contratantes, que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Trigésima. *fm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Segunda - A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua cientificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os Regulamentos dos Serviços de Água e Esgoto bem como as metas dos Indicadores de Qualidade serão definidos pelas partes e aprovadas por Resolução da Agência Reguladora conveniada, após consulta aos usuários.

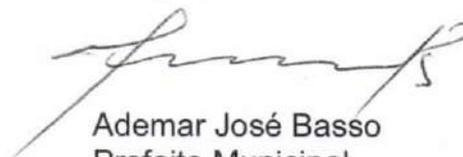
Subcláusula Única - Até a edição dos instrumentos previstos nesta cláusula serão aplicados o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Decreto Federal 2.181/1997.

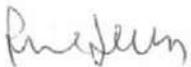
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca do Município Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2010.


Luiz Ariano Zaffalon
Diretor Presidente


Ademar José Basso
Prefeito Municipal


Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1 -



2 -


Alessandra C. F. dos Santos
Advogada - OAB/RS 38.842

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO – AGERGS

Os indicadores de desempenho serão agrupados conforme a seguir:

1. Indicadores de Universalização dos Serviços;
2. Indicadores de Continuidade dos Serviços;
3. Indicadores de Qualidade dos Serviços e dos Produtos;
4. Indicadores de Qualidade Comercial;
5. Indicadores Econômico-Financeiros;
6. Indicadores de Produtividade.

CONCEITOS E EXPRESSÕES DE CÁLCULO

1. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 NUA - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

$$NUA = \frac{PA}{PT} \times 100$$

Sendo:

PA = População abastecida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de água, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa

1.2 NUE - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

$$NUE = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PS = População servida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de esgoto, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa.

2. INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 TAC - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE QUANDO DA FALTA DE ÁGUA

$$TAC = \frac{1}{n} \left(\sum_{i=1}^N ti \right)$$

Sendo:

n = Número total de interrupções de água no período

ti = Tempo decorrido para correção do fato gerador da falta de água para a i-ésima interrupção do abastecimento.

2.2 DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ECONOMIAS

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n EcoAtingidas(i) \times T(i)}{EcoTotal}$$

Sendo:

Eco. Atingidas (i) = Número de economias abrangidas pela i-ésima falha no sistema de fornecimento de água no conjunto e no período

T (i) = Tempo decorrido entre a detecção da i-ésima falha pela CORSAN e o efetivo reparo da falha

n = Número total de interrupção no fornecimento de água do conjunto no período

Eco. Total = Número total de economias do conjunto considerado

2.3 NRP - ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES POR FALTA DE ÁGUA POR 1.000 ECONOMIAS



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

$$NRP = \frac{NRP}{NE} \times 1.000$$

Sendo:

NRP = Número de reclamações procedentes no mês no conjunto

NE = Número de economias do conjunto

3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

3.1 ISC – ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

$$ISC = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:

PS = Parcela da população da amostra satisfeita (soma dos conceitos bons e ótimos ou soma dos conceitos satisfeito e muito satisfeito) com os serviços prestados pela empresa

PT = População total da amostragem

3.2 - IQA - ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

$$IQA = \sum_{i=1}^6 N(i) \times p(i)$$

Sendo:

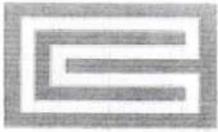
N = Nota média do parâmetro no período

p = Peso atribuído ao i-ésimo parâmetro

Para N deverão ser considerados os seguintes parâmetros e para p os seguintes índices: parâmetro (peso) coliformes totais (0,30); cloro livre residual (0,20); turbidez (0,15); fluoretos (0,15) cor (0,10) e ph (0,10)

4. QUALIDADE COMERCIAL

4.1 QF – QUALIDADE DE FATURAMENTO



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

$$QF = \frac{CS}{CE} \times 1000$$

Sendo:

CS = Contas substituídas com os códigos 11, 12, 16, 22, 30, 31, 32, 34, 35

CE = Número de contas emitidas no mês

4.2 IPF – ÍNDICE DE PERDA DE FATURAMENTO

$$IPF = \frac{VP - VF}{VP} \times 100$$

Sendo:

VP = Volume produzido

VF = Volume faturado

4.3 IH - ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO

$$IH = \frac{EM}{ET} \times 100$$

Sendo:

EM = Número total de economias de água com medição do conjunto

ET = Número total de economias de água do conjunto

4.4 ICOB – ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA COBRANÇA

$$ICOB = \frac{AA}{FA} \times 100$$

Sendo:

AA = Arrecadação acumulada dos últimos doze meses (a partir do mês n)

FA = Faturamento acumulado dos últimos doze meses (a partir do mês n-1)



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

5. ECONÔMICO-FINANCEIROS

5.1 ROP (S/DEPREC.) - RAZÃO OPERACIONAL SEM DEPRECIÇÃO

$$ROP(s / deprec.) = \frac{DESP(s / deprec.)}{ROL} \times 100$$

Sendo:

DESP (s/deprec.) = Despesa operacional total excluída a depreciação

ROL = Receita operacional líquida

5.2 DCP - DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO

$$DCP = \frac{DP}{ROL} \times 100$$

Sendo:

DP = Despesa com pessoal próprio

ROL = Receita operacional líquida

6. PRODUTIVIDADE

6.1 IPP1 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 1

$$IPP1 = \frac{AF}{NE}$$

Sendo:

AF = Água faturada pela empresa em m³

NE = Número total de empregados da empresa

6.2 IPP2 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 2

$$IPP2 = \frac{LA + LE}{NE}$$

Sendo:

LA = Número total de ligações de água

LE = Ligações total de ligações de esgoto



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

NE = Número total de empregados da empresa

6.3 IPP3 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 3

$$IPP3 = \frac{EA + EE}{NE}$$

Sendo:

EA = Número de economias com água

EE = Número de economias com esgotamento sanitário

NE = Número total de empregados da empresa

fm

H

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

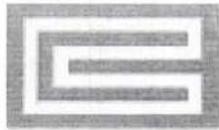
ANEXO II

ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MINIMA SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m3	TRATADO PREÇO m3
SOCIAL	BICA PÚBLICA	1,53	6,07	21,37	0,77	1,07
	RESID. A e A1	1,30	6,07	19,07	0,65	0,91
	m ³ excedente	3,20			1,60	2,24
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,20	15,14	47,14	1,60	2,24
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	3,20	15,14	47,14	1,60	2,24
	m ³ excedente	3,64			1,82	2,55
	COMERCIAL	3,64	27,00	99,80	1,82	2,55
	PÚBLICA	3,64	53,94	126,74	1,82	2,55
	INDUSTRIAL até 1000m ³	4,13	53,94	191,00	2,06	2,89
	acima de 1000m ³	(tabela especial)				

Observações:

- O Preço Base do m³ é variável aplicando-se a **Tabela de Exponenciais**.
- Fórmula $PB \times C^n$ (esse n é exponencial de c) acrescido dos custos do Serviço Básico.
- Nas categorias **Res A e A1** cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Res. B**.
- Na categoria **C1** cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Comercial**.
- O **Esgoto** será cobrado de acordo com o consumo ou do volume mínimo da categoria.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO III

Regulamento para aplicação de penalidades e declaração de caducidade, diante do descumprimento das disposições contratuais, que passa a ser parte integrante do Contrato de Programa celebrado entre **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV da Cláusula Trigésima do Contrato de Programa e artigo 38 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.987/95;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima, inciso III, do Contrato de Programa, observados os princípios constitucionais que devem ser obedecidos pela administração pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 03.10.1989;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e os artigos 23, VIII e 29, II da Lei Federal n.º 8.987/95 e a Lei Federal n.º 8.666/93, E A LEI Federal 11.445/2007, no que couber;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS pela Lei Estadual n.º 10.931/97, com especial destaque ao seu artigo 3º, alínea “a” e convênio de delegação dos serviços de regulação assinado entre MUNICÍPIO e AGERGS;

CONSIDERANDO a necessidade de disposição regulamentar atribuindo à AGERGS competência para atuar como instância administrativa recursal única;

Fica aprovado o presente Regulamento, nos seguintes termos:



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TÍTULO I

DAS CLÁUSULAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade especificar as disposições contratuais que, uma vez descumpridas, são passíveis de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, celebrado entre **MUNICÍPIO** e **CORSAN**, assim como, os procedimentos a serem seguidos pelo **MUNICÍPIO**.

Art. 2º. As penalidades previstas contratualmente são:

- I. **Advertência** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos no Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. Em caso de inobservância da advertência, **multa** de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;
- III. **Contrapropaganda**, quando a **CORSAN** incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

§ 1º. Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação - TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- I. As situações agravantes e atenuantes;
- II. A extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;
- III. A vantagem eventualmente auferida com a infração; e, *fm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

IV. A condição econômica da infratora.

§ 2º. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. A ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;
- II. Ter a infratora adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou descumprimento contratual.

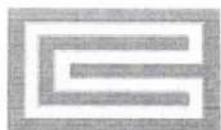
§ 3º. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. Ter a infratora, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além da legal, contratual e legitimamente permitida;
- II. A infração trazer conseqüências lesivas ao Município e a terceiros;
- III. Deixar a autuada de tomar as providências para evitar ou mitigar as conseqüências da infração;
- IV. Ter a autuada agido com dolo;
- V. A infração ter ocasionado dano coletivo.

§ 4º. Nos casos de reincidência continuada, poderá ocorrer a extinção do contrato pela declaração de caducidade, na forma prevista na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

Art. 3º. A **CORSAN** não estará sujeita às penalidades estipuladas contratualmente quando a não viabilização de obrigação específica decorrer de fatos ou circunstâncias imputáveis unicamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Art. 4º. Será passível de aplicação da penalidade de contrapropaganda, prevista no inciso III, da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa e neste Regulamento, a propaganda abusiva e/ou enganosa que chegar ao conhecimento, de forma notória,



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

pelos veículos de imprensa ou que gerar reclamações reiteradas dos usuários por intermédio do órgão municipal de proteção ao consumidor e da AGERGS.

§ único. A contrapropaganda será custeada integralmente pela autuada e deverá ser divulgada da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, nos mesmos veículos de comunicação, local, espaço e horário, a fim de ser capaz de desfazer o malefício produzido pela publicidade julgada enganosa ou abusiva.

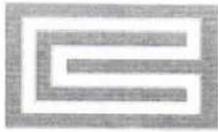
TÍTULO II

DA AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 5º. A ação fiscalizadora, prevista no inciso II da Cláusula Vigésima do Contrato de Programa será executada pelo **MUNICÍPIO**, por secretaria ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual será feito Termo de Notificação - TN, emitido em duas vias, contendo:

- I. Identificação do órgão ou secretaria representante do **MUNICÍPIO** e respectivo endereço;
- II. Nome e endereço da notificada;
- III. Descrição dos fatos levantados;
- IV. Indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela **CORSAN**, se for o caso;
- V. Identificação do representante do **MUNICÍPIO**, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- VI. Local e data da lavratura.

§ único. Uma via do TN será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal **CORSAN** ou ao seu procurador habilitado, na sede da notificada, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização. fm



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 6º. A **CORSAN** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do TN, para atender o notificado, adequando-se ao fato apontado como de não conformidade ou manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

§ 1º Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 2º. O representante do Município responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada.

§ 3º. O TN será arquivado quando:

- I. Não comprovada a não conformidade apontada; ou,
- II. Consideradas procedentes as alegações da CORSAN; ou,
- III. A CORSAN acolhe o apontamento e atende no prazo estabelecido as determinações da fiscalização contidas no relatório.

TÍTULO III

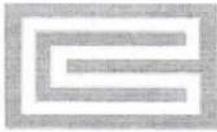
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Capítulo I

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES NO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º. Será lavrado Auto de Infração - AI, nos casos de:

- I. Comprovação da não conformidade;
- II. Não serem atendidas, no prazo, as determinações do MUNICÍPIO;
- III. Ausência de manifestação tempestiva da interessada ou prestada de forma insatisfatória.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

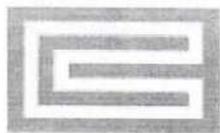
Art. 8º. O Auto de Infração, emitido por funcionário de hierarquia superior ao responsável pela ação fiscalizadora, será instruído com o Relatório de Fiscalização, o TN e a respectiva manifestação da notificada, se houver, assim como a exposição de motivos da autuação e outros documentos a esta relacionados, que não implique duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

§ único. O AI, quando eivado de vício ou incorreção, poderá ser retificado de ofício pelo responsável pela sua emissão. Neste caso, abrir-se-á novo prazo à autuada para apresentação de recurso.

Art. 9º. O AI será emitido em duas vias, contendo:

- I. O local e a data da lavratura;
- II. O nome, o endereço e a qualificação da autuada;
- III. A descrição do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração (ões);
- IV. A indicação dos dispositivos legais, regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;
- V. A imposição da penalidade nos termos deste Regulamento e do Contrato;
- VI. Possibilidade de apresentação de recurso;
- VII. A identificação do responsável do MUNICÍPIO pela autuação, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

§ único. Uma via do AI será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, na sede da autuada, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento. *fm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 10. O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que o venha substituir, conforme previsto no § 5º do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 06 de outubro de 1997, e observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ único. Será considerada a variação acumulada *pro rata die* da taxa SELIC no período compreendido entre o segundo dia anterior ao término do prazo estabelecido no AI e o segundo dia anterior à data do efetivo pagamento da multa.

Art. 11. Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, a autuada deverá encaminhar ao MUNICÍPIO uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

§ único. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Regulamento e no Contrato de Programa deverão reverter ao Fundo Municipal de Saneamento, em não existindo, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter a destinação dos valores vinculada à melhoria dos serviços de saneamento básico no Município.

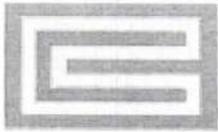
Art. 12. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Municipal, para a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município e respectiva cobrança, nos termos da Lei.

Capítulo II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 13. Poderá o MUNICÍPIO declarar a caducidade, por meio de decreto municipal, rescindindo o Contrato de Programa, constatando reiteradas e continuadas práticas infrativas que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar a inadimplência contratual, como previsto na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

Art. 14. Como condição de validade e eficácia do processo, o mesmo deverá ser precedido de comunicação à CORSAN, por intermédio de Notificação, devidamente



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

autorizada ou emitida pelo Prefeito Municipal, quanto ao(s) descumprimento(s) contratual (is) praticados, apurados em Relatórios de Fiscalização anteriormente realizados, com a fixação de prazo para a sua regularização definitiva.

§1º. A Notificação deverá ser enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, na sede, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 2º. Cumprido o requisito anterior e decorrido o prazo concedido em notificação, o Sr. Prefeito Municipal autorizará a instauração de processo administrativo de inadimplência.

Art. 15. A CORSAN será intimada da instauração do processo administrativo de inadimplência e terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos imputados ou a manifestação quanto à adequação de não conformidade e/ou cumprimento das determinações. Mediante justificativa da intimada, o Município poderá prorrogar o prazo previsto.

§ único. O Termo de Intimação deverá ser lavrado em três vias e conterá, necessariamente:

- I. Nome, endereço e qualificação da notificada;
- II. Indicação das cláusulas contratuais violadas;
- III. Descrição resumida dos fatos levantados;
- IV. Identificação da autoridade a quem será dirigida a defesa;
- V. Identificação do órgão ou secretaria emitente, com nome e assinatura do responsável;
- VI. Local e data da lavratura.

Art. 16. O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I. A Notificação e comprovante de entrega;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- II. Manifestação da CORSAN, se houver;
- III. Autorização do Prefeito Municipal de instauração do processo;
- IV. Termo de Intimação à CORSAN, com comprovante de entrega;
- V. O histórico dos relatórios de fiscalização e/ou processos administrativos de aplicação de penalidades;
- VI. Parecer técnico contendo as transgressões à legislação e ao contrato de programa;
- VII. Defesa da CORSAN, se apresentada;

Art. 17. A decisão acerca da declaração de caducidade será proferida pelo Prefeito Municipal, com base nos elementos constantes no processo, com a devida intimação de seu inteiro teor à CORSAN e comunicação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. A partir do recebimento da notificação pela CORSAN, passará a contar o prazo para recurso.

§ 2º. A decisão referida no "caput" deste artigo será decretada pelo Prefeito Municipal e publicada na imprensa oficial do Município, após decurso do prazo recursal não aproveitado pela CORSAN ou informação da negativa de provimento do recurso julgado pela AGERGS, em decisão irrecorrível.

Capítulo III

DO RECURSO

Art. 18. Os procedimentos previstos neste Capítulo destinam-se tanto para as decisões proferidas nos processos de aplicação de penalidades, quanto para o Processo Administrativo de Inadimplência, ambos previstos neste Título. *fm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 19. O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Auto de Infração que aplicou penalidade ou da intimação da decisão que julgou procedente a inadimplência contratual da CORSAN.

§ único. O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que o receberá com efeito suspensivo, podendo reconsiderar a decisão recorrida ou remeter à AGERGS para julgamento, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 20. A AGERGS receberá o recurso interposto e poderá, por decisão do Conselho Superior, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

§ 1º. Se da aplicação do disposto no "caput" deste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de dez dias, contado da juntada do aviso de recebimento da notificação.

§ 2º. Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos em Resolução da AGERGS.

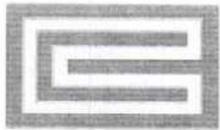
§ 3º. No caso de aplicação da penalidade de multa, a recorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo recolhimento, nos termos deste Regulamento, contado da data da publicação da decisão da AGERGS acerca do recurso.

Art. 21. A critério da AGERGS poderão ser realizadas novas diligências processuais.

TÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Art. 22. Durante a tramitação do processo administrativo, poderá o **MUNICÍPIO**, alternativamente à imposição de penalidade ou declaração de caducidade, firmar com a CORSAN termo de compromisso de ajuste de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis. *fm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

§ 1º. As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

§ 2º. Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento. Em caso de processo administrativo de aplicação de penalidade de multa, o valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A AGERGS, se solicitada, poderá realizar mediação entre as partes. *pm*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO IV

INVENTÁRIO DE BENS

(Valores históricos) *pm*



CORSAN

A

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122 - e-mail: pmsa@awo.com.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

LEI MUNICIPAL Nº. 2518/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11/445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins.

Art. 3º - Fica o Município de Severiano de Almeida autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º - Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;
- III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122 - e-mail: pmsa@awo.com.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, delegados a AGERGS mediante o Convênio de que trata o art. 3º supra, serão advindos da Taxa de Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Delegados – TAFIC, na forma da Lei Estadual nº 11.863/02 e Decreto Estadual nº 42.081/02, cujo pagamento é de responsabilidade da CORSAN.

Art. 6º - O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA - RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010.


Ademar Jose Basso
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010.**

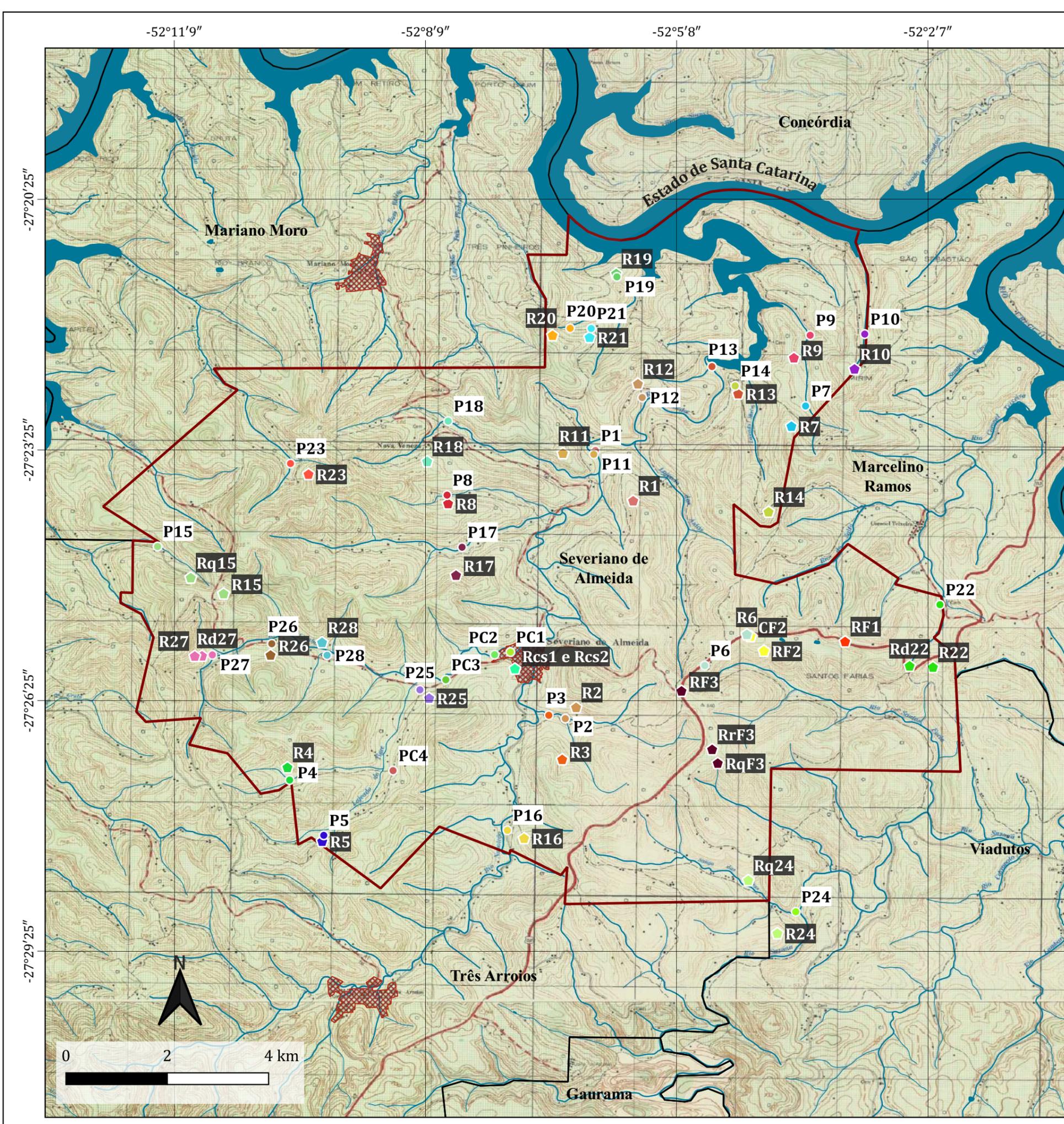

Sedenir Marcos Deparis
Secretário de Administração

Relação dos Municípios conveniados com a AGERGS

Disponível em: <https://agergs.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/15115053-prefeituras-40.pdf> Acesso em Maio/2022.



MUNICÍPIOS CONVENIADOS À AGERGS		
Município	Convênio AGERGS	
251	Sertão Santana	19/07/2012
252	Severiano de Almeida	22/07/2010
253	Silveira Martins	07/07/2009
254	Sobradinho	09/09/2009
255	Soledade	26/11/2008
256	Tapejara	26/10/2011
257	Tapera	17/08/2010
258	Tapes	22/08/2012
259	Taquara	27/09/2007
260	Taquari	03/07/2012
261	Taquaruçu do Sul	03/12/2008
262	Tavares	06/11/2007
263	Tenente Portela	11/11/2010
264	Terra de Areia	13/12/2010
265	Tiradentes do Sul	27/10/2009
266	Torres	26/01/2010
267	Tramandaí	26/11/2008
268	Três Cachoeiras	13/12/2007
269	Três de Maio	01/08/2012
270	Três Passos	09/09/2010
271	Trindade do Sul	29/07/2010
272	Triunfo	31/01/2008
273	Tucunduva	29/06/2011
274	Tupanciretã	27/08/2008
275	Tuparendi	04/07/2013
276	Turuçu	07/12/2018
277	Unistalda	01/04/2019
278	Uruguaiana	03/05/2011
279	Vacaria	05/08/2010
280	Venâncio Aires	16/12/2010
281	Veranópolis	24/08/2010
282	Viadutos	09/04/2008
283	Viamão	23/11/2015
284	Vicente Dutra	19/04/2010
285	Victor Graeff	29/09/2009
286	Vila Flores	04/12/2009
287	Vila Nova do Sul	29/10/2019
288	Vista Alegre	23/09/2008
289	Vista Gaúcha	24/03/2009
290	Xangri-Lá	06/09/2007



Mapa de localização dos pontos de captação e unidades de armazenamento

Captação	Reservação
● F1 - L. Bartiniski	◆ RF1 - L. Bartiniski
● F2 - L. Cerro do Meio Dia I	● RF2 - L. Cerro do Meio Dia I
● F3 - L. Cerro do Meio Dia II	● CF2 - Cisterna L. Cerro do Meio Dia I
● P1 - Linha Antas	◆ RF3 / RrF3 - L. Cerro do Meio Dia II
● P2 - L. Canivete I	◆ RqF3 - Recalque L. Cerro do Meio Dia II
● P3 - L. Canivete II	● R1 - L. Antas
● P4 - L. Caracol I	● R2 - L. Canivete I
● P5 - L. Caracol II	● R3 - L. Canivete II
● P6 - L. Cerro do Meio Dia	● R4 - L. Caracol I
● P7 - L. Daga	● R5 - L. Caracol II
● P8 - L. Dois Arroios	● R6 - L. Cerro do Meio Dia
● P9 - L. Doze I	● R7 - L. Daga
● P10 - L. Doze II	● R8 - L. Dois Arroios
● P11 - L. Lambedor I	● R9 - L. Doze I
● P12 - L. Lambedor II	● R10 - L. Doze II
● P13 - L. Mirim I	● R11 - L. Lambedor I
● P14 - L. Mirim II	● R12 - L. Lambedor II
● P15 - L. Moro do Emiliano	● R13 - L. Mirim I
● P16 - L. Napoleão	● R14 - L. Mirim II
● P17 - L. Norte	● R15 - L. Moro do Emiliano
● P18 - L. Nova Veneza	● Rq15 - Recalque L. Moro do Emiliano
● P19 - L. Sanga Funda I	● R16 - L. Napoleão
● P20 - L. Sanga Funda II	● R17 - L. Norte
● P21 - L. Sanga Funda III	● R18 - L. Nova Veneza
● P22 - L. São Cristovão	● R19 - L. Sanga Funda I
● P23 - L. São Paulo	● R20 - L. Sanga Funda II
● P24 - L. São Roque	● R21 - L. Sanga Funda III
● P25 - L. Tigre I	● R22 / Rd22 - L. São Cristovão
● P26 - L. Tigre II	● R23 - L. São Paulo
● P27 - L. Tigre III	● R24 - L. São Roque
● P28 - L. Tigre IV	● Rq24 - Recalque L. São Roque
● PC1 - Sede municipal I	● R25 - L. Tigre I
● PC2 - Sede municipal II	● R26 - L. Tigre II
● PC3 - Sede municipal III	● R27 / Rd27 - L. Tigre III
● PC4 - Sede municipal IV	● R28 - L. Tigre IV
	● Rcs1 e Rcs2 - Sede municipal

Sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
 Fontes vetoriais e matriciais: ANA, 2021; DSG-BDGEX, 1975; IBGE, 2021.



Comprovante N° 2019/018.637-1

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2019/018.637**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **Companhia Riograndense de Saneamento**, CNPJ n° **92.802.784/0001-90**, na propriedade de **Companhia Riograndense de Saneamento - 92.802.784/0001-90**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante **NÃO** é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **27/09/2019** às **13:38:40**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2019/018.637**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





Comprovante N° 2019/018.637-1

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: Companhia Riograndense de Saneamento - CNPJ nº 92.802.784/0001-90

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Proprietário/Posseiro

Nome da Localização da Intervenção: COR SEA 13

Nome/Razão Social do Proprietário: Companhia Riograndense de Saneamento

CPF/CNPJ do Proprietário: 92.802.784/0001-90

Município: Severiano de Almeida/RS

Existe rede pública disponível para conexão nesta localização? Não

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Poço já tamponado? Não

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 20,00 cm

Profundidade do poço: 150,00 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





Comprovante N° 2019/018.637-1

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Sim

Qual a frequência de realização? Semestral

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento? Não**





Comprovante N° 2019/018.635-1

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2019/018.635**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **Companhia Riograndense de Saneamento**, CNPJ n° **92.802.784/0001-90**, na propriedade de **Companhia Riograndense de Saneamento - 92.802.784/0001-90**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante **NÃO** é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **27/09/2019** às **13:32:17**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2019/018.635**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





Comprovante N° 2019/018.635-1

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: Companhia Riograndense de Saneamento - CNPJ n° 92.802.784/0001-90

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Proprietário/Posseiro

Nome da Localização da Intervenção: COR SEA 05

Nome/Razão Social do Proprietário: Companhia Riograndense de Saneamento

CPF/CNPJ do Proprietário: 92.802.784/0001-90

Município: Severiano de Almeida/RS

Existe rede pública disponível para conexão nesta localização? Não

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Poço já tamponado? Não

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 20,00 cm

Profundidade do poço: 150,00 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





Comprovante N° 2019/018.635-1

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Sim

Qual a frequência de realização? Semestral

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento? Não**





Comprovante N° 2019/018.641-1

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2019/018.641**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **Companhia Riograndense de Saneamento**, CNPJ n° **92.802.784/0001-90**, na propriedade de **Companhia Riograndense de Saneamento - 92.802.784/0001-90**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante **NÃO** é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **27/09/2019** às **13:48:01**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2019/018.641**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





Comprovante N° 2019/018.641-1

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: Companhia Riograndense de Saneamento - CNPJ nº 92.802.784/0001-90

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Proprietário/Posseiro

Nome da Localização da Intervenção: COR SEA 16

Nome/Razão Social do Proprietário: Companhia Riograndense de Saneamento

CPF/CNPJ do Proprietário: 92.802.784/0001-90

Município: Severiano de Almeida/RS

Existe rede pública disponível para conexão nesta localização? Não

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Poço já tamponado? Não

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 20,00 cm

Profundidade do poço: 398,00 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Comprovante N° 2019/018.641-1

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: COR SEA 16
Latitude: -27,4361
Região Hidrográfica: Uruguai
Município: Severiano de Almeida - RS

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000
Longitude: -52,1315
Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê - Inhandava
Sistema Aquífero: Serra Geral I

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Horas/Dia	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00
Vazão (m³/h)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Volume (m³/mês)	2.100	1.960	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100

Total de Dias/Ano: 358 dias
Total de Horas/Ano: 5012 horas
Volume Médio Mensal: 2.088,3333 m³
Volume Total Anual: 25.060 m³
Vazão Média Mensal: 5 m³/h
Vazão Média Diária: 70 m³/dia
Vazão Máxima Diária: 70 m³/dia

Finalidades

- Abastecimento comunitário

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento comunitário	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/hKtf>





Comprovante N° 2019/018.641-1

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Sim

Qual a frequência de realização? Semestral

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento? Não**





PORTARIA DRH N° O-001.647/2020 – OUTORGA

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra “a”, inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual n° 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelos Decretos n° 37.033 de 21 de novembro de 1996, n° 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e n° 52.035 de 19 de novembro de 2014 e à vista da Portaria SEMA n° 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - LICENÇA DE USO a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA , CNPJ n° 87.613.360/0001-47, para captação de água subterrânea, através de POÇO TUBULAR.

Art. 2º - O referido poço está localizado no ponto de coordenadas geográficas latitude -27,4439° e longitude -52,1075°, em aquífero fraturado, no Sistema Aquífero Serra Geral I, no município de Severiano de Almeida - RS, na Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê - Inhandava, neste estado, conforme cadastro n° 2019/009.943.

Art. 3º - Vazão para exploração autorizada conforme o seguinte quadro:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Dias/Semana	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Horas/Dia	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00
Vazão (m³/h)	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6
Vazão (m³/dia)	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6

Art. 4º - A(s) finalidade(s) de uso, e suas porcentagens de uso da vazão são:

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento público	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Parágrafo único: Para o consumo humano, a água deverá receber cloração ou desinfecção e deve ser autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde.



Art. 5º - O poço deverá ser dotado de perímetro imediato de proteção sanitária, cercado e protegido, de hidrômetro, de sistema de cloração e de dispositivo para medição dos níveis estático e dinâmico, conforme Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e Decreto nº 52.035 de 19 de novembro de 2014.

Art. 6º - A outorga é concedida mediante parecer do(a) responsável técnico(a) **Thiago André Sartori**, de formação em **Geologia**, ART nº **9610053**.

Art. 7º - Esta licença de uso poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT.

Art. 8º - A presente licença de uso não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal

Art. 9º - Esta Portaria tem validade de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria revoga a portaria de número **O-000.912/2020** emitida em nome deste usuário de água.

Porto Alegre, 5 de maio de 2020.

Paulo Renato Paim.
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/xbqg>





PORTARIA DRH N° O-000.245/2019 – OUTORGA

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra “a”, inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual n° 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelos Decretos n° 37.033 de 21 de novembro de 1996, n° 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e n° 52.035 de 19 de novembro de 2014 e à vista da Portaria SEMA n° 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - LICENÇA DE USO a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA , CNPJ n° 87.613.360/0001-47, para captação de água subterrânea, através de POÇO TUBULAR.

Art. 2º - O referido poço está localizado no ponto de coordenadas geográficas latitude -27,3675° e longitude -52,0589°, em aquífero **fraturado, no Sistema Aquífero **Serra Geral II**, na localidade de **Linha Doze**, no município de **Severiano de Almeida - RS**, na **Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê - Inhandava**, neste estado, conforme cadastro n° **2018/033.265**.**

Art. 3º - Vazão para exploração autorizada conforme o seguinte quadro:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Dias/Semana	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Horas/Dia	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00
Vazão (m³/h)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Vazão (m³/dia)	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16

Art. 4º - A(s) finalidade(s) de uso, e suas porcentagens de uso da vazão são:

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento público	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Parágrafo único: Para o consumo humano, a água deverá receber cloração ou desinfecção e deve ser autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde.



Art. 5º - O poço deverá ser dotado de perímetro imediato de proteção sanitária, cercado e protegido, de hidrômetro, de sistema de cloração e de dispositivo para medição dos níveis estático e dinâmico, conforme Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e Decreto nº 52.035 de 19 de novembro de 2014.

Art. 6º - A outorga é concedida mediante parecer do(a) responsável técnico(a) **JORGE AUGUSTO DA SILVA**, de formação em **Geologia**, ART nº **9947364**.

Art. 7º - No prazo máximo de 120 dias deverá ser apresentado a este departamento o Documento de cadastro/autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Anualmente deve ser confirmada a vazão outorgada.

Art. 9º - Esta licença de uso poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT.

Art. 10º - A presente licença de uso não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal

Art. 11º - Esta Portaria tem validade de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 9 de junho de 2019.

Paulo Renato Paim.
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/c7V9>





PORTARIA DRH N° O-001.005/2020 – OUTORGA

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra “a”, inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual n° 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelos Decretos n° 37.033 de 21 de novembro de 1996, n° 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e n° 52.035 de 19 de novembro de 2014 e à vista da Portaria SEMA n° 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - LICENÇA DE USO a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA , CNPJ n° 87.613.360/0001-47, para captação de água subterrânea, através de POÇO TUBULAR.

Art. 2º - O referido poço está localizado em terras de Mitra Dicesana de Erechim, CNPJ n° 87.635.405/0001-84, no ponto de coordenadas geográficas latitude -27,3772° e longitude -52,0739°, em aquífero poroso confinado, no Sistema Aquífero Serra Geral I, no município de Severiano de Almeida - RS, na Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê - Inhandava, neste estado, conforme cadastro n° 2019/009.941.

Art. 3º - Vazão para exploração autorizada conforme o seguinte quadro:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Dias/Semana	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Horas/Dia	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00
Vazão (m³/h)	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89
Vazão (m³/dia)	39,45	39,45	39,45	39,45	39,45	39,45	39,45	39,45	39,45	39,45	39,45	39,45

Art. 4º - A(s) finalidade(s) de uso, e suas porcentagens de uso da vazão são:

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Consumo humano	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Parágrafo único: Para o consumo humano, a água deverá receber cloração ou desinfecção e deve ser autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde.



Art. 5º - O poço deverá ser dotado de perímetro imediato de proteção sanitária, cercado e protegido, de hidrômetro, e de dispositivo para medição dos níveis estático e dinâmico, conforme Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e Decreto nº 52.035 de 19 de novembro de 2014.

Art. 6º - A outorga é concedida mediante parecer do(a) responsável técnico(a) **Thiago André Sartori**, de formação em **Geologia**, ART nº **9077846**.

Art. 7º - No prazo máximo de 120 dias deverá ser apresentado, a este Departamento, o documento de Cadastro/Autorização emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Esta licença de uso poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT.

Art. 9º - A presente licença de uso não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal

Art. 10º - Esta Portaria tem validade de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de maio de 2020.

Paulo Renato Paim.
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/FzwY>





Comprovante N° 2019/009.943-4

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2019/009.943**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, CNPJ nº **87.613.360/0001-47**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante **NÃO** é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **04/05/2020** às **11:57:18**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2019/009.943**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.

Este comprovante revoga o comprovante de número 2019/009.943-3.





Comprovante N° 2019/009.943-4

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA - CNPJ nº 87.613.360/0001-47

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Rural

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Administrador Público

Nome da Localização da Intervenção: PARTE DO LOTE RURAL No 01

Município: Severiano de Almeida/RS

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Poço já tamponado? Não

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 16,51 cm

Profundidade do poço: 100,00 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Comprovante N° 2019/009.943-4

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: Ponto 1 **Sistema Geodésico de Referência:** SIRGAS 2000
Latitude: -27,4439 **Longitude:** -52,1075
Região Hidrográfica: Uruguai **Bacia Hidrográfica:** Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê - Inhandava
Município: Severiano de Almeida - RS **Sistema Aquífero:** Serra Geral I

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00
Vazão (m³/h)	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000	7.6000
Volume (m³/mês)	235,6	212,8	235,6	228	235,6	228	235,6	235,6	228	235,6	228	235,6

Total de Dias/Ano: 365 dias

Total de Horas/Ano: 365 horas

Volume Médio Mensal: 231,1667 m³ **Volume Total Anual:** 2.774 m³

Vazão Média Mensal: 7,6 m³/h

Vazão Média Diária: 7,6 m³/dia

Vazão Máxima Diária: 7,6 m³/dia

Finalidades

- Abastecimento público

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento público	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/hrqr>





Comprovante N° 2019/009.943-4

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Não

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento? Não**





Comprovante N° 2018/033.265-1

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2018/033.265**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, CNPJ nº **87.613.360/0001-47**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante **NÃO** é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **28/11/2018** às **11:38:36**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2018/033.265**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





Comprovante N° 2018/033.265-1

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA - CNPJ nº 87.613.360/0001-47

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Rural

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Administrador Público

Nome da Localização da Intervenção: Linha Doze

Município: Severiano de Almeida/RS

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Poço já tamponado? Não

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 15,24 cm

Profundidade do poço: 230,00 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





Comprovante Nº 2018/033.265-1

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: Ponto 1
Latitude: -27,3675
Região Hidrográfica: Uruguai
Município: Severiano de Almeida - RS

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000
Longitude: -52,0589
Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê - Inhandava
Sistema Aquífero: Serra Geral II

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00
Vazão (m ³ /h)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Volume (m ³ /mês)	496	448	496	480	496	480	496	496	480	496	480	496

Total de Dias/Ano: 365 dias

Total de Horas/Ano: 730 horas

Volume Médio Mensal: 486,6667 m³ **Volume Total Anual:** 5.840 m³

Vazão Média Mensal: 8 m³/h

Vazão Média Diária: 16 m³/dia

Vazão Máxima Diária: 16 m³/dia

Finalidades

- Abastecimento público

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento público	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100





Comprovante N° 2018/033.265-1

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Não

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento? Não**





Comprovante N° 2019/009.941-2

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2019/009.941**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, CNPJ nº **87.613.360/0001-47**, na propriedade de **Mitra Dicesana de Erexim - 87.635.405/0001-84**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante **NÃO** é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **15/04/2020** às **13:27:04**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2019/009.941**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.

Este comprovante revoga o comprovante de número 2019/009.941-1.





Comprovante N° 2019/009.941-2

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA - CNPJ nº 87.613.360/0001-47

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção:

Locatário/Arrendatário/Comodatário/Concessionária/Assentado

Nome da Localização da Intervenção: Parte do lote rural nº 7

Nome/Razão Social do Proprietário: Mitra Dicesana de Erexim

CPF/CNPJ do Proprietário: 87.635.405/0001-84

Município: Severiano de Almeida/RS

Existe rede pública disponível para conexão nesta localização? Não

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Poço já tamponado? Não

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 16,51 cm

Profundidade do poço: 800,00 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Comprovante N° 2019/009.941-2

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: Ponto 1
Latitude: -27,3772
Região Hidrográfica: Uruguai
Município: Severiano de Almeida - RS

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000
Longitude: -52,0739
Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê - Inhandava
Sistema Aquífero: Serra Geral I

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00
Vazão (m³/h)	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900	7,8900
Volume (m³/mês)	1.222,95	1.104,6	1.222,95	1.183,5	1.222,95	1.183,5	1.222,95	1.222,95	1.183,5	1.222,95	1.183,5	1.222,95

Total de Dias/Ano: 365 dias

Total de Horas/Ano: 1825 horas

Volume Médio Mensal: 1.199,9375 m³ **Volume Total Anual:** 14.399,25 m³

Vazão Média Mensal: 7,89 m³/h

Vazão Média Diária: 39,45 m³/dia

Vazão Máxima Diária: 39,45 m³/dia

Finalidades

- Consumo humano

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Consumo humano	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/FNMC>





Comprovante N° 2019/009.941-2

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Não

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento? Não**





Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº12/2019

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com Sede à Praça 12 de Abril, 117, cidade de Severiano de Almeida/Rs, inscrita no CGC/MF nº 87613360/0001-47, neste ato denominado de CONTRATANTE, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor Milto Vendruscolo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136828893-SJS-RS e CIC nº 577.42.57-34, residente e domiciliado na Rua Domingos Sponchiado, 627, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, e de outro lado, empresa **AMBIOS LABORATORIO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.717.342/0001-20, localizada na EUSTACHIO SANTOLIN, nº 410, Bairro, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) **EVELINE BETIATO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 110227339 e CPF nº 019.881.290-60, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de licitação nº **31/2019**, Modalidade Pregão nº **11/2019**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O TRATAMENTO E ANALISES DOS POÇOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO SENDO: Linha Canivete "I", Linha Cerro do Meio Dia "I" e "II", Linha Lamedor "II", Linha Antas, Linha Mirim "I" e "II", Linha São Cristóvão, Linha Napoleão, Linha Nova Veneza e Linha Tigre "III".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos produtos será contraprestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	1	Contratação de empresa especializada para atuação no tratamento da água dos poços tubulares profundos localizados no interior do Município de Severiano de Almeida de acordo com a Portaria de Consolidação nº5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX.	UND	11	120,00	1.320,00
TOTAL						1.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento
762	339039510000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço ajustado poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IGPM/FG, desde a data da ratificação do contrato.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do

contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar serviços de forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato Sr. EVANDRO CARLOS CARBONERA, GMC, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Severiano de Almeida - RS, 01 de agosto de 2019.

Município de Severiano de Almeida
Milto Vendruscolo
Prefeito

AMBIOS LABORATORIO AMBIENTAL LTDA
EVELINE BETIATO
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115
Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000
E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2020 - CONTRATO Nº 12/2019

Descrição da Modalidade: Pregão

Número do Processo Licitatório: 31/2019

Número da Modalidade: 11/2019.

Data de Emissão: 02/08/2021

Data de Expiração: 31/07/2022

MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça doze de abril, 177, centro, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.360/0001-47 representado neste ato por seu Prefeito **Senhor MiltoVendruscolo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2027241311 SSP-RS e CIC nº 144.666.000-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Sponchiado, 627, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, denominado CONTRATANTE, e a

Empresa **AMBIOS LABORATORIO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.717.342/0001-20, localizada na EUSTACHIO SANTOLIN, nº 410, Bairro, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu(u) sócio(a) e Diretor(a) **EVELINE BETIATO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 110227339 e CPF nº 019.881.290-60, denominada CONTRATADA, firmam este ADITIVO pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dá nova redação a Cláusula Décima – dá Vigência

O prazo de vigência do presente instrumento se dará com a assinatura deste termo entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (SESSENTA) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- Dá nova redação a Clausula Segunda – Do Preço

Considerando o preço pactuado, na incidência do reajuste dado pelo IPCA (8,35%), seguindo as orientações do governo Federal e a Lei Complementar 173/2020, devido a pandemia do Corona Vírus, passa a ser o seguinte: R\$ 2.124,53 (dois mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato TERMO ADITIVO.

Além dos serviços já contratados, ficam aditivados a este o tratamento de mais 7 (sete) poços, perfazendo um total de 23 (vinte e três) tratamentos contratados.

O valor do aditamento referente ao tratamento de 7 (sete) novos poços será de R\$ 929,46 (novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) por mês, passando o valor total dos serviços contratados para R\$ 3.053,99 (três mil cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do contrato 12/2019 permanecem inalteradas e incorporadas a este.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 02 vias de igual teor.

Severiano de Almeida, 02/08/2021.

MiltoVendruscoloEveline Betiato

Prefeito MunicipalAmbiosLaboratório Ambiental LTDA



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115
Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000
E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº13/2019

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com Sede à Praça 12 de Abril, 117, cidade de Severiano de Almeida/Rs, inscrita no CGC/MF nº 87613360/0001-47, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor Milto Vendruscolo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136828893-SJS-RS e CIC nº 577.42.57-34, residente e domiciliado na Rua Domingos Sponchiado, 627, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, e de outro lado, empresa **ENTAAL SERV. DE TRAT. DE AGUA E ANALISES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.305.407/0001-06, localizada na AVENIDA PEDEROBBA, nº 154, Bairro, na cidade de Jacutinga/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) **ADONIS ALAN BETIATO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 0 e CPF nº 018.341.580-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de licitação nº **31/2019**, Modalidade Pregão nº **11/2019**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O TRATAMENTO E ANALISES DOS POÇOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO SENDO: Linha Canivete "I", Linha Cerro do Meio Dia "I" e "II", Linha Lamedor "II", Linha Antas, Linha Mirim "I" e "II", Linha São Cristóvão, Linha Napoleão, Linha Nova Veneza e Linha Tigre "III".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos produtos será contraprestado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATADA**, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	2	Contratação de empresa especializada para atuação no controle da qualidade da água dos poços tubulares profundos localizados no interior do Município de Severiano de Almeida de acordo com a Portaria de Consolidação nº5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX.	UND	11	115,00	1.265,00
TOTAL						1.265,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento
762	339039510000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço ajustado poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IGPM/FG, desde a data da ratificação do contrato.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado, e;
b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar serviços de forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato Sr. EVANDRO CARLOS CARBONERA, GMC, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Severiano de Almeida - RS, 01 de agosto de 2019.

Município de Severiano de Almeida
Milto Vendruscolo
Prefeito

ENTAAL SERV. DE TRAT. DE AGUA E ANALISES
ADONIS ALAN BETIATO
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115
Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000
E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2020 - CONTRATO Nº 13/2019

Descrição da Modalidade: Pregão

Número do Processo Licitatório: 31/2019

Número da Modalidade: 11/2019.

Data de Emissão: 02/08/2021

Data de Expiração: 31/07/2022

MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça doze de abril, 177, centro, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.360/0001-47 representado neste ato por seu Prefeito **Senhor Milto Vendruscolo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2027241311 SSP-RS e CIC nº 144.666.000-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Sponchiado, 627, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, denominado CONTRATANTE, e empresa **ESSENCIAL QUIMICA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.305.407/0001-06, localizada na Rua Isidoro Gasparetto, nº 154, Centro, na cidade de Jacutinga/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) **ADONIS ALAN BETIATO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 0 e CPF nº 018.341.580-95, denominada CONTRATADA, firmam este ADITIVO pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dá nova redação a Cláusula Décima – dá Vigência

O prazo de vigência do presente instrumento se dará com a assinatura deste termo entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (SESSENTA) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- Dá nova redação a Clausula Segunda – Do Preço

Considerando o preço pactuado, na incidência do reajuste dado pelo IPCA (8,35%), seguindo as orientações do governo Federal e a Lei Complementar 173/2020, devido a pandemia do Corona Vírus, passa a ser o seguinte: R\$ 2.036,17,00 (dois mil e trinta e seis reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato TERMO ADITIVO.

Além dos serviços já contratados, ficam aditivados a este o tratamento de mais 7 (sete) poços, perfazendo um total de 23 (vinte e três) tratamentos contratados.

O valor do aditamento referente ao tratamento de 7 (sete) novos poços será de R\$ 890,82 (oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) por mês, passando o valor total dos serviços contratados para R\$ 2.926,99 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do contrato 13/2019 permanecem inalteradas e incorporadas a este.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 02 vias de igual teor.

Severiano de Almeida, 02/08/2021.

MiltoVendruscoloAdonisAlan Betiato

Prefeito MunicipalEssencial Química e Saneamento LTDA

Testemunhas: _____

**CERTIFICADO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE
RESERVATÓRIO DE ÁGUA**

Município de Severiano de Almeida/RS

Serviços prestados pela empresa **ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA**

Localização: Rua Isidoro Gasparetto, 154 Município de Jacutinga/RS

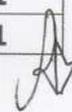
CNPJ: 12.305.407/0001-06

Fone: 54 3368 1032 e-mail: entaal.engenharia@gmail.com

Registro no CRQ-V:054707525

REALIZAÇÃO DE SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO ABAIXO DESCRITO:

Razão Social	Capac.	Data limpeza
LINHA NAPOLEÃO	10.000 LTS	11/11/2021
LINHA CANIVETE	15.000 LTS	11/11/2021
LINHA DAGA	10.000 LTS	11/11/2021
LINHA MIRIN	10.000 LTS	11/11/2021
LINHA MIRIN 2	20.000 LTS	11/11/2021
LINHA 12	10.000 LTS	11/11/2021
LINHA ANTAS	20.000 LTS	11/11/2021
LINHA LAMBEDOR	10.000 LTS	12/11/2021
LINHA LAMBEDOR 2 (BETO)	25.000 LTS	12/11/2021
SANGA FUNDA	10.000 LTS	12/11/2021
SANGA FUNDA 2	15.000 LTS	12/11/2021
MORRO EMILIANO (02 CAIXAS)	20.000 LTS	12/11/2021
LINHA SÃO PAULO	20.000 LTS	12/11/2021
LINHA NORTE	20.000 LTS	12/11/2021
LINHA TIGRE 3	10.000 LTS	19/11/2021
LINHA TIGRE 3	15.000 lts	19/11/2021
LINHA TIGRE 4	20.000 LTS	19/11/2021
LINHA CARACOL	20.000 LTS	19/11/2021
LINHA CERRO DO MEIO DIA (02 CAIXAS)	10.000 LTS	19/11/2021
LINHA CERRO DO MEIO DIA 02 (02 CAIXAS)	15.000 LTS	19/11/2021
LINHA SÃO CRISTOVÃO	10.000 LTS	19/11/2021
LINHA BARTINISKI	10.000 LTS	19/11/2021
LINHA SÃO ROQUE (SADI)	20.000 LTS	19/11/2021
LINHA SÃO ROQUE (NILSON)	20.000 LTS	19/11/2021



Responsável Técnico:

ALVARO LUIS MALVESTI

Registro no CRQ-V nº: 05202175

Adonis Alan Betiato

Registro no CRQ-V nº: 05303606

Jacutinga, 24 de Novembro de 2021



ADONIS ALAN BETIATO

SÓCIO ADMINISTRADOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 50, de 21 de novembro de 2019
SESSÃO n.º 88/2019

Disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei n.º 11.445/2007, que prevê a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preferencialmente por tarifas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, § 1º, da Lei n.º 11.445/2007, que admite soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que os efluentes resultantes do processo de limpeza de fossas sépticas devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;

CONSIDERANDO a titularidade dos municípios para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a quem compete decidir sobre a respectiva forma de prestação;

CONSIDERANDO a competência normativa técnica das agências reguladoras estabelecida no art. 23 da Lei n.º 11.445/07, bem como os convênios de delegação firmados entre a AGERGS e os municípios;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo n.º 1167-3900/18-0, bem como as contribuições recebidas em consulta e em audiência públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a norma anexa a esta Resolução que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN.

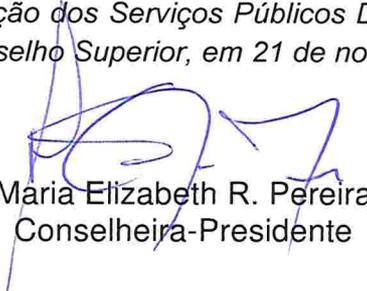
Art. 2º - Determinar que os valores aprovados sejam revisados na Revisão Tarifária prevista para 2019.



Art. 3º – Determinar que a Direção Geral abra expediente administrativo para realizar as adequações necessárias à Resolução Normativa nº 35/2016 que disciplina a cobrança por disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pela CORSAN.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 21 de novembro de 2019.



Maria Elizabeth R. Pereira
Conselheira-Presidente



Luiz Dahlem
Conselheiro-Relator



Cleber Domingues
Conselheiro



Luiz Henrique Mangeon
Conselheiro-Revisor



NORMA QUE DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PROGRAMADA DE SISTEMAS INDIVIDUAIS PELA CORSAN

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objetivo disciplinar o serviço de limpeza de sistemas individuais de modo programado, operado pela CORSAN, para os municípios conveniados com a AGERGS que optarem expressamente, nos respectivos planos municipais de saneamento (PMSB), pela solução individual como forma de solução de esgotamento sanitário.

§ 1º Os municípios, na qualidade de titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão, nos planos municipais, estabelecer se a solução individual terá abrangência integral ou parcial em sua área geográfica, bem como se constituirão solução permanente ou transitória.

§ 2º Se a limpeza programada constituir solução transitória até a implantação da rede de esgotamento sanitário, o município deverá delimitar no PMSB o prazo desse atendimento até a solução definitiva.

§ 3º Caso o município considere a limpeza programada como solução permanente na integralidade em seu território, conforme disposto no PMSB, a universalização do serviço será considerada atendida pela CORSAN.

§ 4º Esta Resolução não se aplica aos usuários cujos imóveis sejam atendidos por rede de esgotamento, salvo em situações excepcionais de inviabilidade técnica avaliadas pela CORSAN.

§ 5º Esta Resolução aplica-se aos usuários enquadrados nas categorias Residencial Social, Residencial Básica e Comercial Subsidiada "C1".

§ 6º A prestação de serviços poderá ser iniciada somente após aditamento contratual entre o titular dos serviços e a concessionária prevendo a solução como alternativa para o esgotamento sanitário no município".

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - **central de fossa**: estação de tratamento de lodo, transportado por caminhões, exclusiva para os sistemas individuais;

II - **ciclo de faturamento**: período de doze meses contados do mês subsequente ao da realização do serviço de limpeza de sistemas individuais;

III - **esgotamento doméstico ou sanitário**: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza de uso doméstico ou com características de doméstico;

IV - **ETE**: estação de tratamento, que recebe o esgoto transportado por redes coletoras com ou sem bombeamento, que pode receber efluente de limpeza;



V - **filtro**: unidade destinada ao tratamento de esgoto, mediante afogamento do meio biológico filtrante;

VI - **fossa rústica**: cavidade escavada diretamente no terreno, que não apresenta revestimento, de modo que os resíduos caem diretamente no solo para infiltração;

VII - **fossa séptica**: dispositivo de tratamento de esgotos destinado a receber a contribuição de um ou mais domicílios, capaz de atingir um grau de tratamento compatível a partir da sedimentação dos sólidos e da retenção do material graxo, transformando-os bioquimicamente em substâncias e compostos mais simples e estáveis;

VIII - **lodo**: material acumulado na zona de digestão da fossa séptica, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto;

IX – **PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico**: instrumento da política de saneamento do município que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida, objetivos e metas para universalização dos serviços, programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, ações de emergência e contingência, e mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado;

X - **serviço de limpeza de sistemas individuais**: consiste na sucção do lodo diretamente dos sistemas individuais do imóvel para um caminhão adequado a esse fim, bem como no transporte e destinação à ETE ou central de fossa;

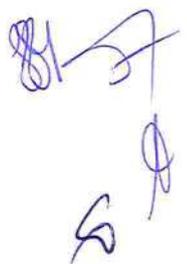
XI - **sistema individual**: conjunto de unidades destinadas ao tratamento e à disposição de esgotos, mediante utilização da fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final de efluentes e lodo;

XII - **sumidouro**: poço construído de forma a permitir fácil infiltração dos efluentes da fossa séptica no solo;

XIII – **usuário**: pessoa física ou jurídica legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor, com o qual será celebrado o contrato de prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º Cabe à CORSAN, previamente ao início do serviço de limpeza programada de sistemas individuais, realizar campanha de comunicação social e educação ambiental, em cada município que autorizar formalmente o serviço como solução de esgotamento sanitário, visando à sensibilização da população sobre os benefícios advindos da limpeza de fossas, bem como sobre a importância para a conservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias da população.



Seção I Da Notificação

Art. 4º A CORSAN notificará o usuário, por correspondência com aviso de recebimento, sobre a realização de vistoria para a avaliação do acesso e das condições da solução individual, para posterior limpeza do sistema individual, de acordo com as rotas definidas pela Companhia.

Parágrafo único. A notificação poderá ser realizada por correspondência eletrônica desde que autorizada pelo usuário e que seja possível à CORSAN verificar o respectivo recebimento.

Art. 5º A primeira notificação deverá apresentar as seguintes informações:

I – realização de agendamento da vistoria, pelo usuário, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação;

II – valor dos serviços de vistoria e limpeza, bem como a forma de cobrança;

III – política de incentivos apresentada pela CORSAN;

IV – incidência de multa e respectivo valor em caso de ausência do usuário após o reagendamento da vistoria;

V – eventual cobrança pela disponibilidade do serviço, seu início e respectivo valor, em caso de inobservância do atendimento à limpeza programada de fossas sépticas.

Art. 6º Nas notificações subsequentes à primeira limpeza, a CORSAN deverá informar sobre:

I – a possibilidade de o usuário esclarecer à Companhia que as condições dos sistemas individuais verificadas na primeira vistoria ainda prevalecem, dispensando nova vistoria, ou que será realizada a vistoria em até 90 (noventa) dias, em data a ser agendada com o usuário;

II – o valor dos serviços de vistoria e de limpeza, bem como a forma de cobrança;

III – a incidência de multa e respectivo valor em caso de ausência do usuário após o reagendamento da vistoria;

IV – a eventual cobrança pela disponibilidade do serviço, início e respectivo valor em caso de inobservância do atendimento à limpeza programada de fossas sépticas;

V – a possibilidade de o usuário solicitar avaliação de alteração de frequência de limpeza.

Parágrafo único. As notificações subsequentes deverão ser realizadas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da última limpeza.



Seção II Do Agendamento da Vistoria

Art. 7º Recebida a notificação de que trata o art. 4º desta Resolução, o usuário deverá entrar em contato com a CORSAN, por intermédio de seus canais de comunicação, para o agendamento da vistoria.

Parágrafo único. A política de incentivos apresentada pela CORSAN considerará a data em que o usuário agendar a vistoria, conforme disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 8º A CORSAN apresentará ao usuário 3 (três) datas, em turnos alternados, para o agendamento das vistorias, de acordo com as rotas e a disponibilidade da Companhia.

Art. 9º O eventual cancelamento, pelo usuário, de vistoria já agendada deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil.

§ 1º O cancelamento sem a observância à antecedência mínima prevista neste artigo acarretará o faturamento da tarifa de vistoria.

§ 2º Cancelado o agendamento, o usuário deverá reagendar a vistoria, observado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da notificação, sob pena de acarretar a cobrança de disponibilidade do serviço, conforme previsto no art. 14 desta Resolução.

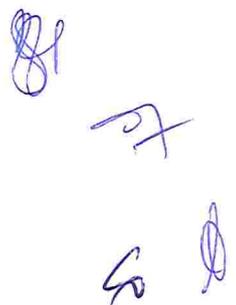
Seção III Da Política de Incentivos

Art. 10. O usuário terá os seguintes incentivos para o agendamento da primeira vistoria:

I – isenção da cobrança da tarifa de limpeza no período de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira limpeza quando a solicitação da vistoria for efetuada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação da CORSAN;

II - isenção da cobrança da tarifa de limpeza no período de 90 (noventa) dias após a primeira limpeza quando a solicitação da vistoria for efetuada entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação da CORSAN;

III - isenção da cobrança da tarifa de limpeza no período de 30 (trinta) dias após a primeira limpeza quando a solicitação da vistoria for efetuada entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da notificação da CORSAN.



Seção IV Da Vistoria

Art. 11. Na vistoria técnica, serão avaliadas as condições de acesso aos sistemas individuais e, se for possível, será verificada a adequação da solução individual do ponto de vista da funcionalidade e do padrão construtivo.

§ 1º O prazo para realização da vistoria é de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da notificação.

§ 2º A vistoria poderá ser realizada pela Companhia com efetivo próprio ou terceirizado, ou ainda por meio de parcerias com municípios, segundo critérios de oportunidade e economicidade definidos pela CORSAN.

Art. 12. Caso o usuário não esteja presente no horário agendado para a vistoria, será emitida notificação para novo agendamento mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único. Para usuários que estiverem ausentes na segunda vistoria agendada, a CORSAN estará autorizada a aplicar multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da vistoria, sem prejuízo da obrigação do usuário de realizar novo agendamento.

Art. 13. Caso o usuário não providencie o agendamento da vistoria, a CORSAN poderá realizar tentativas de vistoria independentemente de agendamento.

Art. 14. Caso a vistoria não possa ser executada durante os 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da notificação, o usuário estará sujeito à cobrança pela disponibilidade do serviço, nos termos da resolução específica a ser aprovada pela AGERGS.

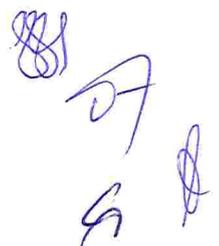
Art. 15. Após a realização da vistoria, e se não forem identificados obstáculos para a execução do serviço, será apresentado ao usuário o contrato de prestação de serviço de esgotamento sanitário mediante limpeza programada dos sistemas individuais.

§ 1º O contrato será firmado uma única vez no início da prestação do serviço.

§ 2º O contrato de prestação de serviço de limpeza de fossa será padronizado e previamente aprovado pela AGERGS, com as informações básicas do serviço.

Art. 16. Caso seja identificado que a solução individual não apresenta acesso apropriado para realizar a limpeza, o usuário será notificado para providenciar a adequação no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o acesso não seja providenciado no prazo previsto neste artigo, o usuário estará sujeito à cobrança pela disponibilidade do serviço de limpeza programada de fossas sépticas, nos termos da norma aprovada pela AGERGS.



Seção V Do Agendamento da Limpeza

Art. 17. O usuário estará apto para agendar a primeira limpeza quando tiver sido realizada vistoria sem impedimentos e assinado o contrato de adesão.

Parágrafo único. Quando não se tratar da primeira limpeza, o usuário poderá entrar em contato com a CORSAN assim que receber a notificação, conforme previsto no art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Serão ofertadas ao usuário 3 (três) datas possíveis para agendamento da limpeza, em turnos alternados, de acordo com as rotas e a disponibilidade da CORSAN na região.

Art. 19. O usuário poderá remarcar a data da limpeza com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data inicialmente agendada, sem ônus.

Parágrafo único. O cancelamento ou o reagendamento da limpeza sem a observância da antecedência prevista no *caput* deste artigo acarretará a obrigação do usuário de realizar novo agendamento, caso em que será aplicável o art. 23 desta Resolução.

Seção VI Da Limpeza das Soluções Individuais

Art. 20. A CORSAN utilizará caminhões próprios, terceirizados ou credenciados para a realização do serviço, sempre sob orientação e fiscalização da Companhia quanto ao transporte e às normas de segurança.

Art. 21. Uma vez firmado o contrato para limpeza de fossas com o usuário, a CORSAN terá até 150 (cento e cinquenta) dias para realização da primeira limpeza, conforme agendado com o usuário.

Art. 22. Após a realização dos serviços da rota, o caminhão seguirá até a ETE, ou a central de fossa mais próxima disponível, para realizar a devida destinação dos resíduos.

Art. 23. Caso o usuário não esteja presente no horário agendado para a limpeza, será emitida notificação com aviso de recebimento para o reagendamento do serviço.

§ 1º A CORSAN estará autorizada a aplicar multa correspondente a 3 (três) vezes o valor da vistoria quando o usuário estiver ausente no dia do segundo agendamento para a limpeza, sem prejuízo da obrigação de novo agendamento para a execução da limpeza.

§ 2º Caso o reagendamento não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, o usuário estará sujeito à cobrança por disponibilidade.

§ 3º O valor a ser cobrado pela CORSAN para o serviço será o valor da limpeza de fossas sépticas sob demanda.



Seção VII

Do Período de Limpeza das Soluções Individuais

Art. 24. Será considerada data-base da periodicidade o mês da primeira limpeza.

Parágrafo único. As limpezas anuais subsequentes à primeira serão realizadas com tolerância de 75 (setenta e cinco) dias para mais ou para menos, salvo disposto no art. 26.

Art. 25. Após a realização da primeira limpeza de sistemas individuais, a CORSAN irá programar as próximas limpezas com frequência anual, salvo disposto no art. 26, considerando o usuário atendido por solução de esgotamento sanitário, desde que respeitado o art. 1º desta Resolução quanto à competência municipal.

Art. 26. O usuário cuja solução individual de esgotamento sanitário apresentar condições técnicas adequadas a limpezas em intervalos superiores a 1 (um) ano poderá solicitar avaliação para alteração da periodicidade da limpeza.

§ 1º O pedido de que trata este artigo deverá ser instruído com documentos, que poderão ser os seguintes:

- I – projeto da solução individual implantada;
- II – notas fiscais de equipamento instalados;
- III - ocupação do imóvel;
- IV – fotos da solução individual;
- V – outros documentos pertinentes.

§ 2º O pedido será correspondente ao valor da tarifa de vistoria e deverá ser apresentado à CORSAN até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para promover nova limpeza.

§ 3º Caso não seja cumprido o prazo previsto no § 2º, a periodicidade da limpeza somente será alterada no próximo ciclo, devendo a limpeza programada ser realizada em virtude da última notificação.

§ 4º A CORSAN fará vistoria no imóvel e avaliará, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do pedido, se a alteração da periodicidade é procedente.

§ 5º Se o pedido for deferido, o usuário será formalmente notificado e a CORSAN fará o ajuste da periodicidade e da cobrança do serviço, conforme o caso.

§ 6º Em caso de indeferimento do pedido, o usuário poderá recorrer ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo da decisão da CORSAN.

§ 7º O Município deverá decidir o recurso do usuário em até 30 (trinta) dias.



Seção VIII Da Cobrança

Art. 27. Os valores da limpeza programada de sistemas individuais constarão na Tabela de Tarifas homologada pela AGERGS, anexa a esta Resolução para as categorias Residencial Social, Residencial Básica e Comercial Subsidiada.

Art. 28. A cobrança do valor do serviço de limpeza de solução individual constará na fatura mensal, desde que obedecido o art. 24 desta Resolução.

§ 1º O não cumprimento do art. 24 implicará a suspensão do faturamento após o respectivo ciclo.

§ 2º Uma vez suspensa a cobrança em virtude do disposto no § 1º deste artigo, a cobrança será retomada no mês subsequente à realização da limpeza.

§ 3º Caso não sejam cumpridos os prazos previstos no art. 24 em virtude de reagendamentos do usuário ou da ausência do usuário no momento da limpeza, a cobrança será mantida.

§ 4º A limpeza de fossa(s) de condomínios implicará a cobrança do serviço por economia.

§ 5º O reajuste e a revisão das tarifas de limpeza programada de fossas sépticas observarão o mesmo índice e periodicidade das tarifas de água e esgoto aprovadas pela AGERGS.

CAPÍTULO IV DAS ADEQUAÇÕES DO SISTEMA INDIVIDUAL

Art. 29. O projeto e a construção do sistema individual deverão seguir a norma técnica aplicável.

Art. 30. A CORSAN disponibilizará em seu *site* informações técnicas, a fim de orientar os usuários sobre a correta execução e o uso da solução individual.

Art. 31. A CORSAN emitirá anualmente notificação formal ao Município e ao Ministério Público da respectiva comarca acerca dos usuários cujos imóveis dispõem de solução irregular de esgotamento sanitário, para a adoção das providências cabíveis.

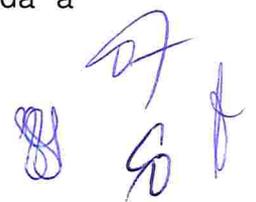
§ 1º Caso seja identificada na vistoria que o imóvel possui solução individual irregular, como fossa rústica, a CORSAN poderá realizar a limpeza, a fim de mitigar o impacto ambiental, desde que existente o acesso.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o serviço de limpeza será realizado mediante contrato específico, com valor correspondente à limpeza programada, faturado em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 3º O contrato de prestação do serviço de limpeza de solução inadequada será padronizado e previamente aprovado pela AGERGS, com as informações básicas do serviço.

§ 4º Os prazos para a limpeza da solução individual rústica são os mesmos da limpeza programada de fossa.

§ 5º Caso a limpeza não seja executada nos prazos previstos, por responsabilidade do usuário, será efetuada a cobrança pela disponibilidade do serviço, até que a solução individual seja adequada e seja promovida a respectiva limpeza.



Art. 32. A CORSAN não será responsabilizada pela execução de serviços na área privada do imóvel, restringindo-se somente à limpeza dos sistemas individuais, salvo o disposto no art. 39 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

Art. 33. Além das obrigações já estabelecidas nesta Resolução, cabe à CORSAN:

I - realizar o controle dos caminhões limpa-fossa, exigindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do transportador de acordo com a legislação ambiental vigente;

II - dispor de estações de tratamento ou de centrais exclusivas para o recebimento dos lodos de fossas coletados, devidamente licenciadas;

III - manter cadastro das soluções individuais onde forem realizadas vistorias e limpezas, incluindo informações, como a regularidade das instalações, a data da última vistoria e a data da última limpeza;

IV – encaminhar anualmente relatório à AGERGS com informações sobre a operação, custos e investimentos relacionados ao serviço.

§ 1º Caso a CORSAN não disponibilize local para recebimento de lodos de fossas a uma distância que tenha viabilidade econômica para executar o serviço, a Companhia deverá apresentar ao Município e à AGERGS cronograma de investimentos e execução de obras compatível com o seu fluxo de caixa.

§ 2º O cadastro referido no inciso III deste artigo deverá ser disponibilizado ao município, para que este tome as providências de fiscalização e notificação do usuário que apresentar irregularidades em sua solução individual.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 34. Compete ao usuário:

I - dar condições técnicas de acesso ao imóvel e ao sistema individual para que a CORSAN efetue a limpeza;

II - realizar adequações na solução individual do imóvel em razão da notificação emitida pela CORSAN ou pelo Município sobre eventual irregularidade, considerando aspectos referentes ao dimensionamento, ao acesso ou às características construtivas;

III – efetuar o pagamento do serviço cobrado nas faturas mensais, juntamente com os demais serviços realizados pela CORSAN.

Parágrafo único. O usuário responsável pelo imóvel que permanecer com a solução irregular de esgotamento sanitário estará sujeito às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.



CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS VALORES COBRADOS

Art. 35. Os valores arrecadados pela CORSAN, referentes à limpeza programada das fossas sépticas, serão contabilizados em rubricas contábeis específicas.

Art. 36. Os valores a seguir discriminados, sem prejuízo de outras fontes de receita, serão destinados ao Fundo Municipal de Esgotamento Sanitário, a ser criado mediante lei municipal, com gestão compartilhada com a CORSAN.

§ 1º: Os recursos do fundo previsto neste artigo serão utilizados exclusivamente em atividades que contribuam com a universalização efetiva do esgotamento sanitário, a serem executadas pelos municípios, como a fiscalização da regularidade da solução de esgotamento sanitário adotada nos imóveis, a ligação das economias de baixa renda à rede de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto onde houver, a implantação e/ou adequação das soluções individuais de esgotamento sanitário para população de baixa renda onde não houver rede, a educação ambiental voltada à conscientização do impacto do esgotamento sanitário na saúde pública e desenvolvimento humano, a necessidade da ligação das economias à rede do tipo separador absoluto onde houver, a necessidade de limpeza periódica das soluções individuais de esgotamento sanitário, o cadastro das soluções individuais de esgotamento sanitário, o diagnóstico do impacto das ações de saneamento, dentre outras, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário por meio da modalidade limpeza programada de fossas;
II – 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente da cobrança pela disponibilidade do serviço de limpeza de fossa.

§2º Enquanto o fundo não for instituído pelo Município, os recursos previstos no §1º serão depositados pela CORSAN em conta específica, com identificação da arrecadação por município, devendo manter a destinação prevista no §1º deste artigo.

§3º O Município deverá informar a CORSAN e a AGERGS sobre a criação do Fundo e a respectiva lei, cumprindo à Companhia transferir o valor da conta prevista no §2º para o fundo, no prazo em até 90 (noventa) dias.

Art. 37. O valor equivalente a 1% (um por cento) da tarifa será destinado à criação do Fundo de Compensação dos Municípios, recurso a ser aportado aos municípios onde houver Central de Fossa ou ETE que receba os resíduos de outra localidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A adequação da periodicidade da limpeza programada de fossas sépticas será avaliada pela AGERGS após o prazo de 2 (dois) anos, contados do início da operação.



Art. 39. A CORSAN será responsável por eventuais danos causados ao imóvel ou aos usuários em decorrência da execução do serviço, conforme dispõe a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 40. Fica facultado ao usuário recorrer à AGERGS em razão da prestação do serviço e da cobrança efetuada pela CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão da Companhia sobre a reclamação.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado pelo usuário ou seu procurador, por escrito, juntamente com eventuais documentos existentes.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo da cobrança.

§ 3º O recurso seguirá o procedimento estabelecido em norma específica da AGERGS para o processo administrativo.

Art. 41. Os usuários que estiverem efetuando o pagamento da tarifa de disponibilidade poderão solicitar vistoria à CORSAN, que terá 30 (trinta) dias para atender o pedido.

§ 1º Caso a Companhia não realize a vistoria no prazo previsto no *caput* deste artigo, a cobrança de disponibilidade será suspensa a partir do vencimento do prazo, ressalvados os casos de responsabilidade do usuário.

§ 2º A cobrança de disponibilidade será cancelada se, após a vistoria, a solução individual for aprovada pela Companhia, caso em que a respectiva limpeza entrará na programação da CORSAN.

Art. 42. A AGERGS publicará resolução normativa referente à cobrança pela disponibilidade.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da AGERGS.



ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 50/2019

Categoria	Preço (mês)	Valor anual (total)
Residencial Social (RS)	R\$13,70	R\$164,40
Residencial Básica RB	R\$34,60	R\$415,20
Comercial C1	R\$34,60	R\$415,20

Obs: A tarifa aprovada vale apenas para essas três categorias e tem abrangência estadual para os municípios conveniados com a AGERGS que aderirem ao serviço de limpeza programada de fossas sépticas.



SOLUÇÃO
INDIVIDUAL
PARA
**TRATAMENTO
DE ESGOTO
SANITÁRIO**



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Esta cartilha foi elaborada para orientar prefeituras, engenheiros, construtores e usuários em geral sobre a importância e a correta construção e manutenção dos equipamentos de tratamento individual doméstico do esgoto sanitário.

Amplamente utilizado no Brasil, o tratamento individual só funciona se for corretamente operado e projetado. A fossa e o filtro precisam ser limpos periodicamente, pois, quando cheios de sólidos (lodos), se transformam em simples caixas de passagem, causando mau cheiro nas redes pluviais e poluição ambiental.

Se a sua rua possuir uma rede coletora do tipo “Separador Absoluto”, o sistema de tratamento individual não deve ser utilizado, pois estas redes coletoras devem receber esgoto bruto sem tratamento prévio.

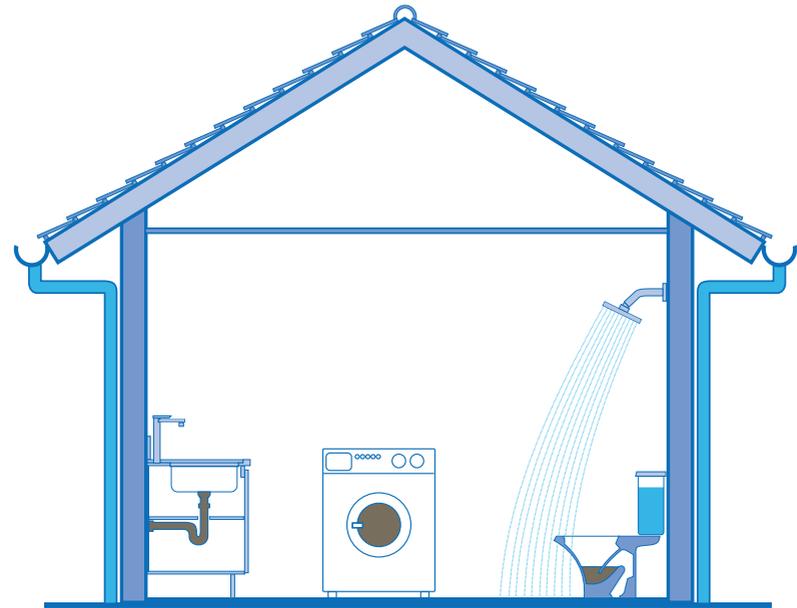
Nos demais casos, o sistema de tratamento individual deve ser aplicado.

ÍNDICE

1. Esgoto Sanitário e Pluvial	5
2. Localização das Unidades de Tratamento do Esgoto Sanitário Doméstico	6
3. Unidades de Tratamento do Esgoto Sanitário Doméstico	8
4. Tipos de construção de fossas	9
4.1 Sistema Individual Construído Localmente	15
4.2 Sistema Individual de Fossa e Filtro Pré-fabricada	20
5. Unidade de Afastamento (Sumidouro)	22
6. Caixa de Gordura	26
7. Sistema Completo	27
8. Limpeza	30

ESGOTO SANITÁRIO E ESGOTO PLUVIAL

Esgoto sanitário doméstico são todos despejos de cozinhas, lavanderias, chuveiros, lavatórios, bacias sanitárias, bidês, banheiras, mictórios e ralos de pisos internos de um domicílio.



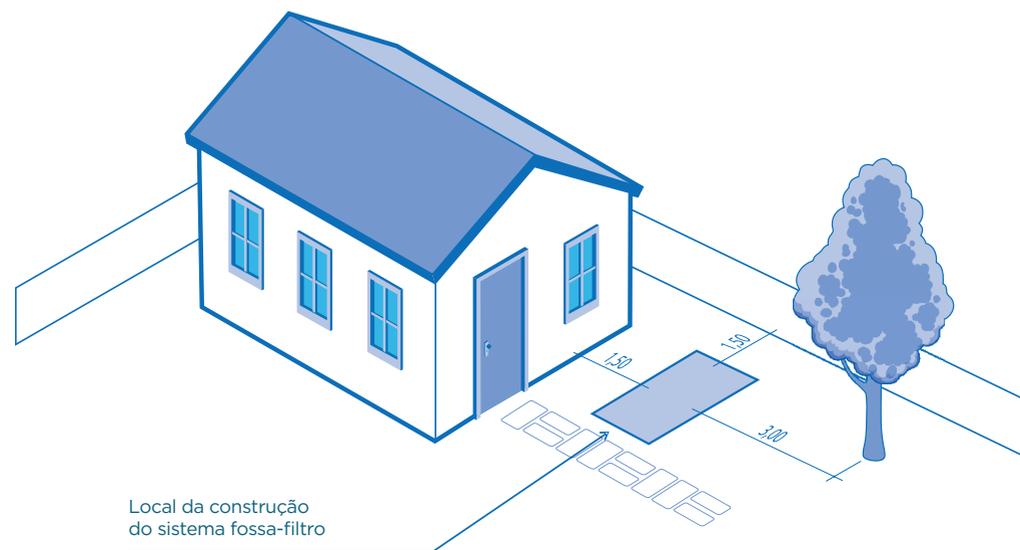
Esgoto pluvial é a água da chuva que não deve ser encaminhada para a fossa séptica, pois prejudica o tratamento.

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DO ESGOTO SANITÁRIO DOMÉSTICO

Observe as indicações sobre o local de instalação dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário (fossa-filtro). NBR 7229/93.

O local da construção do seu sistema fossa-filtro deve possuir os seguintes afastamentos mínimos:

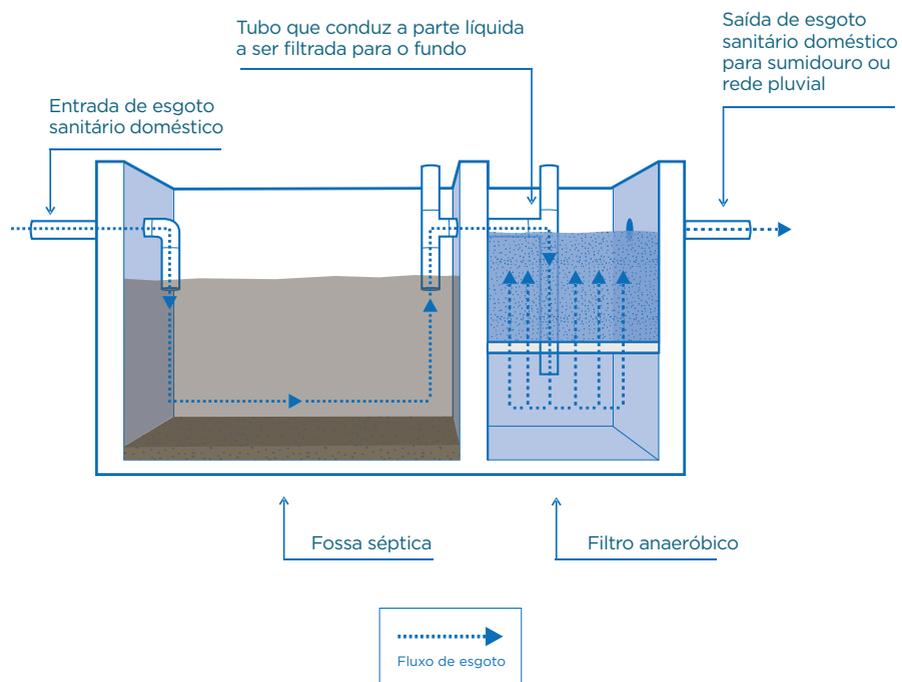
- 1,5m de construções, limites de terreno e entrada de água;
- 3m de árvores;
- 15m de rios, córregos e poços artesianos.



IMPORTANTE: estas são distâncias mínimas. Onde for possível, construa mais distante do terreno vizinho, árvores e fontes de água limpa.

3

UNIDADES DE TRATAMENTO DO ESGOTO SANITÁRIO DOMÉSTICO



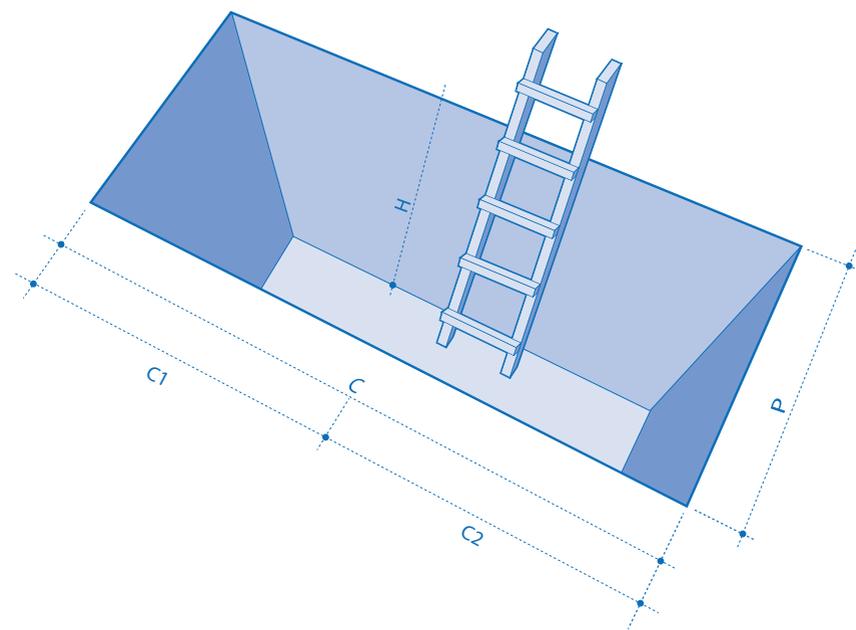
A fossa séptica separa a parte sólida da líquida. Na fossa, o esgoto sofre a ação de micro-organismos que promovem decomposição dos materiais, principalmente os sólidos, gerando gases e líquidos.

4

TIPOS DE CONSTRUÇÃO DE FOSSAS

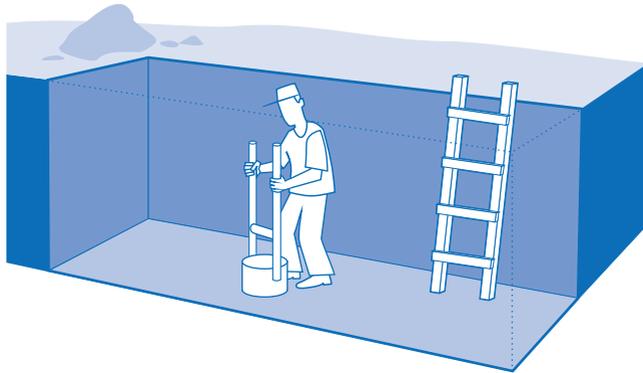
Para construção dos sistemas de tratamento (fossa séptica e filtro) existem diferentes possibilidades de construção: fabricada no local (alvenaria e concreto) e pré-fabricada (fibra, plástico, concreto, etc.)

1º passo: abertura do buraco (comum a todos)



2º passo: execução de contrapiso do sistema fossa e filtro (comum a todos)

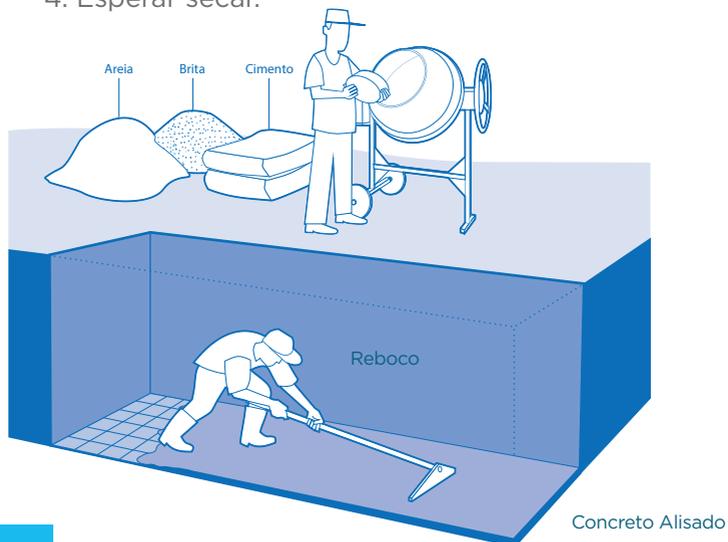
1. Nivelar a base e compactar o solo manualmente.



2. Chapiscar a lateral.

3. Espalhar e regular o concreto.

4. Esperar secar.



3º passo: construção ou disposição dos sistemas individuais

As fossas sépticas podem ser construídas em alvenaria de tijolo inteiro em uma espessura que pode variar de 20 a 25cm ou concreto armado. As fossas devem ter tampa para inspeção e limpeza que facilitem a retirada de lodo. As fossas sépticas pré-fabricadas encontradas nas lojas também podem ser utilizadas, desde que possuam volume indicado correspondente ao número de habitantes do imóvel.

IMPORTANTE: as fossas sépticas nunca podem possuir volume menor de 1m^3 (1000L) - NBR 7229/93.

Dimensionamento da fossa para limpezas anuais

(NBR 7229/93): $V = 1000 + N (CT + K Lf)$

Foi considerado:

C = contribuição de despejos, em litro/pessoa x dia ou em litro/unidade x dia = 130 litros/pessoa/dia

T = período de detenção, em dias = 1

K = taxa de acumulação de lodo digerido em dias, equivalente ao tempo de acumulação de lodo fresco = 65 ($10^\circ C < t < 20^\circ C$)

Período de limpeza = 1 ano

Lf = contribuição de lodo fresco, em litro/pessoa x dia ou em litro/unidade x dia = 1

Número de pessoas	Volume da Fossa L	Dimensões Internas			
		Comprimento Cl	Largura L	Altura Útil h	Altura H
2	1390	1,16	1,0	1,2	1,5
3	1585	1,20	1,1	1,2	1,5
4	1780	1,24	1,2	1,2	1,5
5	1975	1,27	1,3	1,2	1,5
6	2170	1,29	1,4	1,2	1,5
7	2365	1,31	1,5	1,2	1,5
8	2560	1,33	1,6	1,2	1,5

Dimensionamento para limpezas a cada dois anos

(NBR 7229/93): $V = 1000 + N (CT + K Lf)$

Foi considerado:

C = contribuição de despejos, em litro/pessoa x dia ou em litro/unidade x dia = 130

T = período de detenção, em dias = 1

K = taxa de acumulação de lodo digerido em dias, equivalente ao tempo de acumulação de lodo fresco = 105 ($10^\circ C < t < 20^\circ C$)

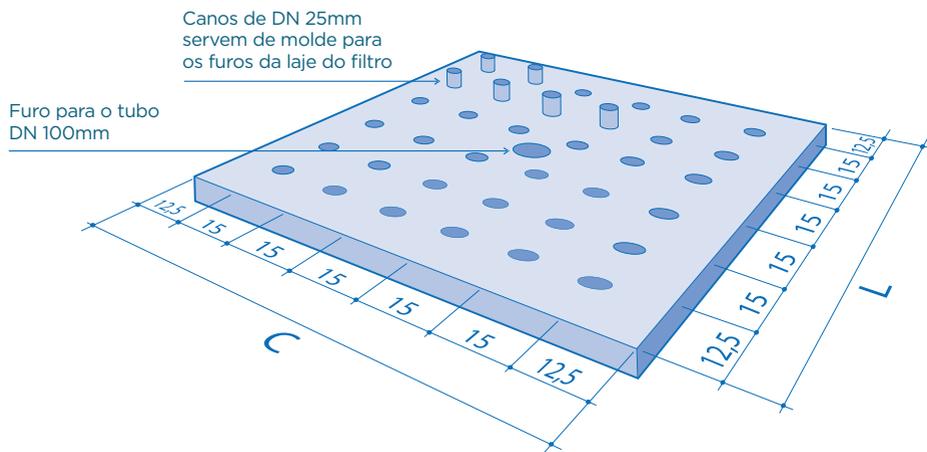
Período de limpeza = 2 anos

Lf = contribuição de lodo fresco, em litro/pessoa x dia ou em litro/unidade x dia = 1

Número de pessoas	Volume da Fossa L	Dimensões Internas			
		Comprimento Cl	Largura L	Altura Útil h	Altura H
2	1470	1,23	1,0	1,2	1,5
3	1705	1,29	1,1	1,2	1,5
4	1940	1,35	1,2	1,2	1,5
5	2175	1,39	1,3	1,2	1,5
6	2410	1,43	1,4	1,2	1,5
7	2645	1,47	1,5	1,2	1,5
8	2880	1,50	1,6	1,2	1,5

A norma permite um dimensionamento para limpezas até 5 anos. Para períodos maiores de limpeza consulte a norma 7229/93.

Construção da laje perfurada para o filtro (fundo falso):

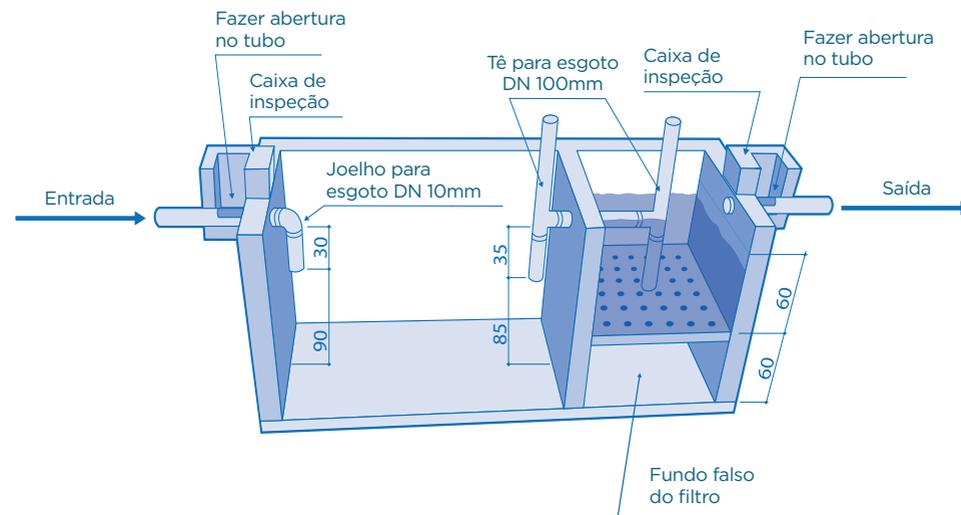


1. Construa uma base de madeira, como se fosse um assoalho a 60cm de altura do contrapiso.
2. Com uma furadeira e serra copo, faça furos na base de madeira conforme o espaçamento abaixo.
3. Corte pedaços de tubos DN 25mm com 10cm de comprimento.
4. Posicione os canos nos furos. Espalhe o concreto e espere secar.

IMPORTANTE: não deixe o concreto obstruir os furos.

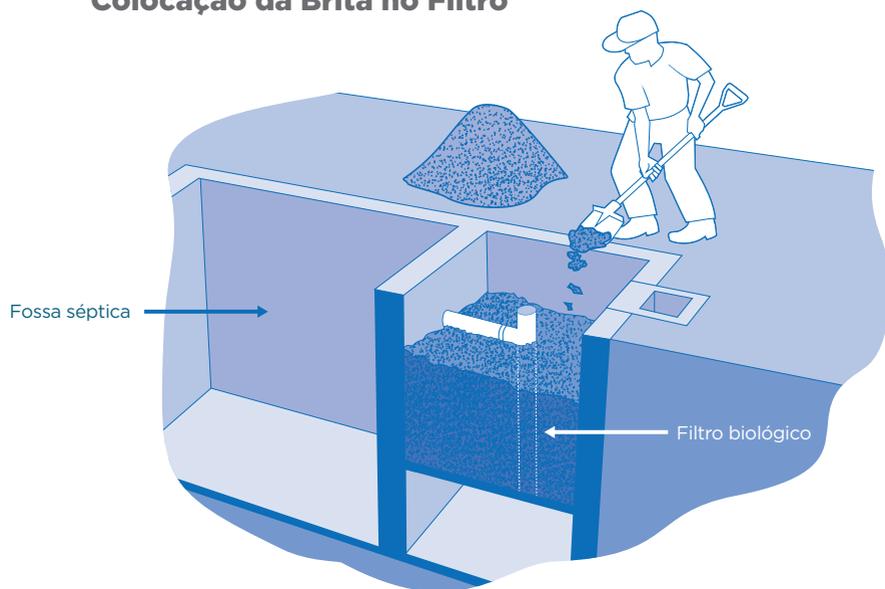
Instalação dos Tubos de Conexão

DICA: ao invés de construir anteparos, você poderá usar a tubulação (joelho e T).



1. Prontas as paredes, você deverá instalar os tubos e as conexões.
2. Observe caimento da entrada para a saída, com objetivo de promover o fluxo do material.

Colocação da Brita no Filtro

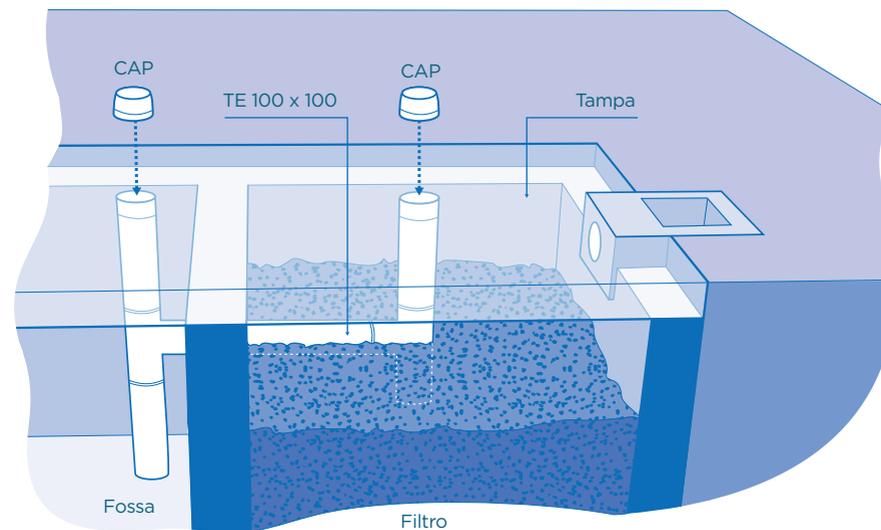


1. Comece colocando as britas nº 04 ou 05 aos poucos sobre a laje perfurada.
2. Encha até a saída do esgoto filtrado.

Instalação da Tampa de Acesso

Através do tubo de inspeção desta tampa, a mangueira de sucção para limpeza deverá ser introduzida. O lodo será removido da fossa séptica e do filtro, garantindo a eficiência do tratamento.

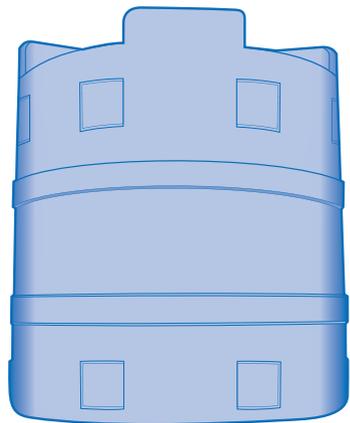
1. Você pode construir a tampa usando laje pré-moldada ou do tipo treliçada, comprada no tamanho da fossa.
2. Faça uma caixinha ao redor das paredes externas.
3. Monte a laje pré-moldada, deixando os canos previamente instalados (coloque os ferros) e espalhe o concreto.



4. Coloque o tubo DN 100mm sobre os dois tês da fossa-filtro.
5. Corte os canos da abertura de limpeza deixando espaço para encaixar o tampão tipo "CAP".

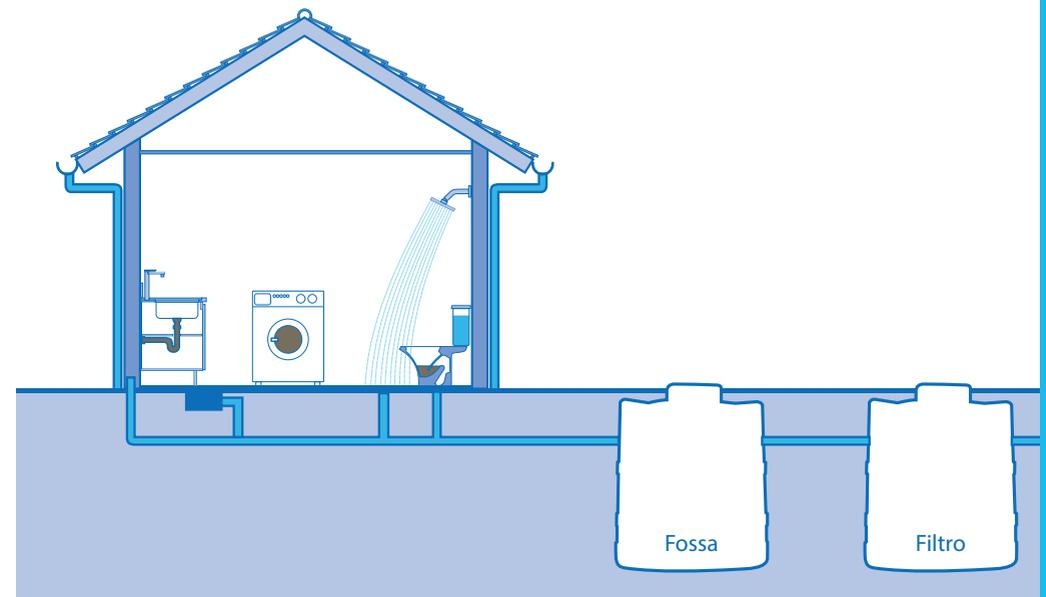
SISTEMA INDIVIDUAL DE FOSSA E FILTRO PRÉ-FABRICADA

As fossas sépticas pré-fabricadas são compostas de polietileno de alta densidade (PEAD), concreto, alvenaria armada ou fibra e devem ser impermeáveis de forma a garantir total estanqueidade e grande durabilidade. Lojas especializadas comercializam as fossas sépticas e os filtros pré-fabricados. O cuidado que o usuário deverá ter ao adquirir este produto é verificar o volume, nunca podendo ser inferior a 1m^3 (1000L).



As instalações das unidades de tratamento: dispor as unidades no buraco realizado no passo 1 e realizar as conexões dos sistemas.

IMPORTANTE: assim como na fossa construída no local, as pré-fabricadas também necessitam de um acesso fácil para realizar as manutenções periódicas, ou seja, remover o lodo acumulado na fossa e filtro.



UNIDADE DE AFASTAMENTO (SUMIDOURO)

O sumidouro é um buraco cavado no solo que recebe o esgoto tratado da fossa séptica/filtro biológico. As paredes do sumidouro devem ser de anéis de concreto com furos, de alvenaria, de tijolo furado ou tijolo comum com junta livre. Essas frestas servem para possibilitar a saída do esgoto e a infiltração no terreno. O fundo deve ter uma camada de pedra britada. Em terrenos arenosos, esta camada de pedra deve cobrir o fundo e as laterais do sumidouro.

Assim como a fossa séptica e o filtro, o sumidouro também deverá ser calculado de acordo com o número de pessoas na residência e o tipo de solo do local, conforme tabela a seguir (NBR 13969/97).

Para realizar o dimensionamento dos sumidouros será necessário analisar a capacidade de infiltração do solo no local.

ABSORÇÃO RELATIVA DO SOLO			
Tipos de Solo		Coefficiente de infiltração litros/m ² ao dia	Absorção relativa
Solo 1	Areia bem selecionada e limpa, variando a areia grossa com cascalho.	maior que 90	Rápida
Solo 2	Areia fina ou silte argiloso ou solo arenoso com humos e turfas variando a solos constituídos predominantemente de areia e silte.	60 a 90	Média
Solo 3	Argila arenosa e/ou siltosa, variando a areia argilosa ou silte argiloso de cor amarela, vermelha ou marrom.	40 a 60	Vagarosa
Solo 4	Argila de cor amarela, vermelha ou marrom medianamente compacta variando a argila pouco siltosa e/ou arenosa.	20 a 40	Semi-Impermeável
Solo 5	Rocha, argila compacta de cor branca, cinza ou preta, variando a rocha alterada e argila medianamente compacta de cor avermelhada	20 a 40	Impermeável

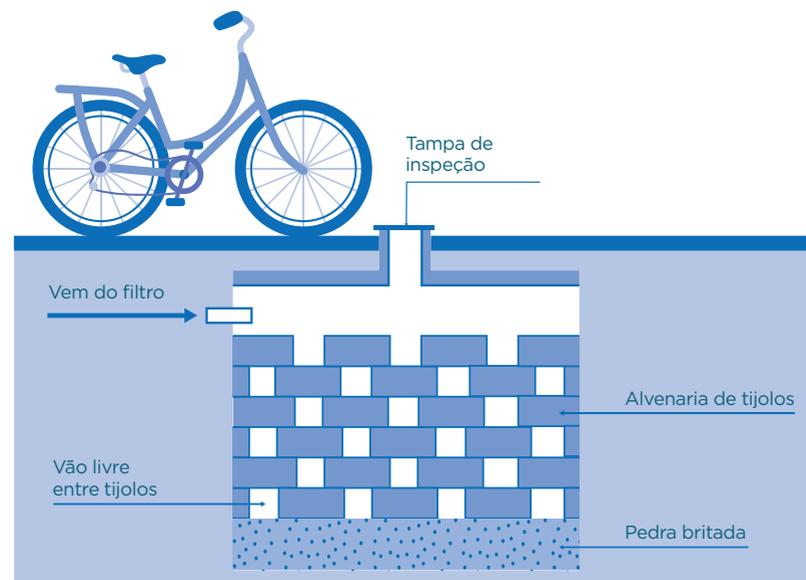
A tabela a seguir apresenta um dimensionamento com o tipo de solo e o número de pessoas na residência, bem como se será necessário um ou mais sumidouros para infiltrar todo o efluente no solo. Nos casos de solo com baixa permeabilidade (tipo 3, 4 e 5), recomenda-se a colocação de um tubo extravasor (“ladrão”) do sumidouro para a rede pluvial.

Número de pessoas no imóvel	Área de Infiltração (m²)	Vazão (l/dia)	Solo 1 (l/m².dia)	Número de Sumidouros	Profundidade do sumidouro com 1,5m de diâmetro
2	2,89	260	90	1	1,38
3	4,33	390	90	1	2,07
4	5,78	520	90	1	2,76
5	7,22	650	90	2	1,73
6	8,67	780	90	2	2,07
7	10,11	910	90	2	2,42
8	11,56	1040	90	2	2,76

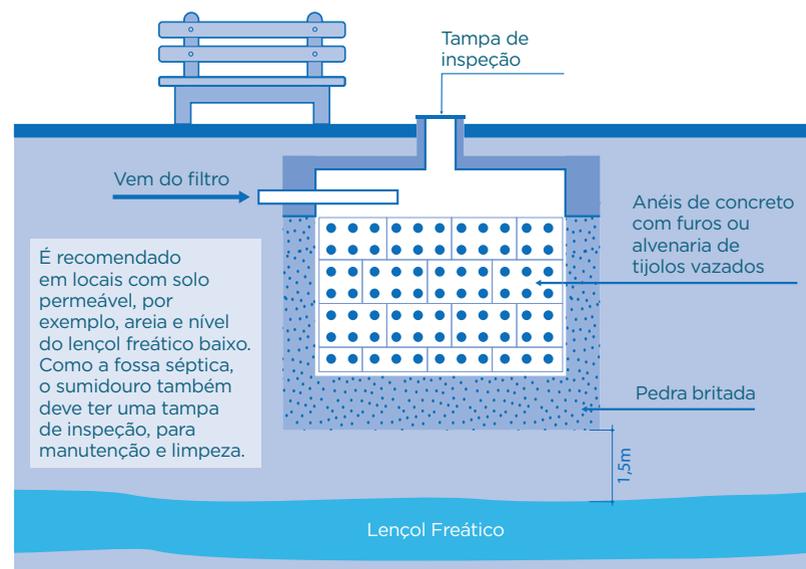
Número de pessoas no imóvel	Área de Infiltração (m²)	Vazão (l/dia)	Solo 2 (l/m².dia)	Número de Sumidouros	Profundidade do sumidouro com 1,5m de diâmetro
2	3,47	260	75	1	1,66
3	5,20	390	75	1	2,48
4	6,93	520	75	2	1,66
5	8,67	650	75	2	2,07
6	10,40	780	75	2	2,48
7	12,13	910	75	2	2,90
8	13,87	1040	75	3	2,21

Número de pessoas no imóvel	Área de Infiltração (m²)	Vazão (l/dia)	Solo 3 (l/m².dia)	Número de Sumidouros	Profundidade do sumidouro com 1,5m de diâmetro
2	5,20	260	50	1	2,48
3	7,80	390	50	2	1,86
4	10,40	520	50	2	2,48
5	13,00	650	50	3	2,07
6	15,60	780	50	3	2,48
7	18,20	910	50	3	2,90
8	20,80	1040	50	3	3,31

Exemplo de Sumidouro de Tijolo:



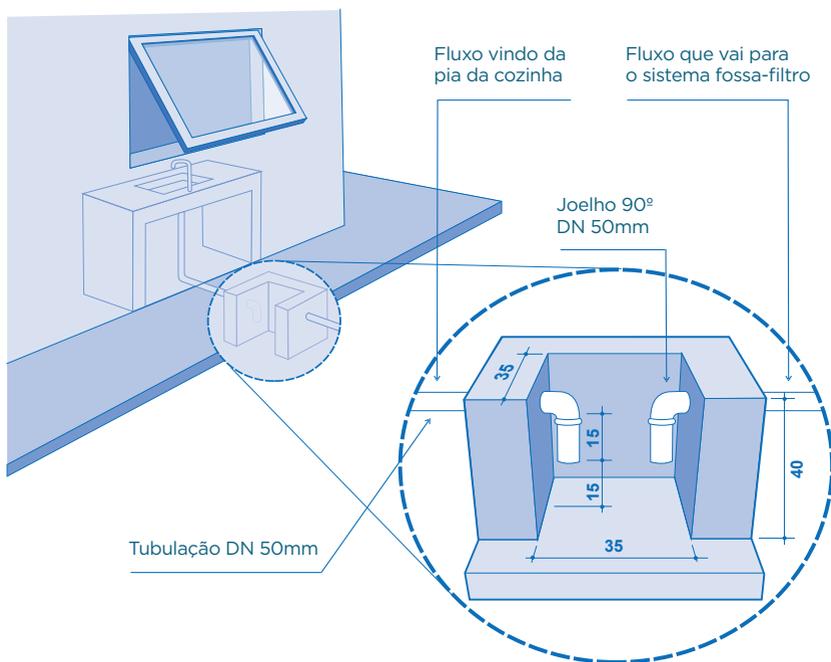
Exemplo de Sumidouro de Concreto:



CAIXA DE GORDURA

Evite jogar óleo, azeite e borra de café na pia da sua cozinha. A gordura entope as tubulações de esgoto e atrapalha o funcionamento do sistema fossa-filtro. Para amenizar esta situação, você deve instalar uma caixa de gordura na saída do esgoto da pia da cozinha. A caixa de gordura poderá ser de alvenaria ou PVC.

Exemplo de caixa de gordura de alvenaria:



Exemplo de caixa de gordura de PVC:

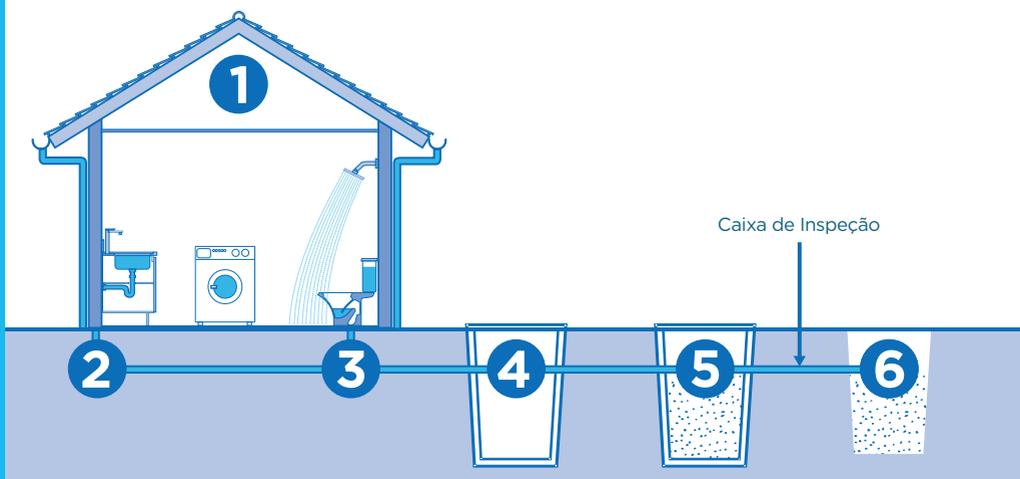


SISTEMA COMPLETO

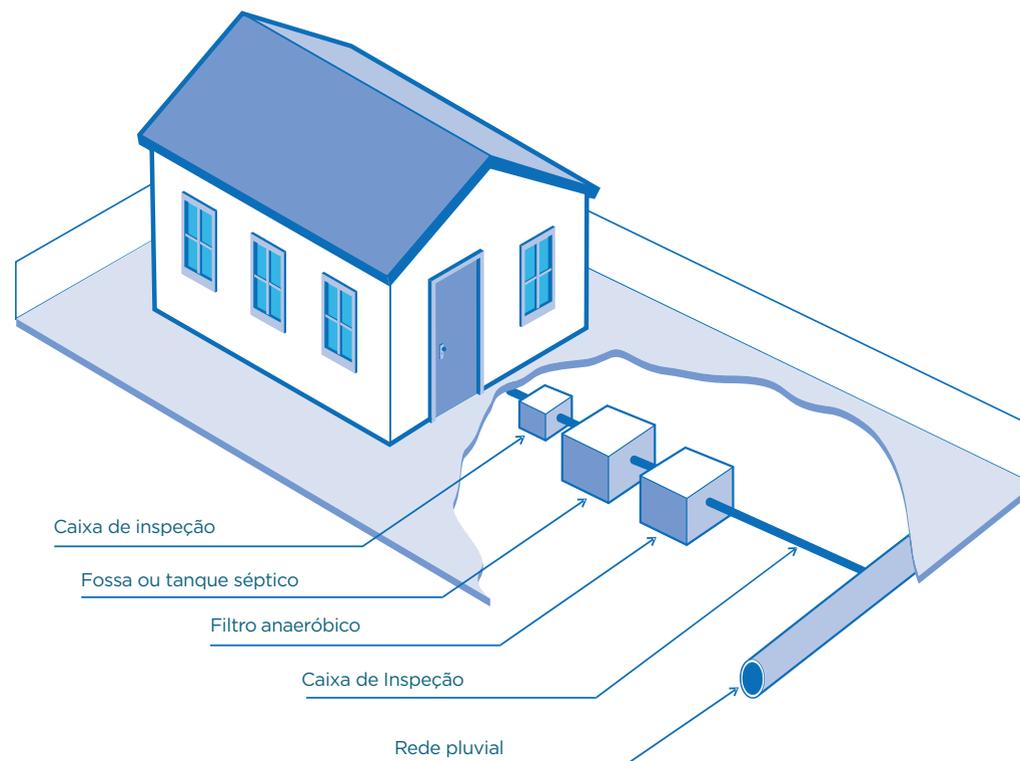
As soluções individuais devem ser compostas de fossa séptica, filtro e sumidouro ou fossa séptica, filtro e rede pluvial.

Exemplo de sistema fossa/filtro/sumidouro:

1. Imóvel
2. Caixa de Gordura
3. Caixa de Inspeção
4. Fossa Séptica
5. Filtro Anaeróbico
6. Sumidouro



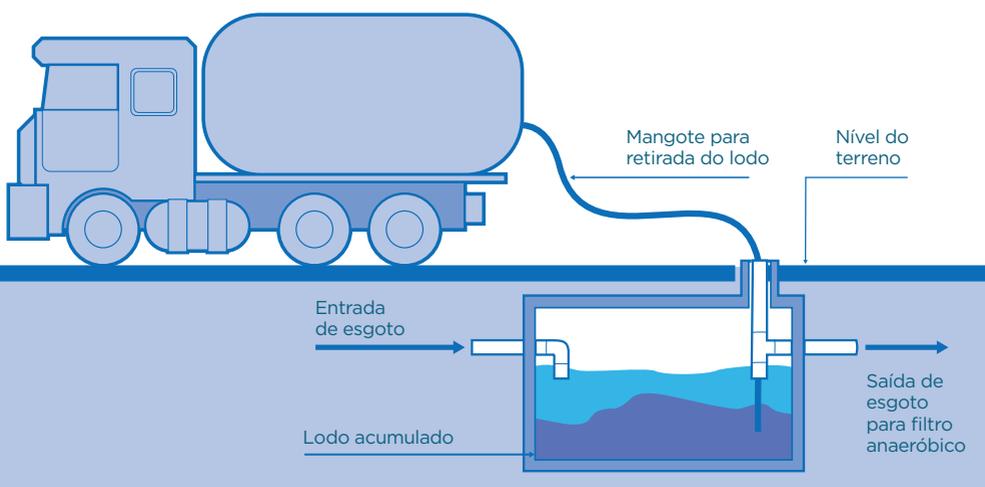
Exemplo de sistema fossa/filtro/rede pluvial:



LIMPEZA

A limpeza do sistema fossa-filtro deve ser feita de acordo com o dimensionado no projeto (1 a 5 anos). Como foram deixadas aberturas, será possível realizar manutenção e limpeza com o mangote do caminhão limpa-fossa através de sucção bombeada.

Assim você evita o mau cheiro, vazamentos e seu sistema de tratamento de esgoto sanitário estará funcionando corretamente.



Importância de realizar a limpeza periódica

Sem a limpeza periódica, o lodo se acumula, diminuindo o espaço no recipiente e arrastando sólidos para o filtro e sumidouro. Os sólidos arrastados até o sumidouro podem reduzir a sua capacidade de infiltração. Com isso, pode ocorrer mau cheiro, transbordamento e ineficiência de tratamento, contaminando o meio ambiente.

Faça a sua parte. Realizar a manutenção periódica do sistema individual é dever de cada indivíduo.

ATENÇÃO: Esta cartilha não dispensa o uso das NBR 7229/93 e 13969/97. Recomenda-se acompanhamento técnico na construção e projeto das soluções individuais. De acordo com a norma NBR 13969/97, existem outros arranjos de solução individual.



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº7/2017

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com Sede à Praça 12 de Abril, 117, cidade de Severiano de Almeida/Rs, inscrita no CGC/MF nº 87613360/0001-47, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor Milto Vendruscolo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136828893-SJS-RS e CIC nº 577.42.57-34, residente e domiciliado na Rua Domingos Sponchiado, 627, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, e de outro lado, empresa **CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.071.220/0001-31, localizada na RS 420 KM 22.2, nº 0, Bairro INTERIOR, na cidade de Aratiba/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) **ADELAR STORMOSKI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 9109116997 e CPF nº 486.615.110-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de licitação nº **31/2017**, Modalidade Pregão nº **17/2017**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SECO E LIXO ORGÂNICO, NO PERÍMETRO URBANOE LINHA CERRO DO MEIO DIA DO MUNICÍPIO DE SEVERINO DE ALMEIDA, COM DESTINO EM ÁREA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA FEPAM (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL) DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SERVIÇO E PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos produtos será contraprestado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATADA**, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO FINAL DE LIXO SECO E ORGÂNICO, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SEVERINO DE ALMEIDA, E COMUNIDADE DO CERRO DO MEIO DIA, RS	UND	12	27.248,0	326.976,0
TOTAL						326.976,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento
767	339039780000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço ajustado será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IGPM/FG, desde a data da ratificação do contrato.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor a ser pago pela prestação dos serviços poderá ser revisto, se comprovada, previamente pela Administração, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contratado e a restrição da Administração para justa remuneração do serviço, objeto da licitação. O valor a ser revisto pela Administração, quando houver alteração no custo operacional do contratado, levará em consideração os percentuais pré-fixados de custos abaixo:

- a) Combustível.....30%
- b) Salário dos motoristas e encargos sociais.....20%
- c) Manutenção dos veículos.....20%
- d) Tributos.....6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado, e;
b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar serviços de forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;
b) Caso a Contratada não iniciar os serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, com validade a contar de 03 de julho de 2017 tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato Sr. Milto Vendruscolo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Severiano de Almeida - RS, 26 de junho de 2017.

Município de Severiano de Almeida
Milto Vendruscolo
Prefeito

CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA - ME
ADELAR STORMOSKI
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 4/2017 - CONTRATO Nº 7/2017

Descrição da Modalidade: Pregão

Número do Processo Licitatório: 31/2017

Número da Modalidade: 17/2017.

Data de Emissão: 03/03/2021

Data de Expiração: 02/07/2022

MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça doze de abril, 177, centro, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.360/0001-47 representado neste ato por seu Prefeito **Milto Vendruscolo**, brasileiro, casado, inscrito no CIC nº 577.42.57-34, residente e domiciliado neste município, denominado CONTRATANTE, e

CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº: 02.071.220/0001-31, com sede na RS 420 KM 22.2, 0, INTERIOR, Aratiba/RS, CEP: 99.770-000 neste ato representada por ADELAR STORMOSKI, brasileiro, portador do CPF nº 486.615.110-20, denominada CONTRATADA, firmam este ADITIVO, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir:

Considerando o disposto pela Cláusula Quarta do Contrato nº7/2017, que prevê que após 12 (doze) meses de contrato o mesmo será reajustado pelo IGPM/FG;

Considerando que a empresa, desde 2018 vem solicitando a concessão dos reajustes, sem manifestação da Administração;

Considerando a necessidade de se ajustar a situação para evitar possível futuro passivo jurídico com relação ao não cumprimento por parte da administração municipal do disposto no contrato com relação aos reajustes anuais;

Considerando a liberalidade das partes e seu poder de auto composição;

Considerando o interesse público:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato ADITIVO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SECO E LIXO ORGÂNICO, NO PERÍMETRO URBANO E LINHA CERRO DO MEIO DIA DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, COM DESTINO EM ÁREA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA FEPAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes apuraram no período do contrato os seguintes reajustes não concedidos:

Data Inicial	Data Final	IGPM
26/06/2017	25/06/2018	6,9376
26/06/2018	25/06/2019	6,5279

Considerando a possibilidade da administração e a liberalidade da Contratada, o preço pactuado, passa a ser de R\$ 31.062,72 (trinta e um mil sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), entendido pelas partes como justo.

A Contratada declara que nada mais tem a reclamar com relação aos reajustes do período de 25/06/2017 até 25/06/2020.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O novo valor contratual com o reajuste de que trata a cláusula anterior passará a vigorar a partir de 1º de março de 2021, renunciando a Contratada o direito de reclamar qualquer valor ou diferença dos meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA –As demais cláusulas e condições do contrato 7/2017 permanecem inalteradas e incorporadas a este.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 02 vias de igual teor.

Severiano de Almeida, 1º/03/2021.

MILTO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

ADELAR STORMOSKI

CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA - ME

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115
Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000
E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 5/2017 - CONTRATO Nº 7/2017

Descrição da Modalidade: Pregão

Número do Processo Licitatório: 31/2017

Número da Modalidade: 17/2017.

Data de Emissão: 1º/07/2021

Data de Expiração: 02/07/2022

MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça doze de abril, 177, centro, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.360/0001-47 representado neste ato por seu Prefeito **Milto Vendruscolo**, brasileiro, casado, inscrito no CIC nº 577.42.57-34, residente e domiciliado neste município, denominado CONTRATANTE, e

CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº: 02.071.220/0001-31, com sede na RS 420 KM 22.2, 0, INTERIOR, Aratiba/RS, CEP: 99.770-000 neste ato representada por **ADELAR STORMOSKI**, brasileiro, portador do CPF nº 486.615.110-20, denominada CONTRATADA, firmam este ADITIVO, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato ADITIVO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SECO E LIXO ORGÂNICO, NO PERÍMETRO URBANO E LINHA CERRO DO MEIO DIA DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA, COM DESTINO EM ÁREA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA FEPAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá nova redação Clausula Décima Primeira

O prazo de vigência deste termo, se dará com a assinatura do presente entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a contar de 1º/07/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA –As demais cláusulas e condições do contrato 7/2017 permanecem inalteradas e incorporadas a este.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 02 vias de igual teor.

Severiano de Almeida, 1º/07/2021.

MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

ADELAR STORMOSKI
CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA - ME

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Aratiba

Secretaria do Meio Ambiente

Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

nº: 04/2.022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme Legislação que habilita o Município para realizar Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e Gestão Florestal, no uso de suas atribuições, e com base nos autos do Processo Administrativo protocolado no dia 06/10/2.021 sob n.º 2.273/2.021 (lançado no sistema SISLAM sob n.º 729) que requer renovação da L.O. n.º 04131/2017-DL emitida pela FEPAM, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com as Condições e Restrições abaixo especificadas:

I. EMPRESA REQUERENTE:

Razão Social: Central de Resíduos Sólidos LTDA
CNPJ: 02.071.220/0001 - 31
Endereço: Rodovia RS 420, KM 22,2 - Aratiba. R.S.
Telefone: (54) 3376 - 1129
Representante Legal: Adelar Stormoski
CPF n.º: 486.615.110 - 20
Cargo: Proprietário/Administrador
Tel.: (54) 99169 - 9904

II. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE:

Endereço da Atividade: Rodovia RS 420, KM 22,2 - Aratiba. R.S.
Atividade/ Solicitação: Central de Triagem de RSU com Estação de Transbordo
CODRAM n.º 3541,11
Capacidade de recebimento Até 10,0 toneladas de resíduos/dia, equivalendo a até 300 toneladas/mês
Área total do terreno: 11.323,32m²
Área contruída: 1.526,15m²
Área de atividades ao ar livre: 7.940,18m²
Área útil total: 9.466,33m²
Classificação territorial do local licenciado conforme plano diretor: Macrozona da Produção Rural

III. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Nome: Engenheiro Químico Ricardo Daquer Bergher
 - Registro no Conselho de Classe: CREA/RS 071000 sob ART n.º 9283224
 - Responsabilidade Técnica pelo processo de Licenciamento Ambiental e demais atividades correlatas.
- * Este documento tem caráter meramente informativo. É o objetivo de atender os requisitos legais de transparência e publicidade frente aos processos administrativos ambientais, sendo que o documento original encontra-se arquivado junto ao Órgão Licenciador Municipal. *

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- Esta licença autoriza a continuidade da Operação do empreendimento que se dedica principalmente a atividade de triagem, prensagem, armazenamento temporário e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) oriundos da coleta seletiva realizada pela empresa nos municípios da Região.
- Na coleta estima-se que sejam recolhidos:
 - 2.1. 40% de resíduos recicláveis;
 - 2.2. 20% de orgânicos e,
 - 2.3. 40% de rejeitos.
- Os principais equipamentos e veículos utilizados são:
 - a) 02 caminhões de coleta e compactação;
 - b) 01 esteira;
 - c) 01 prensa;
 - d) 01 trator;
 - e) 01 empilhadeira e;
 - f) 03 caminhões de coleta e transporte.
 - g) 02 tanques de armazenamento de diesel, utilizado no abastecimento dos veículos, sendo 01(um) deles com capacidade de armazenar até 8.000 litros e outro de 1.000 litros, sendo protegidos por bacia de contenção,

4. As principais etapas desenvolvidas no local são:

- a) Descarregamento;
- b) Pesagem;
- c) Triagem;
- d) Classificação;
- e) prensagem;
- f) Pesagem, e;
- G) Comercialização.

5) Os resíduos não triados (orgânicos) e rejeitos de reciclagem seguem para o transbordo em área coberta, sendo posteriormente destinados a aterro licenciado da CRVR em Minas do Leão/RS.

6. No local são gerados efluentes líquidos em função do processo de lavagem de veículos, utilizando 0,10 m³/dia, sendo a vazão máxima 6,0 m³/mês. Estes são tratados utilizando o sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo, com capacidade de 1,12m³ e dimensões 1,40 x 1,00 x 0,80m, e posterior lançamento no solo (sumidouro).

7. Quanto ao Empreendimento:

7.1. A empresa deverá manter os acessos ao pátio da central de triagem de resíduos e as áreas de manobras em perfeito estado de conservação.

7.2. As atividades desenvolvidas no empreendimento deverão ser conduzidas de modo a não causar qualquer tipo de contaminação ambiental.

7.3. Não está previsto o recebimento ou o armazenamento de resíduos perigosos (Classe I).

7.4. A área do empreendimento deverá ser mantida cercada, devidamente identificada e com controle de acesso.

7.5. Deverão ser mantidas condições sanitárias e operacionais adequadas.

7.6. É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente.

7.7. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação.

7.8. O empreendimento deverá possuir o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido junto ao IBAMA.

7.9. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas físicas existentes.

7.10. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processos, implantação de novas atividades, realocação, etc.) deverá ser providenciado previamente o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

8. Quanto a Triagem:

8.1. Os resíduos recebidos para triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries do tempo, com piso impermeabilizado e sistema de contenção do percolato.

8.2. Os materiais triados também devem ser mantidos em locais cobertos até a expedição.

8.3. Os rejeitos de reciclagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado. Sua destinação final deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada em local licenciado;

8.4. A área útil não construída deverá possuir sistema de drenagem pluvial, visando o escoamento adequado das águas das chuvas de modo a impedir a contaminação e o arraste de resíduos.

9. Quanto ao Transbordo:

9.1. Os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 72 horas, sempre mantido em local coberto, protegido de intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume.

9.2. A unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos.

9.3. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

10. Quanto às Emissões Atmosféricas:

10.1. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

11. Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

11.1. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários.

11.2. Deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização do órgão ambiental.

11.3. Lâmpadas fluorescentes deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura para posterior descontaminação. - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

11.4. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.

11.5. Quando do envio de qualquer tipologia de resíduos para tratamento ou destinação final fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto a FEPAM.

12. Quanto aos Efluentes Líquidos:

12.1. Não poderá haver a geração de efluentes líquidos durante a operação da empresa. No caso de eventual percolado, deverá haver a absorção por meio do uso de material absorvente compatível. Este, após o uso, deverá ser destinado a local devidamente licenciado.

12.2. Os efluentes oriundos dos sanitários deverão receber tratamento e destinação adequados;

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência

13.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aratiba/RS deverá ser imediatamente informado.

13.2. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

13.3. Deverão ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores todos os EPIs exigidos pela legislação vigente e necessários a segurança individual e coletiva.

14. Quanto à Manutenção e o Abastecimento de Maquinário

14.1. O local de armazenagem de combustíveis deverá ser cercado, sem acesso ao público.

14.2. A área de abastecimento, limpeza e manutenção de veículos e equipamentos é composta por:

a) tanque de óleo diesel/gasolina com capacidade de 8.000 litros;

b) bacia de contenção para o tanque de abastecimento com volume total de 11.000 litros 6,1 m de comprimento e 2,8 m de largura;

c) caixa separadora água-óleo para operar com vazão de 0,5m³/hora, confeccionada com concreto: dimensões de 1.40m x 1,00 x 0,80; d) pista de abastecimento construída com estrutura em concreto armado impermeável em área total de 40m².

14.3. Resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado.

14.4. Devido à instalação possuir capacidade total de armazenagem de até 15 m³ de líquido combustível inflamável o empreendimento está isento de apresentar os laudos e coletas para análise dos efluentes líquidos e atmosféricos. Porém, o órgão ambiental poderá exigir coletas de amostras para fins de fiscalização.

14.5. No caso de desativação da atividade de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverá ser apresentado plano de encerramento junto ao órgão ambiental competente.

14.6. Caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo.

15. Quanto à Conservação e Preservação Ambiental:

15.1. O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pela Lei Federal n° 11.428/2006, e Decreto regulamentador n° 6.660/2008.

15.2. Deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento.

16. Quanto ao Monitoramento Ambiental:

16.1. Deverá ser apresentado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aratiba/RS, semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

a) Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas,

b) Melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local.

c) Serviços efetuados no período, bem como situações críticas verificadas e as medidas resolutivas adotadas;

d) Atividades operacionais em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores e condições sanitárias;

e) Atendimento das demais condicionantes da Licença de Operação vigente.

16.2. Deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por município gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento.

16.3. Deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos triados, reciclados e/ou compostados e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, deverá constar a cópia do MTR emitido.

17. Da publicidade desta licença:

17.1. O empreendedor deverá afixar em local visível placa de publicidade desta Licença em tamanho mínimo 0,5m X 0,8m com os dizeres:

CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA-ME
Operação Autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Aratiba
L.O. nº 04/2.022 válida até 31/01/2.026.

Com vistas a renovação desta Licença a Empresa deverá apresentar os seguintes documentos, protocolando solicitação no mínimo 120 dias antes de seu vencimento:

1. Requerimento assinado pelo representante legal solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Formulário com informações atualizadas sobre as atividades desenvolvidas no empreendimento;
3. Cópia do cartão CNPJ da empresa;
4. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental conforme tabela de custos do Município de Aratiba e negativa de débitos junto a fazenda da Empresa;
5. Cópia desta licença;
6. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento – ser for o caso;
7. Certidão atualizada da matrícula do imóvel em 30 dias ou contrato de locação (se for o caso);
8. Cópia do alvará do corpo de bombeiros;
9. Manual de Operação do empreendimento, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento, quando houver;
11. Layout geral do empreendimento;
12. Relatório Fotográfico atualizado do empreendimento;
13. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP;
14. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Destinação dos Dejetos e pela Manutenção do Sistema com validade mínima de 5,5 anos.
15. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das condições e restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item.
- 16 Cópia do CPF e RG do responsável legal pela Empresa

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada à SMMA de Aratiba sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.
2. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.
3. **Esta licença apenas autoriza a Continuidade da Operação do empreendimento em questão e nas condições acima descritas,** não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.
4. A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade.
5. O município de Aratiba, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Graves riscos ambientais e a saúde.
6. Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedidas de anuência do Órgão competente e caso ocorra a interrupção das atividades, esta deverá ser comunicada.

Local e Data de emissão: Aratiba, R.S., 31 de janeiro de 2.022

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 30 de janeiro de 2.026.

CRONOGRAMA DA COLETA DO LIXO SECO INTERIOR DO MUNICÍPIO

Fique atento a data do recolhimento na sua comunidade.

Recolhimento realizado pela Secretaria Municipal de Obras

1º quarta-feira do mês

Linha São Roque, Linha Alto São Roque, Linha Bet, Linha Napoleão e Linha Canivete.

1º quinta-feira do mês

Linha São Cristóvão, Linha Bartinicki, divisa com Coronel Teixeira, Linha Santo Farias e parte da Linha Cerro do Meio Dia (Sadi Ferasso, Ivacir Alberti, Alcir Zortea e Ermelindo Zortea).

2º quinta-feira do mês

Linha Doze e Linha Daga, retornando pelo Cerro do Meio Dia até a sede.

3º quinta-feira do mês

Linha Moro do Emiliano, Linha São Paulo, Linha Nova Veneza, Linha Dois Arroios e Linha Norte.

4º quinta-feira do mês

Linha Caracol e Linha Tigre.

Todas as segundas-feiras

Linha Lamedor, Linha Sanga Funda, Linha São Brás passando na beira do Lago até a Vila Mirim, retornando pela Linha Antas até a sede. Na primeira segunda feira passando pelo Enio Cesari até Ademar Giordani/Genuino Busatto (lixeira).

2º segunda-feira do mês

Linha Alto Mirim até a propriedade Nelson Caufka, retornando pelas famílias Niero.

3º terceira segunda-feira do mês

Passará por dentro da Linha Antas iniciando no Valdir Felix e terminando no Erico Fantin, retornando até a cidade.

Importante:

- No caso de feriado o caminhão passará no próximo dia útil;
- Lembramos que as sacolas e bolsas de lixo seco devem estar amarradas.

Sucatas/ferros e derivados

1º terça-feira do mês

Linha Lamedor, Sanga Funda, São Braz, Mirim, Linha Doze, Alto Mirim, Linha Antas, Linha Daga subindo pelo Cerro do Meio Dia, Linha Bartinicki, divisa com Coronel Teixeira, Linha São Cristovão, Santos Faria, Alto São Roque, São Roque, Linha Canivete e Linha Napoleão.

3º terça-feira do mês

Linha Caracol, Linha Tigre, Linha Moro do Emiliano, Linha São Paulo, Linha Norte, Linha Nova Veneza, Linha Dois Arroios.

Em caso de dúvidas ou reclamações entre em contato com o motorista do caminhão ou com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no fone (54) 3525 – 1122 ramal 225.

FAÇA A SUA PARTE! COLABORE!

SEJA UM CIDADÃO CONSCIENTE.

Realização:



PRÉFECTURA DE

SEVERIANO DE ALMEIDA

Um Novo Caminho

2017 - 2020

Recolhimento realizado pela empresa Central Resíduos Sólidos

Ltda

Quartas-feiras a tarde a partir das 13:30 horas

Recolhimento na comunidade do Cerro do Meio Dia e BR 153. A coleta tem início na BR 153 no trevo de acesso à cidade, percorre a rodovia passando pela comunidade do Cerro do Meio Dia até o Restaurante Cantinho dos Amigos, retorna pela BR até o Hotel e Restaurante Vanera e desce pela estrada ao lado até a Usina de Reciclagem.

OBS: No caso de feriado o caminhão passará na quinta-feira à tarde a partir das 13:30 horas.

Informações importantes:

O lixo eletrônico (ex.: celulares, rádio, TV, liquidificador, batedeira, forno elétrico, secador de cabelo, ferro elétrico, chuveiro, cabos e fios, freezer, geladeira, vídeo cassete) e as pilhas e baterias devem ser destinadas no Eco Ponto na Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), preferencialmente, no período de realização das campanhas que ocorrem 2 vezes ao ano.

As embalagens de agrotóxicos não são recolhidas. Devem ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) com a nota fiscal da compra, conforme Lei Federal nº 7.802/1989 alterada pela Lei Federal nº 9974/2000 ou na realização das campanhas de recolhimento.

Lâmpadas fluorescentes devem ser devolvidas nos locais de compra (logística reversa), conforme Política Nacional dos Resíduos Sólidos e Resolução CONSEMA nº 333/2016 ou na realização das campanhas de recolhimento.

FAÇA A SUA PARTE! COLABORE!

SEJA UM CIDADÃO CONSCIENTE.

Realização:



PREFEITURA DE
SEVERIANO DE ALMEIDA

Um Novo Caminho

2017 - 2020

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

LICENÇA DE OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO

LO Nº 007/2021

O Município de Severiano de Almeida, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções CONAMA nº 237/97, CONSEMA nº 288/14 e Lei Complementar nº 140/11 e com base nos autos do processo administrativo nº 1.536/2020 e protocolo nº 053/2020 de 26/08/2021, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

CNPJ: 87.613.360/0001 – 47

ENDEREÇO: Praça 12 de abril, 117 – Centro

MUNICÍPIO: Severiano de Almeida – RS

CEP: 99810 – 000

A promover atividade de: CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO – CODRAM: 3541,11

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

LOCALIZAÇÃO: Parte do Lote Rural Número Dezesesseis (16), da Linha Nove (09), Secção Lambedor – Estrada Velha Linha Antas – Município de Severiano de Almeida/RS

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: 16.019 da Comarca de Gaurama/RS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 86.500,00 m²

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: 102,72 m²

ÁREA DE ATIVIDADE AO AR LIVRE: 1.397,28 m²

ÁREA ÚTIL TOTAL: 1.500,00 m²

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000): Latitude – 27.433105°/ Longitude – 52.094276°

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Ronaldo Brancher CREA/SC visto RS 111157-2 sob ART nº 11068959.

II – Condições e Restrições:

1. Quanto à Legislação:

1.1 – O empreendimento destinado à atividade de Central de Triagem de RSU e Transbordo deverá obedecer às legislações referentes:

1.1.1 – Unidades de Conservação;

1.1.2 – Áreas de Proteção Ambiental;

1.1.3 – Áreas de relevância de interesse ecológico;

1.1.4 – Áreas de Preservação Permanente (APP);

1.1.5 – Atender as diretrizes de Zoneamento Municipal e sua legislação vigente.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1 – Esta Licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos inorgânicos (secos) oriundos da coleta seletiva da zona rural do Município de Severiano de Almeida;

2.2 – Não é permitido o recebimento de resíduos sólidos urbanos orgânicos (úmidos), de saúde ou de construção civil;

2.3 – O volume médio mensal coletado será de 12 toneladas/mês;

2.4 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processos, implantação de novas atividades, realocação, etc.) deverá ser providenciado previamente o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

2.5 - Deverão ser mantidos os acessos e pátio de manobras em perfeito estado de conservação;

2.6 - **As atividades desenvolvidas no empreendimento deverão ser conduzidas de modo a não causar qualquer tipo de contaminação ambiental;**

2.7 - A área do empreendimento deverá ser mantida cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.8 - **Todas as atividades da unidade de triagem, como recebimento dos resíduos, triagem, acondicionamento dos rejeitos e armazenamento do material triado devem ser desenvolvidas em área coberta e protegida das intempéries do tempo;**

2.9 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação;

2.10 - Esta Licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2.11 - O empreendedor deverá manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido;

2.12 - **Deverão ser mantidos registros de controle de entrada e saída dos resíduos recebidos. A quantidade máxima de resíduos deve ser compatível com a área disponível e a capacidade do empreendimento;**

2.13 - Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas existentes;

2.14 - Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área e apresentado ao órgão ambiental competente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1 - **Fica permitido o recebimento de resíduos sólidos (papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, ferro e sucatas), não podendo haver o recebimento de resíduos orgânicos e de outras tipologias na área do empreendimento;**

3.2 - **A área de transbordo deverá possuir cobertura e piso impermeável;**

3.3 - Os resíduos sólidos deverão ser segregados respeitando todas as normas de segurança vigentes;

3.4 - **Os resíduos não podem ser dispostos sobre o solo ou em local sem cobertura mesmo que temporariamente;**

3.5 - O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor;

3.6 - Fica autorizado somente a atividade de fragmentação dos resíduos para posterior reaproveitamento e/ou destino final adequado, não admitindo qualquer tipo de beneficiamento do material.

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1 - Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

4.2 - **As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.**

5. Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

5.1 - **A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para armazenagem/disposição provisória na área, conforme Norma Técnica NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até a posterior destinação final dos mesmos em aterro sanitário licenciado;**

5.2 - Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Manual de Operação do empreendimento,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

5.3 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

5.4 - **Em caso de recebimento de resíduos Classe I (lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, latas de tinta não vazias, solventes, entre outros, provenientes de residências), através do sistema de coleta domiciliar, o armazenamento de forma temporária para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, deverá ser realizado de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo. O armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;**

5.5 - Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do órgão de fiscalização os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e os comprovantes de recebimento de terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

6. Quanto ao Transporte dos Resíduos:

6.1 - Para transporte de resíduos, perigosos ou não, para dentro ou fora dos limites do estado do Rio Grande do Sul é necessário solicitar Autorização para Remessa/Recebimento de Resíduos para fora/dentro do estado junto a FEPAM, em atendimento a Portaria FEPAM nº 89/2016;

6.2 - **Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR.**

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

7.1 - Não poderá haver a geração de efluentes líquidos durante a operação da atividade. No caso de eventual percolado, deverá haver a absorção por meio do uso de serragem ou outro material absorvente compatível. Este, após o uso, deverá ser destinado a local devidamente licenciado.

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

8.1 - Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Severiano de Almeida/RS deverá ser imediatamente informada;

8.2 - Recomenda-se que haja Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

9. Quanto à Manutenção e o Abastecimento de Maquinário:

9.1 - Esta Licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;

9.2 - Não deverão ser realizadas manutenções e/ou abastecimentos de maquinários, caminhões e assemelhados com líquidos inflamáveis, óleos lubrificantes, graxas e combustíveis na área do empreendimento.

10. Quanto à Conservação e Preservação Ambiental:

10.1 - O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, e Decreto regulamentador nº 6.660/2008;

10.2 - **Deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento;**

10.3 - Deverá haver supervisão ambiental durante a operação do empreendimento, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados, com posterior envio de relatório técnico semestral a Secretaria de Meio Ambiente de Severiano de Almeida. Este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade, bem como fazer cumprir as condições e restrições da Licença de Operação - Regularização.

11. Quanto ao Cortinamento Vegetal:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

11.1 - O cortinamento vegetal arbóreo existente deve ser mantido em todo o perímetro do empreendimento.

12. Quanto ao Monitoramento Ambiental:

12.1 - Deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Severiano de Almeida/RS, com periodicidade semestral, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade gerada e destinada no período;

12.2 - Deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Severiano de Almeida/RS, com periodicidade semestral, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

- a) Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas;
- b) Melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, conservação e manutenção das áreas de drenagem e do cortinamento vegetal;
- c) Serviços efetuados no período, bem como situações críticas verificadas e as medidas resolutivas adotadas;
- d) Cópia dos MTRs emitidos no período;
- e) Descrição das atividades operacionais;
- f) Atendimento das demais condicionantes da Licença de Operação vigente.

13. Quanto à Publicidade da Licença:

13.1 - Deverá ser instalada, junto ao empreendimento e em local de fácil visibilidade, a placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental. Na placa deverá constar o nome do empreendimento, o número, a data de vencimento da Licença e o órgão expedidor. A placa deverá ser mantida durante todo período de vigência da licença Ambiental.

III - Documentos a apresentar para a renovação da Licença de Operação:

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação - Renovação;
- 2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e com informações atualizadas;
- 3 - Cópia desta Licença de Operação - Regularização;
- 4 - Cópia do Cartão CNPJ;
- 5 - Cópia da Certidão da Matrícula do imóvel, atualizada **em até 90 dias**, no Registro de Imóveis;
- 6 - Declaração de inalterabilidade da atividade e construções do empreendimento;
- 7 - Relatório fotográfico atualizado do empreendimento, evidenciando o cumprimento das condicionantes da LO;
- 8 - Cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- 9 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico;
- 10 - Cópia dos materiais utilizados nas campanhas educativas (folders/panfletos) referentes a coleta seletiva distribuídos a população;
- 11 - Cópia da(s) Licença(s) de Operação da(s) empresa(s) responsável(is) pelo recolhimento dos resíduos sólidos da Central de Triagem de RSU;
- 12 - Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento, vindo a sofrer as penalidades previstas em lei.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada e na integradora para efeito de fiscalização.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Esta licença apenas autoriza a Licença de Operação - Regularização do empreendimento em questão, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui outras licenças ambientais.

A renovação desta licença deverá ser solicitada, no mínimo, 120 dias antes do término da validade desta.

Licença de Operação - Regularização liberada conforme o Parecer Técnico N° 02/2021 emitido pela Empresa Conserv Soluções Ambientais Ltda, em 21 de janeiro de 2021, após análise da documentação e vistoria ao local.

**Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:
30 de abril de 2021 a 30 de abril de 2025.**

Severiano de Almeida - RS, 30 de abril de 2021.

Eliete Fatima Jacoboski
Aux. de Administração
Setor de Licenciamento Ambiental



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº7/2021

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com Sede à Praça 12 de Abril, 117, cidade de Severiano de Almeida/Rs, inscrita no CGC/MF nº 87613360/0001-47, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor Milto Vendruscolo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136828893-SJS-RS e CIC nº 577.42.57-34, residente e domiciliado na Rua Domingos Sponchiado, 627, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, e de outro lado,

A empresa **CENTRAL RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.071.220/0001-31, localizada na RS 420 KM 22.2, nº 0, Bairro INTERIOR, na cidade de Aratiba/RS, neste ato representada por seu(u) sócio(a) e Diretor(a) **ADELAR STORMOSKI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 9109116997 e CPF nº 486.615.110-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de licitação nº **16/2021**, Modalidade Dispensa por Limite nº **9/2021**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA JUNTO Á CENTRAL DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO (ATERRO SANITÁRIO), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS NÃO CONTAMINANTES E INDUSTRIAIS ORIUNDOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços será contraprestado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATADA**, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	1	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO JUNTO Á CENTRAL DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO, (ATERRO SANITÁRIO)	T	1	336,0	336,0
TOTAL						336,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento
724	339039780000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço não sofrerá reajuste durante o período de sua execução, que será pelo período de 12 (doze) meses, quando esse se rescindir automaticamente



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, proporcionalmente a quantidade de toneladas de lixo coletado, mediante a apresentação das respectivos tiques de pesagens e nota fiscal correspondente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado, e;
b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar serviços de forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato Sr. EVANDRO CARLOS CARBONERA, GMC, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Severiano de Almeida - RS, 10 de março de 2021.

Município de Severiano de Almeida
Milto Vendruscolo
Prefeito

CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA - ME
ADELAR STORMOSKI
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1799-05.67/16.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 124618 - CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0001-84

ENDEREÇO: RODOVIA BR 290
KM 181
COREIA
96755-000 MINAS DO LEAO - RS

EMPREENDIMENTO: 66536

LOCALIZAÇÃO: MINA DO RECREIO- BR 290, KM 178
MINAS DO LEAO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,14866300 Longitude: -52,02492900

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO - CENTRAL RECEBIMENTO RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,32

MEDIDA DE PORTE: 120.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)

ÁREA DO TERRENO (m²): 1.280.200,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00724/2021, de 16/03/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- o empreendimento é composto por:

2.1.1- terreno com área de 1.280.200,00m²;

2.1.2- área construída de 575,00m²;

2.1.3- área para atividades ao ar livre de 550.000,00m²;

2.1.4- uma balança rodoviária e desenlonador;

2.1.5- uma célula para disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), na cava disponível do bloco Coréia, com espessura do maciço de resíduos de 51 metros, área prevista de 730.000 m², com as etapas e cota final de alteamento máxima:

- área I, em operação até atingir a cota final de topo para cada fase:

- Fase 1 a 5, cota final: 122,46 m (atingida);

- Fase 6, cota final: 117,16 m;

- Fase 7, cota final: 116,57 m;

- Fase 8, cota final: 115,9 m;

- área II, em operação até atingir a cota final de topo para cada fase:

- Fase 1, cota final: 127,80 m (atingida);

- Fase 2, cota final: 146,60m;
 - Fase 3, cota final: 128,80 m, (atingida);
 - Fase 4, cota final: 130,52 m (atingida);
 - Fase 5, cota final: 130,91 m (atingida);
 - Fase 6, cota final: 132,55 m;
 - Fase 7, cota final: 135,00 m;
 - Fase 8, cota final: 135,00 m;
 - Fase 9, cota final: 135,00 m;
 - Fase 10, cota final: 125,00 m;
- área III - Fase 1 a 4 (coroamento) cota final 130,00 m: em instalação, LPIA N° 0300/2020;
- 2.1.6- operação de readequação geométrica dos taludes de alteamento do maciço de resíduos da célula, para os trechos localizados na área I, fase 6, 7, 8 e área II, fase de 1 a 10, conforme especificado no projeto apresentado no processo, sob reponsabilidade do Eng. Civil Henrique Bolacel Antunes, ART N° 10922662;
- 2.1.7- onze lagoas de acúmulo de efluente bruto e duas Lagoas de Acúmulo de Efluente Tratado;
- 2.1.8- uma Estação de Tratamento de Efluentes, em área de 32.500m², composta por: 2 (dois) Filtros Anaeróbios de Fluxo Ascendente - FAFA, 1 (um) Filtro Aerado Biológico Submerso - FABS, 2 (duas) Lagoas Facultativas, 4 (quatro) Banhados Construídos de fluxo subsuperficial com macrófitas e um sistema de stripping (06 colunas de stripping: CO - ST01, CO - ST02, CO - ST03, CO - ST04, CO - ST05, CO - ST06);
- 2.1.9- uma planta de queima;
- 2.1.10- um almoxarifado, um auditório ambiental e um escritório administrativo;
- 2.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.3- o quadrante de extração de solo no empreendimento para ser utilizado na frente de trabalho da célula, encontra-se nas coordenadas poligonais dos vertices: V1: (latitude: -30.14474463°, longitude: -52.02167480°); V2: (latitude: -30.14499450°, longitude: -52.01912449°); V3: (latitude: -30.14511007°, longitude: -52.01880031°); V4: (latitude: -30.14529216°, longitude: -52.01857667°); V5: (latitude: -30.14552329°, longitude: -52.01853243°); V6: (latitude: -30.14580684°, longitude: -52.01865477°); V7: (latitude: -30.14596552°, longitude: -52.01876729°); V8: (latitude: -30.14653941°, longitude: -52.01941364°); V9: (latitude: -30.14707689°, longitude: -52.01945550°); V10: (latitude: -30.14677931°, longitude: -52.02109930°);
- 2.4- o quadrante de jazidas para extração de argila, estão contidas nas coordenadas poligonais, conforme segue:
- 2.4.1- jazida de argila Sul com área de 127.368,00 m²: ponto 01: Lat. (°) -30,150321 Long. (°) -52,021313; ponto 02: Lat. (°) -30,150453 Long. (°) -52,018294; ponto 03: Lat. (°) -30,149399 Long. (°) -52,016019; ponto 04: Lat. (°) -30,151279 Long. (°) -52,015639; ponto 05: Lat. (°) -30,152306 Long. (°) -52,016603; ponto 06: Lat. (°) -30,152379 Long. (°) -52,021444;
- 2.4.2- jazida de argila Norte com área de 239.105,77 m²: ponto 07: Lat. (°) -30,143577 Long. (°) -52,020096; ponto 08: Lat. (°) -30,145227 Long. (°) -52,019344; ponto 09: Lat. (°) -30,145227 Long. (°) -52,012584; ponto 10: Lat. (°) -30,143955 Long. (°) -52,012141; ponto 11: Lat. (°) -30,142440 Long. (°) -52,015537;
- 2.5- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 2.6- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.7- deverá o empreendimento manter responsável(is) técnico(s) habilitado(s) pela operação do Aterro e Estação de Tratamento de Efluentes, com respectiva(s) ART(s) atualizada(s), devendo informar ao órgão ambiental em caso de alteração do(s) responsável(is) ao longo da vigência dessa licença, encaminhando cópia da nova ART;
- 2.8- Os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:
- PZR-01P: Latitude: -30.1443111°; Longitude: -52.0294000°;
 - PZR-03P: Latitude: -30.1445917°; Longitude: -52.0256361°;
 - PZR-01A: Latitude: -30.1442472°; Longitude: -52.0294028°;
 - PZR-03A: Latitude: -30.1445556°; Longitude: -52.0256611°;
 - PZ03(BF): Latitude: -30.1499944°; Longitude: -52.0273917°;
 - PM 05: Latitude: -30.151306°; Longitude: -52.0245400°;
 - PM 06: Latitude: -30.150243°; Longitude: -52.0228800°;
 - PM 07: Latitude: -30.151136°; Longitude: -52.0216000°;
- 2.9- os pontos de coleta para monitoramento de águas superficiais estão localizados nas seguintes coordenadas:
- PR-04 - Montante: Latitude: -30.1443111 Longitude: -52.0294000;
 - PR-05 - Jusante: Latitude: -30.1445917 Longitude: -52.0256361;
- Recurso Hídrico: Arroio do Conde - Comitê de Bacia Baixo Jacuí - Resolução CRH N°172/2015, de 15/07/2015;

- 2.10- a coleta/amostragem para monitoramento de águas pluviais deverá ser realizada na lagoa de acúmulo de drenagens pluviais localizada a noroeste da área;
- 2.11- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.13- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.14- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.15- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 4.1- deverá ser mantido o cortinamento vegetal no entorno do empreendimento, para amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 4.2- a manutenção do cortinamento vegetal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, visando garantir a correta execução das atividades de adubação e rega, a fim de promover o rápido desenvolvimento do cortinamento, com reposição de mudas, quando necessário, e manejo adequado do mesmo;
- 4.3- poderá ser executado o manejo do cortinamento vegetal exótico após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas ou reforma do plantio exótico;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 5.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 6.1- o efluente gerado no aterro deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo de efluente bruto e posteriormente encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes, sendo acumulado nas lagoas de efluente tratado e após enviado ao reservatório de água que abastece o lavador de carvão na Mina do Recreio, não sendo permitido o lançamento de efluentes no meio ambiente;
- 6.2- as unidades da estação de tratamento de efluentes (caso de lagoas de tratamento) deverão possuir controle de nível e não poderão operar em condições normais de ocupação acima de 75% de seu volume útil;
- 6.3- quando necessário, a estação de tratamento de efluentes poderá receber lixiviado de outras unidades da CRVR para tratar, desde que não altere as condições de tratamento e atenda a Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
- 6.4- quando necessário, o lixiviado gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade da CRVR, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;
- 6.5- o efluente gerado poderá ser enviado à Estação de Tratamento externa desde que a mesma possui licença ambiental para

receber o efluente para tratamento;

- 6.6- os lixiviados gerados no aterro após a passagem pelas lagoas de tratamento poderão ser recirculado, aspergidos de forma controlada e/ou reinjetados no topo da célula de forma controlada;
- 6.7- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 7.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados pela rede de drenagem e encaminhados para tratamento tão logo seja verificada a presença dos mesmos nos drenos de gás instalados na célula do aterro;
- 7.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 7.4- os gases gerados no interior da massa de resíduos devem ser conduzidos até a Planta de Queima, a qual é constituída por sopradores, tanques de separação de condensado e queimador enclausurado (flare), ocorrendo a queima controlada do biogás e/ou envio para geração de energia em planta biotérmica. O sistema de queima opera com registro de dados invioláveis e sistema de segurança, com alarmes no painel de controle do sistema, e prevê o tratamento de 6.700Nm³/h de biogás;
- 7.5- os drenos de gás deverão ser implantados de forma que se mantenha uma malha de drenos, definindo espaçamento mínimo entre os mesmos em função da área do projeto da célula do aterro, estimativa de geração e destino do biogás, composto preferencialmente por tubulação de concreto perfurado;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, nem de resíduos industriais;
- 8.2- os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, bem como industriais classe II e aqueles oriundos de construção civil, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los. O armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo. Para resíduos classe I deverá ser realizado armazenamento temporário conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 8.3- o responsável ou encarregado pela operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar danos;
- 8.4- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I e a quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 8.5- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 8.6- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 8.7- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 8.9- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 8.10- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.11- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n° 02/2015;

- 8.12- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 8.13- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 9.1- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM.
- 9.2- a manutenção e abastecimento do maquinário do empreendimento são realizados por empresa terceirizada, devendo a mesma seguir procedimentos adequados para a preservação ambiental e a segurança do empreendimento como um todo;
- 9.3- resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos gerados (Classe I e II) deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 9.4- caso o empreendimento utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM N°001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código de ramo da atividade 3117,00;
- 9.5- caso o empreendimento adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realizam a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 9.6- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N°362, de 23 de Junho de 2005, artigos 1°, 3° e 12°;
- 9.7- a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo. A caixa separadora água/óleo deverá sofrer limpeza e manutenção periódicas;
- 9.8- os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n°362 de 23 de junho de 2005;
- 9.9- o armazenamento temporário desses óleos deverá ser realizado em área coberta e conforme orientações da norma ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, em seus itens aplicáveis;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 10.4- o aterro deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 11.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período,

- bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 11.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por município gerador , a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 11.2.3- caso, excepcionalmente, o empreendimento receba resíduos Classe I deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos devendo ser anexada a licença de operação do destinatário e cópia do MTR emitido;
- 11.2.4- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos (líquidos ou sólidos) encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- 11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 11.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;
- 11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.4.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 11.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 11.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.5.1- laudos de análise das águas superficiais, montante e jusante, monitorando os seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;
- 11.5.2- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 11.5.3- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.5.4- laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas superficiais, montante e jusante, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês

dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;

- 11.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.6.1- laudos de análise das águas superficiais, montante e jusante, monitorando os seguintes parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
 - 11.6.2- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 11.6.3- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
 - 11.6.4- laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas superficiais, montante e jusante, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 11.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas pluviais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.7.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 11.7.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Cádmiu, Chumbo, Coliformes Fecais, Coliforme totais, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Fósforo, Manganês, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal total, Nitrogênio total, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Sólidos totais, Sólidos dissolvidos totais, Temperatura, Condutividade elétrica, Oxigênio dissolvido, Cloretos, Sulfatos, Magnésio, Sódio, Potássio, e Alcalinidade;
- 11.8- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
- 11.8.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
 - 11.8.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
 - 11.8.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
 - 11.8.4- ART do responsável técnico pelas informações.
- 11.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
- 11.9.1- manutenção dos acessos à célula;

- 11.9.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
- 11.9.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
- 11.9.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);
- 11.9.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
- 11.9.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
- 11.9.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
- 11.9.8- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;
- 11.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
 - 11.10.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
 - 11.10.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;
 - 11.10.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;
 - 11.10.4- laudos de amostragem e análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;
 - 11.10.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
 - 11.10.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
 - 11.10.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - 11.10.8- o empreendimento deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 11.11- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:
 - 11.11.1- laudos de amostragem e análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloroeto de carbono, Tricloroetano, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
 - 11.11.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
 - 11.11.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 11.12- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- avaliação consolidada, através de planilha de tratamento de dados estatísticos, dos resultados de análise dos efluentes, águas subterrâneas, superficiais e pluviais, realizadas ao longo do período de vigência desta licença e respectiva interpretação, alusiva à legislação vigente, realizada por profissional habilitado e respectiva ART;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- imagem ou fotografia aérea georreferenciada da área do empreendimento, em escala compatível que permita a visualização de todos os seus elementos constituintes, demonstrando a situação atualizada da atividade quando da solicitação da renovação da licença;
- 8- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- 10- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 11- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de setembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/08/2021 a 13/09/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 24myojgd.rtt

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	31/08/2021 13:59:49 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

LICENÇA DE OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO

LO Nº 008/2021

O Município de Severiano de Almeida, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções CONAMA nº 237/97, CONSEMA nº 288/14 e Lei Complementar nº 140/11 e com base nos autos do processo administrativo nº 1.535/2020 e protocolo nº 052/2020 de 14/09/2020, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

CNPJ: 87.613.360/0001 – 47

ENDEREÇO: Praça 12 de abril, 117 – Centro

MUNICÍPIO: Severiano de Almeida – RS

CEP: 99810 – 000

A promover atividade de: CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA – CODRAM: 3541,12

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo

LOCALIZAÇÃO: Parte do Lote Rural Número Dezesesseis (16), da Linha Nove (09), Secção Lambedor – Estrada Velha Linha Antas – Município de Severiano de Almeida/RS

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: 16.019 da Comarca de Gaurama/RS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 86.500,00 m²

ÁREA ÚTIL DA ATIVIDADE: 2.000,00 m²

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000): Latitude – 27.434951° / Longitude – 52.095117°

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Ronaldo Brancher CREA/SC visto RS 111157-2 sob ART nº 11068959.

II – Condições e Restrições:

1. Quanto à Legislação:

1.1 – O empreendimento destinado à atividade de Central de Recebimento de Resíduos de Poda deverá obedecer às legislações referentes:

1.1.1 – Unidades de Conservação;

1.1.2 – Áreas de Proteção Ambiental;

1.1.3 – Áreas de relevância de interesse ecológico;

1.1.4 – Áreas de Preservação Permanente (APP);

1.1.5 – Atender as diretrizes de Zoneamento Municipal e sua legislação vigente.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1 – Esta Licença contempla a operação da Central de Recebimento de Resíduos de Poda (restos vegetais) oriundos da coleta domiciliar e/ou de terceiros da cidade de Severiano de Almeida/RS;

2.2 – O volume médio mensal coletado dos resíduos de poda será de 06 toneladas/mês;

2.3 – O armazenamento dos restos vegetais deverá ocorrer dentro da estrutura implantada para tal finalidade, de forma a promover um ambiente limpo e organizado, de modo a formar leiras;

2.4 – Os acessos ao pátio da central de podas e as áreas de manobras deverão ser mantidas em boas condições de trafegabilidade;

2.5 – A área do empreendimento deverá ser mantida cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.6 – A área útil deverá possuir sistema de drenagem pluvial eficiente, de forma a direcionar o escoamento para fora da área de disposição dos resíduos;

2.7 – O empreendedor deverá manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

2.8 - Deverão ser mantidos registros de controle de entrada dos resíduos recebidos. A quantidade máxima de resíduos deve ser compatível com a área disponível e a capacidade do empreendimento;

2.9 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação da central;

2.10 - Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área e apresentado ao órgão ambiental competente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

3. Quanto a Localização:

3.1 - Não poderá haver intervenção decorrente da operação da central de poda em área de preservação permanente, ou seja, no entorno de 30 metros de riachos de até 10 metros de largura e 50 metros de nascentes / fontes d'água;

3.2 - A disposição dos resíduos não poderá promover a instabilidade de encostas do morro.

4. Quanto aos Resíduos recebidos:

4.1 - Fica autorizado o recebimento de resíduos de podas, cortes de árvores, gramas e outros restos de origem vegetal;

4.2 - Resíduos de varrição de passeio público, vias e calçadas deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado;

4.3 - Quando da limpeza de bocas de lobo, o lodo resultante deverá ser destinado para leitos de secagem e, após a secagem, para aterro sanitário licenciado;

4.4 - Não é permitido o recebimento de resíduos sólidos urbanos, de saúde ou de construção civil.

5. Quanto as Atividades Operacionais:

5.1 - As atividades operacionais da central de poda devem buscar o reaproveitamento e compostagem dos restos vegetais, através de leiras de compostagem, a serem revolvidas periodicamente;

5.2 - Os resíduos de maior tamanho deverão ser seccionados em frações menores (corte de troncos, desbaste de galhos, etc.) a fim de facilitar o processo de compostagem;

5.3 - Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Manual de Operação do empreendimento, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

5.4 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

5.5 - Deverá haver sistema de controle de vetores (ratos, moscas, baratas, entre outros).

6. Quanto à Conservação e Preservação Ambiental:

6.1 - O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, e Decreto regulamentador nº 6.660/2008;

6.2 - **Deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento;**

6.3 - Deverá haver supervisão ambiental durante a operação do empreendimento, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados, com posterior envio de relatório técnico semestral a Secretaria de Meio Ambiente de Severiano de Almeida. Este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade, bem como fazer cumprir as condições e restrições da Licença de Operação - Regularização.

7. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

7.1 - O cortinamento vegetal existente deve ser mantido em todo o perímetro do terreno.

8. Quanto à Manutenção e o Abastecimento de Maquinário:

8.1 - Esta Licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

8.2 - Não deverão ser realizadas manutenções e/ou abastecimentos de maquinários, caminhões e assemelhados com líquidos inflamáveis, óleos lubrificantes, graxas e combustíveis na área.

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

9.1 - Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Severiano de Almeida/RS deverá ser imediatamente informada.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1 - Deverá ser instalada, junto ao empreendimento e em local de fácil visibilidade, a placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental. Na placa deverá constar o nome do empreendimento, o número, a data de vencimento da Licença e o órgão expedidor. A placa deverá ser mantida durante todo período de vigência da licença Ambiental.

III - Documentos a apresentar para a renovação da Licença de Operação:

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação - Renovação;
- 2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e com informações atualizadas;
- 3 - Cópia desta Licença de Operação - Regularização;
- 4 - Cópia do Cartão CNPJ;
- 5 - Cópia da Certidão da Matrícula do imóvel, atualizada **em até 90 dias**, no Registro de Imóveis;
- 6 - Declaração de inalterabilidade da atividade e construções do empreendimento;
- 7 - Relatório fotográfico atualizado do empreendimento, evidenciando o cumprimento das condicionantes da LO;
- 8 - Cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- 9 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico;
- 10 - Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP;
- 11 - Atendimento das demais condicionantes e recomendações da Licença Ambiental em vigor.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento, vindo a sofrer as penalidades previstas em lei.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada e na integradora para efeito de fiscalização.

Esta licença apenas autoriza a Licença de Operação - Regularização do empreendimento em questão, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui outras licenças ambientais.

A renovação desta licença deverá ser solicitada, no mínimo, 120 dias antes do término da validade.

Licença de Operação - Regularização liberada conforme o Parecer Técnico N° 01/2021 emitido pela Empresa Conserv Soluções Ambientais Ltda, em 21 de janeiro de 2021, após análise da documentação e vistoria ao local.

**Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:
30 de abril de 2021 a 30 de abril de 2025.**

Severiano de Almeida - RS, 30 de abril de 2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Eliete Fatima Jacoboski
Aux. de Administração
Setor de Licenciamento Ambiental



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com Sede à Praça 12 de Abril, 117, cidade de Severiano de Almeida/Rs, inscrita no CGC/MF nº 87613360/0001-47, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor Milto Vendruscolo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 136828893-SJS-RS e CIC nº 577.42.57-34, residente e domiciliado na Rua Domingos Sponchiado, 627, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, e de outro lado,

A empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10, localizada na Estrada Principal - La Sao Roque, nº 002, Bairro , na cidade de Dois Vizinhos/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 50140440 e CPF nº 666.251.909-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de licitação nº **6/2022**, Modalidade Dispensa por Limite nº **3/2022**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - CLASSE I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos produtos será contraprestado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATADA**, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	1	COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A" (INFECTANTES), "B" (QUÍMICOS) E "E" (PERFUROCORTANTES)	UND	1	1.400,00	1.400,00
TOTAL						1.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento
1361	339039780000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço não será reajustado após o período de 12 (doze) meses,

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor a ser pago pela prestação dos serviços não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado, e;
b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar serviços de forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início no dia 01 de fevereiro de 2022, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses, quando estese encerra automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato Sr. EVANDRO CARLOS CARBONERA, GMC, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Severiano de Almeida - RS, 17 de janeiro de 2022.

MILTO

VENDRUSCOLO

57742057034

Assinado de forma digital
por MILTO
VENDRUSCOLO:577420570

34

Dados: 2022.01.19 08:22:16

Município de Severiano de Almeida

Milto Vendruscolo

Prefeito

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 358-05.67/14.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 160958 - ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 07.075.504/0001-10

ENDEREÇO: ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL S/N
LINHA SAO ROQUE
85660-000 DOIS VIZINHOS - PR

EMPREENDIMENTO: 167636

LOCALIZAÇÃO: RUA MIECISLAU TIMOTEO RAJEWSKI, 544
ANTIGA COOPERATIVA
GAURAMA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,58815190 Longitude: -52,08513550

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ESTACAO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS DE SAUDE.

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,60

MEDIDA DE PORTE: 124,17 area util do armazenamento (m²)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03262/2019-DL, de 15/05/2019;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta Licença refere-se à operação de unidade de armazenamento temporário (entrepasto) de resíduos de serviço de saúde para posterior transferência dos mesmos para tratamento;

2.2- a área licenciada compreende: área de armazenamento de bombonas limpas, área de armazenamento de resíduos grupo B e E, container refrigerado para área de armazenamento de resíduos do grupo A, e pátio de manobras;

2.3- área do empreendimento: 518,47 m²

2.3.1- área de armazenamento de resíduos do Grupo B e E: 20 m²;

2.3.2- área de bombonas limpas: 48,97 m²;

2.3.3- área de armazenamento Grupo A (container refrigerado): 29,744 m²;

2.3.4- área do pátio de manobras: 419,756 m²;

2.4- capacidade de armazenamento do container refrigerado: 60,169 m³;

2.5- capacidade da área de armazenamento dos resíduos do Grupo B e E: 63 m³;

2.6- capacidade da área de armazenamento de bombonas limpas: 154,256 m³;

2.7- toda área de armazenamento de resíduos é composta por piso impermeabilizado com canaletas para contenção de possíveis vazamentos, que convergem para uma caixa coletora de efluentes (caixa de contenção);

- 2.8- o controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 2.9- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.10- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.11- a área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 2.12- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 2.13- o empreendedor é responsável pelo transporte dos resíduos provenientes do Programa Cidade Sustentável, realizado pela Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - ABAS, até a sua destinação final do Estado do Mato Grosso do Sul.
 - 2.13.1- Os resíduos gerados pelo programa são caracterizados como resíduos perigosos (Classe I): embalagens vazias de domissanitários e restos de raticidas vencidos (como embalagens de raticidas, inseticidas, blocos parafinados de raticidas, embalagens laminadas e demais resíduos oriundos de aplicações para o controle de pragas urbanas);
 - 2.13.2- o transporte dos referidos resíduos até a sua destinação final fica vinculado a autorização de remessa em processo específico;
 - 2.13.3- o Entrepósito de RSSS, objeto deste licenciamento, não está autorizado a receber os resíduos do Programa Cidade Sustentável.
- 2.14- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g

3. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 3.1- fica autorizado o envio dos resíduos de serviço de saúde armazenados no entreposto, desde a unidade do empreendimento acima identificado, localizado no município de Gaurama-RS, até os limites do estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA no estado do Paraná-PR;
- 3.2- fica autorizado o envio de até 120 m³ ao mês de resíduos de serviço de saúde Grupo A (risco biológico), Grupo B (risco químico) e Grupo E (perfurocortantes), conforme plano de remessa apresentado;
- 3.3- o tratamento e a disposição final dos resíduos supramencionados será efetuado pela empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, localizada na ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL S/N S/N, no município de DOIS VIZINHOS - PR e deverá atender às condições e restrições constantes nas licenças ambientais de Operação nº 149004-R1 com vencimento em 18/10/2022, e LAS nº 3185 com vencimento em 24/04/2021, expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- 3.4- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por empresa transportadora com Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário, emitida pelo IBAMA;
- 3.5- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA;
- 3.6- o transporte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 13221:2010 - Transporte Terrestre de Resíduos, ABNT NBR 15481:2013 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Requisitos Mínimos de Segurança e de acordo com a Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações;
- 3.7- os resíduos transportados deverão ser acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24/04/2018, e de acordo com o artigo 12 do Decreto 38.356 de 01/04/1998;
- 3.8- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 3.9- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente atualização da presente licença de operação, apresentando: plano de remessa de resíduos; cópia da licença de operação da (s) empresa (s) receptora, de tratamento e destinação final; declaração de ciência (anuência) do órgão de controle do meio ambiente do estado, onde está localizada a empresa receptora do resíduo, quanto a possibilidade desta empresa receber

os resíduos na quantidade /volume pretendido, de acordo com o plano de remessa proposto; e declaração da empresa receptora quanto a possibilidade de recebimento do resíduo, em atendimento ao plano de remessa;

- 3.10- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.075.504/0001-10, junto à Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

4. Quanto ao Recebimento de Resíduos Sólidos de fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 4.1- fica autorizado o recebimento no entreposto da empresa Atitude Ambiental LTDA localizada no município de Gaurama-RS, de resíduos Sólidos Classe I gerados em estabelecimentos que prestam serviços a saúde (como farmácias, consultórios odontológicos, hospitais e clínicas) localizados no estado de Santa Catarina com contrato com a referida empresa;
- 4.2- a quantidade máxima a ser recebida fica limitada a 55 m³ resíduos de serviço de saúde Grupo A (risco biológico), Grupo B (risco químico) e Grupo E (perfurocortantes);
- 4.3- deverá ser informado nos monitoramentos desta licença, os clientes com contrato firmado com a empresa provenientes do estado de Santa Catarina;
- 4.4- os resíduos a que se refere esta autorização tem seu destino o transbordo identificado neste licenciamento, para somente após armazenamento temporário se destinarem para a unidade de tratamento;
- 4.5- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por veículo compatível com o tipo de resíduo e por empresa transportadora licenciada na FEPAM, além de estar em conformidade com a ABNT NBR 13.221 - Transporte Terrestre de Resíduos e ABNT NBR 15.481 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Requisitos Mínimos de Segurança e de acordo com a Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações;
- 4.6- os resíduos transportados deverão estar acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24/04/2018, e de acordo com o artigo 12 do Decreto 38.356 de 01/04/98;
- 4.7- deverá ser observada a legislação vigente, ambiental e de transporte, nos demais Estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 4.8- a validade da presente Autorização está vinculada ao licenciamento do transbordo a que se refere esta autorização, que deverá ter capacidade de recebimento;
- 4.9- se houver interesse do empreendedor em cessar o recebimento de resíduos de fora do estado, este deverá informar neste processo de licenciamento.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 6.1- os efluentes eventualmente gerados, armazenados na caixa de contenção deverão ser destinados para local devidamente licenciado para tratamento ou disposição final;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.2- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- 8.3- todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final;
- 8.4- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 8.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.6- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM

nº 02/2015;

- 8.7- os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser armazenados sem abrir ou transferir o conteúdo de uma embalagem para outra, de forma a garantir a inviolabilidade e manutenção das características originais de segregação e acondicionamento;
- 8.8- os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 8.9- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;
- 8.10- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;
- 8.11- o container deve necessariamente manter a refrigeração a -10°C quando houver resíduos armazenados;
- 8.12- os resíduos dos Grupo A e Grupo E deverão ser armazenados em container refrigerado, os resíduos do Grupo B deverão ser armazenados em área específica, não refrigerada atendendo a ABNT NBR 12235/1992;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 9.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 9.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 11.2- deverá ser apresentado a Fepam, semestralmente, até o último dia dos meses de janeiro e julho, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas às ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento;
- 11.3- deverá ser apresentado a Fepam, semestralmente, até o último dia dos meses de janeiro e julho, o total mensal de resíduos recebidos e enviados para destinação final (em m3/mês), separados por classe de resíduos (Grupo A, Grupo B e Grupo E);

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com

as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de janeiro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de junho de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/06/2020 a 09/01/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: uj2j3syq.3km

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Cristiano Horbach Prass

25/06/2020 13:41:00 GMT-03:00

97849260082

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70711-05.67/20.1 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 160958 - ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CPF / CNPJ / Doc Estr: 07.075.504/0001-10
ENDEREÇO: ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL S/N S/N
85660-000 DOIS VIZINHOS - PR

EMPREENDIMENTO: 161361
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ESTRADA PRINCIPAL, S/N
LINHA SAO ROQUE
DOIS VIZINHOS - PR

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 13 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.3950

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10
PARA TRANSPORTAR: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.
MEDIDA DE PORTE: 13,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01634/2020, de 06/04/2020;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.2- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.4- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.5- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de CAMILA FREDO - (Cad 236346), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (46)9137-8828 ou (46)3536-5078 (Técnico Responsável), (46) 3536-5078 (Empreendedor);
- 2.6- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 06/04/2025, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.7- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo

empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;

- 2.8- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.9- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.10- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.11- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.12- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 3.2- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o n.º ONU correspondente;
- 3.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 22/12/2016, publicada no DOE em 26/12/2016;
- 3.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
 - 3.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
 - 3.5.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para e coleta e transporte destes grupos de resíduos;
 - 3.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
 - 3.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

4. Quanto a Área de Estacionamento

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 06 de abril de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/04/2021 a 06/04/2025.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: wjykgop.nxl

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

30/04/2021 17:24:24 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA nº 02- AUDIÊNCIA PÚBLICA - Plano Municipal de Saneamento Básico

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do plenário da sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida, realizou-se a Audiência Pública visando a elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento do Município. A mesma teve início às quatorze horas (14h00min), com a presença do Prefeito Municipal Milto Vendruscolo, Vice-Prefeito, Presidente do Legislativo, Vereadores, Secretários, Entidades Representativas, CORSAN, COMDEMA, alunos do Ensino Médio da Escola Estadual Dr. José Bisognin, população em geral, bem como o grupo de trabalho criado através de Decreto e Portaria, e representantes da empresa Contratada para a realização do estudo técnico da revisão do Plano, ou seja, Conserv Soluções Ambientais Ltda. A Licenciadora Ambiental Eliete F. Jacoboski, integrante do Grupo de Trabalho, fez a abertura da Audiência com uma explanação prévia sobre a necessidade da elaboração da revisão do respectivo Plano, em seguida passou a palavra ao Coordenador Geral do Plano Sr. Valmor Lazzarin que agradeceu a presença de todos desejando uma tarde proveitosa e de muito conhecimento, o Sr. Milto Vendruscolo Prefeito Municipal também fez uso da palavra, mencionando o que o Município vem fazendo para se adequar e conseguir atingir as metas em especial, em relação ao abastecimento de água, onde o Fiscal Sanitário Alan J. Solivo relatou brevemente o trabalho feito com as análises de água dos poços artesianos/fontes. O representante da Corsan, Sr. Pedro Astério Hartmann, foi convidado para o uso da palavra e expor quanto ao sistema de tratamento do esgoto mais apropriado a ser adotado no Município nos próximos anos, afirmou que há uma tratativa de uma possível privatização da entidade. Em seguida foram convidados os representantes da empresa contratada pela elaboração da revisão do atual Plano, qual seja, Daniel A. Dezordi (Advogado), Emmanuele R. Borça (Bióloga e Tecnóloga Ambiental) e Josiane Bampi (Engenheira Ambiental) o qual de imediato tomou a palavra o advogado Daniel, o qual explicou da obrigatoriedade legal em o Município dispor de um Plano de Saneamento Básico e suas respectivas revisões, consoante normativa legal, qual seja o Marco Legal do Saneamento - estabelecido pela Lei nº 14.026/2020, que introduziu alterações na Lei Federal 11.445/2007 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico). Ainda, destacou e abordou sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei 12.305/2010, bem com o Decreto Federal recente nº 10.936/2022. Falou dos temas ou eixos temáticos que serão abordados na presente audiência, os quais são: - abastecimento de água; - esgotamento sanitário; - resíduos sólidos e limpeza urbana; - drenagem urbana e manejo das águas pluviais. Foi relatado que houve um estudo técnico para elaboração do diagnóstico da situação atual do Município, vistorias *in loco*, e que será estabelecido metas de planejamento a curto, médio e longo prazo, sendo que Curto Prazo é de 04 anos, Médio Prazo, 08 anos e Longo Prazo, 20 anos. Salientou também que será traçadas as metas para os próximos anos, visando para que em 2033, tenhamos ao menos 90% do esgotamento sanitário de Severiano de Almeida tratado, e 99% de água potável tratada para a população, atendendo com isso o novo marco legal do saneamento básico, e demais legislações vigentes sobre o tema. Passada toda essa introdução foi passada a palavra as profissionais e responsáveis técnicas Emmanuele e Josiane, na qual foi começada a apresentação propriamente dita da

elaboração do plano pela bióloga e tecnóloga ambiental Emmanuele, o qual começou com a caracterização do Município, situação sócio-econômica e ambiental. Na sequência foi apresentado os resultados do diagnóstico da situação atual do saneamento básico do município de Severiano de Almeida - abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e limpeza urbana, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, bem como os pontos onde deve haver melhorias a fim de atender a legislação vigente. Após tratou sobre as metas a serem estabelecidas de curto, média e longo prazo, através de um contexto de soluções possíveis, convidando a população a tomar decisões que possam ser incorporadas ao Plano, oportunidade que se registrou a participação do Grupo de Trabalho e da população presente onde exerceram o direito de propor e opinar diretamente sobre o tema que foi pactuado. Quanto ao sistema de tratamento do esgoto a ser adotado, os profissionais técnicos da empresa contratada explanaram tecnicamente que a solução mais apropriada para o tratamento de esgoto no município seria o sistema individual, ou seja, composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro / vala de infiltração, ou descarte - após fossa séptica e filtro anaeróbico, na rede pluvial, desde que justificado por impossibilidade da realização no terreno de sumidouros ou vala de infiltração. Estes sistemas individuais de tratamento teriam que ser aprovados pelo setor de Engenharia Civil do município na fase de elaboração de projeto de construção ou regularização ou reforma das edificações, bem como ser fiscalizada a execução, culminando com a liberação ou não do Habite-se. Citou-se também que os sistemas, após implantados, devem receber limpeza periódica para ter eficiência na remoção da carga poluidora, com posterior destino ambientalmente correto do lodo, cabendo ao Município gerir a política pública de saneamento, a fim que de fato seja efetivamente contemplado este serviço público por meio da proposta a ser inserida no plano, mediante a terceirização de empresa terceirizada e licenciada para tal fim, ou ainda, assinatura de consórcio público, caso não venha a ser no futuro firmado novo contrato com a atual concessionária. Quanto as residências já existentes, deverá ser realizado o diagnóstico *in loco* de cada caso a fim de verificar se o sistema de tratamento de esgoto existente é satisfatório ou não, remetendo ao proprietário a necessidade de estar adequando. Foi relatado brevemente sobre o programa Solutrat (CORSAN) onde alguns municípios firmaram o termo. Ficou esclarecido que a fase de diagnóstico dos sistemas existentes é primordial para a tomada de decisão do município a fim de subsidiar ou não as melhorias nos sistemas individuais diagnosticados como necessários. Quanto aos resíduos sólidos foi explanado sobre as campanhas diferenciadas realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente (tampinhas e lacres, lixo eletroeletrônico, pilhas e baterias, esponjas e óleo de cozinha), e sobre a coleta do lixo seco realizada nas comunidades do interior do Município pela Secretaria de Obras que destina os materiais para a Central de Transbordo, sendo posteriormente coletada pela Central Resíduos Sólidos Ltda, empresa terceirizada responsável pela coleta no perímetro urbano do Município. Em ato contínuo a Licenciadora Ambiental Eliete F. Jacoboski convidou todos para que manifestasse sua opinião e posicionasse a respeito da revisão do Plano elaborado e apresentado nesta audiência, o qual foi aprovado por todos os presentes. As propostas e metas foram aprovadas por unanimidade, sendo que após serão redigidas em documento próprio, constando o que foi objeto de estudo e discutido em audiência pública. Valmor Lazzarin, Coordenador do Plano e Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para encerrar a audiência expôs um

caso com resultado positivo, com relação ao descarte irregular de lixo nos recursos hídricos que acabam chegando ao Lago da Usina Hidrelétrica Itá, exemplificando que nos últimos anos está se tendo uma maior conscientização das pessoas em descartar de forma correta o lixo produzido, combinado ao aprimoramento da coleta do lixo executada em todo o município. Não havendo nada mais a ser tratado, foi finalizada a audiência pública de elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida/RS”. Eu, Valmor Lazzarin, Coordenador do Plano e Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente lavrei a presente ATA que será lida e assinada por mim e pelos demais presentes.

LISTA DE PRESENCIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SEVERIANO DE ALMEIDA

Data: 11 de Maio de 2022 Horário: 14:00 horas

Nome	CPF ou RG	Entidade	Assinatura
Maristela B. Spogak	4093809164 RG	U.B.S	
Marysabel Barchetti	CPF-7659048084	CTA-LION - Cultura	
VALFOR LAZZARINI	351.250.12068	ECER: Agricultura, P. e A.A.	
Celso Bolzon	543.202.09072	Treze Plante Canoas	
HEARIO A. FARIKOSKI	589.891.88091	Vereador	
Jani Kasmunlan	144.666.00035	Vice Prefeito	
Milto Venducido	527.420.57031	Deputado	
Roberto Priedi	998.816.59000	UBS	
Pedro Astero Hartmann	9027385583	CASAN	
Deisei Krause	4660192091	CDPSM	
Arcenio B. Kohy	344.209.95004	Autof	
RICARDO A. PEREIRA	32527703091	Adm.	
Genel Spinacia Sitarowski	037.885.050-20	Escola	
William L.R. Rodrigues	049.434.090-99	Escola	
Bianca Louisa Kulick	030.383.610-54	Escola	
Deisei Spin Siliars		Escola	
Francine West		Escola	
Murilo da Rosa Dalla Costa		Escola	

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SEVERIANO DE ALMEIDA

Data: 11 de Maio de 2022 Horário: 14:00 horas

Nome	CPF ou RG	Entidade	Assinatura
Samara Krieger			Samara Krieger
Rayssa Sara Drexler			
Isomile Wolmelbrida			Isomile Wolmelbrida
Guilherme Brait			Guilherme Brait
William Mattia			William Mattia
Eduardo Matos Sclausi	051.584.540-70	E. E. de E. M. Dr. Yvair Bisognin	Eduardo Sclausi
Ana Bandeira Aletti	029.704.040-48	E. E. de E. M. Dr. Yvair Bisognin	Ana Bandeira Aletti
Emil' Silzeno Topolski		E. E. de E. M. Dr. José Bisognin	Emil' Silzeno Topolski
Kanada Amida		E. E. de E. M. Dr. José Bisognin	Kanada Amida
Ana Laura Vinaga	041.141-930-73	José Bisognin	Ana Vinaga
Fran Felipe Silveira		José Bisognin	Fran Felipe Silveira
Daniel Basso	049-539-290-94	11	Daniel Basso
Sybilenna Fontenave	039-325-800-45	"	FC
Samuel S. Velcencogli		11	Samuel Velcencogli
Fauanna Favarell	048-088-330-38	11	Fauanna Favarell
Guine Lovinetta			Guine Lovinetta
Eduardo Tardozzo		E. E. de E. M. Dr. Yvair Bisognin	
Henrique Kuching			

Nome

CPF

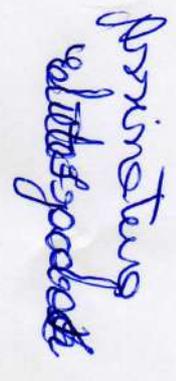
Entidade

Assinatura

Elite T. Goodhart

967314510-53

Secretaria Meio Ambiente



Talia Regina Lindauer

017268640-27

Fórum de Unidades



Sidini Roberto Zanatta

808388380-15

Armemia de Frutas



Silmar Saes

930726600-00

Comunidade de Vereadores



Doniel Rogéri

977312420-72

COMSERV



Comunidade Renanu Braga

014114420-32

Comunidade



Josiane Bampi

041166010-12

Comserv



ATA nº 55/2022

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, reuniram-se na sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os membros do COMDEMA para tratar sobre as atividades atinentes ao mês do meio ambiente, a ratificação do que já foi objeto de aprovação em Audiência Pública visando a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, a substituição dos conselheiros findando o mandato da atual gestão, bem como os demais assuntos da Secretaria de Meio Ambiente. O Secretário Valmor Lazzarin deu início à reunião recebendo a todos, ressaltou que a pandemia de COVID 19 impossibilitou a realização das reuniões presenciais dos conselhos municipais e agora passado o pior período, voltou a normalidade. Em seguida passou a palavra para a Secretária de Educação Nadia Daga Miotto para que fizesse a apresentação da programação do “Junho Mês do Meio Ambiente”, elaborada em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Nadia acentuou que a programação foi desenvolvida tendo como público alvo os alunos da rede municipal e estadual de ensino, e que as atividades irão acontecer durante todo o mês de junho em virtude da disponibilidade do agendamento das datas. Apresentou o cronograma com a programação das seguintes atividades: participação dos alunos do Ensino Médio da Escola Estadual Dr. José Bisognin no Fórum do Meio Ambiente da Juventude do Alto Uruguai Gaúcho – URI Erechim; duas visitas a empresa Central Resíduos Sólidos Ltda – Aratiba pelos alunos de 7º, 8º e 9º anos das Escolas Municipais Fortunato Parmigiani – Cerro do Meio Dia e Prof.º Fioravante Lorini – Vila Mirim; duas visitas a Usina de Produção de Energia Fotovoltaica – Morro do Emiliano com os alunos das Escolas Municipais de 7º, 8º e 9º anos; teatro com o tema – “Eu e Meu Lixo” com os alunos de Pré ao 5º ano das Escolas Municipais e Escola Estadual; plantio de árvores nativas com a equipe do Automóvel Clube de Severiano de Almeida e alunos da Escola Prof.º Fioravante Lorini – Vila Mirim; confecção de tapetes do Corpus Christi com tampinhas, com a colaboração dos alunos da Escola de Handebol e Futebol; divulgação e mostra de trabalhos com o tema meio ambiente desenvolvidos pelos alunos das Escolas Municipais nas repartições públicas e o reforço da Campanha de Recolhimento de Tampinhas, Lacs e Embalagens vazias de comprimidos nas Escolas Municipais e Escola Estadual com os alunos de Pré ao 5º ano. Finalizando a sua fala Nadia, convidou todos os conselheiros a participarem das atividades em especial as visitas e ao teatro passando a palavra a Licenciadora Ambiental Eliete Fatima Jacoboski, que agradeceu a presença de todos, e solicitou ao Presidente Lucas Eduardo Ribeiro que fizesse a leitura da Ata nº 02 – Audiência Pública da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico. Ao término da leitura Eliete mencionou que a empresa contratada para a realização do estudo técnico da revisão do Plano, foi a Conserv Soluções Ambientais Ltda empresa especializada neste assunto. Diante das informações abordadas na leitura da ata referentes aos eixos temáticos - abastecimento de água - esgotamento sanitário - resíduos sólidos e limpeza urbana - drenagem urbana e manejo das águas pluviais, os conselheiros dialogaram bastante em especial sobre o eixo esgotamento sanitário. A conselheira Mariza disse que a ata foi bem redigida englobando todos os assuntos tratados na Audiência Pública, realizada no dia 11 de maio. Tendo em vista que o Município está atendendo a normativa legal – Marco Legal do Saneamento, em dispor de um Plano de Saneamento Básico, por unanimidade, os conselheiros ratificam o que já foi aprovado em Audiência Pública referente as metas apresentadas na revisão do

referido Plano. Discutiu-se sobre a falta de um sistema de esgotamento sanitário eficaz na área urbana que é um problema recorrente, já que muitas das residências, em especial as construções mais antigas, possuem a ligação junto a rede de drenagem pluvial que acaba carregando os esgotos nos Rio Napoleão e Rio Tigre, que atravessam o perímetro urbano; tanto quanto a falta de limpeza das fossas sépticas, muitas destas construídas sob as edificações devido há falta de espaço nos terrenos impedindo a sua limpeza, além da presença de encanamentos passando pelos terrenos vizinhos. Diante do exposto, os conselheiros sugeriram o agendamento de uma conversa com o Setor de Engenharia da Prefeitura para tratar sobre o assunto e possíveis formas de soluções como a construção de uma fossa séptica comunitária utilizando o espaço da rua, abrangendo duas ou mais residências, que utilizariam a mesma fossa séptica tendo em vista que os terrenos são pequenos não dispendo de área suficiente para a construção individual. Quanto ao eixo resíduos sólidos, Eliete apresentou os dados referentes a despesa do Município no ano 2021 com o pagamento da empresa contratada para a coleta dos resíduos sólidos urbanos e os resíduos secos do interior do Município – Central Resíduos Sólidos Ltda, bem como o valor arrecadado com a taxa de coleta de lixo junto ao carnê do IPTU. Discorreu-se que a desproporção é grande quanto a despesa x receita e como sugestão, todos julgaram necessário repensar o valor pago pela taxa de coleta de lixo reajustando gradativamente, um pouco a cada ano, tendo em vista que as despesas com os serviços terão que ter autossuficiência financeira, consoante ao dispositivo legal, o mesmo valendo para o quesito abastecimento de água. Quanto ao eixo abastecimento de água, Lucas relatou o trabalho desenvolvido pela Vigilância Sanitária do Município, no que diz respeito ao tratamento da água dos poços comunitários, que totalizam trinta poços tubulares e nascentes, e que o Município é quem custeia todo o tratamento desta água, entre outras despesas como o conserto de bombas em muitos dos poços, salientou ainda, que há avanços a se fazer até chegar a eficiência. Ainda referente aos resíduos sólidos, o Secretário Valmor, relatou sobre a diminuição da quantidade de lixo no Lago da UHE Itá na Vila Mirim e a conscientização dos moradores lindeiros, fruto do trabalho de educação ambiental desenvolvido no Município nos últimos anos e também pela coleta mensal dos resíduos secos em todas as comunidades do interior e semanal na beira do lago. A Conselheira Patrícia agradeceu o tempo em que esteve no Conselho e se despediu de todos, pois deixou o cargo de Fiscal Ambiental contratada para assumir outra função considerando a nomeação do novo Fiscal Ambiental por concurso público. Tendo em vista o adiantado da hora, os assuntos não tratados ficarão para a próxima reunião, Eliete comunicou que nos próximos dias serão encaminhados os Ofícios as entidades para a indicação dos novos membros para compor o COMDEMA. O Presidente Lucas encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será lavrada e assinada por mim e pelos demais presentes.

Patricia Leas Leomara, Valmor, Mariuzaitete, Marilene
Aracelis B. Hahn, GENEAL WIS/DENECA, Mariana Lucini, Rosângela Schini
Eliete F. Jacoboski, [assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.472 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei de Saneamento Básico, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento básico, impõe ao titulares dos serviços o dever de formular suas políticas públicas de saneamento básico;

Considerando, que de acordo com a Lei de Saneamento Básico, o instrumento competente para instruir as política públicas é o Plano Municipal de Saneamento básico;

Considerando, que o Município de Severiano de Almeida, em atendimento as exigências legais ora mencionadas, reestruturou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, procedeu a sua apresentação, discussão e aprovação em Audiência Publica, realizada em 11 de maio de 2022, e disponibilizou o Plano de modo a existir a consulta pública, nos termos do Artigo 11 da Lei de Saneamento Básico, tendo encaminhado por fim para instancia colegiada para deliberação, neste caso, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, apoiado pela manifestação de outras instancias que se inserem neste tema; e

Considerando, que o Município de Severiano de Almeida, em atendimento as exigências acima mencionadas e seguindo as orientações das DIRETRIZES para a definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico, publicadas pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do MCidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Saneamento Básico do Município de Severiano de Almeida, em anexo, que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

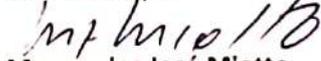
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA

EM 28 DE JUNHO DE 2022.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Em Data Supra


Marcondes José Miotto

Secretário Interino

